

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Câmara n. 120

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 164

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1922

Per ser hoje dia de festa nacional, o «Diário Oficial» não será publicado amanhã, 15 de julho de 1922.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.551, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 990.000\$, destinado às obras indispensáveis ao edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.513, que concede ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud) autorização para abrir agencias em S. Manoel, Amparo, Franca e Itapetininga, no Estado de S. Paulo, e Rio Negro, no Estado do Paraná.

Decreto n. 15.558, que eleva a categoria de embaixada a representação do Brasil no Chile.

Decreto n. 15.559, que cria uma legação na Dinamarca.

Decreto n. 15.560, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 990.000\$, destinado às obras indispensáveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Mensagem.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 e 12 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 12 do corrente mez.

Ministério da Marinha — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministério da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diário Official e da Caixa de Amortização.

Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diário dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annúncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.551 — DE 12 DE JULHO DE 1922

Autoriza a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 990.000\$, destinado às obras indispensáveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de novecentos e noventa e nove mil contos de réis (990.000\$), destinado

às obras indispensáveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.513 — DE 7 DE JUNHO DE 1922

Concede ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud) autorização para abrir agencias em S. Manoel, Amparo, Franca e Itapetininga, no Estado de S. Paulo, e Rio Negro, no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud), Sociedade Anonyma com sede em Paris, autorizada a funcionar nesta Republica pelo decreto n. 8.169, de 25 de agosto de 1910, resolve autorizar o mesmo banco a abrir agencias em S. Manoel, Amparo, Franca e Itapetininga, no Estado de S. Paulo, e Rio Negro, no Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.558 — DE 12 DE JULHO DE 1922

Eleva a categoria de embaixada a representação do Brasil no Chile

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica elevada a categoria de embaixada a representação diplomatica do Brasil no Chile, com a seguinte dotação annual, em ouro: Vencimentos do embaixador: ordenado, réis 12.000\$; gratificação, 6.000\$; o representação, 16.000\$; para aluguel de chancellaria, 9.000\$ e para expediente, 2.000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.559 — DE 12 DE JULHO DE 1922

Cria uma legação na Dinamarca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma legação na Dinamarca com a seguinte dotação annual, em ouro: Ministro residente: ordenado, 8.000\$; gratificação, 4.000\$; o representação, 6.000\$; para aluguel de chancellaria, 2.000\$ e para expediente, réis 500\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.560 — DE 12 DE JULHO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 990.000\$, destinado ás obras indispensaveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo numero 4.551, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de novecentos e noventa contos de réis (990.000\$), destinado ás obras indispensaveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPIFACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 990.000\$, destinado ás obras indispensaveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 106, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPIFACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de 990.000\$, destinado ás obras indispensaveis no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente foram nomeados na forma da lei.

SECÇÃO DE MARANHÃO

Município de Riachão

Primeiro suplente, João Coelho de Souza;

Segundo suplente, Luiz Coelho de Miranda;

Terceiro suplente, Sebastião Mattos.

Município de Carolina

Primeiro suplente, Leopolda Aquino Pereira;

Segundo suplente, João Bento Pereira Jaco;

Terceiro suplente, João do Revo Barros. Ajuda te do procurador da Republica, Nelson Maranhão.

SECÇÃO DE AMAZONAS

Município de Pratinas

Terceiro suplente, Albino José Gonçalves.

— Por decreto de 12 do corrente mez foram concedidas ao delegado do 21º districto da Policia do Districto Federal, bacharel Marcos Bezerra Cavalcante Filho, 6 mezes de licença, em, prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outro de igual data e mez, concedeu-se ao professor cathedratico em disponibilidade, do Externato do Collegio Pedro II, Henrique Coelho Netto, o acrescimo de 10% sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de exercicio no magisterio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 12 de julho corrente foi removido, a pedido, da Legação no Japão para a Embaixada na França o Segundo Secretario Trajano Medeiros do Paço.

— Por outro da mesma data foi exonerado do cargo de Consul sem vencimentos, na Beira, Africa Portuguesa, o Senhor Jayme Kruss Gomes.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 7 do corrente, foi tornado sem effeito o de 14 de junho ultimo, que, de accordo com o art. 1º, alinea i, do decreto n. 5.051 de 25 de novembro de 1913, transferiu para a reserva o capitão de corveta Arthur Frederico de Noronha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente foi concedido *exequatur* a carta rogatoria expedida pelas Justicas de Portugal ás de Mandos, no Estado do Amazonas, em acção de inventario do Dr. Abalcazar Garcia, processado por prevaricação (aviso n. 1.018); e

Ao Sr. governador do Estado do Amazonas, para os fins indicados no art. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito do trinitante do vapor *Sobralense*, José Severino dos Santos, verificado no dia 28 de janeiro do corrente anno.

Expediente de 8 de julho de 1922

Transmittira n-se:

Ao Sr. procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelas Justicas do Uruguay ás de Uruguayana, naquellle Estado, no interesse do sumario do Dr. Abalcazar Garcia, processado por prevaricação (aviso n. 1.018); e

Ao Sr. governador do Estado do Amazonas, para os fins indicados no art. 8 do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito do trinitante do vapor *Sobralense*, José Severino dos Santos, verificado no dia 28 de janeiro do corrente anno.

Dia 10

Declarou-se, ao Sr. director geral da Assistencia de Alienados, em referencia ao seu officio n. 442, de 24 de junho ultimo, que fica autorizado a mandar abrir nova inscripção de candidatos ao concurso para os logares vagos de assistente, pelo prazo regulamentar de noventa dias (aviso numero 1.024).

Dia 11

Solicitaram-se ao Ministerio das Relações Exteriores esclarecimentos relativamente a carta rogatoria encaminhada com o aviso n. 179, de 4 do corrente mez (aviso numero 1.032).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções:

— Restituiu-se ao Sr. secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª Vara Civil e Commercial daquela Capital ás Justicas de Portugal, a requerimento de Reiskallah Jorge e sua mulher, afim de que conste da mesma o nome do responsável pelas respectivas despesas (aviso n. 1.033).

— Com a portaria de *exequatur*, transmittiu-se, ao Sr. juiz federal na Secção do Amazonas, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás d'elle E tado, em acção de inventario por obito de Alberto Monteiro de Oliveira (aviso n. 1.034).

Directoria do Interior

Por portarias de 12 do corrente mez foram naturalizados b'asileiros:

Antônio Pires da Cal, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João e Amin Haidanous, natural da Syria e residente nesta Capital;

Silos Schoen, natural da Russia e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de julho de 1922

Ao chefe de Policia restituiu-se o requerimento em que o escrevente Candido José Pinheiro solicita pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 7 de dezembro de 1920 a 31 de janeiro do corrente anno, afim de serem feitas e enviadas as respectivas folhas (aviso n. 2.242).

Ao chefe de Policia transmittiu-se a folha em que o escrivão de primeira entrancia Francisco Oliva Mendes Moura, pede pagamento por exercicios findos, de 199998, de differença de vencimentos no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1921, afim de que sejam dadas informações, se a dita differença não lhe foi paga pela verba n. 5, como determina o art. 26 do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro do anno proximo pa sado (aviso n. 2.243).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 1:539\$125, a Policia Militar do Districto Federal, por fornecimentos de fardamentos a Companhia Regional do Alto Acre em 1919 (aviso n. 2.244).

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes communicou-se haver sido empenhada na escripturação do ministerio a importancia de 600\$, proveniente de 50% e 100%, de gratificações aos conservadores de quadros, Sebastião Vieira Fernandes e Thomaz Glycério Alves da Silva (officio n. 900).

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se informações sobre a verba por que correrá o pagamento das importâncias de 2.798\$, 4.910\$ e 4.973\$800, provenientes de gêneros alimentícios adquiridos pelo prefeito do Departamento do Alto Acre em 1918, 1919 e 1920 (aviso n. 2.239).

Montepio

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação de D. Violante Pinto Brandão (officio n. 56).

Expediente de 13 de julho de 1922

Ao Ministério da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 10.000\$ a cada uma das firmas M. and Cury & Comp., R. Robecchi & Comp. e Doria & Comp., relativos a cauções prestadas pelas mesmas firmas, no Thesouro Nacional, como garantia de propostas na concorrência publica para a construção do edificio da Camara dos Deputados (aviso numero 2.248).

De 81\$100 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos em junho findo a Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.249).

De 26.897\$865, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica feitos nos mezes de janeiro a abril ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.251).

De 28\$, a Mendes Pinto & Comp., por fornecimentos feitos em junho findo a Secretaria de Estado (aviso n. 2.253).

De 200\$, a Alfredo Novaes, continuo do gabinete do consultor geral da Republica, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no presente anno (aviso numero 2.247).

Ao mesmo Ministerio da Fazenda, enviaram-se os seguintes processos de dividas de exercicios findos de que são credores:

Angelina Gonçalves Moreira, 623\$, por publicações feitas no jornal *Parahyba do Sul*, em 1921 (aviso n. 2.259);

The Amazon River Steam Navigation Company, 6.783\$300, em virtude de requisições feitas pela Prefeitura de Tarauacá, no Acre (aviso n. 2.257).

David Martins, 655\$507, por passagem fornecida em 1915, a requisição da Prefeitura de Tarauacá, no Acre (aviso n. 2.256).

Francisco Siqueira Garcia, 3.00\$ por gratificações em 1920 (aviso n. 2.255).

Oswaldo Herdmann Castello Branco, 3.838\$79, de vencimentos a que tem direito em 1919 (aviso n. 2.245). Comunicou-se a providencia acima ao delegado fiscal do Amazonas (officio n. 901).

Camillo Nolasco Marins, 663\$, por vencimentos que deixou de receber em 1918 e 1919 (aviso n. 2.246).

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se o processo de habilitação de D. Anna Candida da Gloria e D. Maria Lima da Gloria (officio n. 57).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Julio Martins de Souza, a contar de 25 de junho ultimo.

Por outra de 12 do corrente foram concedidos, trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, a contar de 20 de junho ultimo, ao servente

de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Magalhães.

Por outra foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e a contar de 1 do corrente, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Jayme Antunes dos Santos.

Por outra foram concedidos trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. 1 da legislação em vigor, e a contar de 3 do corrente, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Tiburcio Lopes Vianna.

Ainda por outra foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. 1 da legislação em vigor, ao sub-inspector de saude dos portos Dr. Mario Lyra, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias.

Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o Dr. Julio Vergara para exercer o cargo de inspector sanitario rural, em comissão.

Por outra foi nomeado o Dr. Alberico Custodio Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de inspector sanitario rural.

Expediente de 11 de julho de 1922

Accusou-se ao presidente da Comissão de Congressos da Exposição do Centenario a remessa dos folhetos contendo o programma do 2º Congresso Internacional de Febre Aftosa (E 678).

Comunicou-se ao inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio de 24 de maio ultimo, que é necessario que seja especificado qual o preparado a que se refere o Sr. Richard Kosche (E 677).

Remetteu-se ao director do Hospital São Sebastião, para os fins convenientes, a portaria de licença de seis mezes de José Santa Eufemia Farinhas, enfermeiro de 1ª classe do hospital. (E 676).

Dia 12

Transmittiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial o despacho do Sr. ministro da Justiça exarado em processo referente ao pessoal da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, do seguinte teor: «As dispensas do serviço militar estão previstas em lei e entre ellas não consta o motivo allegado pelo director de Prophylaxia Rural em Minas. A convocação de reservistas pertencentes a esse serviço deve ser, portanto, escrupulosamente obedecida.» (E 679).

Remetteu-se ao director da Secretaria de Estado da Guerra, em referencia ao officio n. 1.557, de 30 de junho ultimo, a cópia do requerimento em que o enfermeiro de 1ª classe do Hospital Central do Exercito Guilherme Thomé de Souza Filho pede uma certidão (E 680).

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1922

Pelo Sr. ministro:
Dr. Gastão de Oliveira (536). — Deferido.
Alberto José de Araujo (532). — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 10 de julho de 1922

Comunicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, a Forsec Souza & Comp., João Ferreira Borba e Martins & Esteves (officio n. 1.889).

Solicitou-se á mesma directoria para informar se Joaquim Monteiro Alves, multado em 5 de outubro do anno findo, pela 4ª

Delegacia de Saude, tendo feito o deposito da multa pelo talão n. 783, interpoz recurso no prazo legal e, no caso affirmativo, que despacho teve esse recurso (officio numero 1.890).

Comunicou-se ao inspector da Fiscalização de Gêneros Alimentícios que, durante a semana que findou a 8 do corrente esta secção recebeu, mediante a apresentação das guias expedidas pelo Laboratorio Bromatologico, as seguintes taxas de analyses: numero 1.486, Haddad & Cruz, 5\$; n. 1.487, Antonio Pinto de Rezende, 5\$; n. 1.488, Domingos Teixeira Guimarães, 5\$; n. 1.489, Antonio Cardoso de Oliveira, 5\$; n. 1.490, Marcos Evangelista de Rezende, 5\$; n. 1.491, J. E. Carreiro, 50\$; n. 1.492, Brandão Alves & Com., 100; n. 1.494, R. Barros & Irmão, 300\$; n. 1.495, Villeia de Andrade & Irmão, 50\$; n. 1.497, Thomaz da Silva & Comp., 5\$; n. 1.498, Thomaz da Silva & Comp., 5\$; n. 1.449, Thomaz da Silva & Comp., 50\$; n. 1.511, Della Parena, Silveira & Comp., 50\$ (officio n. 1894).

Comunicou-se ao inspector da Prophylaxia da Tuberculose, que foi autorizada a aquisição dos films para a propaganda especial contra a tuberculose á firma Bray Pictures Corporation, de Nova-York, devendo com tal aquisição ser despendida até a quantia de 1.639\$40 (officio n. 1.891).

Transmittiu-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica a 2ª via da guia da Importancia da multa paga por Adelson Coelho Muniz, a única multa recebida nesta secção, durante a semana que findou a 8 do corrente (officio n. 1.893).

Solicitou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima informar se as contas do electricista e seu ajudante, referentes aos serviços prestados a usina hydro-electrica do Lazareto da Ilha Grande, no corrente exercicio, poderão ser pagas por conta da consignação «Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes, do material daquelle Lazareto (officio n. 1.892).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de julho de 1922

Remetteram-se:

As Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 2:590\$, proveniente dos alugueres das casas occupadas pelas Delegacias de Saude, durante o mez de junho proximo passado (officio numero 1.923);

Ao mesmo a conta de A. Gomes Pereira & Com., na importancia de 1:023\$700, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria em junho proximo passado (officio n. 1.914);

Ao Dr. Inspector do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, o attestado de vaccina do Sr. Alfredo Antonio Gestal (officio n. 1.925).

Comunicou-se ao Dr. director geral do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que foram tomadas as providencias pedidas no officio n. 553, de 24 de junho proximo passado (officio n. 1.926).

Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser verificada a causa da humidade existente nas paredes do prédio n. 128 e das casas da avenida n. 126 da rua Real Grandeza e designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias nos seguintes predios: Rua Haddock Lobo n. 11, rua Bom Pastor ns. 118 e 128, rua Adriana n. 118, rua Pedro Americo n. 58, rua Marquez de Olinda n. 95 e rua D. Marciana n. 141 (officios ns. 1.921 e 1.922).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, por infracção do artigo

782 do regulamento em vigor, respectivamente, em 5 \$ e 20\$, os Srs. Agostinho Gomes de Figueiredo e José Caetano Sa aiva; por infracção do art. 589 do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Raul Alves;
Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 100\$, o Dr. Coriolano Teixeira;

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:
Alfredo Antonio Gestal (2.630).—Deferido visto haver o recorrente apresentado, com a petição n. 2.718, o attestado de vacinação de accordo com o novo requizimento.
Alfredo Antonio Gestal (2.718). Junte-se a petição n. 2.630 de 1922.

Goutran Machado Braga (2.703).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Lopes Corrêa & Comp. (2.598).—Indeferido; a intimação deverá ser integralmente cumprida dentro do prazo de 90 dias.

João Desiderati & Comp. (2.598).—Indeferido.

Antonio Gonçalves Cardoso (2.388).—Compareça á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios para fornecer esclarecimentos e receber instruções relativas ao projecto que apresenta.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Edgar Sanceau (2.625).—Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Francisco Martins (2.603).—Indeferido, por não terem sido satisfeitas as exigencias dos arts. 625 e 626 do novo regulamento.

José Sotio Mayor (265).—Deferido.

Cesar Francisco da Silva (267).—Indeferido.

Pinto Borges da Fonseca (254).—Deferido, até ulterior deliberação desta Directoria.

José Martins (260).—Sim, por 60 dias.

Dr. Arnaldo Branco Lisboa (2.704).—Indeferido.

Gustavo Leuzinger Masset (250).—Concedo o prazo de 90 dias, para cumprimento integral da intimação.

Mauro Montanha (259).—Indeferido, visto deverem, no caso, os assacareiros ser utilizados na copa ou cozinha e não na mesa.

F R da Silva & Comp. (261).—Deferido, enquanto não for utilizada a cozinha do predio.

Dival Chaves Mathias (263).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Carlos Alberto Fernandes (2.151).—Deferido, por ter o recorrente cumprido até hoje todas as determinações das autoridades sanitarias, feitas com o intuito de remover o inconveniente apontado. Exnaç-se nova intimação para que seja posto a funcionar o dispositivo necessario a fim de tornar mais perfeita a combustão do oleo.

Ramos & Machado (579).—Deferido, por competir ao arrendatário do immovel a execução das obras exlidas.

Luiz Gastão d'Escragnoile Doria (572).—Sim, por 90 dias.

Olympio Nunes de Moura (595).—Aguarde o pronunciamento da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente ás plantas apresentadas.

Marc Ferrez & Filhos (566).—Deferido, quanto á aprovação das plantas e prorrogação do prazo por mais 90 dias.

Coelho, Placido & Comp. (537).—Deferido.

José Tania Alonso (593).—Deferido.

Souza Filho & Comp. (594).—Deferido.

3ª Delegacia de Saude:
Luiz Ignacia Ferreira (449).—Indeferido, visto não terem sido satisfeitas as exigencias dos arts. 625 e 626 do regulamento em vigor.

4ª Delegacia de Saude:

Dr. Augusto Paulino Soares de Souza (322).—Deferido.

José Ferreira Jorge (2.463).—Deferido, á vista do memorandum n. 95 da 4ª Delegacia de Saude.

Francisco da Fonseca Ferreira (335).—Deferido, enquanto se não utilizar da cozinha do predio.

Dr. Carloman da Silva Oliveira (340).—Sim, por 45 dias.

Arnaldo Barbosa Rodrigues (2.597).—Será relevada a multa si cumprir e intimação dentro do prazo do 2º termo.

Manoel de Souza Almeida (2.261).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo para tal concedido.

Maxima Philomena Muniz Rodrigues (2.650).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo.

Eliseu Vieira Fernandes (359).—Deferido.

Luiz de Andrade (2.507).—Relevo uma das multas por se tratar de uma infracção unica e reduzo a outra ao grão minimo (100\$) por serem, em parte, aceitaveis as allegações do recorrente.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1922

Posto de Madureira:
Mariano Rodrigues Machado.—Aguarde oportunidade.

Posto de Campo Grande:
Manoel Botelho.—Concedo 30 dias.

José Botelho de Macedo.—De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto, não pôde ser attendido.

Posto de Anchieta:
Leo el Lyrio Lucas.—De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto, não pôde ser attendido.

Lyrio de Sá.—Concedo 90 dias.

Posto de Bangü:
Hypolito da Silva Guedes.—Concedo 45 dias improrogaveis.

Maria O. do Nascimento.—Aguarde oportunidade.

Claudina Barbosa.—Aguarde oportunidade.

Manoel Affonso.—Concedo 90 dias.

Paulo Vasconcellos.—Concedo 45 dias.

Olindina da Silveira Alves.—Concedo 40 dias.

Angelino Francisco do E. Santo.—Concedo 30 dias.

Malvina de Freitas.—Concedo 30 dias.

Carlos Silva.—Concedo 45 dias.

Carlos Martins.—Concedo 45 dias.

Antonio José de Carvalho.—Concedo 30 dias improrogaveis.

Adolpho Soares Nogueira.—De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Posto de Santa Cruz:
João Borges.—Concedo 60 dias.

Antonio Sayão.—Concedo 60 dias.

Frederico Corrêa.—Concedo 30 dias.

Abel dos Santos.—concedo 60 dias.

José Miguel do Nascimento.—Concedo 30 dias.

Cesario Pereira de Novaes.—De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

Maria Candida Ferreira.—De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 13 de julho de 1922

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres foram enviados os autos de

multas lançadas contra os infractores José Nunes & Filho, Manoel Fernandes Botelho, Manoel Rodrigues Pereira, João Garcia Val'adão, José de Souza Thomé, Antonio Manoel Alves e Augusto Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Pinto, Lopes & Comp., Barros & Irmãos, Corrêa & Comp. e Hopkins, Cruser & Hopkins.—Deferido, pagando as taxas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente, foi nomeado Eydher Pestana para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado do Maranhão.

— Por outros de 13 do corrente, foram nomeados:

José Renato Ribeiro Carneiro, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em Iguaçu, Estado de São Paulo;

Luiz Ignacio de Souza, para identico lugar em Cananéa, no mesmo Estado;

De accordo com o art. 1, § 2º, do decreto n. 4.077, de 14 de janeiro de 1920, Antonio Vieira de Souza Mi anda para o loga de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 10 de julho de 1922

Deraldo Bessa de Araujo, pedindo para tomar posse, no Thesouro Nacional, do lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos em Camamu, Estado da bahia, para que foi nomeado por titulo de 24 de junho do corrente anno.—Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 716.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no requerimento de 12 de junho proximo findo solicitou a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 1 do corrente, conceder isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das exigencias regulamentares, para 350 postes de aço mencionados na inclusa relação, importadas pela supracitada requerente.

N. 717.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, á vista do que solicitou a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. na petição de 12 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 3 de julho corrente, conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, para 482 tambores contendo cimento em pó discriminados na inclusa relação e importados pela supplicante.

N. 718.—Com o vosso officio n. 2.283, de 12 de novembro de 1920, encami-

nhastes ao Thesouro Nacional o processo, em que o Lloyd Brasileiro recorre da seguinte decisão dessa alfandega:

«O commandante do vapor *Borborema*, como se verifica deste processo, não trouxe consigo as guias relativas ao carregamento de sal que conduzia para este porto, infringindo o disposto no artigo 92 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. A guia exigida é a constante do modelo X daquelle regulamento e não pôde ser substituída pelo documento que acompanha o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.418, de 8 de setembro ultimo. Nestas condições e nos termos do art. 178, letra I, n. XII, imponho ao mesmo commandante a multa de 600\$, minimo da estabelecida naquelle dispositivo.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 28 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso por não ter sido feito o deposito prévio da multa.»

E' este o parecer que emitti em 23 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não tendo havido prévio deposito, nos termos do art. 187 do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, não se deve tomar conhecimento do recurso. Na forma do art. 92, o commandante do navio é obrigado a apresentar a respectiva guia. No caso isso se não verificou e nem substitue a guia o documento de fls. 3, apresentado posteriormente.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 719 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 10 do corrente, resolvi conceder, *ex-vi* do art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pela Imprensa Nacional, no officio n. 704, de 27 de junho deste anno, para cincuenta e seis (56) fardos contendo papel para escrever, mencionados na inclusa relação e destinados á mesma repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 190 — Com o officio n. 699, de 19 de maio deste anno, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Azevedo Torres & Comp. recorrem da vossa decisão no mesmo exarada, nos seguintes termos:

«A infracção relatada no auto de fls. 2 está perfeitamente demonstrada. Os negociantes Araujo & Lopes tinham em seu negocio de botequim, no largo General Osorio, tres quintos de vinho do Rio Grande, ainda intactos, não tendo um desses barris a necessaria numeracao e estando todos desacompanhados dos sellos e da nota de venda. Os barris, assim, em contravenção, foram vendidos pelo negociante Azevedo Torres, estabelecido á rua da Quitanda n. 199. Não podendo demonstrar a inexistencia do facto verificado, compradores e vendedor da mercadoria concertaram-se para invalidar a acção fiscal, como minimamente referem as informações existentes no processo e o parecer de folhas 25 verso a 29, como tambem a simples inspecção occular dos documentos de fls. 5 e 6 e as estampilhas, que a este se seguem. Occorre ainda a agravante de que o autuante teve os recorrer ao auxilio da força publica para

levar a effeito a diligencia fiscal, que, em boa hora, executava, no desempenho de suas funcções, e cumprimento de seu dever. Pelo exposto e em vista do que mais consta do processo, não se pôde absolutamente admitir como procedentes as defesas dos accusados, cafentes de fé e desprovidas de elementos roborantes de prova.

Estando assim evidenciado, nem só as infracções capituladas no auto, mas ainda a hypothese prevista no art. 178, n. II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, julgo boa a apprehensão e subsistente o referido auto, e imponho a cada um dos infractores Araujo & Lopes e Azevedo Torres a multa de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), grão minimo do artigo citado, usando, no caso, do preceito do art. 206 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro do anno findo, em vez da regra do art. 162 do decreto n. 11.951, citado, que manda infligir a penalidade maxima, tendo em consideração o principio estabelecido na letra b do art. 3º doCodigo Penal em vigor. Publique-se e intimem-se os infractores para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 10 do junho ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

Eis o parecer que emitti em 3 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com os fundamentos da decisão recorrida. Por isso opino que se negue provimento ao recurso.»

N. 191 — Em 27 de outubro de 1920, proferistes no processo de infracção do regulamento de imposto sobre a renda, que foi enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 912, de 15 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«A Pereira Carneiro & Comp., como successores de Machado Mello & Comp., imponho a multa de 2:000\$, por falta de communicação das alterações por que passaram, multa essa accôrde com o disposto no art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, e renovado no art. 55 do novo regulamento expedido com o decreto n. 14.263, de 15 de julho ultimo.»

O Sr. ministro da Fazenda, julgando o recurso que dessa decisão foi interposto, proferiu o seu despacho nos seguintes termos, em 8 de junho ultimo:

«De accôrdo com o parecer de fls. 11, da Directoria da Receita, nego provimento ao recurso, por estar provada a infracção, pela recorrente, do art. 8º, paragrapho unico, do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.»

Eis o meu parecer, com o qual concordo o Sr. ministro, e que foi exarado a 10 de março do corrente anno:

«A requerente cabia communicar á Recebedoria do Districto Federal as alterações do seu capital ou do valor de suas acções, em consequencia da acquisição do acervo do Moinho Santa Cruz e sua incorporação á recorrente. E' a infracção que subsiste no caso.»

O que vos declaro, para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 22 de abril de 1920, no qual Americo Justa recorre do acto dessa delegacia fiscal confirmando o da Alfandega desse Estado, que

o multou em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu por despacho de 17 de março ultimo dar provimento ao mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de março ultimo, de accôrdo com o parecer desta Directoria, resolveu manter por seu justo fundamento a decisão dessa delegacia isentando Galerano & Rosa, negociantes estabelecidos em Boa Família, da multa de 2:000\$, que lhe foi imposta pelo collector federal daquelle localidade por infracção do art. 13 do regulamento baixado com o decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921, da qual recorrestes em officio n. 8, de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 254 — Com o officio n. 307, de 9 de novembro de 1921, enviastes ao Thesouro o processo instaurado na 1ª collectoria das rendas federaes na capital desse Estado contra Francisco Fernandes & Sobrinho, no qual esta firma recorre do vosso acto nelle exarado nestes termos, em 14 de setembro daquelle anno:

«Tendo em vista os termos e mappas apresentados pelo Sr. inspector fiscal e sua informação e, bem assim, o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal e:

Considerando que a diligencia havida, longe de beneficiar os fabricantes, vem agravar as suas faltas, uma vez que o saldo do fumo passou de 372.090 grammas para 398 kilos;

Considerando que não pôde ser admitida quebra alguma no fumo em questão, por se tratar de producto já preparado para a confecção de cigarros e, nesse caso, não cogitar o regulamento de qualquer quebra;

Considerando que, sendo os sellos adquiridos na quantidade exacta e necessaria para a sellagem dos cigarros a fabricar, conforme declaração expressa que deve figurar nas guias de compra dos mesmos sellos, no caso de quebra do fumo devia existir sobra de sellos;

Considerando que, passando o saldo de fumo existente de 372.090 grammas para 399 kilos, houve o excesso de 25.910 grammas de que não cogitou este processo;

Considerando que, de accôrdo com a média do peso dos maços de cigarros, conforme a informação do Sr. agente fiscal, as 25.910 grammas de fumo deveriam produzir 2.150 maços;

Considerando que, não sendo encontrados na fabrica os sellos correspondentes a essa sobra de fumo, houve applicação dos mesmos sellos em productos que não tem explicada a sua proveniencia;

Considerando que, só não tendo os fabricantes adquirido os sellos para as 372.090 grammas, não poderia deixar de figurar em sua escripta fiscal a importancia de sellos referente á sellagem de 2.150 maços de cigarros, que corresponde ao excesso de fumo lá emcontrado de 25.910 grammas;

Considerando que, na vigencia do regulamento anterior, os fabricantes mantinham a secção de varejo no proprio estabelecimento onde eram fabricados os seus cigarros, impossibilitando, desse modo, a fiscalização para impedir a venda de qualquer producto sem sello por mais activa e constante que fosse;

Considerando que a escripta particular, por não ser feita com regularidade,

de e della não constar a saída dos productos para a secção do varejo, impossibilitou aos agentes do fisco a verificação de qualquer saída do producto sem sello, sendo digno de reparo a falta do sellos desse producto na secção de varejo;

Considerando que foi irregular o procedimento dos mesmos fabricantes deixando de adquirir os sellos correspondentes ao fumo existente, quando foram apprehendidas as formulas de isenção pelo agente fiscal;

Considerando que ficaram os mesmos fabricantes sujeitos ás penalidades regulamentares por ter deixado, em vista daquelle apprehensão, o producto desacompanhado dos sellos em quantidade exacta á sua sellagem;

Considerando que os fabricantes tendo aguardado a acção fiscal para fazer a citada apprehensão, quando lhes competia apresentar á respectiva exactoria a sobra das formulas de isenção existentes em seu estabelecimento, não demonstraram agir de boa fé, conhecendores como são de seus deveres para com o fisco, como antigos contribuintes que já eram;

Considerando que só pela benigna acção do agente do fisco deixou de ser lavrado o acto de infração que ocasionaria aos mesmos fabricantes pesadas multas;

Considerando finalmente que nenhuma outra falta foi mais apurada contra os petionarios, resolveu deferir o requerimento do fls. 24 a 25 de 31 do março ultimo, para manter a decisão proferida por esta delegacia em sessão da Junta, de 9 do mesmo mez e constante das fls. 22 a 23 do presente processo. Volte este, pois, á 1ª Collectoria para as devidas intimações."

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho, em 5 de junho proximo findo:

"Dou provimento ao recurso, em face das razões expostas no parecer."

E' este o parecer que emitti, em 22 de maio deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Opino pelo provimento do recurso."

As guias selladas que acompanharam o fumo comprado em 1916 foram trocadas, na forma das disposições então em vigor, por estampilhas das taxas adequadas á sellagem dos cigarros.

Em 1917 houve aggravação da tributação dos cigarros, mas foi permitido que até junho desse anno de 1917 os cigarros fabricados com fumo recebido em 1916 fossem sellados com as taxas do dito anno de 1916.

Em junho ainda havia stock do fumo de 1916 e as correspondentes estampilhas para os cigarros, mas como estes eram de taxas superiores, o fabricante collocava em cada maço mais de uma estampilha, até perfazer a importancia do imposto devido, e que lhe era permitido pelo disposto no art. 55 do decreto n. 11.051, de 16 de fevereiro de 1916.

As estampilhas que haviam sido adquiridas para a sellagem de cigarros de taxa inferior, não podiam corresponder ao fumo restante, desde que os cigarros fossem estampilhados com uma taxa maior e assim apparece um stock do fumo para o qual não havia as correspondentes estampilhas para os cigarros.

Nenhuma observação, porém, foi feita aos fabricantes na occasião oportuna; nenhum exame procedido na fabrica, quando elle se fazia necessario; nenhuma intimação em época precisa foi feita pela fiscalização, que nenhum auto lavrou contra o fabricante.

Sómente em 1920 é que o fabricante é intimado a pagar o imposto dos cigarros relativos ao fumo excedente, mas nessa occasião é mostrada ao fiscal a mesma quantidade de fumo, já reduzida a pó e imprestavel para o fabrica de cigarro.

Não é justo que se pague imposto de consumo de um producto que não foi dado a consumo.

Si o fumo excedente foi vendido sem sello ou reduzido a cigarros vendidos sem sello e o fumo apresentado em 1920 não é o mesmo de 1916, nada disso ficou provado e nem do processo consta sonegação do imposto, além de que nenhum auto de infração foi lavrado, unica base regulamentar para imposição da multa.

O que do processo está demonstrado é que houve mais descuido da fiscalização do que do contribuinte, e assim, parece justo o provimento do recurso."

N. 255 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de março do corrente anno, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso interposto da decisão dessa delegacia por Victor d'Alessandro, o qual foi encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 47, de 6 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 98 — Afim de que possa ter andamento o processo de que trata o officio n. 243, de 15 de julho de 1921, da Secretaria da Camara dos Deputados, solicito vossas providencias no sentido de serem, quanto antes, prestadas as informações que vos foram pedidas em telegramma desta directoria, sob o n. 97, de 11 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55 — Com o officio n. 39, de 28 de setembro de 1921, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Romani Codega & Comp. recorreram da vossa seguinte decisão:

"Nos termos da informação e pareceres, nego provimento ao recurso, para o fim de confirmar, como confirmo, a decisão recorrida, por seus fundamentos legais. Remetta-se o processo á Collectoria da Ponta Grossa para os devidos fins."

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar annullar o processo, á vista das irregularidades apontadas. Rio, 29 de maio de 1922."

E' este o parecer que emitti em 13 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Opino pela annullação do parecer, porque a peça essencial, o auto de folhas 4, infringe as disposições legais vigentes, que determinam sejam os autos escriptos sem emenda, entrelinha, borões, etc."

O de fls. 4 contém emenda e entrelinha resalvando a emenda. Além disso, esse mesmo auto refere-se á infração do art. 60 do regulamento de 1916; a decisão, no entanto, condemna pela infração do art. 80, letra j, n. I, (folhas 16 v.), sem proceder a lavratura do auto complementar ou termo, na forma dos arts. 154, § 5º, do dito regulamento de 1916 e 191, § 2º, do regulamento vigente."

Assim vos communico, para os devidos fins.

N. 56 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 113, de 2 de agosto de

1919, relativo ao requerimento do official aduaneiro Hercino Antonio da Costa, pedindo pagamento de 382\$547.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 330 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 5, 8, 9, 11 a 13, 16 a 19, do processo encaminhado com o vosso officio n. 502, de 23 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Tavares Machado & Comp., proveniente dos direitos pagos por lampadas de ferro batido, esmaltado e seus pertences, despachados pela nota de importação n. 14.640, de 12 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em face do parecer, resolveu, em data de 1 de julho deste anno, indeferir o alludido pedido.

N. 331 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 87, de 4 de março de 1920, relativo á restituição pretendida por D. Virginia Almeida Colação Dias, proveniente dos direitos pagos por peças avulsas e parafusos de ferro destinados a machinismos do fabrico de assucar, despachados pela nota de importação numero 439, de 25 de agosto de 1919, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, foi de parecer que a pretensão da supracitada requerente não merece deferimento, porque o material da 1ª addição da respectiva nota de importação está sujeito ao exame pericial (art. 424, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas); e o da 2ª addição está sujeito ao pagamento da taxa de \$096 por kilo (art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1919).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Norte:

N. 22 — Com o officio n. 11, de 11 de março de 1920, encaminhastes ao Thesouro o processo referente ao recurso interposto por Luiz Colombo Ferreira Pinto, da vossa decisão no mesmo exarada nos seguintes termos:

"Do presente processo verifica-se que na factura de fls. 3, da casa commercial de Luiz Colombo Ferreira Pinto, em Mossoró, foi escripta a palavra — A dinheiro — que equivale a um recibo, sem pagamento do sello, o que, em vista das disposições em vigor, constitue uma infração do art. 63, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Nego, pois, provimento ao recurso do mesmo negociante, para manter o acto da collectoria de Lages, de 22 de maio de 1919, que impoz ao recorrente a multa de 100%, de accordo com o art. 13, da lei 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e em vista do auto de fls. 2, lavrado em 1 de novembro de 1918, pelo inspector fiscal do imposto de consumo Luiz Barbosa Garcia, contra José Nestor Cezarino."

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no processo, em 15 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para, de accordo com o parecer, confirmar, por seus fundamentos, a decisão da delegacia."

E' este o parecer que emitti em 20 de abril deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accordo com a decisão recorrida. O recurso não deve merecer provimento."

A allegação feita, de que a expressão "dinheiros", não é do punho do recorrente, não está provada.»

Assim vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 362 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 20 e 22, do processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 26 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Sulford, proveniente de 55 caixas contendo trucks para automoveis-caminhões Ford, desachadas pela nota de importação n. 3 395, de 13 de outubro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«Não ha razão para imposição de penalidade, pois, de tres facturas apresentadas, apenas em uma dellas está a omissão apontada. Demais, se trata de mercadoria cuja procedencia e paiz de compra mundialmente se conhece. Quanto á restituição pedida, autorizo-a, em face de sua procedencia, como hem accentuara o parecer do Sr. director da Receita Publica.»

N. 363 — Com o officio n. 67, de 11 de abril de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrem Rache & Vitello da vossa decisão no mesmo exarada, em 9 de fevereiro de 1921, nos seguintes termos:

«De accordo com a informação e o parecer da contadoria dou provimento ao presente recurso ex-officio para innovar a Rache & Vitello, fabricantes de especialidades pharmaceuticas, estabelecidos á rua dos Andradas n. 483, nesta capital, a multa de 50\$, do art. 178, I numero XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer, para, reformando o acto da delegacia, mandar restabelecer o da alfandega de Porto Alegre. — Rio, 15 de junho de 1922.»

Em 24 de abril deste anno fui de accordo com a informação do escripturario Affonso Duarte Ribeiro, a qual é a seguinte:

«A Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul envia o recurso de Rache & Vitello contra o seu acto, dando provimento ao recurso ex-officio da alfandega de Porto Alegre, que os isentou de penalidade, pelo facto de não terem apresentado a lista de preços dos seus productos pharmaceuticos, dentro do prazo estabelecido pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Os recorrentes entregaram, segundo allegam a fls. a tabella de preços dos seus oronizados, á vista da intimação do agente fiscal em 16 de maio de 1916.

Depois disso, estavam obrigados á apresentação de uma nova tabella, havendo alteração.

Da informação da alfandega consta que a fiscalização se descurára da exigencia regularizar e que a ultima tabella foi apresentada em 1918. Teria havido alteração nos preços? E' possivel; mas não está provado.

Assim, sendo a fabrica dos recorrentes devidamente fiscalizada e não constando por parte do agente fiscal a exigencia da tabella, não se justifica a imposição da multa, pelo que penso poder ser dado provimento ao recurso de Rache & Vitello.»

Assim vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal, em Santa Catharina:

N. 57 — Com o vosso officio n. 89, de 24 de agosto de 1920, recorrestes ex-officio, para o Sr. ministro, da seguinte decisão da Junta de Fazenda dessa delegacia, dando provimento ao recurso interposto para essa repartição por Manoel Felippi, negociante em Vargem Grande, nesse Estado:

«Em face do laudo de inspecção firmado pela commissão da Casa da Moeda não estando provada a infracção imputada, julgo improcedente o auto do fls. recorrendo para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, na forma da lei.»

O Sr. ministro da Fazenda, no referido processo, exarou o seguinte despacho, em 17 de março ultimo

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio.»

E' o seguinte o parecer que emitti em 27 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em vista do resultado do laudo do fls. 7 e não se achando provado quem se utilizou dos sellos, que se presumem já servidos, opino no sentido de se negar provimento ao recurso ex-officio.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 58 — Para o fim suggerido no parecer exarado a fls. 103, pela 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 955, de 17 de março deste anno, do Ministerio da Marinha, relativo ao inquerito procedido pela Inspectoria de Portos e Costas, na delegacia da capitania do Porto desse Estado, em S. Francisco.

N. 59 — Affim de que seja satisfeita a exigencia de fls. 240, verso, da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolveo o processo relativo á restituição de taxa de canatazias pretendida por Asseburg & Comp., na importancia de 1:603\$339, de que trata o vosso officio n. 21, de 3 de março ultimo.

N. 60 — Restituo-vos o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Berthold Schossland, de que trata o vosso officio n. 109, de 6 de agosto de 1920, affim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de junho findo, exarado a fls. 23 verso, do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 533 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 10 do corrente, autorizar, na Alfandega de Santos, a concessão de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 388, de 4 deste mesmo mez, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado ás obras de construcção de quartéis.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 847, de hoje datado.

N. 534 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 9, 11, 13 e 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 105, de 18 de março deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Estrada do Ferro e Agricola de Santa Barbara, proveniente dos direitos pagos por 20 toneladas de ferro e aço despachados pela nota de importação n. 715, de 7 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de

10 de maio ultimo, foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido em questão, por não ter sido o material alludido importado directamente.

N. 535 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 373 do 24 de junho proximo findo, em que o Ministerio da Guerra solicita isenção de direitos para o material vindo dos Estados Unidos da America do Norte e da Europa, consignado á Companhia Constructora de Santos destinado ás obras de que a mesma está encarregada, por administração contractada por aquella ministerio, para o que a referida companhia endossará os necessarios documentos do Ministerio da Guerra, que é, realmente o adquirente do supradito material, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do exposto pelo ministerio officiante, concedo a isenção.»

N. 536 — Affim de que seja ouvida a Alfandega de Santos, conforme suggestão e parecer da 1ª Sub-Directoria, incluso vos remetto o processo relativo ao aviso n. 56, de 6 de maio ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, que encaminha uma carta da Embaixada Britanica, a proposito de um incidente entre o Consulado respectivo em Santos e a alfandega de Santos.

N. 537 — Communico-vos que fica de nenhum effeito a ordem n. 527, de 11 deste mez, desta directoria a essa delegacia, por ter revogado a de n. 478, de 30 de junho ultimo, também desta directoria, á qual acompanharam os documentos alludidos na primeira das citadas ordens.

N. 538 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 4, 6, 8 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 648, de 19 de novembro do anno passado, referente ao requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana solicita baixa do termo de responsabilidade assignado para garantir o desembarque dos trilhos e seus accessorios, despachados pela nota de importação n. 79.821, de 10 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, resolveu deferir o pedido em questão, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de junho ultima, considerou expediente legal a isenção de direitos do supradito material nos termos do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 19 — Não tendo essa alfandega dado solução ao que consta da ordem sob n. 6, de 11 de agosto de 1920, desta directoria, de novo peço providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro a nota de importação sob n. 30 321, do agosto de 1917, affim de que possa ter andamento o processo de que trata vosso officio n. 80, de 22 de julho de 1919.

Portarias

N. 96 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatório do inspector fiscal do imposto de consumo no Espirito Santo, Angelo de Andrade e Souza, referente ao primeiro trimestre do corrente anno e encaminhado com o officio n. 18, de 19 de abril ultimo, da delegacia fiscal do mesmo Thesouro naquella Estado, chama a attenção do referido inspector para o facto extranhavel desse funcionario declarar que effectuou apprehensão de productos

pharmaceuticos, por não estarem sellados nem assignalados com as formulas de isenções, quando sabido é que não foi estabelecida — foi a de isenção — para os stocks das mercadorias sujeitas, pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, ao sello sanitario.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector das rendas federaes de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o seu officio numero 87, de 5 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto por A. Torres, da sua decisão, que lhe impoz a multa de 300\$, por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu dar provimento ao alludido recurso, por acto de 15 de junho ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 228 — Fica concedido a essa repartição, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 22ª — Ajuda de custo — Ministerio da Fazenda, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo para primeiro estabelecimento que compete ao official aduaneiro, extincto, dessa alfandega Horacio Franca, nomeado escrivão, em comissão, da Mesa do Rendas Federaes em Macahé, no Estado do Rio.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 194 — Afim de que se possa resolver sobre o processo de montepio que compete a D. Emilia Maria de Souza, viuva do ex-2º tenente enfermeiro naval, reformado, Julio Emilio de Souza, rogo-vos, informeis qual a importancia da divida de contribuição deixada pelo referido official.

Sr. delegado regional da Inspectoria dos Bancos em Matto Grosso:

N. 114 — Accusando recebida a circular de 7 de junho proximo findo, agradeço-vos, a communicação que me fizestes de haverdes assumido naquella data o exercicio do cargo de delegado regional da Inspectoria dos Bancos.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 159 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 14.720, de 9 de março de 1922, para os pagamentos de percentagens, etc., pessoal, do Serviço de Industria Pastoral, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 578\$709, para essa repartição, attender ao pagamento da percentagem que compete a um antigo inspector veterinario de Portos, nomeado antes da reforma de março de 1921, Serviço de Industria Pastoral, no periodo do 12 de março a 31 de dezembro de 1921, á razão de 10 % sobre seus vencimentos de 600\$ mensaes, conforme solicitação aquelle ministerio, em aviso numero 6.593, de 31 de dezembro de 1921.

Quanto aos veterinarios interinos, o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 14 de abril deste anno, que só depois de habilitados em concurso e affectados nos respectivos cargos poderão ter direito á percentagem em apreço.

Confirmando, assim, o telegramma n. 685, de 24 de maio ultimo, desta directoria.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 170 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo declatorio da penção de montepio civil que compete a Dr. Thereza Hypolita Botelho, filha solteira do fiel de armazem, aposentado, da Alfandega desse Estado, Francisco Placido Botelho, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 35, de 18 de março do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 324\$832, para pagamento no corrente anno, da differença entre a pensão provisoria e definitiva, que cabe áquella pensionista; deixando de ser concedido o credito relativo ao periodo anterior, por não haver saldo, na respectiva verba.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 972, de 18 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Material — Expediente, impressões e encadernações, etc. nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 200\$, para attender ao pagamento de editaes que foram mandados publicar durante o corrente anno, pela Capitania do Porto, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 173 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.034, de 22 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia o credito de 701\$, sendo: 33\$ por conta da verba 12ª, «Classe inactiva — Pessoal — Invalidos» e 668\$ por conta da verba 11ª, «Munições de bocca — Pessoal — Rações calculadas em 365 dias», tudo nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 — daquelle ministerio, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o invalido, marinheiro nacional de 2ª classe, Antonio Baptista, licenciado para residir nesse Estado, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 96 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.103, de 1 de junho de 1922 fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Serviços accessorios para fretes, encaixotamentos, seguros, serviços telegraphicos, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio — o credito de 360\$, para attender ao pagamento de fornecimentos de luz á delegacia da Capitania do Porto desse Estado, em S. Francisco, pela Empresa de Electricidade, Oliveira, Ehrhardt & Comp., durante o corrente anno.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1922

Niagara Fire Insurance Company, pedindo permissão para substituir o deposito feito na thesouraria geral do The-

souro Nacional, em oito titulos da divida publica externa do valor de £ 1.000-0-0, cada um, por oitenta titulos dessa especie do valor de £ 100-0-0, cada um. — Declare a requerente o motivo da operação solicitada, relativa á troca de titulos em deposito de caução.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1922

Mario Werneck de Castro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do S. Paulo, pedindo pagamento da quota parte da multa imposta á firma Gonzalves Rocha, Irmão & Companhia, estabelecida na capital do Estado do Maranhão, por infração do regulamento da referido imposto. — Arde o interessado a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4 — Em additamento ao meu officio n. 2, de 4 de abril do corrente anno, remetto-vos os inclusos documentos relativos á escriptura de compra de um predio á rua Conselheiro Barradas n. 77, nessa capital, os quaes se acham juntos ao aviso do Ministerio da C. n. numero 149, de 11 de março de 1922.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 105 — Solicito-vos providencias no sentido de serem fornecidas a esta directoria as informações reportadas necessarias pela 3ª Sub-Directoria Technica, na parte final de seu parecer, expedido no incluso processo de aforamento de terrenos de marinhãs, situado nas propriedades «Vellas» e «Poucinha», no municipio de Mamanguape Estado da Parahyba, que vem encaminhado com o officio n. 81, de 8 de maio de 1922, da delegacia daquelle mesmo Estado.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Comunico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de junho proximo passado, que o acto dessa delegacia concedendo a João José de Macedo o aforamento de um terreno de marinhãs no municipio de Ilhéus, nesse Estado, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 19 de abril de 1920, não pôde ser aprovado, pelos motivos constantes do parecer desta directoria que, por vossa, vos envio, juntamente com o alludido processo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 13 — A Directoria da Receita Publica communicou do que por portaria numero 275, de 1 deste mez, mandou debitar ao thesouro do sello 391: 00 o proveniente de 9.205.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.044 — Encaminhando a petição de J. Ferreira & Comp.

N. 1.045 — Encaminhando o recurso interposto pela firma Francisco Falbo (auto numero 129, de 1922).

Precatórios, despachados

Precatório do Juízo da 1ª Vara Criminal a favor de D. Carmen Lucianello Ferreira, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatório do Juízo da 1ª Vara Criminal, a favor de D. Carmen Puccianello Ferreira, na importância de 200\$000. — Cumpra-se.

Precatório do Juízo da 1ª Vara Criminal, a favor do Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatório do Juízo da 6ª Vara Cível, a favor de Jovito Moreira, na importância de 500\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.790—Casemiro Magalhães. — De acordo com o parecer e nos termos da informação, restitua-se a quantia de 40\$, annullando-se a receita no respectivo título.

N. 4.792—Basilio Simões Coelho. — Nos termos propostos e conforme o parecer, restitua-se a quantia de 120\$, annullando-se a receita no título próprio.

N. 5.099—Eduardo Gazane Marteo. — Restitua-se, conforme o parecer, nos termos propostos, a quantia de 40\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 7.988—Paulo Fuchss & Comp. — Restitua-se de acordo com o parecer, a quantia de 75\$, fazendo-se a annullação da receita no título respectivo.

N. 9.388—Claro & Gomes. — Indeferido, quanto a dívida do primeiro semestre de 1917 e primeiro semestre de 1918, referida nas contra-fés ns. 6.178, série E. K. e 2.645 E. L., por ser procedente. Anulle-se, entretanto, a dívida de que trata a contra-fé n. 2.646 E. L., em nome dos requerentes do segundo semestre de 1918, a respeito officiando-se a Directoria da Receita.

N. 9.575—Regina Candida Ferreira de Carvalho. — Estando perempta não pôde ser atendida a reclamação quanto ao corrente exercício. Annote-se, entretanto, para o exercício de 1923, o valor locativo de 2.400\$000.

N. 9.765—João de Deus Vieira. — Indeferido. A reclamação, apresentada fora do prazo regulamentar, está perempta.

N. 9.780—Luiz Paulo de Oliveira Flores. — Encaminhe-se.

Eduardo Dias da Costa. — Restitua-se nos termos do parecer, a quantia 60\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Solicite-se o credito necessario, pela verba «Reposições e restituições».

Joaquim Liberato Barroso. — Nos termos propostos e de acordo com o parecer. Entregue-se a quantia 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Carlos de Souza Dantas. — Nos termos propostos e de acordo com o parecer entregue-se a quantia de 300\$ escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Infes Blum. — Restitua-se a quantia de 300\$, de acordo com o parecer, fazendo-se a annullação da receita no título próprio.

J. Barbosa. — Archive-se, como parece ao Sr. ajudante.

Fernando C. do Valle. — Em face do parecer, faça-se a anotação.

Barbosa Freitas & Comp. — Informe com urgência a 1ª Sub-directoria.

Ernesto Pinheiro de Barcellos. — Proceda-se na forma da lei em face do parecer.

Carlos Travassos Montebello. — De acordo com o parecer, entregue-se a quantia de 1.200\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

João Borges. — Em face do parecer entregue-se a importância de 1.000\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Sergio Ferreira da Veiga. — Em face do parecer, entregue-se a importância de 12\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

REPRESENTAÇÃO

N. 1.010 — Salim Kalil Tammuri. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, indagando, em face do que consta do processo, si é improcedente ou não a dívida em questão.

IMPOSTO DO SELLO

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 17, de 4 de fevereiro de 1922, contra José Pereira de Oliveira e Manoel Pinto

Decisão

O director da Recebedoria do Districto Federal proferiu a seguinte decisão no processo que tem por base o auto de infracção n. 17, deste anno, lavrado contra José Pereira de Oliveira e Manoel Pinto:

«José Pereira de Oliveira e Manoel Pinto foram autuados, como accusados de haverem empregado estampilhas já servidas, no contracto de fls. 2 a 5. Examinadas na Casa da Moeda as referidas estampilhas, os peritos verificaram que a taxa de 50\$ foi descolada de outro documento.

Não podem, portanto, ser acceitas as allegações das defesas de fls. 14 e 16, tendo justo fundamento o auto lavrado. Aos infractores José Pereira de Oliveira e Manoel Pinto, a cada um, imponho a multa de 2.000\$, grão minimo do art. 65, a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, em face do que dispõe o § 9º, do art. 11, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias, e si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 292, de 1 de outubro de 1919, contra Mario Albino & Comp. e Mattos & Pinto

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 393 e 405 de 1 de novembro de 1919 — Infractor, Soares de Azevedo & Comp.

Decisão

Trata o presente processo de emprego de rotulos, — fabricados na lytographia de Almeida Marques & Comp., — em bebidas preparadas no estabelecimento commercial de Soares Azevedo & Comp., que vendia taes bebidas como de procedencia estrangeira, o que tudo consta minuciosamente, descripto no auto de fls 7 a 10. Por ter exposto a venda productos daquelle estabelecimento foi autuado Francisco da Silva, negociante á rua do Riachuelo n. 193.

Assim instaurado o processo, apresentaram defesa todos os accusados, que não conseguiram demonstrar o inexistencia do facto contravindo. Na longa informação prestada (fls. 67 a 78), o autuante, minuciosamente, estuda o caso e aprecia os documentos offerecidos pela defesa, — sustentando os autos que lavrou, cuja procedencia não ha como contestar. Isto posto, e, tendo em vista o parecer prestado pela 3ª sub-directoria, ás fls 79 a 80, — considero provado o facto contravindo e por elle responsaveis os autuados, e, por isso imponho aos infractores Soares de Azevedo & Comp. e Francisco da Silva, a cada um, a multa de 1.200\$000 grão minimo do art. 178, m, IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attenta a

alteração do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, e observado o preceito do artigo 206 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Imponho tambem a Almeida Marques & Comp., em cuja lytographia foram fabricados os rotulos apprehendidos, a multa de 1.000\$000, — minimo do artigo 11º, 1 parte, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Intime-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, em 13 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 428, de 26 de novembro de 1919, contra Passos & Lima e José Joaquim Faria

Decisão

Decisão proferida no auto n. 428, de 1919, lavrado contra Passos & Lima, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

«Verifica-se no presente processo, com toda a clareza, a infracção do art. 74, § 1º, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, porque os charutos apprehendidos, segundo o auto de fls. 2, estavam com os rotulos que punham em duvida a procedencia dos mesmos, por conterem dizeres em lingua estrangeira. Das defesas apresentadas, apenas procede a de Antonio Augusto Martins, por falta de prova de que houvesse vendido os rotulos em questão. Julgo, pois, subsistentes, por seus legaes fundamentos, o referido auto e imponho aos infractores Passos & Lima, estabelecidos á rua da Alfandega n. 188, e José Joaquim de Faria, 21 rua dos Coqueiros n. 105, a cada um, a multa de seiscentos mil réis (600\$), grão minimo do art. 178, l, III, do referido decreto n. 11.951.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de trinta dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 798—Ao collector de Calçado, pedindo ser enviado a esta recebedoria o processo de infracção enviado a essa collectoria com o officio desta recebedoria n. 997, de 31 de dezembro de 1918.

N. 799—Ao collector de Cabo Frio, restituindo o auto sem numero de 1921, contra Souza, Valle & Comp.

N. 710—Ao collector de Saquarema, restituindo o auto n. 3, de 1922, contra Mattos & Irmão.

N. 711—Ao collector de Vassouras, restituindo o auto n. 52, de 1919, contra Beneditos Affonso, Lomelina & Comp.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 22, de 15 de fevereiro de 1922 contra D. J. Paulo

Decisão:

De acordo com o parecer. Declaro sem effeito o despacho de fls. 3. Em 3 de julho de 1922 — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 62, de 3 de julho de 1922 contra Narcizo Pereira Gomes

Decisão:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José

Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Sr. N. 131 a Narizo Pereira Gomes, estabelecida à rua Corol Figueira de Mello número 466 da cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosnhoros, sal, conservas, velas, café, vinhos e manteiga, em pequena escala, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e 219, § 5º, alterado pela lei n. 4.140, de 1921, art. 31, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 15% relativa aos enolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — luitime-se.

Recebendor do Districto Federal, 10 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 260, de 26 de outubro de 1921 contra Capella & Comp.

Decisão

De accordo com o parecer do Sr. sub-director da Terceira Sub-directoria, reconsidere o despacho de 3 de novembro ultimo para tornal-o de nenhum effeito — Feitas as necessarias annotações, sejam desanexados os processos appensos, para que sigam seus tramites normaes.

Em 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 397, de 10 de novembro de 1921, contra Alves Magalhães & Comp.

Decisão

Pelo que consta do processo, está provado que se trata do escriptorio da fabrica de perfumarias, sito á rua D. Maria n. 29. E como os escriptorios, quando exclusivamente das fabricas, não são obgeados a registro de especie alguma, em face do regulamento em vigor, segundo os fundamentos do despacho proferido no processo da representação n. 213, de 1921, publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez, julgo sem objecto a notificação de fls. 2 e declaro de nullo effeito a decisão de 18 de novembro ultimo, exarado a fls. 3.

Ainda de accordo com o despacho precitado, cancele-se a patente de fls. 4.

Em 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 449, de 13 de novembro de 1921, contra Pereira Carneiro & Comp., Limitada.

DECISÃO

A notificação de fls. 2 foi lavrada porque a firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada negociava em sal e outros productos, por meio de encomendas, no seu escriptorio á Avenida Rio Branco ns. 110/112.

Do processo, que teve o seu tramite regular e foi ainda informado pela comissão designada para melhor exame do caso, ficou demonstrado a evidencia, que no alludido escriptorio se faz o commercio pelo modo indicado, mas de tecidos da fabrica da mesma firma, sita á rua Santa Clara n. 35 (Nitheroy) e de sal, que é depositado em armazens fechados, também pertencentes á mesma companhia.

Em relação ao sal, como salienta o laudo da comissão referida, houve engano, na expedição da patente de fls., pois, trata-se assumpto perfeitamente esclarecido no regulamento em vigor.

Quanto ao commercio de tecidos, também não procede o processo, por isso que para o escriptorio, exclusivo, de fabrica, nenhum

registro se pode exigir, como ficou demonstrado pelo despacho da notificação n. 23, publicada no *Diário Official* de 1 do corrente mez.

Nestas condições, não podendo prevalecer a preliminar levantada na informação de fls., quanto ao prazo de entrada de defesa, porquanto relativamente á intimação indicada pela nota lançada a fls. 3, falta a prova exigida pelo art. 196 § 7º a, do regulamento já citado, tomo conhecimento do pedido de fls., para, de accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª sub-directoria, declarar sem effeito o despacho de 21 de novembro ultimo, fls. 3. Em 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 498 de 23 de novembro de 1921, contra D. T. Azevedo

Decisão

A notificação, base deste processo, teve origem no facto de haver sido encontrado, se o registro, o escriptorio da rua Theophilo Ottoni n. 102, sobrado, onde se fazia, por amostra, o commercio de munições (chumbo).

Esse escriptorio, está demonstrado, pertence á fabrica dos alludidos productos, sito á rua do Riachuelo n. 359, de propriedade de D. T. de Azevedo, a mesma firma que figura neste processo. Assim, na conformidade dos fundamentos do despacho proferido na notificação n. 203 e publicado no *Diário Official* de 1 do corrente mez, defiro o pedido de fls. 4, para tornar sem effeito a decisão de 5 de dezembro ultimo, exarado a fls. 3.

Em 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 706, de 31 de dezembro de 1921, contra Dias, Oliveira & Comp.

Decisão

De accordo com o parecer e á vista da informação, que é clara e minuciosa, precede a notificação. Indefero, assim, o pedido de fls., para manter o despacho de 16 de janeiro ultimo. Intime-se. Em 4 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto de infracção n. 70 de 21 de maio de 1920, contra Secundino Gomes & Comp.

Remetta-se para o fim indicado.

Auto n. 201 de 8 de novembro de 1921, contra L. M. Loureiro

Decisão

A vista do que consta do processo e de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, julgo, á revelia, procedente o auto de fls. 2 e, na conformidade do que dispõem os arts. 206 e 222 do regulamento anexo ao decreto n. 14.640, de 26 de janeiro de 1921, imponho a L. M. Loureiro, estabelecido á rua dos Invalidos n. 129, a multa de 100\$, maximo da pena comminada no art. 111, § 1º, b, primeira parte do precitado regulamento. Intime-se, para o pagamento da multa em o prazo de trinta dias.

Providencie a 3ª sub-directoria para que seja assignado o additamento feito ao auto de fls. 2.

Em 3 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de julho de 1922

N. 7.802 — Calache & Dabdab. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 20.203 — M. Lopes & Comp. — Junte a contracto social.

N. 8.470 — Nelson Cardoso Osorio. — Junte o documento que retirou.

N. 8.047 — Antonio Alves Dias. — Junte a licença da Prefeitura e faça reconhecer a

firmado signatario do documento de fls. 4. N. 1.131 — Magalhães & Oliveira. — Façam reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 6.

N. 1.637 — Eduardo Fernandes de Oliveira e outro. — Satisfaca a exigencia.

N. 322 — José da Costa. — Idem.

N. 10.065 — Gabino Moreira. — Idem.

N. 3.368 — Luiz Gonçalves. — Junte a ultima certidão do imposto pago.

N. 6.034 — José Ferreira Machado. — Pague o debito

N. 20.222 — Liga Maritima Brasileira. — Idem.

N. 7.743 — Nacib & Richard Gani. — Idem.

N. 23.567 — José Thomaz Junior. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.203 — José Abrunhosa. — Idem.

N. 5.381 — Antonio Araujo Gomes. — Idem.

N. 2.103 — George Tabanau. — Idem.

N. 6.694 — Manoel do Carmo Monteiro. — Idem.

N. 8.571 — José Muniz. — Idem.

N. 20.653 — José Moreira da Costa. — Idem.

N. 1.142 — Virgilio de Carvalho. — Idem.

N. 9.692 — Domingos da Silva Sampaio. — Idem.

N. 15.566 — Antonio Cardoso de Oliveira. — Idem.

N. 15.889 — Jacques Israel. — Selle os documentos.

N. 7.489 — Braz Lopes Pereira. — Prove o allegado.

N. 8.183 — Ignacio Pereira da Cruz. — Faça a prova exigida na informação.

N. 7.291 — J. Antonio Pinto. — Pague o debito.

N. 13.396 — Lorenzo Gonçalves de Lima. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 14.657 — Fialho & Irmão. — Idem.

N. 1.151 — Heitor Lauro Pereira. — Junte a licença municipal.

N. 1.305 — A. Marques Rodrigues. — Pague o debito.

N. 9.103 — Lionl & Comp. — Idem.

N. 17.635 — Fraya & Silva. — Faça a prova exigida na informação.

N. 307 — Augusto José Carneiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.046 — Augusto Rodrigues. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 13 de julho de 1922

N. 22.705 — Emil & Cagdamus. — Junte a patente de registro para o actual exercicio.

N. 10.042 — Manoel Guerrero Gil. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

N. 23.569 — Maria Antonia. — Junte a patente de registro do anno de 1921.

N. 18.551 — Rubriano Pereira do Lago. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Gabriel Thomaz. — Junte a patente do registro.

Thomé & Comp. — Juntem as guias na forma regulamentar.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: N. 767 — Ao Sr. Raymundo Nonato de Araujo Souza, prestando informações sobre

Diário Official.

N. 768—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas de Mendes Pinto & Comp.

Ns. 769 e 772—Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Anesio Pereira da Silva Santos e Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 770—Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 771—Ao Sr. administrador dos Correios da Parahyba do Norte, idem idem.

Requerimentos despachados

Herique Pereira Lucas, Anesio Ferreira da Silva Santos, Alfredo Gomes dos Santos e Alvaro de Moraes Guterres. — Sim, em termos.

Alfredo Barreto Pereira Pinto. — Officio-se. Agostinho Corrêa Tavares e Ernesto Simas. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de julho de 1922.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 66—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu a esta Caixa, no dia 11 do corrente, a importância de 10.000:00 \$, em notas do Tesouro, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Tesouro Nacional:

N. 99—Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importância de 75\$, relativa a diversos fornecimentos feitos a esta Caixa no mez de maio ultimo, cabendo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 100—Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., na importância de 215\$100, relativa a fornecimentos feitos a esta Caixa durante o mez de junho findo, cabendo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 71—Tendo esta Inspectoria assignado o titulo que acompanhou o processo enviado com o vosso officio n. 140, de 8 do corrente, relativo a substituição da apolice da divida publica, do valor de 1:00\$, numero 55.645, extravaziada, pertencente a Antonio Salvo, incluso vos restituio o referido processo, para os fins que forem devidos.

Requerimentos despachados

N. 456 J—Julio Miguel de Freitas & Companhia. — Remetta-se

N. 44 I—Idalina Vianna. — Esclareça devidamente a duvida apontada na informação.

N. 178 C—Faça reconhecer a firma no requerimento de lis. 2.

N. 175 C—Carlos Gardonne Ramos. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 de julho corrente:

Foram promovidos:

A 2 pharoleiro do pharol de Caheté, no Estado do Pará, o 3º pharoleiro das bolas e postes de luz do Rio de Janeiro José Jacques Ourique;

Por antiguidade, a mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, o contra-mestre do mesmo corpo Alfredo José Rodrigues.

Foram nomeados:

Brasílio Deocleciano de Carvalho para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará;

Antenor Theotônio dos Santos para exercer o cargo de 3º pharoleiro das bolas e postes de luz do Rio de Janeiro;

Dionysio Pinheiro Sampaio para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia.

Foram transferidos:

O terceiro pharoleiro Pedro Nunes de Queiroz do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, para encarregado das bolas e postes de luz, no mesmo Estado;

O terceiro pharoleiro Deocleciano Prado de Cerqueira e Silva do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, para o pharol de Itamoabo, no mesmo Estado.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, de accordo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de mar e guerra Trajano Augusto de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gosar a em parcelas de tres mezes por anno civil;

De sessenta dias, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao primeiro tenente Bemvindo Taques Horta, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De seis mezes, de conformidade com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Sebastião Machado Coelho, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gosar a em parcelas de dous mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho, de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.638—Accusando o recebimento do aviso n. 86, de 30 de junho do corrente anno, da 1ª secção do ministerio a vosso cargo, no qual transmittistes o requerimento que vos dirigiu o Club de Regatas Boqueirão, pedindo a cessão provisoria de um terreno á praça Quinze de Novembro, para nelle instalar sua garage, tenho a honra de informar-vos não poder este ministerio ceder o alludido terreno, visto ter de iniciar immediatamente alli as obras para o levantamento do seu edificio.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 2.639—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos efeitos, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Bellina Carvalho Lobão e Washington Carvalho Corrêa Lobão, viuva e filho menor do 3º pharoleiro do pharol de S. Marcos, no Estado do Maranhão, Benedicto Corrêa Lobão.

Junto encontrareis a folha sob n. 82, na importância de 200\$, destinada ao pagamento do funeral ou luto.

Outrosim, communico-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 4444, proveniente da contribuição relativa ao mez de junho de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.640—Rogo vos digais de providenciar afim de que a conta da verba—Material—Obras—do orçamento para o exercicio de 1922, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito na importância de 4:450\$ para attender ao pagamento da demolição de um barracão existente na Capitania do Porto daquelle Estado e reconstrução de um outro no mesmo local.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.641—Rogo vos digais de providenciar no sentido de ser effectuado no Tesouro Nacional o pagamento da importância de 128\$800, de que é credor o operario de 3ª classe da officina de Construção Naval Julio Vespasiano de Oliveira Ferraz, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.435, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.642—Rogo vos digais de providenciar no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importância de 2:165\$400, de que é credor o operario de 3ª classe da officina de Construção Naval Manoel Luis Gomes de Araujo, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.436, que o este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.644—Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, SP—n. 3.454, José Felix de Oliveira, visto ter sido julgado invalido, não podendo anegiar melos de vida, por estar soffrendo de alcoolismo chronico e cardiopathia valvular consecutiva (insufficiencia mitral), conforme o parecer da junta medica que o inspecionou; devendo o alludido inferior ter baixa do serviço da Armada.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 993

Presidencia do Sr. almirante graduado Veríssimo de Mattos

A's treze horas do dia onze de julho de mil novecentos e vinte e dous, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Veríssimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Americo Silvado e contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 991, attinente á sessão do dia 4 de julho corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 992, referente á sessão do dia 7 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuídas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra: N. 193/1922. — Requerimento do capitão tenente engenheiro machinista reformado Domingos Goulart da Silveira, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

N. 194/1922. — Requerimento do capitão de corveta engenheiro machinista reformado Bernardo Joaquim de Mattos, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

—Ao Sr. Machado da Silva: N. 195/1922. — Proposta de promoção por antiguidade a mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada.

N. 196/1922. — Requerimento do mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-Oficiais da Armada André José Soares, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 195/1922.—Proposta de promoção, na quota de antiguidade, a mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente aprovado o parecer favorável á promoção do contra-mestre, sargento ajudante, Alfredo José Rodrigues.

Consulta n. 196/1922.—Reforma do mestre, sargento ajudante do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, André José Soares. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente aprovado o parecer favorável á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 10 quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual.

Consulta n. 184/1922.—Sobre a perda de antiguidade decorrente da reserva. Relator, o Sr. Machado da Silva.

E' lido o parecer no sentido de perderem os officiaes a antiguidade correspondente ao tempo em que estiverem na reserva. O Sr. Virgilio de Carvalho solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Regulamento da Pesca: Relator, o Sr. Raja Gabaglia, em substituição ao Sr. Americo Silveira.

Continua-se a votação da redacção final. Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 13 de julho corrente, por ser feriado o dia 14.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 12 de julho corrente: Foi transferido o 1º tenente de infantaria Agacio José Ribeiro, do 27º batalhão de caçadores (Manãos) para o 6º batalhão da mesma arma (Goyaz).

Foram mandados servir nos corpos e estabelecimentos abaixo indicados os seguintes officiaes veterinarios:

Primeiros tenentes Carlos Bozon, Alfredo Ferreira e 2º tenentes Valdomiro Pimentel e Antonio Francisco de Souza, nos 14º regimento de cavallaria independente, 1º regimento de cavallaria divisionaria, 1º e 2º grupos de artilharia pesada, respectivamente;

Primeiro tenente Eduardo Pontes, na Escola de Estado Maior, respondendo pelo serviço do Collegio Militar;

Primeiro tenente Pedro Quintino de Lemos, na Escola Militar;

Primeiro tenente Gastão Goulart, como adjunto interino da 1ª secção da 4ª divisão da Directoria de Saude da Guerra;

Primeiro tenente Francisco Corrêa de Andrade Mello, como adjunto da 2ª secção da mesma divisão e directoria;

Primeiro tenente Antonio José Henning, no 15º regimento de cavallaria independente.

—Por despachos de 13 do corrente, foram approvadas a proposta do major medico Dr. Alarico Damazio, para chefe de clinica do Hospital Central do Exercito, em substituição ao tenente-coronel medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho, e a do capitão medico Dr. Julio de Azambuja Villanova para servir no Hospital Militar de Santa Maria.

—Por portaria de 13, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao medico de pharmacia do Collegio Militar de Porto Alegre Ocarlino José Bernardes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Dia 9 de julho de 1922**

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos:

Na arma de infantaria, o 1º tenente Cesar Gonçalves do 1º regimento para o 21º batalhão de caçadores e o 2º tenente José Barreto Leite do 15º batalhão de caçadores para o 3º regimento;

Na arma de artilharia, o 2º tenente Manoel Ignacio Carneiro da Fortoira do 3º grupo a cavallo (Paga) para o 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 79557 ao musico reformado Francisco Marçal Rodrigues do Nascimento (aviso n. 397);

De 368 ao 2º sargento do 3º regimento de infantaria Francisco Gonçalves (aviso numero 398).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é designado o 1º official da respectiva directoria Augusto Elvao de Souza, para como presidente e representante do Ministerio da Guerra fazer parte da comissão de funcionarios qualificados dos diversos ministerios incumbida da regulamentação do art. 5º da lei n. 4.489 de 18 de janeiro ultimo (Fixação de forças de terra para o exercicio de 1922).

Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo director de saude da Guerra, do maior medico Dr. Francisco Pereira da Silva Reis e capitão medico Dr. Unaldo da Costa Drumond para os logares, o primeiro de chefe do serviço de saude e veterinario do quartel geral do commandante da 5ª região militar, interinamente, e o segundo de auxiliar do hospital militar da Bahia;

Que se permite ao 3º sargento aviador da reserva da 1ª linha Romualdo Leal Vieira fazer, na Escola de Aviação Militar, um estagio de tres meses para poder candidatar-se ao posto de 2º tenente da 2ª classe da mesma reserva.

Ministerio da Guerra — N. 12 — Rio de Janeiro 10 de julho de 1922 — Sr. Commandante da 5ª região militar — Confirmando o telegramma que ora vos envio, em solução ao desse commando de 6 do mez findo, relativo á consulta por elle feita acerca da importância do sello que deverá pagar o official honorario ou de 2ª linha, nomeado para comissão remunerada pelos cofres publicos

e sobre os mezes durante os quaes deverá elle pagar esse imposto, vos declaro que nos termos das observações do § 10, tabella B, do regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, está sujeito ao imposto de 6 %, previsto no n. 3, § 8, tabella A desse regulamento, devendo ser cobrada metade no acto do primeiro pagamento e a outra metade em doze prestações, como ainda ahi se preceitua no art. 18, n. 1.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — N. 14.

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena. — O professor desse Collegio, maior reformado do Exercito José Martins de Arruda, em officio que vos dirigiu em 24 de abril ultimo, consulta:

se, sendo o quadro de docentes de cada Collegio Militar composto de 14 professores e 12 adjuntos e prescrevendo o artigo 116 do regulamento vigente que os professores e adjuntos têm de serviço obrigatorio a reencia de duas turmas, deverão em aula o de houver duas turmas e haja falta de adjunto, caber a uma turma ao professor da aula, ou deverá caber-lhe uma turma e a outra a um dos docentes de rudimentos da materia da aula e em questão docentes provenientes do antigo curso de adaptação;

se, caso prevaleça esta ultima parte, deverá a turma caber em primeiro logar ao adjunto eventualmente oriundo do antigo curso;

se, quando se trata da execução do paragrafo primeiro do artigo 118 do citado regulamento, se acham os docentes do antigo curso de adaptação comprehendidos nas disposições do paragrafo 2º deste artigo.

Em solução vos declaro:

que o regulamento aprovado por decreto n. 15.416 de 27 de março ultimo, dando a cada docente o encargo obrigatorio de reer duas turmas, teve por fim fixar o maximo do serviço normal a exigir de cada docente, sem maiores vantagens, tanto que, pela turma que accresce, receberá elle uma gratificação adicional;

que a essa directoria cabe inteira liberdade de fazer a distribuição das referidas turmas pelos docentes da secção, podendo, de accordo com as conveniências do ensino e os principios da equidade, affectar as todas quer a professor quer aos adjuntos ou a cada docente disponivel;

que, em principio, ao professor da aula deve caber a reencia da turma em primeiro logar, e a cada docente uma turma comprehendidos, evidentemente nesse numero não só os docentes do curso unico como também aquelles cujos serviços as disposições regulamentares, não revogadas, mandaram aproveitar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimento despachado**Dia 13 de julho de 1922**

Naldo Cocaro. — Declare para quem é a passagem.

José de Freitas Santos, sargento, pedindo a passagem. — Attender, para desconto dentro do exercicio.

João Benevides Cavella, sargento, pedindo licença. — Indeferido.

Olegario José dos Reis, asilado, pedindo aqpartamento. — Attender.

Ivo José de Mello e Souza, 1º tenente, pedindo transferencia para o quadro de officiaes contadores. — Indeferido, por não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 15.232.

João Gomes da Silva. — Indeferido. O do-

cumento que apresentou não constitue prova de nacionalidade.

Francisco Tranquillino, pedindo provisão de reforma.—Foi providenciado.

João José Pinto, sargento reservista, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

D. Adelaide Eustaquio Franco.—Satisfaca as exigencias da informação da Contabilidade.

Maria Pereira Santos.—Sejam passadas, em separado, as certidões.

Barnabé José da Luz.—Certifique-se na forma da lei.

Hermenegildo Sobrinho.—Indeferido em face do aviso n. 9 de 5 de Janeiro de 1922

Pedro Celestino Brayner — Idem, Idem. Ricardo Trezellas.— Attender, por certidão, na forma da lei.

Armando Gomes da Fonseca, pedindo licença para o soldado Ernani Gomes de Fonseca.—Attender de accordo com o laudo da junta de saúde.

Mathias de Freitas, sargento, pedindo passa-cm.—Attender, para desconto dentro do exercicio.

Innocencio Justino, pedindo asylo.—Indeferido á vista do arts. 2º e 4 das instruções de 21-4-67 e aviso n. 39 de 6-9-09.

Jayme Backer Botto, sargento, pedindo continuar seu tratamento fóra do hospital.—Attender.

Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, 1º tenente, pedindo prorrogação da licença.—Deferido, nos termos da legislação vigente.

Fortunato Eduardo de Castro, sargento, pedindo 60 dias de licença.—Attender.

Agrícola Catilina.—Entregue-se mediante recibo

Sebastião Pinto Caldeira, capitão.—Concedo seis meses de licença, que lhe foram arbitrados.

Raymundo Marques de Souza.—Certifique-se, na forma da lei.

Antonio da Costa Fimentel, cabo, pedindo exclusão.—Indeferido.

Augusto Celso de Moura.—Indeferido, por não estar o requerente comprehendido em nenhuma das classes da reserva do Exército.

Modestino André Rodrigues, sargento, pedindo permissão para viajar.—Attender, após o primeiro periodo de instrução.

José Bredariol, pedindo transferência de um sorteado.—Indeferido, á vista do paragraho unico do art. 95 do R. S. M.

Elpidio Luiz Brandão, sargento, pedindo pagamento de etapa —Passa-se o titulo.

João Bento Fernandes, voluntario da Pátria, pedindo pagamento de soldo vitalicio.—Passa-se o titulo.

Alexandre Luiz Cruz, sargento reformado, pedindo remuneração de um conto de réis.—Indeferido, por ter sido interrompida a praça.

Isaias de Aquino Soares.—Declare a data de entrada do documento a que se refere.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1922

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 2º tenente pharmaceutico José Alves de Albuquerque em serviço no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar pediu o abono da diaria de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno lido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1922

Communicou-se ao secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, em resposta ao seu offcio de 25 de maio ultimo, que, por despacho publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, foi indeferido o pedido de privilegio de Julio Lutzoff para a invenção de «uma columna destinada a annuncios commerciaes em movimento», á vista do resultado do exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1922

Solicitaram-se providencias ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal no sentido de ser devolvido, devidamente preenchido o formulario que acompanha o offcio n. 83, de 16 de fevereiro ultimo, tendo em vista o offcio do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berna, que se lhe remette em cópia.

Remetteram-se ao mesmo presidente os fac-similes das marcas internacionais americanas registradas sob ns. 658 a 678 na Secretaria da União Interamericano Americana para a protecção das marcas de fabrica e de commercio, de Havana

Solicitaram-se informações ao mesmo presidente relativas a casos de concorrência desleal, afim de serem transmitidas a Commissão Economica Financeira da Liga das Nações, que se acha em cooperação com os Bureaux Réunis de la Propriété Industrielle, de Berne.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquele departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios das invenções de «um novo producto industrial para descorar e desinfectar e seu processo de fabricação», de Fabrik Griesheim-Elektron, de «um methodo aperfeiçoado de preparar arroz maltado», de Giorgi Picosse & Comp. e nos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo preparado chimico, com applicação na medicina, contra as infecções geococicas e syphilitica, por meio de infecções intra-musculares, denominado «Mercetylina», do Dr Annibal Pereira, que faz objecto da Carta Patente n. 12.291, de 12 de novembro de 1921, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, podem ser objecto de patente.

Dia 12

Remetteu-se ao Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, cópia do relatorio da invenção de «uma carrocinha propria para conduzir garrafas de leite refrigerado, diferente das communs pela sua disposição interna», de Guilherme Sombra, afim de emitir parecer sobre se a mesma invenção, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente.

Exame prévio

Fabrik Griesheim-Elektron, Giorgi Picosse & Comp. e Dr. Annibal Pereira. — Compa-

reçam nesta Directoria Geral no dia 15 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contêm os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de julho de 1922

«Um processo para a extracção dos oleos e gorduras das materias vegetaes oleaginosas pelos efeitos combinados de um solvente e de uma pressão», da Cellulose et Papiers—Société de Recherches et d'Applications (deposito n. 19.802);

«Um processo aperfeiçoado para constituir desenhos em uma ou mais cores indelevels sobre tecidos, madeira, vidro, couro e semelhantes», de José Augusto de Medeiros (deposito n. 19.803);

«Um dispositivo de fixação de trilhos de vias ferreas» de Fernand Radelet (deposito n. 19.804).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Primeira secção

Remunimento despachado

Dia 13 de julho de 1922

Alfredo Correa da Silva, pedindo indemnização por prejuizos decorrentes de actos da Administração dos Correios, no Estado do Rio.—Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 13 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 315—Ao director, da Despesa, remetendo, com o processo, os titulos de pensão de montepio de Ernestina de Camargo Freyesleben e outros.

N. 316 — Idem, idem, idem de Paulina Ferreira de Souza e outros.

Ao director da Central do Brasil:

N. 317—Solicitando seja renettida certidão, ex-officio, do pagamento de contribuições para o montepio, effectuado por José Pereira, machinista dessa ferro via.

Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 318 —Remettendo, com o processo, o titulo de pensão, apostillado, de Nathalia Simões Sobrinho.

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 319 — Idem, idem, idem de Angelina Olympia Dias Barreto.

Requerimentos despachados

Maria Emilia Paes de Barros e outras, pedindo pensão de montepio.—Deferido.

José Pinto Barbedo, pedindo pensão em vida.—Habilite-se em juizo e faça a prova de sua invalidez por desastre e da quitação do pagamento de joias e contribuições para o montepio

Antonia da Costa Sepulveda e Noemia da Costa Lima, pedindo pensão de montepio assim como a parte que competia á sua finada mãe.—Indeferido quanto ao primeiro pedido, quanto ao segundo, apresentem a certidão do termo de inventariante.

Elia da Silva Maranhão pedindo certidão de titulo de pensão de sua finada mãe.—Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, official da Inspectoria Federal das Estradas.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com a proposta feita pelo inspector federal das Estradas, em o officio n. 508/s., de 5 do corrente mez, alterar, do seguinte modo, o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a que se refere a portaria de 3 de junho de 1920:

Crear mais um lugar de engenheiro ajudante com os vencimentos mensaes de 1:20 \$; supprimir o cargo de chefe de divisão provisória (vencimentos 1:00\$), e reduzir os vencimentos de engenheiro residente a 1:00 \$, a contar de 1 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—
Pires do Rio.

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado o engenheiro civil Armando de Moura Araujo, para exercer o cargo de engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra da mesma data foi promovido a engenheiro-ajudante da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Uliano de Barros, ao cargo de engenheiro-ajudante da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1922

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista o mandado de interdito prohibitorio passado a requerimento do Banco Evolucionista e relativo a faixa de terreno desapropriada pelo decreto n. 15.343, de 31 de janeiro do corrente anno, comprehendida entre a 5ª parada e o rio Aricanduva, no ramal de S. Paulo; e attendendo ao que expuzestes em officio n. 737, de 1 de junho ultimo, foi declarada, pelo decreto n. 15.549, de 7 do corrente mez, (publicado no *Diario Official* do dia 11), a urgencia da desapropriação daquella faixa de terreno, para o effeito da sua posse. E, para que esta se torne effectiva, mediante o competente deposito, nesta data solicito providencias ao Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo, a quem foi pedida, em aviso n. 35, de 22 de março do corrente anno, e de accordo com o disposto no art. 16 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, a promoção da respectiva desapropriação, por se tratar de terreno situado naquelle Estado. Todavia, é conveniente, e assim vos recomendo, que essa directoria, em additamento ao officio que dirigiu ao Dr. 1º procurador da Republica nesta Capital, segundo informastes no vosso citado officio, e tendo em vista haver sido expedido o alludido mandado pelo Dr. juiz substituto da 2ª Vara Federal nesta Capital, leve ao conhecimento do mesmo procurador os termos do aviso que nesta data dirijo ao Dr. procurador da Republica, no Estado de S. Paulo, do qual junto encontrareis cópia (aviso n. 35).

—Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

Em aviso n. 35, de 22 de março do corrente anno, solicitei a essa procuradoria as necessarias providencias, afim

de que fosse promovida a desapropriação judicial de uma faixa de terreno comprehendida entre a 5ª parada da Estrada de Ferro Central do Brasil e o rio Aricanduva, nesse Estado, a qual foi desapropriada, por utilidade publica, pelo decreto n. 15.343, de 31 de janeiro proximo passado. Havendo sido expedido, porém, pelo Dr. juiz substituto federal da 2ª Vara desta Capital, um mandado de interdito prohibitorio, passado a requerimento do Banco Evolucionista, do qual fui intimado conforme contra-fé de que junto encontrareis cópia; e não podendo ser retardado, sem grave prejuizo para os serviços publicos, o andamento dos trabalhos de duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho de Mogy das Cruzes a S. Paulo, para o que é indispensavel a posse da faixa de terreno desapropriada pelo citado decreto, — foi declarada, pelo decreto n. 15.549, de 7 do corrente mez, de que junto tambem encontrareis cópia, a urgencia da desapropriação da mesma faixa de terreno, para o effeito da respectiva posse. E, para que se torne effectiva essa posse, solicito-vos providenciar nos termos do art. 2º, § 3º, da lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, mediante o competente deposito e reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo oportuno. Outrosim, peço-vos tomar conhecimento dos termos do officio n. 737, de 1 de junho ultimo, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, e do aviso que nesta data dirijo a mesma, inclusos por cópia (aviso n. 81).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente, foi nomeado Antonio Penina, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Espirito Santo.

—Por outra da mesma data, foi dispensado Edmur Goulart, do lugar de auxiliar de praticante da directoria geral, nos termos do artigo 505, n. 8 do regulamento, visto estar faltando sem motivo justificado desde 25 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1922

Laercio Viegas de Amorim e Racine Silveira Leite, funcionarios da Administração dos Correios de Santa Catharina, recorrendo do acto do administrador que os responsabilizou.—Tendo em vista o que consta do processo, nego provimento ao recurso.

Dia 11

Anacleto Cavadas, solicitando sua nomeação como conductor de malas.—Não ha vaga.

Dia 12

Henrique Gonçalves de Araujo Bastos, 3º official, pedindo para gozar 8 dias de férias do anno passado.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 13

Zulmira Magalhães Pereira, agente de Correio, Othon Muniz de Brito, praticante da directoria, Luiz Alves da Silva Pinto, 3º official, tambem da Directoria e Dionas José de Almeida Pernambuco, chefe de secção dos Correios da Bahia.—Submettam-se a inspecção de saúde.

José de Andrade e Hormezindo de Freitas Maia, solicitando restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

José da Rocha Motta, amanuense dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo abertura de concurso de 2ª entrancia.—Aguardem-se oportunidade.

José Luiz Fares Fortes, official dos Correios de Piauihy e Luiz Alves Baptista, carteiro da agencia postal de Campinas.—Aguardem oportunidade.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1922

Viriato José dos Sanyos, Nestor Antonio de Faria, Manoel José do Couto Junior e José Lemos da Costa, pedindo licença.—Concedo um mez, e em dous terços da diaria. Adelfo da Silva Vargas, Alcibo da Cruz de Oliveira, Ary Mendonça, Jorge Pinto Coelho, João de Mello Moraes, Nenturo Fiorchi, José Dolabella da Silva e Isaias Dantas Victoria, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

J. C. Miranda & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., O. Wachroldt & Comp., Antonio Maciel & Comp. e Hime & Comp., pedindo restituição de caução.—Restit a-se.

José Marcellino da Silva, Nelson Paulo Fernandes e Lyrio Costa Dias, pedindo passe.—Concedo.

Francisco Paim Tosta Sobrinho, Adelaide Luiza de Alcantara, Dario Teixeira de Almeida e Ramiro Coutinho Gomes, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

Fernando José Coelho, pedindo certidão.—Certifique-se.

Francisco Horta Junior, idem, idem.—Como requer.

Carolina de Carvalho, Zeferino Alves, Sebastião Nunes da Cruz, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Attila Junqueira de Miranda Jordão, pedindo collocação; Americo Figueiredo, propondo compra de material; João Ribeiro, pedindo passe com 75 % de abatimento, e A. Castro & Tschernjachower, propondo fornecimento de material.—Indeferidos.

Pedro Nascimento da Silva, pedindo collocação.—Idem, á vista da informação do trafero.

Alfredo Cortez, pedindo abono de titulo de férias.—Idem, o pedido foi feito fóra do prazo.

Adalberto Cunha Ferreira, idem idem.—Deferido.

Roberto Gil, pedindo collocação; Dyonisio Francisco Rosa e João dos Santos, pedindo transferencia.—Aguardem oportunidade.

Newton Xavier Baptista, pedindo collocação. O lugar que o requerente aspira é de concurso. Indeferido.

José Ricardo, pedindo transferencia.—Não ha vaga.

Carvalho & Magalhães, pedindo entrega de volume.—Entregue-se a expedição, mediante o pagamento das despesas de que se acha onerada.

José Almeida Lopes de Souza, pedindo certidão.—Apresente procuração.

Henrique de Albuquerque Araujo, pedindo collocação.—Compareça a esta secretaria.

Arildo Caetano Pinto, pedindo abono a titulo de férias e Mucio de Lima e Silva, pedindo certidão.—Como requerem.

Sebastião Feljó, idem idem.—certifique-se.

Empresa Pascoal Segreto, pedindo ser cobrado em Norte o excesso do frete por que foram aqui cobradas as outras toneladas de material scienco.—Como requer. Ao trafero, para providenciar.

Antonio Pereira Couto, pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõe o art. 723 do Codigo Commercial.

João Cardoso Gomes, pedindo abono.
— Idem, de accôrdo com a informação.
Dorotheu Fernandes, pedindo baixa de fiança — Dê-se baixa da fiança.
Orcival Chavasco, pedindo transferencia.
— Não ha vaga.

Polycarpo Ferreira Póssas, pedindo permissão para assentar uma linha ferrea no pateo da estação de Carandahy, para transporte de seus productos — Deferido nos termos, porém, das informações da 5ª Divisão e do Tráfego.

Antonio Maciel & Comp., communicando ter deixado de ser seu empregado e pro u-rador o Sr. Antonio Garcia Novaes. — Sello o presente.

Está convidado para comparecer a nesta Secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abancães.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1922

General Electric-Sociedade Anonyma, de 4 de julho do corrente anno, pedindo um abatimento de 50 % nas armazenagens transcorridas de 31 de março em diante, de

diversos voia nes vindos de Nova York. — Deferido, desde que as mercadorias sejam immediatamente retiradas.

Inspeccoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no paragraho 12º do artigo 11º do regulamento a que se refere o decreto n. 15 157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requereu a directoria da Rede Sul Mineira, resolve approvar o horario que a esta accompanha, assignado pelo chefe da 2ª divisão, para os trens MS 5 e MS 6.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — *Alípio de Jesus*, inspector.

INSPECCORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO CONTRACTOS E TARIFAS

Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira

Horario dos trens MS 5 e MS 6 a vigorar do dia 14 de julho de 1922 em diante

Estações	MS 5		Estações	MS 6	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Afonso Penna.....	—	6.10	Sapucahy.....	—	12.50
Porto Sapucahy.....	6.32	6.35	Silviano Brandão.....	13.33	13.45
Pouso Alegre.....	7.10	7.20	Parada Canelleiras.....	—	14.00
Borda da Matta.....	8.20	8.25	Ouro Fino.....	14.40	14.50
Posto Telegraphico km. 200.....	—	8.37	Francisco Sá.....	15.26	15.30
Francisco Sá.....	8.57	9.02	Posto Telegraphico km. 200.....	—	15.50
Ouro Fino.....	9.40	9.50	Borda da Matta.....	16.02	16.07
Parada Canelleiras.....	—	10.22	Pouso Alegre.....	17.04	17.16
Silviano Brandão.....	10.52	11.00	Porto Sapucahy.....	17.49	17.52
Sapucahy.....	11.35	—	Afonso Penna.....	18.15	—

Inspeccoria Federal das Estradas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — Pelo chefe da 2ª divisão, *Alípio Rosauro*, chefe interino da 1ª divisão.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de julho de 1922

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.374 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.008 C, de 20 de junho proximo findo, com a cópia do contracto celebrado com Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., para a construcção do esqueleto em cimento armado, do edificio destinado á nova sede da Camara dos Deputados resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) porque a autorização foi dada ao Sr. Presidente da Republica e não houve decreto do Poder Executivo autorizando a lavratura do respectivo contracto;

b) porque do termo de contracto não consta a autorização legislativa que serviu de assento legal ao mesmo contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.373 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 109, de 15 de junho proximo findo, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta no incluso processo, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 de abril ultimo, que julgou illegal a concessão da pensão annual de 1:600\$, á D. Clothilde Carolina dos Santos Pinto, mãe viuva do conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. Alfredo Pinto dos Santos, por não considerar a pensão como especial, mas simples melhoria daquella a que tinha direito a habilitanda, conforme o meu officio n. 840, de 4 de maio deste anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.376 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este

Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 33, de 31 de março ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 150:000\$, em dinheiro, para despesas a effectuar com os destinos da ligação das linhas ferreas e telegraphicas do Brasil com as do Paraguay e da Bolivia, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, que o alludido credito não pôde ser legalmente, aberto por haver sido pelo Ministerio da Fazenda, aberto outro credito de igual importancia e para o mesmo fim, conforme o decreto n. 15.481, de 17 de maio deste anno.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.375 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 2.335, de 9 de maio ultimo, solicitando providencias afim de que seja annullada na verba 25ª titulo Material, sub-consignação 2ª «Compra, conservação, etc.», a importancia de 9:983\$460, proveniente do saldo do adiantamento que o Sr. Luiz Montera, auxiliar tecnico do Serviço do Alandão recebeu ao Thesouro Nacional, rogo-vos providencias no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios do adiantamento de 25:000\$, recebido pelo funcionario de

quem se trata em virtude do aviso número 1.678, de 11 de abril de 1921.

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.393 — Rogo a V. Ex. se digne do providenciar afim de que, na forma do art. 77 das instruções de 15 de junho de 1920, seja liquidada, por "Depositos", a inclusa folha de gratificações, na importância total de 533\$332, de que são credores o director deste tribunal Francisco José Pereira de Oliveira e o escripturario bacharel José Solano Carneiro da Cunha.

A presente despesa, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação "Gratificações regulamentares", sub-consignação, distribuida ao Thesouro Nacional, pelo serviço de tomada de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente, do pessoal, da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, devidamente empenhada e constante da relação organizada de accordo com o art. 6º das instruções acima indicadas, sob os ns. 55 e 56, que foi enviada a esse ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro deste anno.

Rogo, outrossim, a V. Ex. se digne providenciar afim de que, na relação supra mencionada, nos referidos ns. 55 e 56, sejam annulladas, respectivamente, as importancias de 200\$ e 66\$668, que foram empenhadas em excesso.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.390 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 59, de 30 de junho proximo findo, pedindo, a vista do termo de additamento ao contracto de arrendamento e de construção da Estrada de Ferro Santa Catharina, celebrado com o governo do Estado de Santa Catharina, reconsideração do despacho proferido em sessão de 19 de janeiro ultimo, que recusou registro ao alludido contracto, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 145, de 21 do mesmo mez de janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto e do termo de additamento.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.391 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 2.821, de 20 de maio ultimo, pedindo, a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de março deste anno, no aviso n. 6.448, de 31 de dezembro do anno passado, que recusou registro a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da importancia de 1:225\$806, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao agronomo, contractado, William Fraisse, como auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Leite e Derivados, por impropriedade de classificação da despesa na consignação 10ª, "Despesas com o desenvolvimento, etc.", do material, da verba 14ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 10 do corrente, manter a sua anterior decisão.

N. 1.392 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tri-

bunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 802 e 273, de 12 de dezembro e 18 de abril ultimos, relativos ao pagamento a Dias Garcia & Comp. e outros, da importancia de 7:545\$150, proveniente do fornecimentos feitos, no anno passado, ao Posto Zootecnico Federal em Pimheiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 10 do corrente, a vista das declarações constantes do officio n. 105, de 22 de junho proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ordenar o registro da importancia de 10:300\$400, como receita especializada, e em sessão de Primeira Camara, da mesma data, recusou registro á despesa acima indicada, por se achar encerrado o exercicio de 1921, em que a mesma foi classificada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 12 de julho de 1922

Officios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 1.380 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, approvou a fiança constante do incluso processo de Custodio Jansen Lima, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 1.379 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, approvou as fianças prestadas por Antonio Severina de Jesus, agente do Correio em Pirauá e Olavo de Novas, escriptão da collectoria federal do Alagôa do Monteiro, nesse Estado, a que se referem os dous processos juntos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 1.381 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Manoel Rodrigues de Lima e Maria Antonietta Basto Valença, agentes do Correio de Espirito Santo e Magdalena, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os dous processos juntos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 1.378 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal approvou a fiança prestada por Lourenço de Barros Passos, collector das rendas federaes em Atalaia, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 1.377 — Communico-vos, para os fins convenientes que este Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas por Luiz Alves Moreira, collector federal de Rio Novo, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 1.382 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Severina Kukul, João Damasceno da Oliveira e Laurindo Antonio Pogaca, agentes do Correio de Jangada, Villa Nova do Pimão e Teixeira Soares, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os tres inclusos processos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.383 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, approvou as fianças prestadas por Sebastião Rios, agente postal em Carmo da Matta, Octaviano de Miranda, agente de 1ª classe em Camillinho, Municipio de Diamantina,

Maria Ignacia Corrêa Cabral, agente postal de 4ª classe em Movimento (Estação), Municipio de Villa do Areado, Manoel Carlos Duarte, agente do Correio de 4ª classe em São Sebastião do Povo Alegre, Municipio de Antonio Dias Abaixo, Letícia Pereira dos Reis, agente do Correio de S. José dos Paulistas, Julio Padilha, agente postal de 4ª classe em Pocrane e Fernando Gonçalves Terceiro, agente do Correio de Itapira do Matto Dentro, todos nesse Estado.

Dia 13

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.387 — Para que este Tribunal possa emitir parecer sobre o incluso processo, relativo a renção de ducado, entendida pela firma Courlet & Carvalho, proprietarios da Usina Abbadia, no Estado do Rio de Janeiro, para 116 tubos de aço para caldeiras, importados de Nova York, pelo vapor inglez Byron, entrado no porto do Rio de Janeiro, em maio de 1920, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, providenciais no sentido de ser annexado ao mesmo processo, o anterior onde deve constar o parecer do mesmo Tribunal sobre o pedido de que se trata.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.388 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal julgou idoneas e sufficientes a inclusa fiança de Reinaldo Corrêa de Miranda, thesoureiro da Administração dos Correios, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.385 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas por Leandro Ezequiel de Oliveira Mello, administrador da Mesa de Rendas de Villa Nova, Antonio Muniz Telles, escriptão da Mesa de Rendas de São Christovão, Jessé Costa, escriptão da Mesa de Rendas da Estancia, Rogaciano Magno de Leão Brasil, collector das rendas federaes em Santo Amaro, Gustavo Lucio da Hora, collector de Lagarto e Alvaro de Siqueira Horta, collector federal em Santa Luzia, todos nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.384 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas por Amadeu Castanho, Carlos Floret e Silva, João Alexandre Portieri, Pedro de Almeida Mello e Theodoro Sonnenwend, escriptões das collectorias federaes de Villa Rozende, Jahú, Itajubá, Piracicaba e Buquira, respectivamente, nesse Estado, a que se referem os cinco inclusos processos.

N. 1.389 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças e reforços prestados por Manoel Olegario Pereira, agente do Correio de Pontal; Maria Zoppelli Esmerard, agente do Correio de Villa Marianna; Joaquim José Rodrigues Mancio, agente do Correio do Itatuna; João Evangelista Gomes, agente do Correio de Mayrink; Jesuino Manoel da Silva, agente do Correio da estação inicial de Santos; Francelina da Silva Cabral, agente do Correio de Papyratiba; Eurico Rozende, agente do Correio de Jardinópolis; Benedicto de Oliveira, agente do Correio de Votorantim; Antonio Amancio Fernandes, agente do Correio de Xiririca; Angelina Rosa da Rocha, agente do Correio de Santa Gertrudes; Amancio Fernandes, agente do Correio de Perús e Adelina Alves de Lima, agos-

te do Correio de Cesarão Lange, município de Tatuhy, todos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.386 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 15 do mez proximo findo, julgou idoneas e sufficientes as fianças e os reforços prestados por Benedicta de Arruda Pinheiro, agente postal em Sapucahy; Guilhermina Mafalda Ferreira, agente do Correio de 4ª classe, de Conceição do Rio Acima, município de Santa Barbara; Auguste Maia da Silva, agente do Correio de 4ª classe de Santa Barbara do Maranhão; Aristoteles José da Fonseca Manso, agente postal de Pedro Teixeira, município de Barbaena; José Raeta da Rocha, collector federal em Bomfim; João Baptista de Santa Rita, collector federal de S. Manoel do Murtum, e Cesarão Coimbra, escrivão da Colletoria Federal de Paraguassú, todos nesse Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio *habeas* para remediação de coarctamento proveniente de uma condenação, resultante do processo ou se diz viciado por irregularidades e nulidades que só em revisão criminal podem ser devidamente examinadas.

N. 6.64 — Vistos e expositos os autos de petição de *habeas-corpus* em que é requerido o proprio paciente Aristides José dos Santos;

considerando que o paciente foi submetido a julgamento em 17 de outubro de 1916, sendo condemnado a 28 annos de prisão celular no seculo do terceiro julgamento, por ter cometido o crime de homicidio na pessoa de Roberto Gonzaga;

considerando que o paciente allega não ter podido constituir advogado para acompanhar a formação da culpa no seculo, ter sido victima das perseguições politicas do momento, revestindo, por isso, caracter politico o crime que lhe é attribuido, lhe aproveitar a lei federal que concede amnistia a todos os responsáveis pelos crimes praticados durante a successão presidencial do Espirito Santo; ser nullo o seguimento do julgamento, por ter servido como jurado a mesma pessoa que funcionou como perito no auto de corpo de delicto e na autooia;

considerando que, além do paciente não ter provado suas allegações, o *habeas-corpus* não é meio proprio para acudir á sua situação;

accordam não conhecer do pedido, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros, conheci do pedido, por se tratar de prisão, mas neguei a ordem pelos fundamentos dos accordam. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal não conhece originariamente do pedido de *habeas-corpus*, partindo o constrangimento de que se queixa o paciente da juiz de direito da 4ª Vara Criminal do Distrito Federal.

N. 7.230 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, interposto em seu favor pelo Dr. Romualdo de Andrade Baena, que diz estar em imminente perigo de soffrer coacção por abuso de poder por parte do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Distrito Federal, que pretende submettel-o a julgamento, recusando a citação de suas testemunhas em tempo apresentadas, attentando assim contra o seu direito de defesa, accordam em não tomar conhecimento do pedido por ser originario, sem que se verifique nenhum dos casos em que licito é ao Supremo Tribunal conhecer do recurso assim interposto.

Allegou-se para justificar a intervenção originaria do tribunal a circunstancia do imminente perigo de se consummar a violencia sem que outro juiz ou tribunal pudesse arsoeio providenciar.

Mas, como claro se patenteou em discussão, não mais existe em imminencia o perigo allegado, desde que realisa-se a citação do julgamento referido, o que importa em excluir a hypothese em que se pretendeu estear a intervenção originaria deste tribunal.

Custas pelo impetrante, na forma da lei. Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento do pedido de *habeas-corpus* que se não mostra devidamente instruido.

N. 7.414 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente requerido a este tribunal pelo Dr. Jayme Holfield em favor de Manoel Antonio Rodrigues, accordam em não tomar conhecimento do pedido por se não mostrar devidamente instruido, sendo certo que os autos de *habeas-corpus* n. 7.337, a que se alludiu no fim da petição inicial, nada tem com o caso, como se verificou em sessão.

Custas pelo impetrante na forma da lei. Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de *habeas-corpus* que se não mostra devidamente instruido.

N. 7.469 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originariamente requerido a este Tribunal por Mario Rodrigues de Lima, accordam em não tomar conhecimento do mesmo pedido por se não mostrar devidamente instruido.

Custas pelo impetrante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

A libertação condicional é uma providencia de ordem administrativa, dependente de acto do Poder Executivo federal ou dos Estados, analogo ao perdão ou indulto, e que o sentenciado não pode exigir pois foi instituida como uma faculdade attribuida á autoridade. A concessão dessa medida pelo Poder Judiciario, em *habeas-corpus*, importaria invasão da esphera de actividade do Executivo, com violação do principio constitucional da separação dos poderes.

N. 7.473. — Vistos, expositos e discutidos os autos de recurso do *habeas-corpus* em que é recorrente Benjamin Magalhães, recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação e paciente José Duarte;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leonil Ramos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — E. Lins. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

Accordão de Terceira Camara da Corte de Appellação

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, etc.

Benjamin de Magalhães impetrou o presente recurso a favor de José Duarte, allegando que o paciente soffre constrição ilegítima por não lhe ter sido concedido o livramento condicional promettido nos artigos 50 a 52 doCodigo, quando lhe assistia direito a esse beneficio legal, pois, condemnado a 21 annos de prisão celular pelo jury, como incurso no art. 359 doCodigo, só lhe falta cumprir menos de dois annos da pena, e tem observado optima conduta na prisão. Mas, attendendo que, como varias vezes este tribunal ha decidido, a libertação condicional, creação complementaria do sistema penitenciario progressivo irlandez é uma providencia de ordem administrativa, dependente de acto do Executivo federal ou dos Estados, analogo ao perdão ou indulto, que o sentenciado não pode exigir (Trezi Pasquale *hors de dir. pen.* pag. 406 do vol. 1), o que o proprio texto doCodigo no art. 50 § 2º evidencia, instituindo-a como uma faculdade attribuida á administração; e, por outro lado;

Attendendo que a concessão dessa medida pelo Judiciario em *habeas-corpus* importaria invasão da esphera de actividade do Executivo, com violação do principio constitucional da separação dos poderes;

Accordam em 3ª Camara da Corte de Appellação indeferir *in-limine* o pedido.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — Sá Pereira presidente. — Edmundo Rego. — Angra de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

A réo condemnado só pode ser concedido *habeas-corpus* quando se prove não comitir crime o facto que lhe foi imputado, incompetencia manifesta do juiz ou prescricção do crime.

N. 7.528 — Vistos, expositos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente o advogado Oscar R. Tolens, recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo e paciente Geroncio Hermes de Oliveira;

Accordam negar provimento para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — Leonil Ramos, relator. — E. Lins. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda.

Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

Accordão do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo

Accordam em Tribunal, vistos e discutidos estes autos, negar a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor de Geroncio Heres de Oliveira, porque, estando este condenado, não se verificam quaesquer dos casos que poderiam autorisar o deferimento do pedido, quaes:

Facto que não constituisse crime, incompetencia manifesta do juiz e prescrição; nada disso foi allegado pelo supplicante que apenas pretende não poder ser havido como desertor.

Custas pelo Impetrante.
São Paulo, 18 de julho de 1921. — Brito Bastos, P. I. — Campos Pereira. — Pinto de Toledo. — Philadelpho de Castro. — Paula e Silva, votos, não tomando conhecimento.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido de *habeas-corpus* que se não mostra devidamente instruido.

N. 7.535 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de *habeas-corpus* interposto por Oswaldo Cardoso do despacho do Dr. juiz da 1ª Vara do Districto Federal, que não conheceu do pedido de fls. por se tratar de prisão determinada por autoridade militar, accordam em negar o provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, uma vez que falho por completo de precisa instrução se apresentou o pedido do paciente.

Custas na forma da lei.
Rio, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Leonil Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso de *habeas-corpus* porque nenhuma comprovação tem as allegações do impetrante contrarias á decisão recorrida.

N. 7.932 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto do acc. da 3ª Camara da Córta de Appellação do Districto Federal, por José Leandro da Silva, accusado e pronunciado como incurso duas vezes no art. 294 § 2º do Código Penal, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida, porque, quando procedentes fossem as allegações do impetrante, não se mostrám ellas em condições de serem acceptas por alheias de toda a comprovação.

Custas na forma da lei.
Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, vice-presidente. — Pedro dos Santos, relator. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. Pelo fundamento da decisão recorrida. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto. — Guimarães Natal.

HABEAS-CORPUS

É improcedente e anômalo o pedido de *habeas-corpus* para assegurar ao paciente o direito de offerecer queixa-crime contra alguém

N. 8.090. — Vistos e relatados estes autos do Estado de Pernambuco em que Superior Tribunal de Justiça não co-

nheceu do *habeas-corpus* impetrado por Alpinolo Azzi Bertelli, para o fim de lhe ser assegurado o direito de dar queixa-crime contra os que presume serem os autores do homicidio de seu filho Raoul Azzi Bertelli.

Accordam negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos e prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 14 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, Relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto.

Accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Vistos, etc. — O Dr. Alpinolo Azzi Bertelli, natural da Italia, medico, residente nesta Capital, pede a folhas duas uma ordem de *habeas-corpus* em seu favor para que cesse a situação de coacção, em que se acha, por motivo dos actos illegaes, pelos abusos de poder commettidos pelo primeiro supplente do juiz municipal e pelo juiz de direito da comarca de Jaboatão, não o admitindo a dar queixa criminal contra os responsáveis pelo assassinato de seu filho Raoul Azzi Bertelli e negando o segundo provimento ao recurso que interpozera contra a não acceitação de sua queixa. Expondo os factos occorridos, mostrou que, offerecendo essa queixa ao Dr. juiz municipal e tendo este jurado suspeição, o primeiro supplente declarára achar-se informado de que as diligencias policiaes haviam sido remetidas ao promotor publico, a quem o Código Penal impunha a denuncia, acrescentando que a queixa fôra irregularmente instruida com a cópia do corpo de delicto, quando deveria tel-o sido com o original, o que tudo fôra confirmado pelo juiz de direito. Nestas condições, escudando-se no art. setenta e dois, parographo vinte e dous da Constituição Federal, pede que lhe seja concedida ordem de *habeas-corpus* para que elle possa fazer acceitar a queixa regeitada. Isto posto: Considerando que o artigo setenta e dous parographo vinte e dous da Constituição Federal declara que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder;

Considerando que a expressão — o individuo soffrer indica claramente que aquelle dispositivo constitucional se refere á pessoa e não aos direitos desta, porque só aquella e não a estes se pôde fazer violencia ou coacção, sendo certo que si o legislador constituinte tivesse em mente reformar o *habeas-corpus* dando-lhe a força, o poder de comprehender nelle não só o constrangimento que se podesse fazer á liberdade do individuo, mas também os ataques possíveis ao exercicio de seus direitos, elle o teria declarado expressamente; não se limitando a dizer que o *habeas-corpus* cabia ou dar-se-hia sempre que o individuo soffresse ou estivesse ameaçado de soffrer violencia ou coacção; sem absolutamente fallar em direitos;

Considerando que, attento este principio, se tem entendido que aquella disposição constitucional não deu ao instituto do *habeas-corpus* outra feição, attribuindo-lhe tal elasticidade até chegar ao ponto de poder ser elle invocado

como remedio para as possíveis violações dos direitos individuaes, mas conservou a sua acção primitiva determinada pelas leis anteriores — de garantia ao direito de liberdade, embora se possa também ver nelle, pela sua conexão e analogia, a garantia de certos actos ou funções que só podem ser exercitadas com a livre locomoção do individuo, com a faculdade de ir e vir, sem a qual ficaria elle impossibilitado de praticar esses actos, de exercer essas funções, quando incontestaveis, liquidas, desde que fossem impedidos ou embaraçados;

Considerando que essa doutrina, abraçada como jurisprudencia pelo Supremo Tribunal Federal e por este Tribunal em varios accordãos e notadamente no de vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte, não permite a concessão do *habeas-corpus* sinão nos casos de constrangimento ou de ameaça de constrangimento corporal ou de privação da faculdade de locomoção;

Considerando que, quando tudo isto assim, fosse, se tratava, no caso vertente, de um recurso extraordinario de uma decisão proferida em grão de recurso ordinario pelo juiz de direito do Jaboatão;

Considerando que, sendo assim, o presente *habeas-corpus* constitue um recurso de recurso, inadmissivel em face das leis vigentes, não podendo o Tribunal, por qualquer fôrma pronunciar-se sobre semelhante decisão proferida em segunda e ultima instancia; e,

Considerando o mais que dos autos consta:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por não ser cabivel. Custas ex-causa.

Recife, onze de outubro de mil novecentos e vinte e um. — Argemiro Galvão, presidente. — Abdias de Oliveira. — S. Régio. — H. Capitolino. — Luiz Salazar. — Gondim, vencido, por entender que se devia converter a concessão da ordem em diligencia para se solicitar informações ao juiz. — A. Guimarães, vencido. Convertia o julgamento em diligencia para que os juizes municipal, primeiro supplente, e de direito dessem os devidos esclarecimentos sobre o pedido, porquanto, o que consta dos autos não offerece base sufficiente para o reconhecimento da legalidade ou illegalidade dos actos de coacção que lhes attribue o impetrante, que se diz impedido de exercer o direito de por meio de queixa encaminhar o processo criminal contra os responsáveis pelo assassinato de um seu filho. Allega-se um abuso de autoridade e nada me parece se poderia resolver sem que fosse ouvida a autoridade a quem se attribue uma coacção ou uma violencia ao exercicio de um direito. Contra a violencia ou a coacção por illegalidade ou abuso de poder, a Constituição da Republica deu a garantia do *habeas-corpus* como amparo ao direito violado, ou em favor dos que se acharem sob o imminente perigo de soffrer a violencia. — Samuel Martins. — Fui presente, Sá Pereira.

HABEAS-CORPUS

Não é admissivel a illegalidade da coacção necessaria para a concessão do *habeas-corpus*, desde que nenhum dos intitulados pacientes apresenta a mais simples reclamação ou protesto pelo seu chamado ás fileiras militares.

N. 8.068. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto ex-officio pelo Dr.

juiz federal de secção do Estado do Rio de Janeiro, da decisão que recusou a ordem impetrada em favor de Agenor, filho de Luiz Ribeiro Pinto e outros, alistados e sorteados para o serviço activo do Exército Nacional, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a sentença recorrida, porque, além de não proceder a allegada nulidade do sorteio, como bem demonstrou o juiz a quo, accresce que não se demonstrou a illegal coacção necessaria para a concessão da providencia, desde que nenhum dos intitulados pacientes apresentou a mais simples reclamação ou protesto pelo seu chamado ás fileiras militares.

Custas, *ex-causa*.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 21 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso de habeas-corpus, interposto pelo paciente, por não estarem comprovadas as suas allegações contrarias á decisão recorrida.

N. 8.089. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, interposto do Aco. do Superior Tribunal do Juiz de São Paulo, que denegou a ordem impetrada em favor do impetrante o paciente Vicente Gervasio, accusado o pronunciado como incurso nas penas do art. 338 n. 5, do Código Penal, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar a decisão recorrida e condemnar nas custas o recorrente, por estarem as suas allegações, quando procedentes fossem, desacompanhadas de toda o qualquer prova.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 21 de dezembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' illegal converter a acção de penhor em acção de deposito, para o fim de autorizar a prisão do devedor como depositario infiel.

A prisão deste é admissivel somente nos casos expressos indicados em lei.

N. 8.259. — Vistos e relatados estes autos de recurso — em que são recorrentes Jacintho Cesar Botelho e Hevila Gonçalves Botelho, da decisão do Juiz de direito da Quinta Vara Criminal deste Districto, denegando a ordem de habeas-corpus impetrada a favor dos recorrentes; e considerando:

que o habeas-corpus é destinado, nos termos do art. 72 paragrapho 22 da Constituição Federal, a proteger a liberdade individual contra todo constrangimento illegal, ou elle provenha de uma prisão injusta, ou de ser ella verificada em logar illegitimo ou resulte de uma exigencia forçada ou oppressão de qualquer autoridade judiciaria ou administrativa, que comprima indevidamente a liberdade humana;

que o mandado de prisão expedido pelo juiz da Sexta Pretoria Civil contra os pacientes, decorre de uma acção de penhor já extinta pela arrematação da coisa empenhada pelo proprio credor;

que a certidão do fls. 7v. demonstra ter sido aquella mandado expedido no dia immediato ao despacho ordenatorio, não sendo, portanto, aguardado o prazo legal por interposição do agravo;

que o acto do juiz, admitindo os pacientes como depositarios, não se conforma com o art. 1.287 do Cod. Civil; porquanto os objectos apenhados não podiam ficar em poder dos devedores, em virtude de estar abolida no penhor civil a tradiçã symbolica (Cod. Civ. art. 1.265); mesmo que se tratasse de penhor mercantil e se operasse a tradiçã mediante accordo das partes, ainda assim os pacientes não tinham a qualidade de depositarios do penhor, visto estar já extinto pela arrematação em hasta publica dos objectos que o constituíram;

que, assim sendo, a prisão não se justifica, porque não é possível ampliar a acção especial de penhor, convertendo-a em acção de deposito para o fim exclusivo da prisão do devedor, medida esta que deve ser comprehendida *stricti jure* e decretada rigorosamente nos casos autorizados pela lei civil;

que, si os pacientes reteem o se recusam a entregar os objectos em seu poder e a outrem pertencentes, contra elles cabe o procedimento criminal e não a prisão como infieis — depositarios, o que seria reviver a prisão por divida, abolida do nosso direito desde o assento de 18 de agosto de 1774;

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada e mandar que cosse qualquer ameaça de prisão contra os pacientes, decorrente de mandado expedido pelo juiz da Sexta Pretoria Civil. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos, vencido. — G. Natal. — André Cavalcanti, vencido. — E. Lins. vencido. — Confirmei por seus fundamentos a sentença appellada. — Muniz Barreto, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Em se tratando de crime de acção publica, o recurso de pronuncia ou a appellação, só ao Ministerio Publico deve caber.

Não é licito ao assistente, méro auxiliar da accusação, appellar ou recorrer, com infracção do art. 408 do Código Penal, que prevalece contra as leis processuaes dos Estados.

N. 8.310. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, em que Eurico Paranhos Sobrinho, preso na casa de correccão de Porto Alegre, impetra uma ordem de habeas-corpus originario, e considerando:

Que o juiz formador da culpa julgou prescripta a acção penal, visto não estar provada a miserabilidade da offendida e ter decorrido o lapso de seis mezes da data do crime, para o exercicio do direito de queixa privada, nos termos do art. 275 do citado Código;

Que, figurando no processo o pae da menor como auxiliar da accusação, recorreu, por seu advogado, daquella decisão com a qual se conformou o promotor publico;

Que, dando provimento ao recurso, o Superior Tribunal do Estado desprezou a prejudicial e mandou que o juiz a quo

julgasse de meritis, sendo, então, o paciente pronunciado e preso;

Que, em se tratando de crime de acção publica, o recurso de pronuncia ou a appellação no caso de sentença condemnatoria — só ao Ministerio Publico póde caber, e si este se conforma com taes decisões, não é licito ao assistente, méro auxiliar da accusação, recorrer ou appellar pois o contrario será infringir o artigo 408 do Código Penal, que deve valer contra as leis do Estado dispondo em contrario, por se tratar de materia attinente á defesa e regulada pelo direito substantivo,

Que, assim sendo, é nulla a pronuncia do accusado e, como consequencia, prevalece o despacho que julgou prescripto o direito de queixa privada;

Accordam conhecer do pedido e conceder a ordem, para o fim de ser o paciente posto immediatamente em liberdade, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de Janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator designado. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, vencido, de accordo com anterior decisão do Supremo Tribunal. embora outra tenha sido proferida no sentido do presente accordo. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha, vencido. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

I. Conhece-se de habeas-corpus originariamente, desde que o pedido já tenha sido indeferido pelo Tribunal Superior do Estado;

II. Só se concede habeas-corpus a quem para não ser processado e pronunciado:

a) quando o facto que lhe fôr imputado, não constituir, em these, o crime pelo qual foi querellado ou denunciado;

b) quando o juiz fôr, manifestamente, incompetente; e

c) quando o processo estiver visceralmente nullo, por falta de alguma fórmula ou termo essencial;

III. Na especie não se provou a illegitimidade do curador das massas fallidas para dar a denuncia pelo crime de fallencia culposa.

N. 8.316. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que os Drs. Aprigio e Arthur dos Anjos, como procuradores do Dr. Pedro da Cunha Vianna, impetram, a favor delle, o presente habeas-corpus originario, allegando que identico pedido já foi feito ao Tribunal da Relação do Estado da Parahyba, o qual o indeferiu, e, interposto recurso para este Tribunal, não o fez subir sob o futil pretexto de se achar esgotado o prazo para essa remessa.

Allegam que o paciente se acha em perigo imminente de coacção em sua liberdade; pois foi declarado fallido por sentença do Juizo do Commercio e está sendo, criminalmente, processado por fallencia culposa.

Orn, continuam os impetrantes, o processo é evidentemente nullo:

1º, porque a fallencia foi requerida por procurador que não tinha para isso poderes especiaes, como é mister, e, nulla a sentença da fallencia, nullo será o processo criminal a fundado;

2º, porque a denuncia foi dada pelo curador das massas fallidas, cargo que só depois é que foi creado por lei, falta

que annulla todo o processo, como, ha poucos dias, em caso semelhante do mesmo Estado, o decidiu este Tribunal. Requer, assim, o *habeas-corpus* para que não prosiga o processo e não venha a ser pronunciado.

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que a ordem foi denegada pelo Tribunal Superior do Estado, e, portanto, o caso é de *habeas-corpus* da competência original deste Tribunal:

Considerando, de *meritis*, que o que o paciente pretende, por este pedido, é evitar o proseguimento do processo crime a que está respondendo, de sorte a não ser pronunciado:

Considerando que, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal, só se concede *habeas-corpus* para que alguém não seja processado e pronunciado:

1º, quando o facto que lhe fôr imputado não constituir, em these, o crime pelo qual foi querellado ou denunciado;

2º, quando o juiz fôr manifestamente incompetente; e,

3º, quando o processo estiver visceralmente nullo por falta de alguma fórmula ou termo essencial:

Considerando que, na especie, nenhuma dessas hypotheseas se realizou:

Considerando que se não acha provada a illicitimidade do curador das massas fallidas para a denuncia dada contra o paciente:

Accorda o Supremo Tribunal Federal indeferir o pedido, pagas as custas pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, Relator. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Para obter a isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa, é preciso que o sorteado o allegue opportunamente perante a Junta do Alisamento, resultando da isenção, se aceita, a perda dos direitos politicos.

N. 8.334 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Bahia em que o Juiz Federal denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Arnaldo Wanderley, sorteado para o serviço militar:

Accordam negar provimento ao recurso interposto pelo paciente para confirmar a decisão recorrida conforme o direito e a prova dos autos. O paciente, allegando crença religiosa por ser cle-rigo e alumno do curso superior do Seminário da Bahia, não está isento como brasileiro de prestar serviço militar a sua patria, visto que para obter a isenção por motivo de crença religiosa era preciso que houvesse cumprido o disposto no art. 109 do decreto n. 14.397, de 1920, approved pela lei n. 4.350, de 1921. O paciente não allegou opportunamente o em forma legal, perante a Junta do Alisamento, o motivo invocado para obter essa isenção, que determinaria, no caso de ser aceita, a perda de todos os direitos politicos como consequencia do acto daquelles que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da Republica imponham aos cidadãos. (Const. Fed., art. 72, § 29). Custas pelo paciente-recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*.

André Cavalcanti. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Moniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

O *habeas-corpus* não é meio legitimo para se declarar a inconstitucionalidade da lei do Estado do Piahy que determina que o representante do Ministerio Publico, perante o Tribunal de Contas, desempenhe funções de promotor publico perante a justiça criminal, desde que o Superior Tribunal do Estado já decidiu que a lei não é inconstitucional.

N. 8.423 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Piahy, entre o bacharel Odorico Jayme de Albuquerque Rosa, como recorrente, e o Tribunal de Justiça do mesmo Estado, como recorrido.

O recorrente allega que é representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas no Estado e nessa qualidade tem os predicamentos da vitaliciedade, inamovibilidade, irreductibilidade de vencimentos, etc.; que, apesar disso, uma lei estadual, a de n. 981 de 16 de julho de 1920, determinou que o representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas funcione, por parte da justiça publica, nos processos criminaes, perante os juizes de primeira instancia, por meio de distribuição; com o promotor publico da comarca da capital; que essa lei é inconstitucional, não só porque attenta contra a sua inamovibilidade e vitaliciedade, como porque o equiparou ao promotor publico, funcionario de categoria inferior demissivel *ad nutum*; que o juiz de direito, perante quem allegou a inconstitucionalidade da lei, assim o julgou, mas que o Superior Tribunal de Justiça do Estado, em gráo de recurso, decidiu em sentido contrario, declarando que a lei é constitucional. Em vista disso, requereu ao mesmo Tribunal uma ordem de *habeas-corpus*, afim de poder entrar livremente no edificio do Tribunal de Contas e ali exercer as funções de seu cargo.

O Tribunal de Justiça não tomou conhecimento do pedido, por lhe fallecer competencia para apreciar o proprio julgado.

O paciente recorreu.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida por seu fundamento.

Passando ao julgamento do pedido, como originario, não tomam conhecimento deste, por não ser caso de *habeas-corpus*.

Da propria exposição feita pelo paciente resulta que ninguém lhe está vedando o ingresso no edificio do Tribunal de Contas para que possa exercer ali as suas funções.

O que a lei exige é que o paciente desempenhe, cumulativamente com o promotor publico, funções de representante do Ministerio Publico perante a justiça criminal.

O paciente considera essa lei inconstitucional, embora o Tribunal de Justiça já tenha julgado que o não é.

Prefende, em summa, o paciente que se revogue a decisão do Tribunal local o para a consecussão desse resultado o *habeas-corpus* é meio absolutamente inefficaz. Custas pelo paciente.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, Relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*.

Muniz Barreto. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se embargos que materia nenhuma contém que já não houvesse sido allegada, apreciada e devidamente condemnada pela decisão embargada.

Emenda do accórdão confirmado: «Sendo a condemnação nas custas um accessorio da sentença que julgou o pleito, necessariamente terá de ficar subordinada ao recurso estabelecido para a mesma sentença: — o de appealação, — não podendo, absolutamente, autorizar o recurso de agravo, pois, do contrario, seria separar as partes do mesmo julgado e permittir para cada uma dellas um recurso differente, solução essa aberrante da mais elementar intuição jurídica.

O damno irreparavel só autoriza agravo, quando produzido por despacho interlocutorio».

N. 2.883 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos oppositos ao accórdão de fls. que não tomou conhecimento do agravo interposto da sentença do Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, nos quaes figuram de embargante D. Julia de Avellar Figueira de Mello e de embargado Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, accordam unanimemente em rejeitar os ditos embargos, porque materia nenhuma elles contem que já não houvesse sido allegada, apreciada e devidamente condemnada pela decisão embargada, amplamente amparada pela lei, pela jurisprudencia dos tribunaes e pela prova existente nos autos. (*) Custas do incidente pela embargante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Pedro Mi-bielli*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*.

(*) O accórdão embargado, de 8 de dezembro de 1920, foi publicado no *Diário Official*, de 19 de fevereiro de 1922. — N. da S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos, attenta á im-procedencia da sua natureza já anteriormente allegada e repellido e manda-se que subsista o accórdão embargado, cuja emenda é a seguinte:

«Não causa damno irreparavel o despacho que indefere o levantamento de deposito em dinheiro, feito para substituir a responsabilidade da carga de um navio, por despesas de descarga e sobreestadia».

N. 3.036. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargante, Philadelphia Export Company, embargada The Royal Mail Steam Packet Company — oppositos ao accórdão de fls. 185: — resolvem rejeital-os, attenta a im-procedencia da sua natureza já anteriormente allegada e repellido, e mandar que subsista o accórdão embargado (*); pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. —

G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto.

(*) O acórdão embargado, de 11 de outubro de 1921, foi publicado, no *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1922. — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O fóro de eleição ou do contracto não inibe o credor de preferir o fóro do domicílio do devedor.

Tendo a pessoa jurídica de direito privado diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um será considerado domicílio para os actos nelle praticados.

N. 3.148. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, vindos do Juízo Federal da Seção do Estado do Pará, nos quaes figuram de agravante a Companhia de Seguros Luso-Brasileira Segres e de agravados Manoel Pedro & Comp., accórdam em negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida, que julgou legitimo o fóro do Pará para a liquidação judicial do contracto de seguro em questão, pelos seus fundamentos que encontram o mais amplo amparo na lei e na prova reunida nos autos. Custas pela agravante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda.

Decisão do Juiz Seccional do Estado do Pará

Desprezo a execução, embora se tenha estipulado na clausula 28 de apólices de fls. 4, que todas as questões emergentes do contracto de seguros ajuizados sejam solucionadas no fóro do Rio de Janeiro, competente é este juízo para conhecer e processar o presente feito, uma vez que aqui é o domicílio da ré-excipiente, porquanto, por sua agencia nesta cidade foi firmado o referido contracto de seguro (Cod. Civ., artigo 35-IV, § 3º. — Clovis Bevilacqua, Cod. Civ. Commentado, vol. 1º, n. 4, pag. 260).

O fóro de eleição ou do contracto não inibe o credor de preferir o fóro do domicílio (Ord. L. 3º T. 6, § 2º; Reg. 737, de 1850, art. 62; Dec. 3.084, de 1898 — Parte III, art. 23; J. Monteiro. Th. do Proc. Civ. e Comm., vol. 1º, pag. 187; Levindo F. Lopes, Lições de Th. Prat. de Proc., pag. 166; Eduardo Espinola, Cod. do Proc. da Bahia, anotado — vol. 1º, pag. 297; etc.).

Por tudo isso, pois, e ainda pelas juridicas considerações dos autores, exceptos de fls., julgo-me competente para continuar a funcionar na causa o mandado qua se assigne á ré excipiente novo prazo para a defesa que tiver, pagas por estas as custas.

Belém, 20 de abril de 1922. — Luiz Estevão.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Si no contracto escripto os contrahentes não especificam o domicilio onde se executem e cumpram os direitos e obrigações delle resultantes, prevalece a competencia geral ou a do domicilio do réo, que, constituindo materia de defesa, não está adstricta ao arbitrio de terceiros.

N. 3.149. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição — agravante o Estado de Matto Grosso, agravados Antonio Corioiano Correa e outros, e interposto do despacho do juiz federal da seção do Estado do Amazonas, que, rejeitando a excepção oposta pelo agravante, se julgou competente para processar e julgar a causa em que os agravados reclamam o pagamento da diferença de 2 % sobre o producto das rendas do agravante, oneradas pelo Thesouro do Estado do Amazonas, de 1913, juros da mora e custas, em virtude do accórdio fiscal celebrado entre os dous Estados com aquelle objectivo:

Accordam dar provimento ao agravo para reformar o despacho aggravado e julgar incompetente o Juizo Federal da seção do Estado do Amazonas para conhecer da causa. O juiz a quo pretende firmar a sua competencia jurisdiccional no facto de ter sido no Estado do Amazonas celebrado o contracto com o agravante. A acção, porém, não cogitando de pleito entre dous Estados, versa exclusivamente sobre interesses privados de particulares contra o agravante. Examinado o citado accórdio (dec. á fls. 10) neste não se encontra uma só clausula que estipule a obrigação do agravante de responder judicialmente no fóro do contracto por qualquer questão ventilada a proposito do convenio fiscal.

Ora, si no contracto escripto os contrahentes não especificaram o domicilio onde se executassem e cumprissem os direitos e obrigações delle resultantes (Cod. Civ. art. 42) — é logico inferir que, na ausencia dessa condição essencial, prevalece a competencia geral, isto é, a do domicilio do réo, que, constituindo materia de defesa não está adstricta ao arbitrio de terceiros. O despacho aggravado, portanto, offendeu o dispositivo expresso do art. 60 do reg. 737, de 25 de novembro de 1850, consolidado no art. 19, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, e mais o principio estabelecido no art. 42 do Cod. Civil sobre a noção exacta do fóro do contracto. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

As sociedades mercantis devem observar em sua constituição as condições impostas pelos arts. 79 e 80 do dec. numero 434, de 4 de julho de 1891, para poderem ser consideradas pessoas juridicas de Direito Privado. Taes sociedades, que por falta de autorização ou registro, se não reputarem pessoas juridicas, não poderão accionar a seus membros nem a terceiros.

N. 3.184 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento vindos do Juizo Federal da seção da Bahia, nos quaes figuram de agravante

a Companhia de Loterias do dito Estado e de agravada a Fazenda do mesmo: accordam em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença agravada, porquanto, não tendo a agravante provado que em sua constituição observou as condições impostas pelos arts. 79 e 80 do dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, não pôde ser considerada pessoa juridica de direito privado para o effeito de accionar a terceiros como no caso pretendeu, contra os termos expressos dos arts. 16, II e 20, § 2º, do Código Civil brasileiro. — Custas pela agravante na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1922, em sessão do Supremo Tribunal Federal. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo em que o agravante não tiver citado a lei offendida pelo despacho aggravado.

N. 3.191. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante José Alexandre e agravados Genesio de Seixas Salles e outros:

O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento do agravo visto não ter o agravante citado a lei offendida pelo despacho aggravado, e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Mibielli, relator. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — E. Lins, vencido, mas só por não me ser possivel, antes de embargos, mudar de voto; pois acabo de verificar que o agravante não citou, como lhe cumpria, a lei offendida pelo despacho aggravado, mas só a permissiva do agravo. Meu voto fundou-se, pois, em um erro de facto, que rectificarei, si houver embargos. — Hermenegildo de Barros, vencido. O agravante considerou que a lei permissiva do agravo é tambem a lei offendida pela decisão aggravada. Por esse motivo, tomava conhecimento do agravo, porque essa é jurisprudencia do Tribunal, por mais absurda que seja a citação da lei como offendida. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto.

CARTA TESTEMUNHAVEL

A lei do processo da justiça local do Districto Federal não se considera lei federal, pelo que, das questões relativas á sua applicação não se pôde interpor o recurso extraordinario da lettra a do art. 59, III, da Constituição Federal.

N. 3.097. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é requerente Antonio Joaquim da Silva Pereira e requeridos Antonio Bordinallo & Comp.:

O Supremo Tribunal Federal a julga improcedente, visto na especie tratar-se de interpretação de lei de processo e de organização do tribunal local, que aliás não pôde suscitar uma questão federal que exige a intervenção da justiça federal. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de

Barros. — Alfredo Pinto. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido: Julgava procedente a carta para mandar tomar o recurso, porque se questionou sobre aplicação da lei federal, que é a do processo da justiça local deste districto. A Constituição não distingue entre as leis federaes, as de direito substantivo das do processo no Districto Federal — diz — leis federaes e federaes são todas as leis decretadas pelo Congresso Nacional. — **Viveiros de Castro.**

CARTA TESTEMUNHABEL

Uma vez concedido e tomado por termo o recurso, não pôde mais ser denegado, a pretexto de inadmissibilidade.

N. 3.159. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de carta testemunhavel do Estado de S. Paulo, entre Bromberg, Hacker & Comp., como suplicantes, e João Pontoni, como supplicado.

Em acção movida por este contra Bromberg, Hacker & Comp. foram os réos condemnados, em grão de appellação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, a pagar ao autor a multa de dez contos de réis, estipulada em um contracto de arrendamento, celebrado e assignado por Theodor Meilhaus, gerente da casa commercial dos réos, em nome destes e com sua sciencia e consentimento, nos termos do art. 145 do Código Commercial.

Oppostos embargos a essa decisão o sendo elles rejeitados, os réos interpuzeram recurso extraordinario, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição, allegando que, de conformidade com o citado art. 145 do Código Commercial, não tinha poderes o seu preposto para assignar contracto de arrendamento, obrigando-os á multa que foi objecto da condemnação.

Tomado por termo o recurso, em virtude do despacho do presidente do Tribunal, este declarou depois não ser o caso de recurso, originando-se dahi a carta testemunhavel.

Accordam julgá-la procedente para mandar que suba o recurso, porque, uma vez concedido este, já não podia ser denegado, por se haver transmittido a jurisdição do juiz *a quo* ao juiz *ad quem*.

O presidente do Tribunal pôde o deve, sem duvida, denegar recurso extraordinario que lhe pareça manifestamente inadmissivel, mas deve fazel-o antes o não depois de tomado por termo o mesmo recurso, attenta a razão acima expendida. Custas pelo supplicado.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — **Hermínio do E. Santo, P. — Hermenegildo de Barros,** relator. — **E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro.**

CARTA TESTEMUNHABEL

A justiça do Estado não mais é licito impedir a apresentação de um recurso extraordinario ao Supremo Tribunal Federal, já tendo sido elle concedido e tomado por termo.

N. 3.160. — Vistos, relatados o discutidos estes autos de carta testemunhavel interposta do despacho do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, recusando se-

guimento ao recurso interposto por Angelo Cerchiaro e outros contra o accordo do dito Tribunal, proferido na causa em que contendem com Ricardo Mazzone & Comp., accordam em julgar procedente a mesma carta, para o fim de mandar subir o recurso referido, porque, já tendo sido elle concedido e tomado por termo, já o caso estava affecto ao Supremo Tribunal e, portanto, não mais era licito á justiça do Estado impedir a sua apresentação. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — **H. do Espírito Santo, P. — Pedro dos Santos,** relator. — **E. Lins. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.**

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local que deixou de applicar uma lei federal, já revogada ao tempo em que foi escripto o documento que se pretende por elle regido

N. 1.504 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario vindos do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina, nos quaes figuram de recorrente Joaquim Antonio Vaz e de recorrido Manoel Ribeiro Branco, accordam em não tomar conhecimento do mesmo recurso por se não verificar nenhuma das hypotheses em que este recurso é permittido.

A lei que se diz não applicada, o decreto n. 3.547 de 1900, já estava revogada quando foi escripto o documento de fls., e iniciada a acção, e, portanto, inapplicando-a a justiça local, não deixou inapplicada lei federal nenhuma, como infundadamente se allegou a fls. para fundar o recurso. Custas pelo recorrente na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921 — **Pedro dos Santos,** relator. — **Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Fui presente A. Pires e Albuquerque.**

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, — O sub-secretario, **Edmundo da Velga.**

RECURSO EXTRAORDINARIO

Confirma-se o accordo embargado, cuja ementa é a seguinte:

«Não cabe recurso extraordinario, quando no curso do processo se não questionou sobre a validade ou applicação de qualquer lei federal, sendo a decisão contra ella e limitando-se a justiça local a dar a verdadeira interpretação á lei federal invocada.»

N. 1.119. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que é embargante Alberto Grosche e embargado João Luiz dos Santos e,

Considerando que os embargos de fls. 407 oppostos ao accordo de fls. 400 v., são de materia velha já devidamente apreciada e julgada:

Accordam rejeitar os ditos embargos para confirmar o accordo embargado (*) po seus fundamentos, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1921. — **André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos,** relator. — **Viveiros de Castro. — Pedro**

Mibielli. — G. Natal. — E. Lins, vencido na preliminar. — **Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.**

(*) O accordo embargado, de 22 de dezembro de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 17 de janeiro de 1922. N. DA S. DO T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A lei só tem effeito retroactivo quando da sua applicação resulta infracção a direitos adquiridos.

Na successão ab intestato, direitos adquiridos só surgem com a abertura della; antes não existe sinão uma simples expectativa de direito.

A lei que regula a successão é a do tempo em que se constatou a sua abertura.

Ementa do accordo embargado: Em face dos artigos 229 e 303 do Cod. Civil, os filhos adulterinos são legitimaveis por subseqüente matrimonio. A adopção investe o adoptado de todos os direitos successorios, sendo a capacidade para succeder a do tempo da abertura da successão, que se regulará conforme a lei então em vigor. Para o effeito da successão, aos filhos legitimados são equiparados os adoptivos.

N. 1.275 — Relatados e discutidos os embargos de fls. 575, oppostos ao Acc. de fls. 557 v., que confirmou a decisão da justiça local, dellos consta, em summa, que o Acc. embargado emprestou aos arts. 229, 363, 1.577 e 1.605 effeito retroactivo, com manifesta infracção do art. 11, n. 3, da Const. Federal, art. 5º do dec. n. 181, de 24 de fevereiro de 1890 e outros dispositivos legais, porquanto, o casamento dos concubinarios em causa, e a adopção da menor Aracy operaram-se no dominio do dec. n. 181, de 1890, que, em absoluto, vedava a legitimação dos adulterinos por subseqüente matrimonio, não obstante a successão se ter aberto em plena vigencia do Cod. Civil. Isto posto,

Considerando que o Acc. embargado, julgando que a especie em causa deve ser regida e decidida, como o fôra pelo Tribunal recorrido, de accordo com os preceitos do Cod. Civil, não emprestou effeito retroactivo a nenhum dos seus citados dispositivos, porque a lei só tem effeito retroactivo quando da sua applicação resulta infracção a direitos adquiridos, e corrente e incontestavel é que na successão ab intestato direitos adquiridos só surgem com a abertura da successão:

Considerando que, na doutrina o por disposição expressa do Cod. Civil, art. 1.577, a lei que regula a successão é a do tempo em que se constatou a sua abertura, conforme dispõe o Acc. embargado e longamente o desenvolve a declaração de voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros. Effectivamente na lição de Savigny, que ainda é a de todos os que tem professado a materia, este ponto é, aliás, incontroverso no direito romano e na legislação dos povos cultos. Savigny — *Systema do Direito Romano*, traducção hespanhola de Joaquin Maria y Manuel Peley, vol. 6º, pg. 403 e seguintes, assim doutrina: «La capacidad personal do dejar una successão ab intestato se juzga por la época de la muerte del individuo...» e mais adiante: «el punto más importante y más difficil es la relacion personal entre el heredero ab intestato y su autor, relacion fundada particularmente en el pa-

rentesco. Este ponto es decisivo tanto para estabelecer a cualidade del heredeiro em general, quanto para determinar el orden em que los diversos herederos son llamados a la successión. Esta relacion personal debe juzgar-se segun la época de la apertura de la successión que ordinariamente, pero non siempre, coincide con la dicha apertura". Não se podem confundir leis sobre os direitos de familia com as que dizem respeito ao estado da pessoa; si em relação ao estado da pessoa não ha direitos adquiridos, em relação aos direitos de familia, aberta que seja a successão, ha direitos adquiridos, porque antes da sua abertura não existe sinão uma simples expectativa de direito. Dahi emergem relações juridicas diversas, regidas por leis que ora tem effeito retroactivo, ora não o tem, conforme se trata de instituição de direito ou de relação de direito, pois umas regem a existencia do proprio direito, outras a sua aquisição. As relações de direito entre o *de cujus* e sua prole e os direitos e deveres que delles decorrem preexistem e subsistem a abertura da successão, são intransmissíveis; mas a relação juridica entre os herdeiros e a herança — que é uma personalidade juridica — somente surge com a morte do *de cujus*, com a abertura da successão; e são relações que participam, na melhor opinião, da natureza dos direitos pessoas e dos direitos reaes; e dahi vem unicamente a lei da época da abertura da successão; do tempo em que a herança adquire personalidade propria deve regela e regula-la em todos os seus effectos e consequencias juridicas.

Considerando que tudo o mais quanto constitui objecto dos embargos já foi devidamente apreciado na decisão recorrida e no Acc. embargado (*):

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos de fls., e condemna os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de janeiro de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibicelli*, Relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*, vencido, reportando-me aos fundamentos do meu voto no Accórdão de fls. 557, v. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque

(*) O accórdão embargado, de 23 de outubro de 1920, foi publicado no *Diário Official* de 3 de agosto de 1921, N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Só depois da nomeação effectiva pôde o cidadão ser considerado empregado de uma repartição e parte integrante della.

N. 3.110 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que é appellante Archimedes Xavier da Silveira, e appellada, a União, verifica-se que a especie é a seguinte: pede o autor, appellante, que se declare nulla e de nenhum effeito a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que mandou passar o nome do autor do n. 7 para o n. 13 do quadro dos terceiros officiaes daquella Secretaria do Estado, e que lhe seja mantida a antiguidade desde 17 de dezembro de 1910, quando começou a servir na Directoria Geral da Saude Publica. O juiz a quo julgou improcedente a acção.

Isto posto, considerando que o autor foi nomeado a 17 de dezembro de 1910, *interinamente* (note-se bem: *interinamente*) 3º official da Directoria Geral da Saude Publica. Foi em 9 de dezembro de 1911 que o autor, appellante, foi nomeado 3º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores. Desde esta ultima data é que pôde ser considerado empregado da dita secretaria. Antes não. Era empregado *interino* da Directoria Geral da Saude Publica, a qual, como bem accentua no parecer do Procurador da Republica a fls. 27 e seguintes e na sentença appellada, não era parte integrante da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1921. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se conhece de embargos de matéria já repellido pelo accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte: «Sendo presumida a casualidade do sinistro, a quem allega a barataria incumbe a respectiva prova»

N. 3.631. — Vistos, expostos e relatados estes autos dos embargos, embargante, a Companhia Telephonica do Ceará; embargados, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos, seus filhos e outros, oppostos ao accórdão de fls. 180;

Considerando que, além de articularem os embargos materia já allegada nas razões de appellação e repellido pelo accórdão embargado, o direito por este reconhecido aos embargados, já o havia sido por outro passado em julgado, como se vê do documento de fls. 200 junto á impugnação dos embargos:

Resolvem rejeitar os ditos embargos e mandar que subsista o accórdão embargado por seus fundamentos conformes a direito e a prova dos autos; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, Vice-Presidente. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque

O accórdão embargado, de 4 de abril de 1921, foi publicado no *Diário Official* de 28 de agosto do mesmo anno, N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Extincta uma repartição publica, o funcionario que nella servia e foi, por ordem do Governo, mandado addito a outra com a mesma categoria funcional — devem ser assegurados os vencimentos correspondentes ao cargo que exercia.

N. 3.361 — Vistos e relatados estes autos do Estado do Rio Grande do Sul, em que é embargante a União Federal e embargado Antonio Affonso Ferreira de Abreu, e considerando:

Que, o embargado foi provido, mediante concurso, no cargo de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre;

Que extincta essa repartição pelo decreto n. 2.781, de 21 de dezembro de 1907, ficou o embargado considerado *addido*, por ordem do ministro da Fazenda, com a mesma categoria, não correspondendo, entretanto, a esta, os vencimentos que se lhe mandou abonar;

Que, restabelecida a mesma alfandega, em virtude do decreto n. 630, de 31 de outubro de 1899, deixou o embargado de ser aproveitado, como devia, em face do art. 52 da Consolidação das Leis das Alfandegas, recusando-se-lhe, assim, as vantagens pecuniarias asseguradas desde a primeira investidura;

Que, pelo facto de não ser o embargado funcionario vitalicio, não era lícito ao Governo alterar, por méro arbitrio e sem offensa a direitos adquiridos ou de ordem patrimonial, uma condição preestabelecida em lei expressa, como garantia outorgada ao funcionario;

Que, conforme a certidão de fls. 5, não consta ter o embargado obtido nomeação alguma durante o periodo da suppressão ou depois do restabelecimento da alludida Alfandega, mas, servindo sempre como *addido* na Delegacia Fiscal de Porto Alegre e depois como conferente nas Alfandegas de Paranaguá e Rio Grande, percebendo menos vantagens das que lhe cabiam como guarda-mór;

Accórdam rejeitar os embargos, para confirmar o accórdão embargado e assegurar ao embargado, por sua legitima herdeira e sucessora, devidamente habilitada, a differença que se liquidar na execução, entre os vencimentos do logar de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre e os logares menos remunerados que occupou desde 21 de dezembro de 1897 até 24 de outubro de 1913.

Supremo Tribunal Federal, 24 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator designado. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O facto, segundo as allegações do autor embargado é o seguinte: Elle foi nomeado, em virtude de concurso, para o logar de guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre.

Desempenhou as funções desse cargo, quando se deu a suppressão da Alfandega por decreto de 31 de dezembro de 1897.

Ficou o autor addito á Delegacia Fiscal, por ordem do Ministro da Fazenda, de 27 de junho de 1898.

Em 31 de outubro de 1899, a Alfandega foi restabelecida.

Em 10 de setembro de 1900, foi instalada e por essa occasião restabelecido o logar de guarda-mór.

Apezar disso, o autor continuou como *addido*, não obstante os arts. 24, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e 52, da Consolidação da Lei das Alfandegas.

O primeiro determinou que o Governo não poderá nomear para as vagas que so derem nas differentes repartições publicas pessoas estranhas, enquanto existirem *addidos*, os quaes irão sendo aproveitados nas vagas que occorrerem, ainda que passando de uns para outros ministerios, respeitadas, porém a sua categoria.

O segundo dispõe que os empregados de entrancia que excederem dos novos quadros das repartições de Fazenda, são garantidos em todos os seus direitos adquiridos e ficarão *addidos* ás Alfandegas, Delegacias e Caixas Economicas, até que possam ser readmitidos nas vagas que forem occorrendo nas classes respectivas.

e que só por elles poderão ser preenchidas, quando os houver de emprego correspondente.

O accordo embargo assegurou ao autor a diferença de vencimentos entre o lugar de guarda-mór na Alfandega de Porto Alegre e os lugares do menor remuneração que tem occupado, desde que deixou de exercer o lugar de guarda-mór até ser nomeado para outro de vencimentos iguaes ou maiores.

O Ministro Procurador Geral pretende que, a não ser a Fazenda absolvida, ao menos se exclua da condemnação os vencimentos correspondentes ao tempo decorrido da supressão da alfandega ao da sua nova instalação (31 de dezembro de 1897 a 10 de setembro de 1900).

E' mais do que razoavel a pretensão. Supprimida a alfandega em 31 de dezembro de 1897, o autor perdeu o lugar de guarda-mór, também extinto e que não era vitalício.

Ficou, porém, addido na delegacia fiscal. Restabelecida a alfandega, instalada a 10 de setembro de 1900, sendo então restabelecido também o lugar de guarda-mór, é claro que somente nessa occasião devia e podia o autor vir a occupar o seu antigo lugar, porque a lei diz que os addidos seriam aproveitados á medida que as vagas fossem apparecendo.

Si o autor não foi aproveitado, logo que se restabeleceu o lugar de guarda-mór na alfandega, também restabelecida, e continuou como addido na delegacia fiscal, terá direito á diferença de vencimentos entre o que percebia como addido e o que devia perceber como guarda-mór, desde 10 de setembro de 1900 até a época em que falleceu, e não desde 31 de dezembro de 1897, em que deixou de exercer o lugar de guarda-mór, porque este foi extinto.

E o autor terá direito á diferença de vencimentos, si na execução se apurar que elle recebia menos como addido do que como guarda-mór. Si, porém, naquella qualidade, ou nos cargos de conferente das Alfandegas de Paranaguá e Rio Grande, que o autor exerceu (segundo se allega e não foi por elle contestado a fls. 28, tendo a sentença também affirmado o facto), os vencimentos eram iguaes ou menores que os de guarda-mór, fica entendido que o autor não terá direito a cousa alguma. Nesta conformidade, recebia em parte os embargos. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. Vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

1. Dado o conflicto entre as testemunhas do autor e as do réo, preferem aquelle, toas accoes, desde que entre ellas se encontre uma acima de qualquer excepção, mormente si:

- a) tiver alguma razão particular para melhor conhecer do facto e
 - b) estiver seu depoimento, implicitamente, de accordo com o do proprio réo.
- II. O prazo de anno e dia para a propositura da acção summaria de manutenção de posse, conta-se do ultimo acto turbativo

N. 2.913. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que o Dr. João Victorio Pareto Junior e sua mulher, residentes nesta capital, propuzeram, contra Leopoldo Miguelote Vianna e sua mulher, residentes em Nitheroy, a presente acção summaria de manutenção de posse, allegando:

a) serem senhores e possuidores do predio sito á rua Souza n. 38, hoje Cavião Peixoto n. 74, da predicta cidade de Nitheroy, e

titulares do dominio util do respectivo terreno, por aforamento feito ao Mosteiro de S. Bento;

b) que os réos os estão turbando na posse desse predio, pois até o dito terreno estão extendendo a exploração de uma pedreira, que começa no terreno dos mesmos réos, á rua da Regeneração.

Estes contestaram, articulando:

a) a propria posse e dominio util do terreno em litigio; e

b) datarem os actos turbativos de mais de anno e dia; pois arrendaram a mencionada pedreira a Lahmeyer, em 1911, e á Prefeitura Municipal de Nitheroy, em 1912.

Tendo a acção proseguido o respectivo rito processual, foi julgada procedente.

Interpuzeram os réos a presente appellação, em a qual se observaram todas as formalidades legais, pelo que o Tribunal passa a julgala.

Merece confirmação a sentença appellada, não por seus fundamentos, que se referem a questões extranhas á acção proposta, mas pelos seguintes:

Os autores provaram todos os requisitos do interdicto *retinendae*, como se vac mostrar:

1º) a posse.

Quanto a este primeiro requisito, é verdade que seis das testemunhas dos réos depõem, accordemente, que elles é que estão na posse do terreno em litigio.

Assim o fizeram: a 1ª (fls. 32 v e 83); a 2ª (fls. 88 e 88 v); a 3ª (fls. 96); a 4ª (fls. 98 e 98 v); a 5ª (fls. 130 v); e a 6ª (fls. 133 v).

Mas, é igualmente certo que o contrario depõem, também accordemente, todas as testemunhas dos autores: 1ª (fls. 110 v, a 111 v); 2ª (fls. 115); 3ª (fls. 119 v e 120); e 4ª (fls. 122 v e 123).

Ora, o denoimento destas testemunhas dos autores é que deve prevalecer:

1º) porque a primeira dellas está acima de qualquer excepção: é o Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, ex-ministro deste Tribunal, que foi o testamenteiro e inventariante de Joaquim Antonio Valença, de quem a autora houve, por legado, o terreno em questão (fls. 109);

2º) porque, de accordo com esses depoimentos, se acha implicitamente o do proprio réo, a fls. 104 e 104 v.

Efectivamente, da vistoria e respectiva planta se vê, clarissimamente, que o alludido terreno faz parte do dominio util, a que se refere o predicto depoimento do réo. (Vide fls. 288, 288 v, 291 e 296.)

Provado está, pois, o primeiro requisito da acção proposta—a posse do terreno.

Quanto ao segundo, isto é, a turbacão feita com a exploração da pedreira, os réos a não contestaram, mas, ao contrario, claramente a confessaram, affirmando que ella data de mais de anno e dia, isto é, de 1911 e 1912, ao passo que a acção só foi proposta a 19 de julho de 1913.

Resta, pois, apenas, averiguar si se acha provado este terceiro requisito, isto é, a propositura da acção dentro do anno e dia da turbacão respectiva.

A questão juridica resolve-se nesta outra: dados varios actos turbativos da posse, de qual delles é que se deve contar o prazo do anno e dia para a prescripção da acção summaria de manutenção—do primeiro acto ou do ultimo?

Não temos, a respeito, lei, nem doutrina, nem jurisprudencia.

De facto, as Ordenações Philippias, vigentes no tempo em que foi proposta esta acção, eram inteiramente omittas sobre o caso, como o é o Código Civil, e como o são os tratados, salvo Corrêa Telles.

Completamente omitta o é também a jurisprudencia dos nossos tribunales.

Como, porém, o direito portuguez, o francez, o italiano e o belga tem dispositivo identico ao do nosso direito, isto é, o mesmo prazo de anno e dia para a prescripção da acção summaria de manutenção de posse, devemos recorrer ás respectivas leis, doutrina e jurisprudencia, as quaes, de accordo com as leis de 18 de agosto de 1769 e de 28 de agosto de 1772, constituem o uso moderno de direito romano.

A questão é aqui muito controvertida, não havendo, sobre a mesma, accordo al um.

Na verdade, si escriptores ensinam e arestos decidem que o prazo se deve contar do primeiro acto turbativo, outros, em igual numero, ensinam e decidem que é do ultimo, quando os actos mantem, entre si, certo nexo ou relação de causalidade.

E' o que mostram: Luparia, no *Archivo Giuridico Italiano*, De Serafini, v. 27, paginas 458 a 461; Aubry et Rau, *Dir. Civ. Franc.*, vol. 2º, nota 13 ao § 186, pags. 208 e 209 da 5ª edição; e Mattiolo, *Dir. Giur. Ital.*, vol. 1º, n. 264, e nota 5ª, pag. 247.

Quando, porém, se trata de actos turbativos distinctos, os quaes não mantem, entre si, relação alguma de causalidade, de modo que constituem outras tantas turbacões ou molestias diversas, como na especie, em que se trata da exploração de uma pedreira, neste caso, a generalidade da doutrina e da jurisprudencia dos povos citados é de accordo em que o prazo deve ser contado da ultima turbacão feita.

A razão é irrefragavel é—que a lei só fala em turbacão, sem se referir á primeira, e a ultima é também verdadeira turbacão, dando lugar a uma acção distincta—Ribeiro de Almeida, *Manual das Accões Possessorias*, numeros 147 a 148, fundando-se em um Acc. da Relação de Lisboa de 26 de novembro de 1889; Aubry et Rau e Mattiolo, *locis supra citatis*; Cesareo Consolo, *Tratto del Possesso*, n. 461, pag. 702; Ricci, *Corso de Dir.*, v. 5º, n. 101, pags. 161 e 162; *Pand. Franc.*, vol 2º, verb. *action possessoire*; n. 539, pag. 165, e *Pandectas Belgas*, tomo 5º, 2º, ns. 1.150 e 1.151, pags. 1.150 e 1.151.

E' também lição do unico dos nossos civilistas que se occupa do caso — Corrêa Telles: «Si o possuidor deixou passar anno e dia, depois de inquietado na posse, antes de intentar a acção, só a póde intentar por alguma nova turbacão» (*Dir. Port.*, v. 19 art. 657).

Ora, na especie, no dia em que se cumpriu o mandado de manutenção, expedido *initio litis*, os trabalhadores dos réos estavam ainda explorando a pedreira em lide, como se vê do auto de manutenção, a fls. 30.

A acção foi, consequentemente, proposta dentro da prazo legal d' anno e dia.

Accorda, pelo exposto, o Supremo Tribunal Federal confirmar o dispositivo da sentença appellada, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1922. — H. do *Espirito Santo*, P. — E. Lins, relator. — André Cavalanti. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Hermengildo de Barros. — Com restricção, quanto ao ultimo fundamento, porque julgo que o prazo de anno e dia, dentro do qual deve ser proposta a acção summaria de manutenção de posse, não se conta da ultima turbacão, mas do primeiro ou dos primeiros actos turbativos.

Esta restricção, porém, não conduz a resultado differente do que se contém no accordão, porque, segundo considerou a sentença appellada, não ficou demonstrado que a invasão da area do terreno possuido pelos

autor se tivesse efectivamente verificado ha mais de um e dia. — *Godofredo Cunha.*
— Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Rejeitam-se os embargos cuja materia já tenha sido devidamente examinada no acórdão embargado, cuja entrada é a seguinte:

«Estando em vigor as disposições de ordenações sobre os efeitos da litis contestação, a acção se perpetua em juizo, e assim se não verifica a prescrição.

No caso dos autos o impeto cobrado é o do consumo e não o de industrias e profissões.

N. 2.340 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante ex-officio o juiz federal de Pernambuco, são appellados, ora embargantes, Fernandes & Comp., e é embargada a Fazenda Nacional.

Accorda a rejeitar os embargos de fls. 154, cuja materia já foi devidamente examinada no acórdão embargado (*). Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1922 — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros C. Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mbiell. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Alfredo Pinto. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.*

(*) O acórdão embargado, de 11 de setembro de 1921, foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de abril de 1921. — N. DA SEC. DO T.

APPELLAÇÃO CIVEL

As simples «tarefas» admitidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil para execução de obras, são e não são a «título» precario, e não confundem com o contracto de empreitada.

Mesmo que fosse possível admittil-a com esse caracter, a indemnização por lucros cessantes decorrentes de rescisão, assenta na culpa contractual e, provado, que esta não se imputa ao empreiteiro nenhum direito lhe assiste a tal indemnização.

N. 2.763 — Vistos e discutidos estes autos de appellação civil, sob o embargo, e a que é embargante a Companhia União Valenciana (em liquidação) e embargada a União Federal.

Considerando que o acórdão de fls. 192 bem decidiu, admitido como simples tarefa, o contracto celebrado entre a embargante e o director da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1910, porquanto, o alludido contracto começa por esta clausula — a construção é feita de accordo com as condições gerais, tabe-las, preços e especificações, approvadas por portaria da Direção de Industria, Vição e Obras Publicas de 5 de maio de 1903.

Ora, o art. 8º das referidas «Condições gerais», que se vê a fls. 87, diz o seguinte:

O modo no que são feitas as concessões de tarefas e o modo no que satisfazem, impõem a necessidade de se reservar-se a administração das estradas a liberdade de cassar, quando entender conveniente, sem que ao tarefairo haja direito algum a indemnização por perdas, lucros cessantes ou por qualquer motivo semelhante, cabendo-lhe apenas o direito de receber, pela forma estipulada nos arts. 39 e 40, o saldo da importação dos trabalhos até a data em que tiver a immittação officia de relogio, de da concessão e o pagamento dos trabalhos que tiver adiantado a execução dos mesmos serviços, e que estiverem no logar das obras;

Considerando que, mesmo quando não previesse o criterio adoptado e fosse possível reconhecer no ajuste celebrado os caracteres de um contracto de empreitada, ainda assim seria elle nullo de pleno direito, porquanto o Ministerio da Viação e Obras Publicas não podia delegar ao director da estrada a attribuição de effectuar o alludo contracto, se a concorrência publica, como determinava o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. Os contractos administrativos são lançados em livro proprio dos ministerios e remettidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, o que absolutamente não se fez, nem o director da Estrada de Ferro Central do Brasil pôde fazer; sendo certo que já em 1910, ao contracto do que allueja a embargante, o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 art. 2º § 1º, e o regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, art. 70 § 3º attribuiam ao Tribunal de Contas o exame dos contractos que dessem origem a despesa de qualquer natureza. O que fizeram as leis posteriores (decretos fls. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912 e 2.891, de 30 de novembro de 1914) foi apenas regular o processo de registros.

Considerando que, além de outras irregularidades, o supracitado contracto chegou a ponto de estipular a isenção de impostos estaduais e municipaes em favor da embargante, conferindo-lhe assim um privilegio que a Constituição Federal não autorizava;

Considerando que não é licito applicar ao caso o art. 236 do Código Commercial, visto que nenhuma prova existe de haver a embargante no 2º trecho da estrada, feito instalações, iniciado serviços e empregado capitães em trabalhos previstos nas especificações e tabe-las a que allude a clausula 1ª do contracto; ao contrario é a propria embargante que confessa (autos fls. 211) haver encomendado para a construção a realizar uma offerta de 20 % de lucro;

Considerando que não é possível justificar a indemnização de 1.750.000\$, calculada pela embargante, por lucros cessantes que decorrem da rescisão do contracto, porque o pedido de tales lucros assenta na certeza da culpa contractual e, no caso em especie, esta foi justamente da embargante que não iniciou a construção do 2º trecho e tra-lima Duarte e Bomjardim, não prevalecendo a alligação de ter ficado impedida de iniciar a construção do mesmo trecho, por culpa da administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deixou de fazer, em tempo proprio, as notas de locação;

Considerando que no documento de folha 118, assignado pelo então director da Estrada de Ferro Central, Dr. Paulo de Frontin, consta o seguinte:

a) que pela clausula 5ª do contracto a construção do trecho de Bomjardim a Lima Duarte devia principiar no prazo de seis meses a contar da data do contracto (10 de novembro de 1910);

b) que pela clausula 11ª, 2ª parte, não tendo sido a construção do trecho de Bomjardim a Lima Duarte iniciada dentro do prazo fixado na clausula 5ª ficava o contracto nesta parte rescindido, não tendo a companhia direito a indemnização alguma;

c) que nenhuma providencia foi dada pela companhia para inicio de construção do 2º trecho;

d) que o trecho do Rio Preto a Jacutinga, que devia estar concluido em 31 de dezembro de 1911, ainda não o estava em 31 de dezembro de 1913;

e) que assim é de todo improcedente a reclamação da companhia;

Considerando que a escriptura de fls. 163 demonstra ainda o nenhum

fundamento de outra alligação da embargante de lhe ter sido dada a empreitada como compensação da venda da Estrada de Ferro União Valenciana à União Federal. Basta a leitura desse documento para convencer que nenhuma conexão teve a referida venda com a empreitada, não sendo licito erigir em prova uma simples promessa sem valor juridico ou a indebita intervenção do terceiros estranhos à concessão (autos fls. 106 e 108);

Considerando que assim sendo, bem procedeu a administração publica rescindindo o contracto com o caracter exclusivo de tarefa e, portanto, celebrado a titulo precario;

Accordam, rejeitar os embargos para confirmar o acórdão embargado (*) por seus fundamentos.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — Hermenegildo de Barros.* Rejeitei os embargos, somente pelo quarto considerando do acórdão, porque a condenação da ré embargada só poderia ser decretada, nos termos do art. 236 do Código Commercial, diante da prova de despesas e trabalhos que a autora embargante tivesse feito. Mas ella não produziu essa prova, nem a de que poderia ter ganho alguma coisa na execução da obra contractada.

Não acceitei o primeiro considerando do acórdão, consubstanciado no ultimo, que é o principal e tambem unico fundamento do acórdão embargado, porque o art. 8º das Condições Gerais não se applica ao caso dos autos, que não é de tarefas, mas de verdadeiro contracto, tanto que o art. 8º confere arbitrio à administração para dispensar os serviços do tarefairo, ao passo que a clausula 11ª do contracto não confere arbitrio algum à administração e determina, ao contrario, os casos em que o contracto pôde ser resolvido.

A manifesta incompatibilidade entre o art. 8º das Condições Gerais e a clausula 11ª do contracto demonstra claramente que o caso não é de tarefas, que são empreitadas para construção de pequenos trechos, por simples proposta do pretendente, rescindíveis sem formalidade alguma, mas de empreitada para construção completa da estrada, em virtude do contracto solemne, rescindível somente em certos o determinados casos. — *E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

(*) O acórdão embargado é de 9 de dezembro de 1918. — N. DA SEC. DO T.

APPELLAÇÃO CIVEL

As multas administrativas devem ser previstas taxativamente em lei, e não nos regulamentos expedidos para cobrança de divida activa da União.

N. 2.462. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, entre partes, como embargante, Miguel Barbosa e embargada, a União Federal; e considerando: que o dec. n. 9.277, de 21 de outubro de 1912, reorganiza do a Procuradoria da Republica do Districto Federal, exorbitou da autorização legislativa, quando, no artigo 161, prescreveu que os leiloeiros ficassem responsáveis pelo imposto de industria e profissão devido pelo contri-

bainha directo, isto é, pelos estabelecimentos comerciais e industriais vendidos em leilão»;

que a lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, art. 3º, letra m, autorizou simplesmente o Governo a reorganizar, na vigência do actual exercício financeiro, a Procuradoria da Republica no Districto Federal, afim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos, podendo estabelecer para os quatro procuradores e solicitadores as mesmas vantagens concedidas aos procuradores e solicitadores dos Feitos da Fazenda Municipals;

que na expressão — «melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos» não está absolutamente comprehendida a autorização para a imposição de multas, nem della promana a responsabilidade indirecta dos leiloeiros, por omissão ou negligencia dos contribuintes, no pagamento do alludido imposto; a solidariedade não se presume, mas resulta da lei ou da vontade das partes (Cod. Civ., art. 896);

que, embora não prevalecesse essa prejudicial, a divida fiscal do embargado não é liquida e certa; porquanto, o unico documento de sua existencia é um «retalho» de jornal contendo o annuncio do leilão, e tal impresso sem authenticidade não constitue prova em juizo;

Accordam receber os embargos de fls. 57 para, reformando o accordo de fls. 51 v., restabelecer e confirmar a sentença de fls. 31 v. — Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1922. — *H. do Espírito Santo, P. — Alfredo Pinto, relator. — G. Natal — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro Mibelli. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros, vencido.* O art. 3º, letra m, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, autorizou o Poder Executivo a reorganizar a Procuradoria da Republica, no Districto Federal, para o fim de melhorar o processo da cobrança da divida activa e a defesa dos interesses da União nos demais feitos...». Em Vista da disposição transcripta, o Poder Executivo determinou no art. 161 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, que o leiloeiro não realize a venda de qualquer estabelecimento commercial ou industrial, sem a exhibição previa da quitação por parte do vendedor.

Si o pensamento da lei de 4 de janeiro foi facilitar a cobrança da divida activa, parece fóra de duvida que um dos meios de realizar mais facilmente essa cobrança é a prohibição imposta ao leiloeiro de vender qualquer estabelecimento commercial ou industrial, sem a prova de haver o dono do estabelecimento pago o respectivo imposto. Assim, na autorização concedida pela lei estava comprehendida a providencia tomada pelo decreto, sem que este houvesse exorbitado.

Mas, admittido que tivesse havido qualquer exorbitancia, esta desapareceu, desde que lei posterior ao acto do Poder Executivo o declarou em pleno vigor. Esta lei é a de n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que no art. 64 mandou que continuassem em vigor todos regulamentos expedidos em virtude de autorização legislativa, ainda mesmo não reproduzida, enquanto não fossem aquelles revogados.

Finalmente, a divida é certa e liquida, tanto que este ponto nem foi objecto de contestação em parte alguma do processo. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 13 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francisco de Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Pego, Machado Guimarães, Carvalho e Mello e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 7.528 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Alva Chaves de Oliveira; agravado, Lino Dias de Araújo — Confirmado o despacho.

N. 7.548 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Manoel da Silva Pinto; agravado, Manoel Alves Nobre — Confirmado o despacho.

N. 7.587 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, a Companhia de Viação e Construção; agravado, Pedro de Oliveira Corrêa. — Confirmado o despacho.

N. 7.606 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, M. Mendes & Comp.; agravado, Oscar de Almeida Gama. — Confirmado o despacho.

Ns 7.629 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, João Bantista Martins; agravado, Antonio Bernardino Ennes. — Confirmado o despacho.

N. 7.647 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Joaquim Canailha Junior; agravado, Alvaro Guedes Nogueira. — Confirmado o despacho.

N. 7.653 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, João de Cunha Mello; agravado, Carlos Caetano de Mattos e outros. — Confirmado o despacho.

N. 7.659 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Olympio Leonil; agravado, Moreira Mesquita. — Confirmado o despacho.

N. 7.671 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, José Claro; agravado, a Comandancia de Santa Cruz dos Militares. — Confirmado o despacho.

N. 7.709 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, a União Federal; pelo seu 2º procurador seccional; agravado, o esolho de Francisco Sattami, assistente Leopoldo de Andrade Rumbelsperger. — Confirmado o despacho.

Embargos em aggravo de petição

N. 7.263 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Seraphim Ofed e outros; embargados Oscar da Cruz Seana e outros. — Desprezados.

Embargos de declaração

N. 3.273 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Salim José Asmar; embargado, Ferreira Balthazar. — Julgados improcedentes. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 3.524 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Arminha

Pereira da Conceição; embargado, Victor Paranhos Domingues. — Julgados improcedentes.

N. 7.571 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Eduardo Gonçalves Dias; embargada, Julia German Pinto. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 3.001 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Dr. Francisco Simões Correia; 1º embargado, Antonio Alves da Silva Junior e sua mulher; 2º embargado, Domingos Rodrigues Facheco.

Foram recebidos para reformando o accordo embargado, restabelecendo a sentença da 1ª instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva Junior, Cicero Seabra e Torquato Figueiredo. — Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 4.042 — Relator, o Sr. desembargador, Affonso de Miranda; embargante, Norberto Licio Pittencourt; embargado, Armando Ribeiro Machado.

Desprezados.

N. 4.271 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Antonio Mallet Soares; embargados, João Batista Martins, por sua viuva e inventariante, e sua filha unica herdeira.

Desprezados.

N. 4.311 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Antonio de Souza Soares, no seu cassuario; embargado, Joaquim Pereira Bernardes.

Desprezados.

Sessão da Primeira Camara em 13 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellções civis

N. 3.182 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, F. P. e Co. p.; appellado, Dr. Astol de Rezende. — Deu-se o voto em parte para incluir na condemnacão as custas que foram julgadas prescricas e as que foram cortadas aos peitos, unanimemente.

N. 4.597 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, D. Jayme Gabiso; appellada, Dona Frida Riwasscr. — Julgou-se a desistencia, unanimemente.

N. 4.614 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Rolindo Ribeiro de Castro; appellados, Manoel Gonçalves dos Santos e outros. — Foram julgados improcedentes, unanimemente.

N. 4.977 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o juizo; appellados, José Carlos Maria Gonzaga de Lacerda e sua mulher Isaura Mendes de Lacerda. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.995 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Manoel José de Souza ou Manoel Ferraz de Souza; appellado, Banco Popular do Brasil. — Deu-se provimento para julgar-se nullo o processo, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 4.589 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações cíveis

Ns. 5.341 e 4.704—Ao Sr. desembargador Cícero Ceabra.
Ns. 4.173 e 4.808—Ao Sr. desembargador Cícero Ceabra.
Ns. 4.613, 4.797 e 4.418—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.
Ns. 4.554 e 4.843—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 4.755, 5.000, 4.802, 4.949, 5.041 e 4.579.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 4.283, 2.954, 4.646, 4.672, 4.879, 1.941 e 734.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 2.194, 2.688, 2.975, 3.635, 3.906, 4.492, 4.547, 4.977, 4.573, 4.654, 4.763, 4.960, 3.892, 3.788, 4.023 e 4.390.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis ns. 734, appellante o Juizo, appellados Antonio Ignacio Alves e sua mulher; 1.941, 1º appellante D. Margarida Carlota Salgado Bittencourt e seus filhos, 2º appellante Georges Larne, appellados os mesmos, o inventariante e herdeiros do coronel Joaquim Pedro Salgado e o Dr. 1º curador de Orphãos; 2.954, appellante Claudino Corrêa Louzada, appellado Manoel Francisco Quadros; 4.283, appellante a Fazenda Municipal, appellado Achilles Bohn; 4.646, appellante Manoel Joaquim Marinho, appellado Joaquim Augusto Soares da Cunha; 4.672, appellante Antonio Salgado Thompson, appellada Emilia Monteiro Guimarães e 4.879, appellante Companhia Transporte e Carruagens, appellado Dr. Murillo Fontainha, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 17 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito Federal, em 13 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De concurrencia, para arrendamento dos predios da rua Moncorvo Filho numeros 41 e 43, pertencentes á menor Helena, filha do finado Bazilio Teixeira Fernandes, tutelada de Antonio Esteves de Macedo, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que na audiencia deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, e no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, em envelope fechado e lacrado, propostas para arrendamento dos predios da rua Moncorvo Filho, pertencentes á menor Helena, filha do finado Bazilio Teixeira Fernandes, sob as seguintes condições: I) O prazo será por sete annos, contados do dia da escriptura, terminando em igual dia, mez o anno de 1929, quando se considerará findo para todos os effeitos de direito,

independente de interpellação judicial e de qualquer aviso prévio creado pela lei do inquilinato, pelo arrendamento total de 22:680\$, pagos em prestações mensaes de 280\$, até o dia 10 do mez seguinte ao vencido; II) Por conta do arrendatario correrão todas as despesas de conservação e asselo dos predios, satisfazendo todas as exigencias da Prefeitura, Hygiene e da Saude Publica, que não importem em obras de reconstrução dos predios ou de quaesquer de suas partes; entregando afinal os predios com o «habite-se» da Saude Publica; III) O arrendatario não poderá transferir o contracto, sem prévia autorização do proprietario, que poderá recusar o seu assentimento, si o fiador não for idoneo; IV) Por conta do arrendatario correrá o pagamento de todos os impostos federaes, municipaes existentes e os que de futuro forem lançados sobre os predios, effectuando-se á boca do cofre nas épocas proprias, sem multa e entregando os talões á proprietaria, mediante recibo, no verso da quitação do aluguel, para prova do cumprimento desta clausula; V) O contracto fica rescindido e findo para todos os effeitos de direito, independente de qualquer aviso ou interpellação judicial nos seguintes casos: a) falta de cumprimento de qualquer das clausulas; b) fallencia do arrendatario ou do fiador, caso não dê outro idoneo no prazo de 20 dias; c) sendo destinado para fins illicitos ou immoraes, ou que nelles seja estabelecido ramo de negocio que dammifique ou ameace a solidez dos predios; d) desapropriação, sem direito a indemnização por parte do arrendatario; VI) No caso de incendio casual e dando-se a reconstrução, o arrendatario terá direito de voltar para os predios nas condições deste contracto, por tanto tempo mais quanto o da desocupação para as obras; VII) O arrendatario, além das obrigações da clausula II, fará no predio numero 43 e dentro do prazo de dous mezes, a contar da data da escriptura, as seguintes obras: rebocar e pintar a frente do predio, bem como todos os seus commodos, substituir as calhas, construção e conservação dos passeios e reparar o predio n. 41, logo que se desocupe; IX) O arrendatario apresentará fiador idoneo e principal pagador que responda solidariamente. Em virtude do que mandei passar o presente, para sciencia de quem possa interessar, devendo o pretendente apresentar sua proposta em envelope fechado e lacrado e com a declaração precisa, no dia, lugar e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de julho de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrevão, o subscrevi. — Abelardo Bueno do Carvalho. (Estava sellado.) Confere. — Augusto Bizzerra Cavalcanti. (4.325)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Marques Machado, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal.

Faz saber que por parte de Pasquale Barberis & Comp., em liquidação, exsyndicos da fallencia de Marques Machado, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital

com o prazo de 10 dias, pelo teor de qual citam-se os interessados na fallencia de Marques Machado, para sciencia de que as contas prestadas pelos exsyndicos dessa fallencia, Pasquale Barberis & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrevão, interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrevão, interino, José da Silva Lisboa (4.308).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Sam Meindlin

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Sam Meindlin, á rua do Rosario n. 57, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sam Meindlin, por sentença deste juizo, de 10 de fevereiro de 1922, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 40 dias anteriores á confissão. Foi nomeado syndico o Dr. Henrique P. Pinto Machado, residente á Avenida Rio Branco numero 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de quinze dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrevão. (3.911)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pinto Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pinto Santos & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Gustavo & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pinto Santos & Comp. por sentença deste juizo de 5 de julho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos

tos legaes. Foram nomeados syndicos os credores Gustavo & Comp., residentes á rua Buenos Aires n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1922, Eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevão.

(4.244)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. Magdelani

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de A. Magdelani, que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio, 5 de julho de 1922. — Pelo escrevão, *Manoel Pereira Madruga*, escrevente juramentado. (4.036).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de U. Cinelli & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de U. Cinelli & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente mez, ás 14 horas. Rio, 11 de julho de 1922. — O escrevão, *José Candido de Barros*. (4.301)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lage & Hale

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados na fallencia de Lage & Hale, que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente ás 14 horas. Rio, 10 de julho de 1922. — O escrevão, *José Candido de Barros*. (4.300)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de T. Marinho & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes T. Marinho & Comp., á rua da Republica n. 47, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Francisco Domingues Cortes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes T. Marinho & Comp., por sentença deste juiz, de 13 de julho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 30 de maio de 1922. Forão nomeados syndicos, os cre-

dores René Levy Bochem & Comp., residentes á rua Conde de Bomfim n. 1.326, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação, requerida pelo *The Avenue Company of Brasil Ltd.*, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a importancia de 12:026\$400, devendo, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 5 de julho de 1922. — Pelo escrevão, *Alvaro Cunha*. 4.257

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente e para conhecimento dos credores da fallencia de Eugenio P. Sobrinho & Comp., torno publico que a assembléa foi, pelo meritissimo juiz Dr. Souza Gomes, designada para o dia 26 de julho proximo ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 24 de junho de 1922. — O escrevão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (3.899)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Concordata de Manoel Albarnaz da Silveira Bittencourt

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão, coronel Dario communica aos credores da concordata de Manoel Albarnaz da Silveira Bittencourt que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Pelo escrevão, *Eugenio Fonseca*. (4.305)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Francisco Mendes de Castro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Mendes de Castro, estabelecido á rua Miguel de Frias n. 6.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gonçalves

Pinto & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Mendes de Castro, por sentença deste Juizo de 7 de julho de 1922, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias atraz. Foram nomeados syndicos os credores Gonçalves Pinto & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 105, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de agosto de 1922, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. — Está conforme, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Nery & Paranhos

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Dr. juiz notifico aos credores da fallencia de Nery & Paranhos que foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, a assembléa de credores que estava marcada para hoje. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Soares de Abreu & Fernandes, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que tiverem sobre o pedido de habilitação de credito na referida fallencia, feitos por Elvira Jardim Guimarães, nos termos do artigo oitenta e sete, da lei numero dous mil e vinte e quatro, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e oito.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Elvira Jardim Guimarães, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exccellentissimo senhor doutor juiz da Sexta Vara Civil. Diz dona Elvira Jardim Guimarães, que é credora da massa fallida de Soares Abreu & Fernandes, na conformidade da annexa declaração de credito como, porém, não tenha se habilitado em tempo opportuno, vem impetrar a vossa excellencia, que, ouvidos os fallidos e liquidatarios, se sirva de, na forma do artigo oitenta e sete, da lei numero dous mil e vinte e quatro, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e oito, ordenar que se faça o processo de credito retardatario. P. deferimento. Rio, seis de junho de mil novecentos e vinte e dous. — Justo Mendes de Moraes. (Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, vinte e um-seis-novecentos e vinte e dous. — Cesario Pereira. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Soares de Abreu & Fernandes, para dentro do prazo de vinte dias, dizerem sobre o

pedido de habilitação de credito como credora na referida fallencia, feito por Elvira Jardim Guimarães, nos termos do artigo oitenta e sete, da lei numero dois mil e vinte quatro, de dezasse de dezembro de mil novecentos e oito. E para constar, passou-se este e mais dous, de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de julho de mil novecentos e vinte e dous. E eu, João de Souza Porto, escrevi, o subscreevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 10 de julho de 1922. — *João de Souza Souto*. (4.328)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, a ré Grasiela Pereira da Silva

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a ré Grasiela Pereira da Silva que 4 pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, dentro do prazo de 10 dias, afim de ser interrogada em processo de contravenção do art. 399 do Código Penal, intentado pela Justiça Publica e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar a mesma ré ou a quem interessar possa, manda passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevi, o subscreevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

Supremo Tribunal Militar

Acta da 41ª sessão judiciaria do Supremo Tribunal Militar, em 13 de julho de 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz Medeiros, almirante K. Rubim, doutores Acyadino Magalhães, Arrochellas Galvão, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram julgados os seguintes processos:

Estado da Bahia — Appellação n. 143 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão — Appellante, José Nunes da Silva, soldado da 19ª companhia de metralhadoras, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o conselho da 5ª circumscripção judiciaria militar. — O Tribunal preliminarmente annullou o processo, por faltar a qualidade de militar ao réo.

Capital Federal — Appellação n. 141 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, Samuel Francisco de Oliveira, soldado do Batalhão Naval, condemnado no grão minimo do art. 118 do Código Penal Militar; appellado o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção Judiciaria Militar — Armada. — O Tribunal negou provimento.

Estado da Bahia — Appellação n. 144 — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, Antonio de Oliveira, soldado da 19ª companhia de metralhadoras, condemnado no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 5ª circumscripção Judiciaria Militar. — Preliminarmente o Tribunal annullou o processo por faltar qualidade militar ao réo.

Capital Federal — Appellação n. 123 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; embargos: embargante, Capitão Pereira da Costa, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no grão medio do art. 117 do Código Penal Militar; embargado, o accórdão deste Tribunal de 11 de maio do corrente anno, que condemnou o embargante no grão sub-medio do referido artigo. — O Tribunal desprezou os embargos, determinando pelos votos dos Srs. ministros João Pessoa, Mendes de Moraes, e K. Rubim, com desempate do Sr. marechal presidente, que esjam extrahidas cópias de varias peças do processo e remetidas a quem de direito, afim de que seja apurada a responsabilidade do Dr. Carlos de Abreu, medico que forneceu ao réo um attestado falso. Usaram da palavra o advogado Deocleciano Martyr e o dr. procurador geral da Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 14 e meia horas.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso retilisar-se-ha segunda-feira proxima, 17 do corrente, ás 8 3/4 da noite, a 3ª sessão ordinaria, do corrente anno, do Instituto Historico, na qual o socio effectivo, deontado Dr. José Bonifacio, lerá um trabalho sobre o ministerio Itaboraby, 16 de julho de 1863.

A sessão será publica e não se exigirá trajo de rigor.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia especial, para entrega de credenciaes, o Dr. Rafael Maria Arizaga, novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Ecuador junto ao governo do Brasil. O Sr. ministro Arizaga chegou ao Palacio do Cattete em automovel do Estado, em companhia do Sr. Dr. Maya Monteiro, que serviu de introduzidor diplomatico e dos secretarios da Legação, Srs. Cesar Chiriboga e Tomas Vega Torral, sendo recebido á entrada pelo Sr. major Cunha Pitta, official de dia ao Estado Maior da Presidencia.

A audiencia teve lugar no Salão de Honra, onde se achava o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Azevedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Agenor de Roure, secretario da Presidencia da Republica; general Hastimphilo de Moura e capitão de mar e guerra Raphael Brusque, chefe e sub-chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

Finda a solemnidade, retirou-se o Sr. ministro com o Sr. introduzidor e secretarios da legação, sendo as formalidades as mesmas com que foi recebido a grandeza do Palacio do Governo, formada em frente ao edificio, prestou á entrada e á sahida de S. Ex. as continencias do estylo.

No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi recebida pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia, a commissão franco-brasileira, composta dos Srs. commendador Augustó Petit, general Gomes de Castro e Benjamin Constant de Castro, que foram convidar S. Ex. para assistir hoje, ás 15 horas, no Theatro Municipal, á commemoração da data de 14 de julho, sendo orador official dessa festa o Sr. general Gómes de Castro.

— Continuação da relação das pessoas que pessoalmente ou por cartas, cartões e telegrammas se manifestaram solidarias com o Governo, pela attitudde enérgica assumida deante dos ultimos acontecimentos e que se congratularam com o Sr. Presidente da Republica, por motivo do restabelecimento da ordem legal:

Desembargador Candido Pinho, Dr. Cavalcanti Lacerda, de Christiania; Oscar Mafaldo de Oliveira, tenente-coronel Severiano Ribeiro, commandante do 3º regimento de infantaria; tenente-coronel Luiz Lobo, pela força publica militar do Estado do Pará; tenente-coronel Lafayette Ribeiro Pinto, Alberto Torres Filho, coronel Ludgero José Cruz, Dr. José Bonifacio Camara, Dr. José Mariano Filho, Dr. Chagas Leite, Augusto Belford Roxo, Manoel Lopes Victor, presidente, pela directoria do Centro de Commercio de Leite; Venerando da Graça, presidente em nome do Club dos Empregados Municipaes; Aloysio Aderito de Menezes, Arthur Bomilcar, Ruy de Gouvêa Nobre, Alfredo Odilon Silverio Coelho, Eurico Sá Pereira, D. Adelia Ferreira, Johnston Magalhães, Matheus Nunes, Eugenio Ribeiro Guerra, Antonio Accioly Carneiro, M. de Barros, viuva Pessoa de Mello, Francisco Rebello de Carvalho, Renato de Campos, Dr. Caio Monteiro de Barros, Edmundo Miranda Jordão, Dr. Heitor da Silva Costa, Dr. Redomark Albuquerque, Emilio Grandmasson, Dr. Arthur Costa Oliveira, Lauro Breves, Arthur Moreira Barros, Dr. Numeriano Corrêa de Mello, Lacerda de Almeida, Waldemar Lucas, Maria Penna, Mario de Lima Barbosa, Paulo Cavalcanti, João Tavares Cavalcanti, Godofredo da Cunha Vasconcellos, Oswaldo Cavalcanti Azevedo, Leonardo Sereno Oliveira, Drs. Eloy de Moura e Adhemar de Mello, Antonio Francisco Freire, Antonio Lacerda, Casemiro Menezes, José Moreira Coelho, Lourenço Cavalcanti, Julio de Miranda, Sá e Souza, Hildebrando Newton de Barcellos, João de Araújo Romero, e Paulo Emilio de Oliveira; João Verissimo, Eduardo Souza Santos, Sá e Benevides, director do Centro Rio Grande do Norte; Silva Filho, João Felipe Campello, Alpheu Rosas, Dr. Alfredo Flores, Annibal Lima, Dr. Eurico Bastos e Oscar França; Ignacio Azevedo Amaral e Alfredo Faria Alvim, pela redacção da *Escola Primaria*; Dr. Manoel Augusto de Carvalho, major Innocencio Sayão e João Santos Pessoa; Heitor de Segadas Vianna e Armando da Silveira Varella; Anthenor Thibau, Eurico Serzedello Machado, Antonio Matheus Ferreira Coelho, Dr. Elyseu Cardoso, A. Raphael de Araújo Lima, Fortunato Almeida Souza, Francisco Paula Machado, A. Cesario Faria Alvim, Carlindo Gurgel de Oliveira, D. Rufina Breves, Borja de Almeida, presidente da Concentração Academica; Olegario Tavares, Julio Campos, Celso B. Souza, Manoel Freitas Costa, Manoel Guimarães, Innocencio dos Santos, José Teixeira Alves de Oliveira, Victoriano Monteiro, Reginaldo Caldeira, Alvaro Soares e Manoel José Pires, da estação de S. Matheus, no Estado do Rio; Ar-

mando José Fernandes, José Moraes Rego, Anísio Palhano, C. da Veiga Lima, Carlos Alberto Nobrega, Armando França, Manoel F. Pimentel, Mario do Amaral, Anselmo Pereira, pelo Centro Republicano Independente; Victor Nunes, Adurador Pessoa Mohaupt e Mario Alves da Silva. Jodoco Malta Guimarães, Carlos Mac Cracken, engenheiro João Moreira Maciel, Virgílio Oliveira, Lupercio Garcia, Milton Sucupira, Adail Vinhas, Frederico Moss de Castro, Eurapio Castello Branco, engenheiro Luiz Rodolpho Filho, Dr. Peixoto de Mello Aroeira, Adolpho Oliveira, M. Nogueira da Silva, José Cesarino Cortes, Dr. Olegario Bernardes, Dr. Thomé Bezerra, Luiz Mendes, Joaquim Lobato, Armando Leitão Nogueira, Eulalio Monteiro, capitão José Medeiros, João de Lourenço, Felix Coelho, Ferreira Pedreira, Mario Augusto Saldanha da Gama, Dr. João Tolomei, Dr. Machado Sobrinho, José Pinheiro Chagas, João Barbosa Ribeiro, Felix M. Costa, pela directoria da Sociedade Brasileira Protectora dos Animacs; Norberto Lucio Biffencourt, Camillo Nogueira, Americo Gouvêa, Epitacio Gusmão, Marcilio Fernandes Basto, Carlos Storay, Manoel Affonso Alves, Luiz Ribeiro, João Rezende e Francisco Celestino, Odorico Pelinca de Oliveira, Hldefonso Ayres Marinho, Leonel Ramos, Tupy Mendonça, Alcides Figueiredo e Flavio Dias, Edgard Américo Ribeiro, Octavio de Souza Santos Moreira, Sergio Cesar do Albuquerque, Agenor Francisco de Mattos, J. Cruz e Silva, Romeu Vieira da Cunha, Octavio Magalhães, A. Detourt, Elucherio Rodrigues, de Juiz de Fora; José Bento de Oliveira, Candillac Salvador Lima, Francisco Torquato de Almeida Filho, Léo Talabella, Antonio Grassi e José Pinto Lamarca, Gamaliel Barros de Mendonça, Dr. Manoel Madruga, delegado fiscal em São Paulo; João Lima, Dr. Arnaldo Medeiros, José Maria Araujo, Antonio Cavalcanti Gusmão, Tavorino Mercio, Drummond Junior, Dr. José Felix Alves de Souza, Pedro de Altamino Silva, Ladario Cabeda, Silveira Martins, Bernardino de Carvalho, Sebastião Barroso, Ismael Okavo Soares Souza, Dr. José Baptista, do Porto Alegre; José Cactano da Costa e Silva, Oscar de Lucena, Paulo Jacques Ourique, Marcondes dos Reis, Dr. Walmor, presidente do Conselho Municipal de Lages, em Santa Catharina; Angelo Pinheiro, de S. Paulo; João de Albuquerque Maranhão, Leoncio Mouzinho e Antonio Mouzinho, tenente-coronel Guilherme Alves do Figueiredo, Dr. Dr. Adhemar Faria Lobato, João Ba-reira da Silva, Pedro Alexandrino Araujo, Plinio Costa, Oscavo de Faria Lobato, Dr. Ademar Faria Lobato, João Baptista do Espirito Santo, pelo Centro Republicano Popular; academico do direito Hemetério Fernandes de Queiroz, Antonio Felicio Cintra Netto e Francisco Lourenço de Andrade, José Francisco Moreno, Dr. Diogo de Vasconcellos, do Bello Horizonte; Conde Siciliano, C. A. de Sarandy Raposo, pela directoria e conselho da Confederação Syndicalista Cooperativista Brasileira, Normon Bernardes, prefeito municipal de Tabuhy, no Estado de S. Paulo; officio communicando a organização de um batalhão patriótico naquello municipio; José Aurino e Bruno João de Assis, de Florianopolis; Dr. Cunha Mello, juiz federal no Amazonas; Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho e Dr. Terencio Gomes Ferreira Vol-laso, presidente e vice-presidente do Tribunal de Relação de Mattó Grosso;

Vicente Huet de Bacellar, do Santos; José S. de Medeiros, de S. Paulo; Clovis de Andrade Ribeiro, de Cambuquira; Leonidas Santos Damazio, de Bello Horizonte; marechal Modestino, general Gomes de Castro, general Socrates, tenente-coronel honorario Luiz Americano, tenente-coronel estagiario José Martins Barcellos Junior, tenente-coronel Fructuoso Sertorio Portinha, Aldo Azevedo, de Paris; Alceu de Sá Freire, H. Jansen Müller e Engenio do Nascimento Filho, João Tavares de Mello Cavalcanti, Miguel Caldas, engenheiro Luiz Rodolpho Filho, Guimarães Rebello, Cesar de Albuquerque, José Domingos Alves, presidente, pela Sociedade União dos Foguistas; Izimbarido Peixoto, Dr. Crissiuma Filho, Estanislau Bousquet, Oscar Guilherme Oliveira, Franklin José Silva e Agapito Ferreira, pelo directorio do Partido Eleitoral Operario; Demetrio Haman, José Peixoto, Tolentino de Souza, Platão Carvalho, Soares do Azevedo, Albano Gomes da Silva Porto, Hilario Coelho, Norberto C. da Silva, Materno Carvalho, Heitor Possa, Eugenio Lucena, Mariano Barbosa e Aristides Villar, M. Nogueira da Silva, tenente Arthur Oscar Rangel, Oswaldo Soares Souza e Feisberto Horta, pela Liga Nacionalista Fluminense; professor Adelino Pinto, Dermeval Pinto, Fructuoso Leite, Augusto de Carvalho, José Emygdio Gonçalves Leite, Armando Sampaio, Moacyr Orsini, Dr. Pio Duarte, conego Rezende, Dr. Amaury de Medeiros, Dr. Padua Rezende, Dr. F. Esponzel, Dr. Astolpho de Rezende, Martins Luna, Jesuino de Albuquerque, Astrogenes Pinto Vieira, Henrique Ferreira, os directores technicos dos Escoteiros Catholicos do Brasil; Antonio Santiago Steiner do Couto, Flavio Brito Bastos e Alberto Xavier, Waldemiro Lucas, Mario Pedrosa, Xavier Pedrosa, Francisco Devilaqua, Aclulles de Figueiredo, Eudesio Borges e Lucas de Moura e Mello; Dr. Ezequiel Ubatuba, Americo Dias Alves, Aluizio de Hollanda Tavora, Tertuliano Martins, Manoel Amorim e Manoel Araujo; José Corrêa Guimarães, Dr. Sergio Saboya, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, Dr. Crissiuma de Toledo, Lavioisier Maia, Marcondes Paraná, Alvaro Morgado, Silvio Romero, filho; Celso Vieira, Gerson Bandeira de Gouvêa e Francisco Candido da Costa, Raphael Monteiro, Sylvio Leite, Nicolau Fedink, Sebastião Paiva, Paulo Campos Porto, Alpio Faria, Juvenaldino Cesar e Thompson Guimarães, Franklin George Naylor, Eduardo Portella, Gastão Silveira, Alfredo Horcades, Pedro Neves Junior, Samuel Neves, Dr. Alberto Moreira de Rocha, Mario Guerra, Alfredo Botelho e Ludgero Cavalcanti, José Maria Mac Dowell, Antonio Farias, José Daniel Lucena, Luiz Martins Cunha, Eurico Luz, Dr. Octavio Ribeiro do Macedo Soares, Paulo Maria de Lacerda, Plinio Gomide, Dormund Martins, Dr. Abelardo Luz, Audo Silveira Avancine, Dr. Demerval Pinto, Raul Camara, Dorval Ferreira Guimarães, Dr. Almeida Nunes, Evaristo Silva, Raymundo Vidal Pessoa, Dr. Henrique Pasqualleti Martins, Octacilio Lucena Montenegro, capitão Amós Araujo, José da Miranda Senna, Manoel Heitor Duarte Moreira e Raphael Siqueira, F. Rossi, Stockler Coimbra, Dr. Tolentino Gonzaga, Joaquim Serrado, Victorino José Bello da Silveira, Francisco Gomes de Lima Filho, Maximo de Castro, Methodio Coelho, capitão Francisco José de Mello, capitão Estevão Davilla Luiz e capitão Corbiniano Cardoso; Horacio Barreto, Fernando do Carvalho, Francisco Cardoso Coelho, Dr. Benjamin de

Oliveira Filho, Hldefonso Ayres Marinho, Salvador Pereira Seabra, A. M. de Area Leão, Francisco Alves Baptista Filho, Oscar Pereira de Mello, Eduardo B. Pinto de Faria, Domingos A. Guilherme Junior, Ary Leão Silva, capitão Antonio Bernardo da Costa Basto e Alexandre Paulo Temporal; Dr. Zeno Silva, e Dr. Carvalho Cardoso.

O Sr. Presidente da Republica ainda recebeu com data de 8 do corrente, o seguinte telegramma:

"Manãos, 8 — Respondendo ao telegramma de V. Ex. cumpro o dever de congratular-me pela energia e acerto das medidas tomadas no sentido do suffocar a rebelião de alguns corpos militares dessa Capital. Saudações attenciosas. — Rego Monteiro, governador do Amazonas."

O Sr. Presidente da Republica recebeu do presidente da Camara Municipal de S. Paulo, Sr. Raymundo Duprat, um officio communicando haver sido approvada unanimemente um requerimento para que na acta dos trabalhos daquela Camara, fosse lançado um voto de confiança na acção patriótica do Chefe da Nação e do presidente do Estado de S. Paulo, hypothecando a sua solidariedade e offerecendo serviços e recursos para o restabelecimento da ordem, e communicando mais que fosse igualmente lançado em acta um voto de congratulações ás forças armadas que prestigiaram a causa da legalidade.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã decimo primeiro dia útil, as seguintes folhas:

Mortento da Fazenda A-K — Montepio civil da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

Na Caixa de Amortização, pagam-se amanhã, 15, de 11 e meia ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra L.

Avolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 100. Emorrestimo de 1917, relações ns. 1 a 60.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá males pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapura, para Bahia, Recife e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1922

Zona norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a absoluta falta de despachos telegraphicos.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo havido esta manhã passageira instabilidade em partes de Minas Geraes e Rio de Janeiro, que provocou chuvas fracas em alguns pontos deste dois Estados. Hontem choveu em Victoria e partes de Minas e Rio. Temperatura estavel.

Zona sul — Tempo bom, tendo choviscado em Piquete e Florianopolis. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenômenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão(X)												
Barrado Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	65.0	21.0	-1.0	SE	6	3		B.	29.0	16.0		
Bello Horizonte.....	67.9	17.6	-0.5	E	3	8		B. (b. manhã.)	22.5	15.0		
Theophilo Ottoni....	69.5	17.0	—	C	0	10		B.	24.0	16.0	3.8	Chs. ma. e. pm.
Uberaba	66.5	20.0	—	E	2	0		B. (o. b. man.)	27.0	15.0		
Caxambú	69.9	14.0	-3.0	NE	2	1		B. (b. manhã.)	22.0	10.0		
Poços de Caldas....	61.0	15.0	0.0	E	2	0		B. (o. b. man.)	21.0	15.0		
Goyaz	64.1	23.0	—	ESE	3	4		B. (v. man.)	32.0	14.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	62.0	18.0	-3.0	E	5	4		B.	26.0	6.0		
Cuyabá	60.5	23.0	-1.0	NNE	1	6		B. (b. manhã)	35.0	17.0		
Corumbá (X).....												
Victoria	70.3	21.0	2.5	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	27.0	25.5	13.0	C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	70.0	22.0	0.0	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	24.5	19.1	0.0	I. am. pm.
Campos	70.0	21.0	1.0	E	1	5		B. (c. manhã)	25.0	17.0	4.3	C. pm.
Friburgo	70.0	16.0	-1.0	C	0	10		Chs. (chs. mad.)	22.0	14.0	1.5	Chs. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende	69.5	17.0	1.0	C	0	1		B. (o. n. b. mad.)	25.0	13.0		
Cabo Frio	72.0	23.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	24.0	19.0	0.5	C. am.
Therezopolis.....	70.0	18.0	1.0	N	2	1		B. (o. manhã)	19.5	13.5	0.2	
S. Paulo	68.0	14.0	—	NE	4	10		B. (n. manhã.)	26.5	10.5		
Santos	70.0	22.0	2.0	C	0	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	24.0	16.0		
Paranaíba	70.0	20.0	1.0	C	0	6	Tranquillo.	I. (i. manhã)	24.0	14.0		
Guarapuava (X).....												
Curityba	69.2	15.0	1.0	NE	1	10		B.	22.0	12.0		
Florianopolis.....	68.7	19.6	0.0	NW	1	4	Espelhada.	B. (o. b. man.)	24.0	19.0	—	Chs. pm.
Lages	—	22.4	-0.6	N	1	2		B.	—	10.2		
Porto Alegre	66.5	15.0	-1.0	C	0	5		B. (n. b. man.)	29.0	14.0		
Uruguayana	65.0	19.0	0.0	C	2	0		B. (o. b. man.)	23.0	17.0		
Montevideo	65.0	19.0	—	N	2	—						
Buenos Ayres.....	59.3	16.0	—	C	0	—						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mar. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secas; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas fora observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Gavea	0.0	24.6	18.8	Tijuca	0.0	27.1	19.0
Bangu	0.0	27.2	17.2	Engenho de Dentro	0.0	26.2	17.3
Niteroi	0.0	26.8	13.8	Penha	0.0	24.4	17.7
Deodoro	0.0	24.4	16.0	Corcovado. Temp. 21.4. Hum.			
Eacautado	0.0	25.4	16.3	rel. 75 %. Vento: Calma.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom com nebulosidade variavel, salvo a leste que de instavel passará a bom.

Temperatura — Estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira — Dom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 13) — O tempo foi ligeiramente instavel, com raros chuviscos, a noite e bom com nebulosidade variavel do dia. A temperatura foi estavel em todo o período; a maxima verificou-se ás 14h.30 m. com 25°7 e a minima ás 6h.05 m. com 19°2. Os ventos foram normaes, tendo cahido a brisa as 14h.20 m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 13) — Zona norte: Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a absoluta falta de despachos telegraphicos. Zona centro: Tempo em geral bom, tendo havido esta manhã passagem de instabilidade em partes de Minas Geraes e Rio de Janeiro, que provocou chuvas fracas em alguns pontos destes dous Estados. Hontem choveu em Victoria e partes de Minas e Rio. Temperatura estavel. Zona sul: Tempo bom, tendo chovido hontem em Piquete e Florianopolis. Temperatura estavel.

Menores temperaturas — 6°0 em S. e 8°0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 13 — 37mm,4 em Escada e 13mm,0 em Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, chão e tranquillo, salvo em Florianopolis onde é espelhado.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajau, Therezina e Corumbá. Ha mais de 30 dias: Pirapora, Pitangui, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente ENE até 3.690 metros, com velocidade maxima de 6,5 metros, passando a NE até 4.590 metros, com velocidade maxima de sete metros; desta até 12 kilometros e 350 metros corrente NW com velocidade maxima de 29,3 metros. Nesta altura o balão desapareceu por effeito da distancia horizontal de 27 kilometros e 200 metros.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria do plano 26, 108ª extracção do anno de 1922, realizada em 13 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

28.827.....	200\$000
42.676.....	100\$000
47.879.....	100\$000
48.379.....	100\$000
63.262.....	100\$000
33.398.....	3.000\$000
15.367.....	200\$000
28.352.....	500\$000
27.576.....	100\$000

38.717.....	100\$000
51.190.....	100\$000
61.545.....	100\$000
8.833.....	100\$000
51.680.....	100\$000
34.006.....	200\$000
53.079.....	100\$000
12.810.....	100\$000
9.307.....	100\$000
23.763.....	200\$000
22.295.....	100\$000
18.024.....	100\$000
7.038.....	100\$000
9.339.....	200\$000
2.083.....	100\$000
43.772.....	100\$000
58.100.....	500\$000
55.271.....	100\$000
55.417.....	200\$000
4.116.....	200\$000
54.339.....	200\$000
41.103.....	100\$000
15.345.....	100\$000
23.416.....	100\$000
2.415.....	100\$000
28.283.....	200\$000
38.681.....	100\$000
25.401.....	200\$000
5.590.....	200\$000
21.662.....	200\$000
6.741.....	200\$000
66.590.....	200\$000
65.381.....	1.000\$000
8.875.....	200\$000
40.941.....	200\$000
53.602.....	100\$000
36.357.....	200\$000
6.263.....	100\$000
23.966.....	100\$000
36.788.....	200\$000
69.788.....	100\$000
3.587.....	100\$000
44.330.....	200\$000
37.219.....	100\$000
15.606.....	100\$000
44.877.....	100\$000
56.115.....	20\$000\$000
59.991.....	100\$000
40.725.....	100\$000
44.892.....	200\$000
59.879.....	100\$000
14.472.....	500\$000
50.123.....	100\$000
50.686.....	500\$000
46.642.....	500\$000
36.101.....	100\$000
41.942.....	100\$000
16.169.....	200\$000
8.705.....	100\$000
56.372.....	100\$000
56.789.....	100\$000
65.752.....	100\$000
29.384.....	200\$000
55.334.....	100\$000
20.576.....	100\$000
8.681.....	100\$000
28.213.....	100\$000
15.125.....	200\$000
56.397.....	200\$000
50.303.....	1.000\$000
15.357.....	200\$000
38.228.....	200\$000
27.208.....	2.000\$000
60.541.....	200\$000
64.384.....	100\$000
18.755.....	200\$000
8.957.....	100\$000
30.582.....	100\$000
38.083.....	100\$000
32.235.....	100\$000
330.....	200\$000

Approximações

56.114 c 56.116.....	300\$000
33.397 c 33.399.....	200\$000
27.207 c 27.209.....	200\$000
65.380 c 65.382.....	100\$000
50.302 c 50.304.....	100\$000

Dezenas

100\$000	56.111 a 56.120.....	40\$000
100\$000	33.391 a 33.400.....	30\$000
100\$000	27.201 a 27.210.....	20\$000
100\$000	65.381 a 65.390.....	20\$000
200\$000	50.301 a 50.310.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 15 teem 45 e os terminados em 5 teem 25, exceptuando-se os terminados em 15.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Finto. — O director assistente, Antonio de Almeida Castanheira, chefe da Contabilidade. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de julho de 1922.....	3.376:782\$597
Renda arrecadada em 13 de julho de 1922.....	575:520\$881
	3.952:303\$478
Em igual periodo de 1921..	3.351:485\$352
Diferença para mais em 1922.....	600:818\$126

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 13:	
Em ouro.....	331:748\$31
Em papel.....	292:328\$729
Total.....	624:076\$760
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	2.453:882\$813
Em igual periodo de 1921..	1.450.962.005
Diferença a maior em 1922	1.002:920\$808

MARCAS REGISTRADAS

N. 5 674

Ledger, Sons & Co., domiciliados em Londres, Inglaterra, apresentam a marca sunra, que consiste em uma etiqueta de fundo preto tendo na parte superior as palavras «Isle of Skye—Brew of Whisky», no ceptro, separadas por dous traços, as palavras «This fine old Highland Whisky is Blended and Matured in Sherry Wood», e na parte inferior o nome, endereço e domicilio dos depositantes. Esta marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir whisky da fabricação e commercio dos depositantes, e é acompanhada de uma etiqueta contendo uma advertencia aos consumidores, atravessada pelo fac-simile da assignatura dos depositantes. Rio Janeiro, 26 de dezembro de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 01 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 53 minutos do dia 26 de dezembro de 1918.

Registrada sob o n. 5.674 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em

sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.674 a transferencia da marca «Isle of Skye», de Ledger, Sons & Co para sua sucessora Ledger Sons & Read, Limited. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (4.321)

N. 8.602

Richard Johnson & Nephew Limited, de Manchester, Inglaterra, apresetam a marca supra, que consiste na palavra «Portulaine», escrita dentro de um desenho formado pela figura de um arame farpado. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e disposição de côres, serve a distinguir cercas de arame farpado, feito de ferro ou aço, de qualquer outro metal, excepto de metais preciosos ou suas imitações, lisos, envernizados, galvanizados ou oleados, da fabricação e commercio dos depositantes. (Esta marca é apresentada em renovação do registro numero 1.798, feito em 11 de abril de 1907.) Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (sobre estampilhas valendo 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 30 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 8.602 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.321)

N. 18.091

Frederico da Silva Neves, estabelecido nesta cidade, á rua de S. Jorge n. 75, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta formada por um circulo tendo ao centro a palavra «Ignis», característico principal da marca, escripta duas vezes formando uma cruz. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir um producto chimico (agua oxygenada), do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas valendo 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 2 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.321)

N. 18.093

Frederico da Silva Neves, estabelecido nesta cidade, á rua de S. Jorge n. 75, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular tendo ao centro a palavra caracteristica «Genezil». Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir um preparado pharmaceutico, tonico, geral, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Por procuração, *Moura, Wilson & Co.* (sobre duas estampilhas valendo 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 24 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.093 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta pilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.823

Certifico que a marca «Carrau», para fôrma-matê, do fabrico de B. R. de Azevedo, registada na Junta Commercial do Paraná sob o n. 1.826, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 29 de maio proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 25000). Visto. J. C., 26 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.313)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	7 1/2	7 7/16
Sobre Paris.....	\$601	\$610
Sobre Hamburgo.....	—	\$619
Sobre Italia.....	—	\$337
Sobre Portugal.....	—	\$594
Sobre Nova York.....	—	75375
Libra esterlina — em moeda.....	—	374500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25660
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65150
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65100
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15155
Sobre Suissa (francos).....	—	15414
Sobre Belgica (francos).....	—	5584
Sobre Hollanda (florim).....	—	21860
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$163

Moedas

Escudos (papel).....	\$610
Marcos (papel).....	\$025
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8334000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	8004000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	8004000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).....	8004000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7734000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7704000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	9954000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	4604000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	1554000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	1744500
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.559).....	1764000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	1744000
Apolices Municipaes da Barra da Pirahy de 100\$, 8 %, port....	854000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.....	9784000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	934500
Banco Nacional Brasileiro.....	2204000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1854000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1924000
Debentures da Companhia Fiat-Lux.....	1984000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS		Dia 13 de julho de 1922	
Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Julho.....	4 22400	1 22400	1 11111
Agosto.....	4 21350	1 21350	1 11111
Setembro.....	4 20750	1 20750	1 11111
Outubro.....	4 20400	1 20400	1 11111
Novembro.....	4 20350	1 20350	1 11111
Dezembro.....	4 20300	1 20300	1 11111
Total de vendas		5.000 saccas	16.000
Vendas.....		14.000	2.000
Mercado: — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel. Disponível base tipo 7, 2.80.			
Mercado, estavel.			
Vendas ate 10 1/2 horas, 2.313 saccas.			
Vendas total 10.392 saccas.			
O syndico, <i>Joda Severino da Silva</i> .			

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 3 A 8 DE JULHO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$260	\$460	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$400	\$440	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Breu :			
(*) Aguardente :				Americano, claro.....	—	58\$000	Por 280 libras.
De Paraty (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Angra, idem.....	100\$000	110\$000	Idem.				
De Campos, idem.....	90\$000	100\$000	Idem.	Café :			
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba
(*) Alcool :				Moka.....	—	—	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	190\$000	200\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	160\$000	170\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	150\$000	160\$000	Idem.	Typo 2.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 3.....	25\$200	25\$500	Idem.
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Typo 4.....	2 \$ 7 0	25\$000	Idem.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Typo 5.....	2 \$ 200	24\$500	Idem.
Algodão em rama :				Typo 6.....	23\$700	24\$ 00	Idem.
Primeira do sertão.....	35\$000	37\$000	Por 10 kilos	Typo 7.....	23\$2 0	23\$500	Idem.
Primeira sorte.....	34\$000	36\$000	Idem.	Typo 8.....	22 707	23\$000	Idem.
Mediano.....	32\$000	34\$000	Idem.	Typo 9.....	21\$700	22\$ 00	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista.....	—	—	Idem.	Escolha.....	—	—	Idem.
Sergipe — Dorcas.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Marca Dova.....	—	35\$000	Por barrica
Arroz :				Marca Thewico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Brilhado de 1°.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	33\$000	38\$000	Idem.
Brilhado de 2°.....	42\$000	45\$000	Idem.	Marca Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
Especial.....	42\$ 00	46\$000	Idem.	Outras marcas.....	26\$000	27\$000	Idem.
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Bom.....	34\$000	36\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais...	5\$000	5\$500	Por 35 kilos
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Especial.....	15\$000	15\$300	Por 45 kilos
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	13\$800	Idem.
Melo arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.	Peneirada.....	13\$000	12\$200	Idem.
Assucar :				Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna :			
Branco crystal.....	\$540	\$660	Idem.	Peneirada.....	—	12\$000	Idem.
Segundo jacto.....	\$480	\$500	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Terceira sorte.....	\$530	\$560	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	Nominal	Nominal	Idem.	De 1° qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/44 kilos.
Mascavinho.....	\$389	\$440	Idem.	De 2° qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Mascavo.....	—	\$340	Idem.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 1° qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1 1/2 caixas.	De 2° qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Em tina, Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3° qualidade.....	31\$000	31\$200	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Em tina, Pechelin.....	120\$000	130\$000	Idem.	De 1° qualidade.....	—	—	Idem.
Banha :				De 2° qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$050	Idem.	Dita Americana:			
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$100	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Feijão :			
De Itajay — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto superior.....	30\$000	31\$000	Por 60 kilos
De Itajay — Latas com 10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	Preto regular.....	25\$000	27\$000	Idem.
De Itajay — Latas com 2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.	De cores — de Porto Alegre	30\$000	42\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	Manteiga.....	48\$000	50\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	45\$ 00	43\$000	Idem.
(*) Caldos (extra sello)				Branco (estrangeiro).....	60\$000	63\$000	Idem.
				Amendoim.....	40\$000	42\$000	Idem.
				Fradeinho.....	28\$000	38\$000	Idem.
				Moinho.....	28\$ 00	35\$000	Idem.
				De outras procedencias....	24\$000	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo			Mínimo	Máximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	1\$200	Por pé
Bom.....	1\$300	1\$300	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	23\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	210\$000	280\$000	Por metro cubico
Amarelo de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peroba branca.....	190\$000	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	22\$000	23\$000	Idem.	Outras qualidades.....	120\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	20\$000	21\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40\$000	45\$000	Idem.	Marca Olho.....	66\$000	67\$000	Por lata
Dito de Santa Catharina:				Marca Brilhante.....	66\$000	67\$000	Idem.
Especial 1ª.....	32\$000	34\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-			
Superior 2ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	deira.....	68\$000	70\$000	Idem.
Baixo 3ª.....	16\$000	18\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de cera.....	87\$000	89\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	35\$000	38\$000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	68\$000	70\$000	Idem.
Bahia — Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras marcas.....	65\$000	67\$000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas (Jacaré)..	—	25\$000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	7\$790	Por sacco c/60 kilos
Ladrilhos:				Do Norte—moido.....	—	8\$690	Idem.
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	5\$000	Idem.
De cerâmica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moido.....	—	5\$500	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande e fronteira,	—	—	Por kilo.
Rio.....	6\$200	6\$500	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
De Santa Catharina—Latas				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	4\$000	4\$300	Idem.	Tapioca, diversas proce-			
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	dencias.....	\$500	\$500	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarelo.....	16\$000	16\$500	Por 62 kilos.	Francezas.....	880\$000	900\$000	Por milheiro
Braço.....	15\$000	16\$000	Idem.	Nacionais.....	380\$000	440\$000	Idem.
Mes lado.....	14\$000	14\$500	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Commum.....	1\$600	1\$800	Por kilo.
Óleo de linhaça:				De fumeiro.....	2\$400	2\$700	Idem.
Em barril.....	2\$600	2\$800	Por kilo bruto.	Vinho:			
Em lata.....	—	2\$800	Idem.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril
Óleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$400	1\$600	Por litro.	Virgem.....	—	900\$	Por pipa
Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.	Verde.....	—	950\$	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:100\$	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$80	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$450	\$500	Idem.	Patos e mantas.....	1\$200	1\$500	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Mantas.....	1\$500	1\$750	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$900	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$000	1\$400	Idem.
De rezina.....	—	300\$000	Por dúzia de coupo-	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Spruce:				De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	2\$000	Por pé	Patos e mantas.....	\$900	1\$300	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e			
			Idem.	S. Paulo.....	1\$000	1\$360	Idem.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 19 de junho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sá e Burlamaqui, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Teixeira, Sayão e Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 216, de 16 de junho de 1922, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo o aviso em que a Administração Austriaca communica ao Bureau da União Internacional da Propriedade Industrial de Berna, recusa protecção legal a marca n. 14 100, de Jacintho Pacheco & Comp., desta Capital. — Scientificada a parte, archive-se.

Officio n. 2, do Ministerio das Relações Exteriores remetendo varios documentos relativos á protecção de marcas de fabrica enviadas pela legação de Cuba. — Dada a busca remetta-se a esta Junta para os devidos fins.

Officio n. 3, do Ministerio das Relações Exteriores de 14 de junho corrente, remetendo um exemplar publicado pela União Internacional Americana para a protecção de marcas de fabrica e do commercio relativo ao anno de 1922. — Archive-se.

Requerimentos

De Djalma Reis, para o registro da marca «Casa Djalma Reis», que distingue oculos, lentes, joias, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Pereira & Amaral, para o registro da marca «Armazem Sul Brasileira», que distingue azeite, arroz, etc., de seu commercio. — Deferido.

De The Abolian, Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Pianola» que distingue instrumentos musicaes, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Dollfus-Mieg & Comp., S. A., França, para o registro da marca «DMC», que distingue feltros, retrozes, fios, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De N. Kjaergaard Jansen's Teknisk, Dinamarca, para o registro da marca «NKJ», que distingue coalhos, materia corante para queijo, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De J. d'Alvear, para o registro de duas marcas: «Alvear» e «Alvear», com dizeres e a que distinguem picaretas, foices, machados, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Filma Oil Burners Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Filma», que distingue combustores de metal de sua fabricação. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca «Unhex», que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De João Gomes da Cruz, para o registro da marca «Ottoni», que distingue cigarros, fumos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. Lazary & Comp., para o registro da marca «O Commercio», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Braile & Comp., Estado do Rio de Janeiro, para o registro da marca «Guaraná Mate», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

De E. Hanriot, para o registro da marca «Irene», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Krause, Martens & Comp., para o registro de tres marcas: uma constando de um carretel, contendo na parte superior dous cabos; «Aida» e «Saxonia», que distinguem cabos, fios electricos de seu commercio. — Deferido.

De A. O. Tarré, para o registro da marca «Yucca», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Igel & Martins, para o registro da marca «Salon», que distingue papel para cigarros, de seu commercio. — Deferido.

De J. R. Kanitz, para o registro da marca «Sabonete Bom Tom», que distingue sabão de sua fabricação. — Deferido.

De Affonso Vizeu & Comp., para o registro da marca «Além Mar», que distingue brinscretones, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Lima & Ferreira, para o registro da marca «Modelo Chic», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia America Industrial, para o registro da marca «Pneumatico», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Preventol», que distingue materias corantes, etc., de seu commercio. — Especificuem os artigos.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Laxo Purativo Infantil», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Marcilio Aymberé Gonçalves, para o registro da marca «Rio-Imparcial», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Indeferido por não ser industrial ou commerciante, como a lei exige;

De Theophilus de Andrade, para o registro da marca «Homeopathia», que distingue homeopathia de sua fabricação. — Indeferido por não ser industrial ou commerciante como a lei exige;

De Alfredo de Oliveira Coelho, para o registro da marca «Parelinha», que distingue tintas de sua fabricação. — Indeferido por não ser commerciante ou industrial como a lei exige;

De A. Libowitz, para o registro da marca «Sealpackerchief», que distingue roupas brancas de seu commercio. — Indeferido pelo parecer;

De Postum Cereal Co., Inc., Teixeira & Segadaes, para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 7.600 e 15.321. — Deferidos.

Da Agencia de Transporte Brasil para a retirada da marca «Brasil». — Sim mediante recibo.

De Alves Magalhães & Comp., para o cancelamento da marca n. 3.874. — Deferido.

De Harry Hamrick Kirk, para o archiva-mento do *Diario Official* em que sahio publicada a transferencia de sua marca.

De Bressane & Comp., S. Paulo, para o deposito de duas marcas: uma constando de um desenho formando um disco a «Progression», que distinguem cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De A. Grazzini, S. Paulo, para o deposito da marca «Maga», que distingue graxas de sua fabricação. — Deferido.

De Bernardo Saraiva & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Saraiva», que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido;

De João d'Assumpção Teixeira, São Paulo, para o deposito da marca «Casa Horminda», que distingue pianos, autopianos, etc. — Deferido;

De Caetano Marengo, São Paulo, para o deposito da marca «Morengo», que distingue vernaiz de sua fabricação. — Deferido;

De Ferreira Queiroz & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Nova America»

que distingue casemiras, brins, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Famplona Del Picchia & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Independencia Film», que distingue artigos cinematographicos de sua fabricação. — Deferido;

De Alberto Seabra, São Paulo, para o deposito da marca «Alvidente», que distingue pasta dentifricia de sua fabricação. — Deferido;

De Almeida & Filho, S. Paulo, para o deposito das marcas: «Cigarros William Farum» e «Cigarros Carlit», que distinguem cigarros de sua fabricação. — Deferido;

De Irmãos Mastonietto, S. Paulo, para o deposito da marca «S A», que distingue espingardas, garruchas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De M. Hahn & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Famos», que distingue caixas registradoras, tinteiros, etc. — Deferido.

De Manoel Esteves de Andrade, Bahia, para o deposito da Marca «Café do Norte» que distingue café. — Deferido.

De Flavio Mariano de Quintella, Bahia, para o deposito da marca «Quintella» que distingue chocolate de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Antartica Paulista, São Paulo, para o deposito das marcas: «Excelente», «Italia» e «Pretinha», que distinguem cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Naji Rasga, São Paulo, para o deposito da marca «Loja Santa Luzia», que distingue fazendas. — Deferido.

De Francisco Soares, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca consta do de uma cobra com uma taça e dizeres e desenhos, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Fratelli Bertolucci & Comp., Limitada, São Paulo, para o deposito da marca «Lastin», que distingue calçados. — Deferido.

De A Companhia de Fumos Santa Cruz, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Phryné», que distingue fumos e cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De F. Hoppe & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Progresso», que distingue massas alimenticias de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.235 de 1904;

De A. X. Alhadas, Chester Kent & Comp., Inc., A. Ramos de Oliveira, Bento, Taranto & Comp., M. C. Meirelles, Davidson Pul-len & Comp., (6), Paulino, Salgado & Comp., (2), Eaton Crane & Pike C., para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 17.875, 8.551, 17.879, 17.777, 17.892, 18.048 a 18.053, 17.852, 17.833 e 8.552. — Deferidos;

De S. A. Monitor Mercantil, A. Companhia de Tecidos de Malha Franco Brasileira, o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, para o archiva-mento de actas de assembléas extraordinarias. — Deferidos.

De M. Barroso Carneiro & Comp., Rezende, Santos & Comp., Dias, Ruas & Comp., Eiras & Dias, A. M. Pereira & Comp., Soares Barbeitos & Comp., Francisco Pedullo & Comp., Santos & Hago, para o archiva-mento de seus contractos. — Deferidos.

De Corrêa & Irmão, A. Pinheiro & Comp., Almeida, Castro & Comp., para o archiva-mento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver i e ticas.

De Martins Pereira & Comp., Louis Nigri & Irmão, para o archiva-mento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Ribeiro da Cruz & Comp., Macedo & Irmão, Cunha, Marinho & Comp., para o archiva-mento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De D. Martins & Toledo, para o archi-
vamento da alteração de seu contracto. —
Cancellado o registro da firma anterior,
deferido.

De F. da Silva Ferreira & Comp., Pinto
& Paiva, Stoffel & Brito, Sieg & Euller,
Israel de Andrade & Comp., para o ar-
chivamento de seus distractos. — De-
feridos;

De Antonio Saad, Antonio Fernando de
Souza, Adelino Ferreira, Adão & Franco,
Alvarenga Peixoto & Comp., B. J. Gomes,
Carmino Gallugo, Costa Taveira, Domingos
Gonçalves da Rocha, A. Empresa Brasileira
de Industrias Extractivas Limitada, Francisco
Viveiros Pinheiro, Francisco Alves Barroso,
F. R. Baptista & Comp., F. Figueiredo &
Comp., F. Monteiro & Moreira, Fow Nam
Cham, Garcia, Carvalho & Comp., José Si-
mões, João Machado Fagundes, Joaquim de
Barros Pereira, Joaquim Domingues de
Azevedo, José Fernandes Marques, Joaquim
Francisco Gonçalves, J. D. Nogueira, J. P.
de Barros, J. Gonçalves & Rocha, J. Cam-
pos & Comp., J. R. Pereira & Comp., Levi
Alves & Comp., Luiz Gotmann & Filhos,
M. Garrido, Matheis & Comp., Alexandre
Paulo Polko, Nagib Brid, Nomen, Chicalla,
Neves, Arcos & Comp., Oliveira & Xavier,
Oliveira & Iglezias, Pedro Manfredi, R. Pi-
res & Comp., Samuel Sooporman, Rodri-
gues & Cabral, Serafim André, Stramandi-
nelli, Araújo & Comp., Sebastião Paiva &
Comp., Souza Valle & Jordão, Vivaldo
Maia, Verner & Comp., Zacharias Miguel
& Comp., para registros de suas firmas. —
Deferidos.

De Manoel de Jesus Pereira, Julien Gon-
zalez, para os registros de suas firmas. —
Modifiquem as firmas por haver identicas.

De J. Cardoso & Comp., para anotação
da extinção de sua filial. — Deferido.

De J. F. de Macedo, para o cancelamento
de sua firma. — Cancellado.

De Mario Vaz & Comp., para a transfe-
rência de um coprador. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
Federal, 11 de julho de 1922. — T. Vascon-
cellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades archivados por despachos de 19 de junho de 1922

Contractos:

De Santos & Hugo, firma composta dos so-
cios solidarios Antenor Pereira dos Santos e
Hugo Victorio da Costa, para o commercio
de comissões, á rua Dr. Lins de Vascon-
cellos n. 19, com o capital de 20:000\$000;

De Francisco Fedullo & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Francisco Fedul-
lo e Matheus Fedullo, para o commercio de
massas alimenticias, com o capital de réis
20:000\$000;

De Eiras & Dias, firma composta dos so-
cios solidarios Antonio Nascimento Eiras e
Manoel Dias Gouvêa, para commercio de
botequim, á rua Major Avilla n. 49, com o
capital de 12:000\$000;

De Soares Barbeiro & Comp., firma com-
posta do socio solidario Francisco Soares
Barbeiro e do commanditario José Garcia
Barbeiro, para o commercio de botequim, á
rua da Constituição n. 68, com o capital de
57:000\$000;

De A. M. Pereira & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Antonio Maria
Pereira e Albano Candido Gonçalves, para
o commercio de petisqueiras, á rua Buenos
Aires n. 173, com o capital de 50:000\$000;

De M. Barroso Carneiro & Comp., firma
composta dos socios solidarios Manoel Bar-
roso Carneiro e Antonio Gonçalves Carneiro,
para o commercio de louças, á rua Pa-
ta de Botafogo n. 160, com o capital de réis
30:000\$000.

De Rezende, Santos & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios Floriano Leite
de Rezende, Pedro Candido dos Santos e
do commanditario Francisco de Oliveira
Costa, para o commercio de secos e mo-
lhados, com o capital de 20:000\$000;

De Dias, Ruas & Soqueiro, firma com-
posta dos socios solidarios Antonio Maria
de Araújo Dias, Antonio Joaquim Ruas e
José Maria Soqueiro, para o commercio de
padaria, á rua Etelvina n. 35, com o capital
70:000\$000;

Alterações:

De Cunha, Marinho & Comp., pela ad-
missão do socio Dr. Benicio Rodrigues
Chaves, com o capital de 25:000\$, ficando
o capital de 80:000\$000;

De D. Martins & Toledo, pela modifica-
ção da firma de Martins & Toledo, para a
D. Martins & Toledo;

De Macedo & Irmão, pelo augmento de
seu capital para 100:000\$, além de outras
modificações;

De Ribeiro da Cruz & Comp., pela passa-
gem do socio Manoel Pereira Gomes Junior
a commanditario, ficando alteradas as clau-
sulas 4ª, 5ª e 7ª.

Distractos:

De Sieg & Muller, que se dissolve pela
retirada do socio Roberto Muller, recebendo
a quantia de 5:000\$, ficando o activo e pas-
sivo da firma á cargo do socio Mariaho Sieg,
no valor de 5:000\$000;

De F. da Silva Ferreira & Comp., pela
retirada do socio Innocencio da Silva Fer-
reira, recebendo a quantia de 5:663\$088, fi-
cando o activo e passivo da firma á cargo
do socio Francisco da Silva Ferreira, no
valor de 9:213\$874;

De Stoffel & Brito, Floriano Peixoto Mar-
tins Stoffel, recebendo a quantia de 25:000\$,
ficando o activo e passivo da firma á cargo
do socio Luiz de Mattos Brito, no valor de
28:000\$000;

De Israel de Andrade & Comp., pela reti-
rada do socio Oscar Daltro, nada recebe-
ndo, ficando o activo e passivo da firma á
cargo do socio Israel de Andrade, no valor
de 4:000\$000;

De Pinto & Paiva, que se dissolve pela
retirada do socio Antonio Figueiredo Paiva,
recebendo a quantia de 52:000\$, ficando o
activo e passivo da firma á cargo do socio
Antonio da Silva Pinto, no valor de réis
70:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capi-
tal Federal, 28 de junho de 1922. — G. Barbo-
do, 3º official.

Sessão, em 22 de junho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO
CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os depu-
tados Teixeira, Diniz, Sayão, Sá, Porto,
Burlamaqui, e o director da secretaria,
Dr. Isidoro de Campos foi aberta a ses-
são, sendo lida e approvada a acta da
sessão anterior.

Requerimentos

De Luiz Monteiro, para ser admitido
á matricula dos commerciantes. — Passe-
se carta.

De Alves Magalhães & Comp., para o
registro da marca «Sabonete Duse», que
distingue sabonete de sua fabricação. —
Deferido.

De A. Sociedade Anonyma Lanificios
Minerva, para o registro da marca «La-
nificios Minerva», que distingue tecidos
de sua fabricação. — Deferido.

De Maria da Gloria Barbosa Rodri-
gues, para o registro da marca, em re-
novação, «Diana», que distingue pe fu-
mária de sua fabricação. — Deferido.

De Rochefort & Comp., para o regis-
tro da marca «Girafa Paraiso», que dis-
tingue ovos, fructas, etc., de seu com-
mercio. — Deferido.

De Antonio J. Ferreira & Comp., para
o registro da marca «Drogaria Ferreira»,
que distingue preparados pharmaceuti-
cos de seu commercio. — Deferido.

De Adolpho Jaimovich, para o regis-
tro da marca «Mobiliario Primor», que
distingue moveis de seu commercio. —
Apresente declarações nítidas.

De G. Kreischer, Jr. & Co., Estado do
Rio de Janeiro para o registro da mar-
ca «Diana», com a cabeça de um cachor-
ro, que distingue meias de sua fabrica-
ção. — Deferido.

De Julio Fernandes de Aquino Junior,
para o registro da marca, em renova-
ção, constando da figura de uma menina
que distingue bombons, de seu commer-
cio. — Deferido.

De Franz Fritzsche & Comp., para o
registro da marca, em renovação, «Chi-
nosol», que distingue desinfectantes de
sua fabricação. — Deferido.

De Lever Brothers, Ltd., Inglaterra;
para o registro da marca, em renovação,
«Lux», que distingue sabão de sua fabri-
cação. — Deferido.

De Walworth Manufacturing Co., Es-
tados Unidos da America, para o regis-
tro da marca «W», em um circulo que
distingue artigos de ferro, como sejam
tubos, etc., de sua fabricação. — De-
ferido.

De George Cradock & Co., Ltd, Ingla-
terra, para o registro da marca «George
Cradock & Co. Ltd», com a figura de
um rhinoceronte sobre um rolo de cabo
que distingue cabos de metal de sua fa-
bricação. — Deferido.

De Vereigte Pinsel-Fabriken, Allema-
nha, para o registro da marca «Vulkan»,
que distingue pinceis, pentes, etc., de
sua fabricação. — Deferido.

De Cremilde Leite de Aguiar, para o
registro da marca «A Vegetariana», que
distingue fructas, cereaes, etc., de sua
fabricação. — Deferido.

De Frederico da Silva Neves, para o
registro de duas marcas: «Genezil» e
«Ignis», que distinguem preparados
pharmaceuticos de sua fabricação. —
Deferida a marca «Ignis» e quanto á ou-
tra marca declare qual a applicação do
producto pharmaceutico.

De Monteiro & Werneck, para o re-
gistro da marca «Thymolito», que dis-
tingue elixir dentifricio de sua fabrica-
ção. — Use do recurso legal.

Carlos Gomes & Comp., fazendo uma
reclamação sobre a marca «Phenomenal».
— Junte-se a marca em questão e en-
vie-se opportunamente a esta Junta.

De Ibarra, Ucelay & Comp., (3), Silva
& Nunes, Paiva & Moraes, para as trans-
ferenciais para seus nomes das marcas
2.798, 2.799 e 2.801, 3.350 e 2.555. —
Deferidos.

De M. B. Rodrigues, Bento Taranto
& Comp., para as transferencias para
seus nomes das marcas ns. 15.759 e
15.070. — Provenç haver adquirido o
genero de commercio como a lei exige.

De Baere, Delcroix & Comp., F. Si-
mon, (5), Anna Ramos de Aguiar,
12.926, 3.151, 3.420, 3.421, 3.422,
3.423 e 13.486. — Deferidos.

De August Forster Pianofortfabrik,
para retirada da marca «Forster». —
Sim, mediante recibo.

De M. Freitas, Pernambuco, para o
deposito da marca «Saboaria Serrana»,
que distingue sabão de sua fabricação.
— Deferido.

De Feichtner, Reiche & Comp., São
Paulo, para o deposito da marca «Fa-

pap., que distingue parafusos, etc. — Deferido.

De Bueno, Basile & Comp., S. Paulo, para o depósito da marca «A Independência», relógios, lavatórios, etc. — Deferido.

De Rimoli & Gaglianone, S. Paulo, para o depósito da marca «Sabão Ada», que distingue sabão de sua fabricação. — Deferido.

Da viúva Manoel de Macedo, Paraná, para o depósito das marcas: «Triângulo n. 1» e «Vinha», que distinguem produtos de beneficiar erva matte. — Deferido.

De J. Renner & Comp., Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Rosa», que distingue banha de sua fabricação. — Deferido.

De Lanmann & Kemp., Inc., Sociedade Anonyma Someli, para o archívamento de seus estatutos. — Deferidos.

Da Empresa Commercio e Industria, para o archívamento de acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, S. A. Companhia de Construções e Terras, para o archívamento de *Diário Official*. — Sim, por ter sido archivadas as actas.

Da Companhia Palacio da Candelaria, para o archívamento de *Diário Official*, certidão de archívamento de documento. — Deferido, por ter sido archivados anteriormente de actas em original.

De Costa, Barbosa & Comp., R. Caldas & Comp., Maia, Fernandes & Comp., Santos & Almeida, Oliveira & Saroldi, Secundino Gomes & Comp., Malckiers & Assumpção, J. Martins & Ferreira, Magalhães, Castro & Comp., Limitada, Amaral França & Comp., Limitada, Modesto Louzada & Ramos, A. de Andrade & Ferreira, Elias & Valentim, Grap & Busse, J. Freitas & Irmão, Landeira & Brenha, Antonio Carvalho de Faria & Comp., Nougé & Comp., Silva & Maia, Lippi & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Ferreira, Soares & Comp., Couto & Matta, Leite & Comp., Souza & Martins, para o archívamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver idénticas.

De Cunha Pinto & Comp., Santos, Moreira & Comp., Alvares & Comp., S. Nunes & Irmão, para o archívamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De M. Fontoura & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma anterior, deferido.

De Coelho Barbosa & Comp., Ramos & Mattos, Rodrigues & Matta, Saavedra & Comp., J. C. Silveira & Soares, Aristides Nunes da Costa & Comp., E. Teixeira & Comp., Adolpho Vasconcellos Filho & Comp., Seixas, Alves & Comp., Pego & Marques, para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Machado & Comp., para o archívamento de seu distracto — Indeferido, pelo parecer.

De Magno & Bastos, Augusto Martins, Afex Abrahão, Adelino Medeiros, Armando Antonio Paes, Bragança Cid & Comp., F. Teixeira, J. Acom, Lamas & Vallejo, Manoel Guimarães, Martins & Esteves, Maria Gabriel, Vasco Souto & Comp., Vieira & Tavares, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De S. Dias Maciel, Jacob Fuoco, Gomes & Irmão, para anotação no registro de suas firmas das mudanças das suas sedes. — Annote-se.

De E. Delorenzo & Comp., Antonio Teixeira de Andrade, J. M. Pinheiro & Comp., para anotação de baixa de filiaes o mudança de genero de commercio. — Annote-se.

De Domingos Vassallo Caruso, José Lucio, E. Reys, para os cancellamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De A. L. de Souza & Comp., para a transferencia de um copiador. — Deferido.

De Abilio de Couto Faria, para o registro de diploma de guarda-livros. — Registre-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 22 de junho de 1922.

Contractos:

De Modesto Lousada & Ramos, firma composta dos socios solidarios Modesto Lana Lousada e Gregorio Pargas, para o commercio de tinturaria, á rua Senhor dos Passos n. 20, com o capital de 3:000\$000;

De Amaral França & Comp., Ltd., firma composta dos socios Luiz de Villemor Amaral França e Armando Vasconcellos, para o commercio de jornal, com o capital de 50:000\$000;

De Grap & Busse, firma composta dos socios solidarios Ernesto Grap e Paulo Busse, para o commercio de representações, com o capital de 100:000\$000;

De Magalhães Castro & Comp., Ltd., firma composta dos socios Oscar Ferreira Marques, José Pereira Soares, Dr. Altamiro Pereira Fernandes Bravo, Magalhães & Comp., Oscar Marques & C., Monteiro de Castro & Comp., Raymundo Pereira de Magalhães, João Alves de Magalhães, Carlos Teixeira de Magalhães e Augusto Gomes Monteiro de Castro, para o commercio de mercadorias, com o capital de 50:000\$000;

De Walckiers & Assumpção, firma composta dos socios solidarios George Henry Leon Walckiers e Adhemar Barbosa Ferreira de Assumpção, para o commercio de representações, á avenida Rio Branco n. 9, com o capital de réis 20:000\$000;

De Maia, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique Gonçalves Maia, Antonio José Fernandes e Abilio Vieira Monteiro, para o commercio de comissões, com o capital de 200:000\$000;

De Santos & Almeida, firma composta dos socios solidarios Raul Santos e Dario de Almeida, para o commercio de comissões, com o capital de 10:000\$000;

De Costa, Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Costa Pinheiro, Sergio dos Anjos Lamego e Joaquim Barbosa da Cunha, para o commercio de fructas, com o capital de 25:000\$000;

De Elias & Valentim, firma composta dos socios solidarios Elias Bichara Raphael e Valentim Ignacio Silva, para o commercio de pharmacia, á rua Aristides Lobo n. 229, com o capital de réis 27:000\$000;

De Oliveira & Saroldi, firma composta dos socios solidarios Amelia Bastos Saroldi e Joaquim Ferreira de Oliveira, para o commercio de marmoaria, á rua

General Polydoro n. 278, com o capital de 10:000\$000;

De A. de Andrade & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Adalberto de Andrade e Antonio Manoel Ferreira, para o commercio de aves, á rua Largo do Rosario n. 30, com o capital de 21:000\$000;

De J. Freitas & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Freitas e Antonio Freitas, para o commercio de calçados, á rua Sete de Setembro n. 233, com o capital de 50:000\$000;

De Nougé & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Nougé e do commanditario Francisco José Gomes Valente, para o commercio de optica, com o capital de 100:000\$000.

Alterações:

De M. Fontoura & Comp., pela retirada do socio Manoel Antonio Fontoura, recebendo a quantia de 432:000\$000, ficando a firma de Pires, Neves & Comp., continuando o capital o mesmo;

De S. Nunes & Irmão, que fica alterada pela declaração de assumirem o activo e passivo da firma Nunes & Irmão;

De Santos, Moreira & Comp., pela passagem do socio José Caetano Ribeiro da Silveira a commanditario, além de outras modificações;

De Cunha Pinto & Comp., continuando com o capital de 500:000\$000, além de outras modificações;

De Alvares & Comp., pela mudança de sua sede e o commercio passando para perfumarias, etc., continuando o capital o mesmo de 200:000\$000.

Distractos:

De Rodrigues & Motta, que se dissolve pela retirada de ambos os socios.

De Augusto Rodrigues e Maria de Assumpção Motta, recebendo cada um a quantia de 8:910\$200;

De J. C. Silveira & Soares, que se dissolve pela retirada do socio João Pires Soares, recebendo a quantia de réis 50:779\$190, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Carvalho da Silveira, recebendo a quantia de 75:193\$760;

De Seixas, Alves & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Manoel Dias Seixas, recebendo a quantia de réis 31:983\$700, e Ismael Dias de Seixas, a quantia de 1:983\$700, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Augusto Alves no valor de 10:000\$000;

De Pego & Marques, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Marques, recebendo a quantia de 1:500\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Amadeu Augusto Pego, no valor de 1:500\$000;

De Aristides Nunes da Costa & Comp., recebendo João da Costa Nunes, de réis 10:000\$, e Aristides Nunes da Costa, 30:000\$000.

De E. Teixeira & Comp., pela retirada do socio Dircilla Pereira, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Eudoxio Teixeira, no valor de 9:000\$000;

De Adolpho Vasconcellos Filho & Comp., pela morte do socio Jorge Vasconcellos, ficando o socio Adolpho Vasconcellos, no valor de 4:000\$000;

De Coelho Barbosa & Comp., pela retirada do socio Ary Coelho Barbosa, recebendo a quantia de 28:378\$792, continuando a sociedade que fica dissolvida parcialmente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1922. — G. Barbosa, 3º official.

Sessão, em 26 de junho de 1922.

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes: o presidente Couto, os deputados Teixeira, Diniz, Porto, Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior, faltando com causa justificada os deputados Sayão e Sá.

Expediente:

Comunicação do município do São Gonçalo, communicando a fallencia da firma A. Alves, com negocios de secos e molhados. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Frederico da Silva Neves, para o registro da marca "Genezil", que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. Costa & Comp., para o registro da marca "Casa Carioca", que distingue papeis de seu commercio. — Deferido.

De S. A. Centenari & Zinelli, Italia, para o registro da marca, em renovação, constando da figura de um genio sobre um dragão, que distingue tecidos elasticos de sua fabricação. — Deferido.

De John Perks & Sons (1920), Ltd., Inglaterra, para o registro de sete marcas: "Fira Fogo", "Garra", "Carabina", "Nita", "Pintos", "P", dentro de um triangulo, em um circulo; um mappa da America do Sul, que distinguem enxadas de sua fabricação. — Deferido.

De L. Leichner, Alemanha, para o registro de tres marcas: "Heimelin-Puder", "Leichner" e "Aspasia", que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido a marca "Aspasia" e indeferidas as outras, de conformidade com o § 5º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Aug. F. Richter, Alemanha, com a figura de uma balança, que distingue joias de sua fabricação. — Nada ha que deferir, por ser caso de agravo e manter a Junta a sua decisão.

De M. Falck & Comp., (2), Garena Signal Oil Co., (4), William Gossage & Sons Ltd., para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 7.663-8.717, 3.964-4.292-5.300, 5.025, 3.963.

De R. Singelhurst & Co. Ltd., John Perks & Sons Ltd. (7), J. Carreira Jun. or, para os cancelamentos nas marcas numeros 3.962, 2.338-2.339-2.545-2.753-2.803-3.954 e 4.063 e 17.628. — Deferido.

De A. Santos & Comp., para a retirada da marca «Camisaria Franceza». — Sim, mediante recibo.

De Durval Mendes de Paiva, pedindo archivamento do exemplar do *Diário Official* em que sahiram publicadas as certidões das marcas ns. 1.806 a 1.809 e 1.818. — Deferido.

De S. Nery Filgueiras, Minas Geraes, para o deposito da marca «Distillaria Brazil», que distingue bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De Suerdieck & Comp., Bahia, para o deposito de tres marcas: «Viajantes», «Indios» e «Boas Festas», que distinguem charutos de sua fabricação. — Deferido menos as marcas «Viajantes» e «Indios» que são indeferidas de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 1904.

De A. Companhia Tijuca, A. Abel de Andrade, n. 12, Sotto Maior & Comp., The Dental Manufacturing Co., Ltd., Maroun & Comp., Jacintho Severino da Costa Magalhães, A. S. A. Mercetina, A. Empresa Commercio e Industria, J. C. Soares & Comp., Friederich Mauthe

G. m. b. H., Japson Corset Co., Victor Talking Machine Co., Greenfield L. P. And Die Corporation, Standard Oil Co. of New York (2), Federal Adding Machine Corporation, M. C. Pilombo, Manoel Sarrione (2), Joaquim Alves da Cunha, Medeiros Sartores & Comp., Raymundo M. de Macedo, Cruzeiro & Comp., Dr. Raul Ferreira Leite, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 18.060, 17.929 a 17.940, 17.867, 17.894, 17.908, 17.882, 17.970, 17.904, 17.893, 8.553, 8.536, 8.564, 8.557, 8.565 e 8.566, 8.556, 18.025, 17.873 e 17.905, 17.860, 17.866, 18.009, 18.022 e 18.058. — Deferidos.

De William Gossage & Sons Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Jacaré», que distingue sabão de sua fabricação. — Deferido.

De Azevedo & Comp., Pernambuco, para o deposito de tres marcas: «Dragões», «Dominó» e «Prolongamentos», que distinguem cigarros de sua fabricação. — Indeferidas as marcas «Dragões» e «Dominó», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236, de 1904 e deferidas as outras.

Da Companhia Joaheira S. A. e da Companhia Exploradora de Machinas Tempos, para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

Da Companhia Brasileira Mineral Extractiva, para o archivamento de seus estatutos. — Apresente os documentos em papel com as dimensões legais.

Da Companhia de Armazens Geraes do Estado de Minas e Rio, para o archivamento do exemplar do *Diário Official* em que sahiram publicados os editaes de armazens geraes. — Cobrado o sello que excede das dimensões legais, archive-se.

De Essaian & Comp., Neves, Monteiro & Comp., Euzebio Filho & Comp., Fahrner & Comp., E. Dias & Comp., Cunha e Mello & Comp., Henrique Braga & Comp., C. A. Salgado & Comp., Blumer & Comp., Antenor Reis & Comp., Gomes Dias & Comp., Almeida, Castro & Piedade, Louis Nigri & Irmão, Guilherme Vercillo & Comp., Miguel Salim & Irmão, para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De A. Guberti & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Assignado o additivo por todos os socios, deferido.

De Salvador de Aragão & Comp., Brazilia Film, para o archivamento de seu contracto. Façam reconhecer as firmas na 2ª via e deixem margem na petição para dar despacho.

De A. Sociedade Limitada Sanatório Morro da Graça, Ltda., para o archivamento de seu contracto. — Resalvada pelos socios a raspadura da clausula VI das duas vias do contracto, deferido.

De J. A. Falque & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido por ser a clausula V, quanto a prejuizos contraria a lei.

De Almeida Porto & Comp., M. S. Santos & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Israel de Andrade & Comp., J. M. Corrêa & Comp., Fontes e Gabetto, F. Neves & Comp., Fernandes da Cunha & Comp., Hette & Comp., João Fonseca & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Oliveira, Belfort & Comp., Calache & Dahdah, Antonio Vianna & Comp., John M. e Comp., Alves de Pinho & Comp., Jorge Alves & Comp., Antonio Ignacio Alves & Comp., para o archivamento das

alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Scheitlin & Comp., (parcial), A. S. R. Oliveira & Comp., J. Dias & Loureiro, Queiroz, Medeiros & Comp., Vieira, Cardoso & Comp., Simões & Viegas, Castro Araujo & Comp., Virgilio Santos & Comp., M. Montenegro & Comp., Arnaldo Braga & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De J. Vidal & Queiroz, para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Botelho & Chagas, para o archivamento da cessão de direitos sociais. — Deferido.

De Antonio Carvalho de Faria & Companhia, Alexandre Ballá, A. Costa Lima, A. A. Andrade, Brandão & Padovani, Claro & Silva, Eloy José Borges, Francisco Fedullo & Comp., Francisco Dias Lopes, Fernando Benitez & Comp., José Pereira Dias, José Teixeira Bebra, João José Machado, Joaquim Barbosa de Campos, J. Rocha & Comp., J. A. Silva & Comp., J. Rodrigues & Loureiro, Lanchão Coelho & Comp., Milesi & Irmão, Manzollilo & Frasca Ltda., Martins & Toledo, Noé Fernandes Marques, Pagliaro & Comp. Ltda., Pedro J. de Souza & Comp., Queiroz & Suzarte, Rabaca & Silva, R. Marques & Comp., Roberto Muller & Comp., Soares Barboito & Comp., Seraphim Gomes de Oliveira & Comp., Santos & Almeida, Sant'Anna & Comp., Soares & Sobreira, Steiner & Comp., Souza & Soares, Silva & Claro, Tito Ferreira & Comp., viuva Le & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Amadeu Figueiredo & Comp., para anotação da mudança de sua sede. — Anote-se.

De Eloy José Borges, para anotação da abertura de filial. — Anote-se.

De Martins & Toledo, para a transferencia de um diario e um copiador. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

A Junta, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.206 a 1.209, do Bureau de Berna, e que acompanharam o officio n. 302, de 29 de setembro de 1921, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a 163 marcas ns. 25.380, 25.381, 25.382, 25.385 a 25.413, 25.415 a 25.418, 25.420 a 25.433 e 25.435 a 25.436; 1 rectificação da marca n. 21.264; 3 modificações de firmas e de domicilios das marcas ns. 20.947, 20.948 e 22.054; 4 limitações de productos das marcas numeros 21.150, 21.916, 21.917 e 24.519; 2 modificações de firmas das marcas ns. 10.124, 12.588, 18.515, 18.623, 20.238, 20.239, 21.566, 21.567, 21.729, 21.730 e 22.141; 4 cancelamentos das marcas ns. 12.659, 16.059, 22.927 e 23.655; e finalmente 32 transferencias das marcas ns. 2.920 a 2.922, 5237 a 5.240; 6.231, 6.266 a 6.213, 11.789, 11.790, 12.146, 16.156, 17.553, 18.681, 18.850, 19.889, 19.938, 20.430, 22.646 a 22.651. Deixou de mandar archivar por não poder gosar de protecção legal no Brasil as seguintes marcas: ns. 25.382, por imitar a de n. 14.900, registrada em 15 de dezembro de 1919, por M. Hilpert & Comp., estabelecidos na Capital á rua da Alfandega n. 29 a 101; n. 25.384, por imitar as de ns. 2.387

e 2.388, registradas em 31 de maio de 1909, pela Anker Werker Aktiengesellschaft vorm. Hengstenberg & Comp., da Alemanha, estabelecida em Bielefeld n. 25.414, por imitar a de n. 4.370, registrada em S. Paulo por Alberto Seabra, industrial estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 30, naquelle Estado, depositado aqui em 29 de março de 1920; n. 25.419, por imitar a de numero 25.419 por imitar a de n. 13.153, 3.154 registradas em 4 de janeiro de 1912, pela firma Cramer & Buchholz Pulverfabriken mit bethehrmter Haftung, da Alemanha, estabelecida em Hannover; e 25.534, por imitar a de numero 6.534, registrada em 10 de março de 1910, por Germano Boettcher, desta Capital, estabelecido á Avenida Rio Branco.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1922.—
L. Vasconcellos, official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades, archivados nesta Junta por despacho de 26 de junho de 1922

Contractos:

De C. A. Salgado & Comp., firma composta do socio solidario Constantino dos Anjos Salgado e do commanditario Wallim Huascar Figueiredo, para o commercio de barbearia, com o capital de 14:000\$000;

De Antenor Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Antenor Pereira Reis e do commanditario Gabriel de Alencar Ferreira, para o commercio de encadernação, com o capital de 40:000\$000;

De Blumer & Comp., firma composta do socio solidario Esaia Blumer e da commanditaria D. Margarida Blumer, para o commercio de collarinhos, á Avenida Campos Valladares, com o capital de 60:000\$000;

De Euzebio Filho & Comp., firma composta dos socios solidarios Luciano dos Santos Paula e Euzebio Fortes Filho, para o commercio de mantimentos, á Estrada de Santa Cruz n. 126, com o capital de 10:000\$000;

De Neves, Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Ferreira Neves, Carlos Frederico Monteiro, Norberto Monteiro dos Santos e José Soares Vieira, para o commercio de comissões, á Praia do Cajú n. 17, com o capital de 20:000\$000;

De A. Essaian & Comp., firma composta dos socios solidarios Artin Essaian Armenio e Jorge Elias Yaracos, para o commercio de fumos, á rua Jose Mau-gício n. 42, com o capital de 4:000\$000;

De Miguel Salim & Irmão, firma composta dos socios solidarios Miguel Salim e Raphael Salim José Pedro, para o commercio de roupas brancas, á praça da Republica n. 46, com o capital de 40:000\$000;

De Cunha e Mello & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Mello e Alvaro da Cunha e Mello, para o commercio de construções, com o capital de 10:000\$000;

De A Sociedade Limitada Sanatorio Morro da Graça, firma composta dos socios Drs. Raul Barroso Pacheco, Zopyro de Moraes Goulart e Arthur de Siqueira Cavalcanti, para o commercio de casa de saude, com o capital de réis 480:000\$000;

De Fahrner & Comp., firma composta dos socios solidarios Fritz Piehl e Harry Fahrner, para o commercio de comissões, á rua Gonçalves n. 56, com o capital de 20:000\$000;

De E. Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Ennio Feydit Dias e Paulo Emilio Tavares, para o commercio de comissões, á rua dos Ourives n. 58, com o capital de 20:000\$000;

De Israel de Andrade & Comp., firma composta do socio solidario Israel de Andrade e do socio de industria Antonio Pedrosa do Souto, para o commercio de pharmacia, com o capital de 4:000\$000;

De J. M. Corrêa & Comp., firma composta do socio solidario José Marques Corrêa e do commanditario Antonio Guilherme Borges, para o commercio de fumos, á rua Adriano n. 83, com o capital de 110:000\$000;

De Henrique Braga & Comp., firma composta dos socios solidarios Henrique da Costa Pereira Braga e Annibal Lima Ribeiro e dos commanditarios Dr. Juvenal Magalhães Ribeiro e Mercedes Velloso Pio Corrêa, para o commercio de papelaria, á rua da Republica do Perú n. 90, com o capital de 450:000\$000;

De Almeida, Castro & Piedade, firma composta dos socios solidarios Manoel de Almeida Mercê, Affonso de Castro Souza e João Cestano da Piedade, para o commercio de bazar, á rua da Carioca n. 17, com o capital de 75:000\$000;

De Gomes Dias & Comp., a firma composta dos socios solidarios José Gomes e Porfirio Dias e do commanditario Manoel José da Motta, para o commercio de vinhos com o capital de 16:000\$000.

De Guilherme Vercillo & Comp., firma composta do socio solidario Guilherme Vercillo e do commanditario Thomaz de Araújo Almeida, para o commercio de comissões, á rua S. Jorge n. 25, com o capital de 30:000\$000.

De João Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pereira de Fonseca e Jarbas Ribeiro de Moura para o commercio de cinema, á rua General Castrioto n. 83, com o capital de 15:000\$000.

De Fontes & Gabetto, firma composta dos socios solidarios Tobias Rodrigues Fortes, e Manoel Coelho Gabetto, para o commercio de calçados, á rua Va co da Gama n. 62, com o capital de 20:000\$000.

De Louis Nigri & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Louis Nigri e Toffe Nigri, para o commercio de fazendas, com o capital de 50:000\$000.

De F. Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Neves Morgado, Evangelista Gomes, para o commercio de hotequim, á rua Sant'Anna n. 220, com o capital de 65:000\$000.

De J. Fernandes & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Fernandes da Cunha e Antonio Fernandes da Cunha, para o commercio de bilhares, á rua 24 de maio n. 293, com o capital de 10:000\$000;

De Hette & Comp., firma composta dos socios solidarios Americo Machado de Azevedo Silva e Chaul Hette, para o commercio de armarinho, á rua Senhor dos Passos numero 234, com o capital de 24:000\$000;

Alterações:

De Alves de Pinho & Comp., pela admissão do socio de industria Arlindo Alves de Pinho;

De Jorge Arbex & Comp., pela admissão dos socios solidarios Chucralla Murad e Salim Murad, ficando o capital de réis 200:000\$000;

De Oliveira, Belfort & Comp., pelo augmento de seu capital para 150:000\$000;

De Calache & Dabiao, augmentando o seu capital para 130:000\$000;

De Antonio Vianna & Comp., pela vassagem do socio Eugenio Gones da Rocha Azevedo a solidario, ficando o capital elevado para 410 000\$000;

De Antonio Ignacio Alves & Comp., declarando que o capital de 500:000\$, sendo o mesmo de 500 000\$000;

De John Moore & Comp., pela retirada do soci Walter Herbert John Moore Glover recebendo a quantia de 125:515\$75;

Distractos:

De A. S. R. Oliveira & Comp., pela retirada do socio Floriano Pinto da Cruz, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alice de Sá Rego Oliveira, no valor de 2:000\$000;

De Arnaldo Braga & Comp., pela retirada do socio Arnaldo Pereira Braga, recebendo a quantia de 591:570\$548, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Henrique da Costa Pereira Braga, no valor de réis 150:60 \$000;

De Queiroz, Medeiros & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios, entregando o activo e passivo ao socio Leon Alexandre Creton, pela importancia de réis 2:363\$890;

De Vieira, Cardoso & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Mario Vieira, recebe do a quantia de 20:974\$133, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Verissimo Soares Cardoso e Joaquim Soares Cardoso, no valor de 26:961\$199;

De Simões & Viegas, que se dissolve pela retirada do socio José Simões Loureiro, recebendo a quantia de 6:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Francisco de Mattos Viegas, no valor de 7:000\$000;

De Scheitlin & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Esaia Blumer e Ricardo Scherrer, recebendo o primeiro 200:000\$ e o segundo 100:000\$, continuando a sociedade com o capital de 1.700:000\$, ficando dissolvida parcialmente;

De Silva & Teixeira, que se dissolve pela morte do socio José Teixeira;

De J. Dias & Loureiro, pela retirada do socio Joaquim Simões Loureiro, recebendo a quantia de 45:030\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim Gomes Dias, no valor de 48:083\$580;

De Castro Araújo & Comp., que se dissolve pela retirada de todos os socios recebendo os socios Hernani de Castro Araújo, 25:000\$, Victor Farani, 25 242\$258, Severino Ferreira d'Esmariz, 40:800\$368 e o socio J. F. Castro Araújo, 40 800\$366;

De Virgilio Santos & Comp., que se dissolve pela morte do socio Alfredo Virgilio Pereira dos Santos;

De M. Mo tenegro & Comp., recebendo o socio Manoel Pessoa Montenegro, 7:500\$ e o socio Joaquim Bezerra Cavalcanti, 7:500\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1922.—G. Barbedo, 3º official.

Sessão em 30 de junho de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior; faltaram com causa justificada os deputados Teixeira e Sayão.

Expediente:

Officio n. 226, de 30 de junho de 1922 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio remetendo os

fac-similes da marca nacional n. 16.202, de Isabelle Roussin o aviso em que a administração do Cuba declara recusar provisoriamente protecção aquella marca. — Notificada a parte, archive-se.

Edital de fallencia da firma Tellier & Camacho, estabelecidos á rua da Alfândega, n. 50, decretada pelo juiz da 1ª Vara Cível. — Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível decretando a fallencia da firma João Lopes Palhota, estabelecido á rua Santo Henrique n. 125. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

De Marinho Alves & Comp., para o registro da marca Armazem Itamaraty, que distingue arroz, farinha, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Agostinho Marçal Gomes, para o registro da marca «Neutralizadora», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Guia Ferreira & Athayde, para o registro da marca «Libertadora», que distingue tecidos do seu commercio. — Deferido.

De Ferreira & Vasconcellos, para o registro da marca «Alfataria Americana», que distingue roupas feitas do seu commercio. — Deferido.

De I. Bastos & Comp., para o registro da marca «Avenovitas», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro Vargas, para o registro de duas marcas: «Fructal» e «Fructyl», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Carlos Kuernerz & Comp., para o registro da marca «Azul Flora», que distingue tintas de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz Mario & Comp., para o registro da marca «Mercurio», que distingue cereaes, carnes, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Henriq e Toc i., para o registro da marca «Italia», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Weskott & Comp., para o registro da marca «Preventol», que distingue materias coantes, etc., do seu commercio. — Deferido.

De Emmanuel Bloch & Freres, para o registro de duas marcas «Perfect Metal» e «Perfect Silver», que distinguem artigos de metal e de prata de seu commercio. — Deferido.

De Carlos Th. Danneman & Comp., para o registro da marca «Puros», que distingue cigarros, cigarrilhos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Figueiredo Bastos, para o registro da marca «Cofres Talisman», que distingue cofres de sua fabricação. — Deferido.

De The Portland Flouring Mills Co., para o registro da marca «Olympio», que distingue farinha de trigo, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Martin Senour Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Monarch Mixed Paint», que distingue tintas de sua fabricação. — Deferido.

De Paulino, Salgado & Comp., para o registro de duas marcas: «Fico» e «Espadarte», que distinguem cigarros de sua fabricação. — Indeferido a marca peixe de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei numero 1.236 de 1904 e deferida a outra;

De Bento, Taranto & Comp., para o registro da marca «Laranjada Espumante», que distingue aguas gazosas de sua fabricação. — Indeferido por não estar o rotulo de conformidade com a descrição;

De Antonio Pereira de Mattos, para transferencia para o seu nome da marca numero 12.252. — Indeferido por não constar da escriptura a marca;

De A Sociedade Commercial Honanzea Transatlantica, Charles G. McCoullough, para os cancelamentos das marcas numeros 16.946 e 15.475. — Cancell'e-se;

De Umbelino Pacheco, Minas Geraes, para o deposito da marca «Pharmacia e Drogaria Umbelino Pacheco», que distingue preparados pharmaceuticos. — Deferido;

De E. Comodo & Comr., Ltd., São Paulo, para o deposito da marca «Creosotina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8 da lei n. 1.236 de 1904;

De A Companhia Paulista de Industria e Commercio, S. Paulo, para o deposito da marca «Fama», que distingue chapéus. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De A. G. Miranda & Irmão, Campos, Ferry & Comp., Vizeu & Oliveira, Valerio & Coelho, Moreira & Fontes, Corrêa & Bessa, Cafferata, Vieira & Comp., André & Villar, Piatigorsky & Berger, Muniz & Matij. Ltda., Sulan Trani, Kaupaun & Comp., Diniz Fernandes & Comp., Fidelis Campolilo & Comp., Silva & Marins, R. de Alcim & Comp., Cardoso & Filho, Maneia, Irmão & Comp., M. de Souza Carvalho & Comp., Thomaz Pereira & Comp., & Holmberg Bech & Comp., para os archívamentos de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Vasconcellos & Cardoso, para o archívamento de seu contracto. — Façam reconhecer a firma na 2ª via.

De Thomaz Ferreira & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Modifique a firma, por haver identica.

De Gardon & Lima, F. L. Barbosa & Comp., Salathiel Marques & Comp., Mathens & Comp., Ramos & Gonçalves, Rezende & Fernandes e Gama & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Oliveira Alves & Comp., R. Osorio & Irmão, F. M. Guimarães & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De M. Ferreira & Comp., Silva & Bresser, Soares, Pérez & Alonso, para o archívamento das alterações de seus contractos. — Cancelados os registros das firmas anteriores, deferidos.

De Vieira & Carvalho, Dias & Fernandes, Giese & Sá, Fi za & Fonseca, Quinteiro & Bastos, Pinheiro Santiago & Comp., Amaral & Almeida, Fernandes & Santiago, Cerqueira, Sardinha & Comp., Fidalgo, Campos & Comp., para o archívamento de seus distratcos. — Deferidos.

De João da Silva Sardinha, José R. Macediros, Francisco Alves Nogueira, Julian Gonzalez, Landeira & Brenhla, Olavo Medina Prado, A. G. Miranda & Irmão, Adriano Gouvêa Mourão, A. Afonso Molin, João Manoel Pinto do Amaral, Radid Calil, Orlando da Fonseca Raquel, J. Tovares & Comp., Frederico Giese, Henrique Braga & Comp., Cunha Mello & Comp., Fahrner & Comp., Hotel Bello Horizonte, Sociedade Ltda. Maia, Fernandes & Comp., João Fonseca & Comp., Felício dos Santos, Ferraz & Coelho, J. Oliveira & Irmão, Edmundo de Salusse Lussae, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel da Silva, para o registro de sua firma. — Regularize a firma por haver identica.

De Armando Cesar Mogliani, para o registro de escriptura de autorização para commerciar. — Registre-se.

De Julian Gonzalez, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De José Almeida de Oliveira, para o registro de diploma de guarda-livros. — Registre-se.

Da Companhia Comercio, Industria e Propaganda, para o archívamento de alteração de estatutos. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações, distratcos das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão de 30 de junho de 1922

Contractos:

De Thomaz Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Thomaz Augusto Pereira e Synval Paranhos, para o commercio de commissões, á rua Salvador Corrêa n. 62, com o capital de 5:000\$000;

De Vizeu & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes Vizeu e José Dias de Oliveira, para o commercio de botequim, á praça da Republica n. 70, com o capital de 22:000\$000;

De André & Villar, firma composta dos socios solidarios André Villar Passos, André Villar e Villar, para o commercio de botequim á rua das Marrecas n. 42, com o capital de 15:000\$000;

De Valerio & Coelho, firma composta dos socios solidarios José Valerio Boto e José Agostinho Coelho, para o commercio de botequim á rua, com o capital de 4:000\$000;

De Piatigorsky & Berger, firma composta dos socios solidarios Boris Piatigorsky e Adolf Berger, para o commercio de ourives á rua do Cotovello numero 61, com o capital de 5:000\$000;

De Mangia, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario Mangia e Alfredo Mangia, o de uma commanditaria, para o commercio de ourivesaria á rua S. José n. 87, com o capital de 70:000\$000;

De Silva & Marins, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves da Silva e Alberto José Marins, para o commercio de couro á rua dos Ourives n. 58, com o capital de 2:500\$000;

De Fidelis Campolilo & Comp., firma composta dos socios solidarios Fidelis Campolilo e Bonedito Campolilo, para o commercio de padaria á rua da America n. 233 com o capital de 10:000\$000;

De Kappaun & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Kappaun e Julio André, para o commercio de calçados, com o capital de 6:000\$000;

De R. de Aboim & Comp., firma composta dos socios solidarios Raymundo de Aboim e Samuel Barreira, para o commercio de commissões, á rua do Rosario n. 57, com o capital de 50:000\$000;

De Cardoso & Filhos, firma composta dos socios solidarios Verissimo Soares Cardoso, Joaquim Soares Cardoso e Manoel Soares Cardoso, para o commercio de fundição, á rua Bento Lisboa n. 142, com o capital de 20:000\$000;

De M. de Souza Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Manoel de Souza Carvalho e do socio de industria Thomaz Marques, para o commercio de seccos e molhados, á rua Maria Angé ns. 401 a 404, com o capital de 16:000\$000;

De Holmberg, Bech & Comp., firma composta dos socios Arendt Holmberg, Josef Fassbender, Gustavo Stal Bech e Tor Janor, para o commercio de papel, á rua São Pedro n. 106, com o capital de 500:000\$000;

De A. G. Miranda & Irmão, firma composta dos socios solidarios Adelino Comas

de Miranda e Antonio Vicente de Miranda, para o commercio de comestiveis, á rua do Catete n. 316, com o capital de 5:000\$000;
De Camoos, Ferry & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio Ferry, Joaquin José de Camoos e Maria Augusta Carvalho, para o commercio de vestidos, á rua Sete de Setembro n. 215, com o capital de 46:000\$000;

De Corrêa e Bessa, firma composta dos socios solidarios Antonio José Corrêa e Agostinho Ferreira Bessa, para o commercio de botiquim, á rua S. João n. 33, com o capital de 14:000\$000;

De Sulan & Tranj, firma composta dos socios solidarios Leon Sulan e Miguel Tranj, para o commercio de armario, á avenida Rio Branco n. 137, com o capital de 30:000\$000;

De Diniz, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Roberto Simões Diniz, José Martins Fernandes e do commanditario Augusto Maria da Motta, para o commercio de chapéus, á rua da Misericórdia n. 126, com o capital de 15:00 \$000;

De Moreira & Fontes, firma composta dos socios solidarios Cypriano Gomes Moreira e Antonio Pinto Fontes, para o commercio de bilhares, á rua Sete de Setembro n. 237, com o capital de 5:000\$000;

De Cafforata, Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Cafforata, Manoel Cardoso Vieira e do commanditario Sylvio Canêa, para o commercio de restaurant, á rua dos Ourives n. 37, com o capital de 60:000\$000;

De Moniz & Matti, Limitada, firma composta dos socios solidarios Alfredo Arthur Matti e Oscar de Moura Moniz, para o commercio de carimbos de borracha, com o capital de 70:000\$000.

Alterações:

De R. Osorio & Irmão, pela mudança de ser e-tabelecimento, além de outras modificações;

De M. Ferreira & Comp., Limitada, pela modificação de seus balanços, etc., sendo o capital de 110:000\$000;

De Soares, Perez & Alonso, pela retirada do socio Pedro Perez Dieguez, recebendo a quantia de 23:064\$620, ficando o capital de 36:000\$000;

De J. Silva & Bresser, pelo augmento de seu capital para 240:000\$, além de outras modificações;

De Oliveira Alves & Comp., pela admissão do socio Antonio Alves da Silva e Sá com o capital de 10:000\$000;

De F. M. Guimarães & Comp., pela retirada do socio Felix Mascarenhas, recebendo a quantia de 18:000\$000;

Distracões:

De Quinteiro & Bastos, que se dissolve pela retirada do socio Carlos Baptista Pereira Bastos, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Acylio Quinteiro, no valor de 14:300\$000;

De Cerqueira, Sardinha & Comp., pela retirada dos socios Francisco Ferreira Real e Manoel Duarte de Belfort Cerqueira, recebendo o primeiro a quantia de 43:400\$, e o segundo a quantia de 23:800\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio João da Silva Sardinha, no valor de 37:000\$000;

De Vieira & Carvalho, que se dissolve pela retirada do socio José Pereira Vieira, fazendo traspasso de seus bens no valor de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Torres de Carvalho, no valor de 2:000\$000;

De Fidalgo, Campos & Comp., pela retirada da socia Maria Augusta Carvalho, embolçada de seu capital de 6:000\$, o socio Jeronymo Campos Fidalgo, fica com o activo

e passivo da firma no valor de 33:194\$850, nada recebendo o socio de industria;

De Giese & Sá, que se dissolve pela retirada do socio Humberto Sá, recebendo a quantia de 22:945\$397, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Frederico Giese, no valor de 71:356\$504;

De Dias & Fernandes, que se dissolve pela retirada do socio Tranquillino Fernandes recebendo a quantia de 35:000\$000, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Maria de Araujo Dias no valor de 35:000\$000;

De Fiuza & Fonseca, que se dissolve pela retirada do socio Avelino Augusto da Fonseca recebendo a quantia de 2:278\$835, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Fiuza Junior, no valor de 10:253\$000;

De Pinheiro Santiago & Comp., que se dissolve pela retirada do socio José Santiago Pereira da Rocha, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Waldemar do Nascimento Pinheiro, no valor de 2:000\$000;

De Amaral & Almeida, que se dissolve pela retirada de ambos os socios recebendo a quantia de 5:000\$000;

De Fernandes & Santiago, que se dissolve pela retirada do socio João Santiago recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Rufino Fernandes, no valor de 5:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1922. — G. Barbedo, official.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1922

Presidência, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Porto, Burlamaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Camoos, falta do com eausa justificada os deputados Teixeira Sayão e Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Paulino da Silva, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca Sanacasna, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Do Domingos Loureiro, para o registro da marca «75», dentro da figura de um D, que distingue carvão de seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Islam», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido;

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Kefirogeno», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Cereaes», que distingue farinha alimenticia de sua fabricação. — Deferido;

De Millet, Roux & Comp., para o registro da marca Cuivre Surfascual, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

Do Cesar Simões Dias, para o registro da marca «Alfaiataria Lisbonense», que distingue roupas de seu commercio. — Deferido;

De José Ramos, para o registro da marca «Ao Foz Tudo», que distingue porcellanas, vidros; etc., de sua fabricação. — Deferido.

De E. Carneiro Leão & Comp., para o registro da marca em renovação, «Ilortu-

lania», que distingue flores, instrumentos de lavoura de seu commercio. — Deferido.

De Duplex Printing Press & Comp., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Tubular», que distingue prensas typographicas de sua fabricação. — Deferido.

De Richard Johnson & Nephew Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Porcupine», que distingue cerca de arame farado, etc., de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De Goodlass Wall & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Mixed Ready For Use», que distingue tintas, etc., de sua fabricação, apresentada em renovação. — Deferido.

De Wm. Wrieley Jr. Co., Ltd., Estados Unidos da America, para o registro da marca «P K» que distingue balas de gomma de sua fabricação. — Deferido.

De Mather & Platt Ltd., Inglaterra, para registro das marcas «Grinnel» e «New Grinnel», que distingue irrigadores de sua fabricação. — Deferido.

De Sissons, Brothers & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Grifolin», que distingue substancias chimicas de sua fabricação. — Deferido.

De Giacomo Costa fu And, Italia, para o registro da marca «Oleo d'Olive», que distingue oleos de sua fabricação. — Deferido.

De Chemische Fabrik auf Actien, Allemanha, para o registro de duas marcas: «Veramon» e «Glysanin», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De Erice, San Martin, Pinedo Y Comp., Uruguay, para o registro da marca «Pipoca Nacional», que distingue pipocas de sua fabricação. — Deferido;

De Osram G. m. b. H. Kommandit-Gesellschaft, Allemanha, para o registro da marca «Osram Glimm», que distingue lampadas etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Pinheiro, Queiroga & Comp., para o registro da marca «União», que distingue carvão vegetal de seu commercio. — Deferido;

De Salvador & Vasconcellos, para o registro da marca «Bazar Ganha Pouco», que distingue artigos de ferragens, brinquedos, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Braga Carneiro & Comp., para o registro da marca «Anna Pavlova», que distingue teridos de seu commercio. — Junta autorização para uso do nome adoptado na marca.

De Ledger Sons & Read, Ltd., para a transferencia para seu nome da marca numero 5 674. — Deferido.

De M. C. Pitombo, para o archivamento do *Diario Official* em que sahio publicado o deposito de sua marca. — Deferido.

De William Gossage & Sons Ltd., para o archivamento do *Diario Official* em que sahio publicada a transferencia de sua marca. — Deferido.

De A Companhia Industrial Pitanguyense, Minas Geras, para o deposito da marca «Minas», que distingue tecidos de algodão. — Deferido.

De Tiburcio Ramos, Paraná, para o deposito da marca «Balsamo Santa Helena», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De A Companhia Industrial Pitanguyense, Minas Geras, para o deposito da marca «Oeste», que distingue tecidos de sua fabricação. — Deferido.

De Paulo Rassato & Filhos, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Marconi», que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De Doricci & Comp., (2), Seabra & Comp., (3), Krause Mariens & Comp., Ltda., Ulysses

de Oliveira & Comp., Custodio Fernandes & C. m., A. O. Tarré, Sono Maio & C. m., (2), Tinoco Machado & Comp., Ribeiro da Cruz & Comp., J. Cancelli, Antonio Magalhães, João Gomes da Cruz, Igel Martins, Sampaio, Avelino & Comp., The Aeolian Co., American Chicle C., Filma Oil Burners, Ltd., W. B. Dick & C., Ltd., Dollfus-Mieg & C., Manufacture Alsacienne D'Oils Zorhoff, (5), Francisco Lopez (3), Braile & Comp., Antonio Mathaus, para os depósitos de suas marcas registradas, re-negativamente, sob ns. 17.884 e 17.885, 18.042 a 18.044, 18.074 a 18.076, 17.880, 17.886, 17.081, 17.717 a 17.718, 17.778, 17.916, 17.913, 17.914, 18.081, 18.071, 17.952, 8.573, 8.567, 8.571, 8.558, 8.574, 8.559 a 8.563, 8.568 a 8.570, 18.070, 18.033. — Deferidos.

D. M. Call & Co., Ltd., para o archi-vamento de seus estatutos. — Deferidos.

De A Companhia Colorau, para o archi-vamento de acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De A. S. A. Fabrica de Fumos Brasil, para o archi-vamento de acta de assembléa extraordinária. — Indeferido, pelo parecer.

De Abel Ferreira & Irmão, Annibal & Comp., Ernesto Laginestra & Comp., Ltda., Oliveira & Neves, Azouz & Dubaux, Maselo & Mivelalli, J. B. Reis & Comp., Revs & Rocha, Rosa & André, Blanco & Cid, J. Carneiro & Irmão, Diniz & Perez, Ramos & Gonçalves e Martins Peres & Comp., para o archi-vamento de contractos. — Deferidos.

De Saraiva & Comp. e F. Garbini & Gar-cir, para o archi-vamento de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Coelho Barbosa & Comp., e Norberto Alves & Comp., para o archi-vamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De H. E. Moller & Comp., para o archi-vamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o registro da firma substituída, deferido.

De Oliveira & Couto, Almeida & Redes, Saraiva & Comp., Paiva & Cupello, Valle Peffer & Comp., Ltda., Zaidan & Comp., Agostinho & Silva, Ulysses de Oliveira & Comp., Gama & Comp., Leandro Martins & Comp., (parcial), Martins Telles & Comp., (parcial), para o archi-vamento de seus distractos. — Deferidos.

De Alves & Loureiro, para o archi-vamento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Sydney Cox & Comp., para a proro-gação do seu contracto. — Deferido.

De A. Teixeira & Soares, A. Lemos Vieira, Anthero Pereira da Fonseca, A. M. Campos, A. Dias da Costa, Alfredo Costa, Adriano Corrêa Pinto, Auletta & Comp., A. S. Oliveira, Abilio Pegas, Adriano André, Louzada, Diniz & Soares, Carvalho & Coelho, Domingos Alves Passos, Dias, Rias & Soeiro, E. dos Santos Barbosa, Eduardo de Figueiredo, José Bugallo, José Santos & Comp., J. M. Rodrigues, J. Fei-tas & Irmão, J. Ferreira da Costa, Mario & Moreira, Nogueira & Comp., Pires & Lima, R. Caldas & Comp., S. Abrão, Sophia Haronche, Simão, Mathaus & Comp., Secundino Gomes & Comp., Sebastião Rodrigues de Azevedo, Walckiers & Assumpção, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Gallo, Joaquim Alves Domingues, para os registros de suas firmas. — Modifi-quem as firmas por haver identicas;

De D. R. Moura, para o registro de sua firma. — Declare o nome por extenso;

De Germano & Fonseca, Pinheiro, Porsoi & Comp., para os registros de suas firmas.

— Declarem a data de inicio das operações;
Na petição de agravo em que é aggra-vante J. Costa e agravados Pina Guimarães

& Comp., a junta mandou tomar por termo o recurso e dar vistas as partes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de julho de 1922. — T. Vas-concellos, 3.º official.

Relação dos contractos, distractos, altera-ções das sociedades constituídas nesta p. açã por despacho da junta em sessão de 3 de julho de 1922.

Contractos:

De Diniz & Peres, firma composta dos socios solidarios José Maria Alves Diniz e José Netto Peres, para o commercio de boteguim, á rua Coronel Pedro Alves n. 49, com o capital de 16:000\$000;

De Annibal & Comp., firma composta dos socios solidarios José Alberto Veiga Castro e Annibal Duarte Pereira, e do commanditario Dr. Francisco Alberto Veiga Castro, para o commercio de alfaiataria, á rua da Carioca n. 53, e m o capital de 15:000\$000;

De Abel Ferreira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Abel José Ferreira e Germeindo José Ferreira, para o commercio de mercaderias mistas, á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 29, com o capital de 9:000\$000.

De Azouz & Dubaux, firma composta dos socios solidarios Maurice Azouz e Jules Dubaux, para o commercio de vestidos, com o capital de 20:000\$000.

De Ernesto Laginestra & Comp., Ltda., firma composta dos socios solidarios Ernesto Laginestra e Miguel Laginestra para o commercio de calçados, á rua do Lavradio n. 47, com o capital de 60:000\$000.

De Blanco & Cid, firma composta dos socios solidarios Cesarilo Blanco Rodrigues e Eladio Cid, para o commercio de bombons, á rua do Theatro n. 41, com o capital de 5:000\$000.

De J. B. Reis & Peixoto, firma composta dos socios solidarios João Baptista dos Reis e Julio da Silva Peixoto, para o commercio de hotel, á rua de São José, 20, com o capital de 20:000\$000;

De Revs & Rocha, firma composta dos socios solidarios Esmeraldino Revs e Hildebrando Rocha Barbosa, para o commercio de joalheria, á rua Luiz de Camões, 18, com o capital de 50:000\$000;

De Rosa & André, firma composta dos socios solidarios Manoel Rosa Christina e Joaquim Mendes André, para o commercio de ferraria, com o capital de 8:000\$000;

De Oliveira & Neves, firma composta dos socios solidarios Salvador de Oliveira Porto e Adalino Augusto Neves, para o commercio de transportes, á rua Assumpção, 164, com o capital de 22:000\$000;

De Mazelli & Mirabelli, firma composta dos socios solidarios José Vicente Mirabelli, para o commercio de carroças, á travessa das Partilhas n. 69, com o capital de 12:000\$000;

De J. Carneiro & Irmão, firma composta dos socios solidarios João Martins Carneiro e Antonio Martins Carneiro, para o commercio de padaria, á rua Visconde do Rio Branco n. 1, com o capital de réis 30:000\$000,

De Ramos & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves e Bernardino Vieira Ramos, para o commercio de secos e molhados, á rua Silvano n. 50, com o capital de 5:000\$000.

Alterações:

De Coelho Barbosa & Comp., pela entrada dos socios com o capital de 20:000\$, para supprir a sahida do socio Ary Coelho Barbosa;

De Norberto Alves & Comp., pela modificação das clausulas 3.ª, 5.ª e 6.ª;

De Edith Kan Moller & Comp., pela pas-sagem da firma para H. E. Moller & Comp.

Distractos:

De Martins Telles & Comp., pela retirada do socio João Navejar, recebendo a quantia de 5:000\$, continuando a sociedade que fica dissolvida parcialmente;

De Agostinho & Silva, que se dissolve pela retirada do socio José da Silva Simão, recebendo a quantia de 3:00\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Alvaro da Silva Agostinho, no valor de 3:000\$000;

De Valle, Peffer & Comp., Limitada, que se dissolve pela retirada do socio Joseph Martin Peffer, recebendo a quantia de réis 2:000\$, João Baptista Cony, recebendo a quantia de 1:000\$ e o socio Lourenço Ferreira Valle, ficando com o activo e passivo no valor de 10:000\$000;

De Almeida & Redes, recebendo o socio Manoel de Oliveira Redes a quantia de 4:032\$720 e o socio Alvaro de Almeida, 2:502\$719;

De Oliveira & Couto, que se dissolve pela retirada do socio Germeindo Martins Pinheiro Couto, recebendo a quantia de 6:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Joaquim Soares de Oliveira, no valor de 6:000\$000;

De Saraiva & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Benjamin Franklin de Albuquerque Lima Junior, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio da Costa Saraiva, no valor de 35:000\$000;

De Paiva & Cupello, que se dissolve pela retirada do socio recebendo ca a um a quantia de 869\$050;

De Zaidan & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Gabriel Arida, recebendo a quantia de 52:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Amin Zaidan, no valor de 52:000\$000;

De Ulysses de Oliveira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João Augusto de Figueiredo, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Ulysses Maciel de Oliveira;

De Gama & Comp., pela retirada do socio Oswaldo Salianha da Gama, recebendo a quantia de 3:000\$, ficando o activo e passivo, da firma, á cargo do dito socio, nada recebe do socio de industria Alipio de Paula Ferreira;

De Leandro Martins & Comp., pela retirada dos socios Jean Pierre Schmit, recebendo a quantia de 4:513\$930, o socio Alexandre de Paula Martins, recebe a quantia de 188:614\$950, ficando a firma dissolvida parcialmente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de julho de 1922. — T. Vasconcellos, 3.º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N 12.595 — Memorial descriptivo da invenção de «um ingrediente destinado a preservar os productos da industria animal, para alimentação, da humidade do ar e do ambiente, denominado «Arm uclad», para que pede privilegio a Companhia Armour do Brasil, com sede em S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome

Esta invenção versa sobre um ingrediente, para a composição do qual entram diversas materias, todas innocuas, destinado a eliminar a acção do ar, da humidade e do ambiente sobre os alimentos, de origem animal, destinados a serem conservados para ulterior consumação. Como é geralmente sabido, o presunto, o toucinho e outros productos da industria animal, deixados expos-

tos á acção do ar, não só se deterioram, como também são susceptíveis de ser contaminados por microbios do ar e da humidade ambiente. O nosso invento visa exactamente eliminar esses inconvenientes, tão graves como são, em se tratando de artigos destinados á alimentação.

A composição do ingrediente é a seguinte:

Água, 75 %.
Colla, 100 %.
Glicerina, (15 lb. 15 oz) 7k.229.
Copperas (sulphato de ferro), 15 lb. 15 oz) 7k.229.

Anilina «Bismark Brown», (1 lb.) 0k.4536.

Com o composto proveniente da mistura dessas diversas materias faz-se uma applicação externa nos encapados, em que é acondicionado o presunto, o toucinho, ou outro alimento animal destinado a ser conservado.

Depois dessa applicação, o encapado torna-se impermeavel ao ar, á humidade e á acção externa do ambiente, conservando os productos por elle protegidos completamente livres da acção externa da atmosphera, podendo assim esses productos ser conservados por longo tempo, sempre em optimo estado.

Como resulta da exposição feita, sem augmentar em nada o custo do artigo, obtém-se pelo nosso processo de preparação, um resultado verdadeiramente perfeito para a conservação desses productos alimentares.

E á vista do que, tão evidente é a vantagem do nosso invento, dispensamo-nos de mais ampla explanação das suas vantagens e utilidade do seu uso.

Reivindicação

Um ingrediente destinado a preservar os productos da industria animal, para alimentação, da humidade do ar, e do ambiente, denominado «Armourclad», caracterizado pela composição dos ingredientes:

Água..... 75 %
Colla..... 100 %
Glicerina..... (15 lb. 15 oz) 7k.229
Copperas (sulphato de ferro)..... (15 lb. 15 oz) 7k.229
Anilina «Bismark Brown»..... (1 lb.)..... 0k.4536

Os ingredientes acima mencionados depois de convenientemente misturados applicam-se externamente no encapado em que é acondicionado o presunto, o toucinho ou outro alimento animal destinado a ser conservado substancialmente como descripto e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — Por procuração, Oscar Duprat,

Nota — Este relatório foi depositado em 14 de maio de 1921 e regularizado na data supra. (4.307)

N. 12.738 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante quinze annos na Republica dos Estados Unidos do Brasil «para um appparelho automatico para venda de mercadorias», invenção de Luciano Bosio da Silva Ayrosa, residente na Capital Federal.

Refere-se a invenção a um appparelho automatico para a venda de mercadorias de pequeno volume, mediante o emprego de uma ou mais moedas brasileiras correntes.

O appparelho, como se vê pelo desenho junto, apresenta-se, pelo lado externo, em forma de uma caixa rectangular alongada, tendo na face anterior um orificio por onde passa a moeda para as calhas recebedoras, e uma argolla destinada a accionar o appparelho. Na parte inferior da mesma face existe um orificio restituitor das moedas

impropias e indevidamente collocadas pelo freguez, ao lado de outro orificio por onde passa a mercadoria comprada.

Tudo o que acima ficou exposto, o observador vê na face anterior do appparelho mencionado.

Visto pelo interior o appparelho apresenta as seguintes peças:

Re ebador de moedas — São calhas que estão collocadas em sentido vertical sobre os cylindros.

Cylindros — Estão collocados em sentido horizontal no appparelho.

Pistão — Existente dentro de cada cylindro destinado a alojar e conduzir a moeda.

Empurra — Levantado pela gravidade, ligado a extremidade do pistão.

Prisioneiro do pistão — Appenso ás paredes das calhas.

Tambor — Collocado na parte posterior do appparelho, apresenta em sentido longitudinal e em diversos niveis, pequenas chapas, a guisa de pequenas palhetas. Na extremidade do tambor existe uma roseta que regula o passo do tambor.

Deposito de mercadorias — Collocado na parte superior do tambor, este deposito apresenta-se sob o fôma de calhas, em as quaes ficam empilhadas as mercadorias.

Trava de retrocesso do tambor — Collocada sobre a roseta, afim de evitar o retrocesso do passo do tambor.

Trava de retrocesso da moeda — Collocada na calha conductora da moeda.

Argolla — Que impulsiona a alavanca accionadora do pistão.

Restituitor de moedas — E' uma calha em fôrma angular collocada na parte inferior do appparelho.

Deposito de moedas — E' o grande vão que resta no fundo do appparelho.

O processo de venda por meio do appparelho automatico acima descripto é o seguinte:

Colloca-se uma moeda no orificio que dá accesso á calha recebedora. A moeda percorre a calha recebedora e vae se alojar, passando pelo rasgo superior do cylindro na fenda existente no pistão, correspondente ao primeiro rasgo inferior do cylindro, que é meio millimetro menor que a moeda, sustentando-a assim no pistão.

Quando se acciona o appparelho, o pistão, onde já se acha a moeda, avança dentro do cylindro. Com esse movimento do pistão a moeda que nelle se encontra levanta o prisioneiro, que travava o pistão.

O pistão, assim, livre, empurra uma das pontas da roseta do tambor distribuidor de mercadorias.

Com esse movimento rotativo do tambor, as suas palhetas deslocam a mercadoria do deposito em que se encontram, lançando-as na calha de entrega.

No fim desse passo do pistão, a moeda que levantou o prisioneiro cahe no deposito de moedas pelo segundo rasgo inferior do cylindro ao mesmo tempo que a mercadoria.

Quando a moeda for impropria, o appparelho incumbe-se de devolvê-la ao freguez, deixando-a passar pelo rasgo superior do cylindro, pela fenda do pistão e pelo primeiro rasgo inferior do cylindro, lançando-a na calha restituidora.

Em resumo:

Reivindico como pontos característicos e constitutivos da minha invenção:

Um appparelho automatico para venda de mercadorias, com combinação das seguintes peças:

a — calhas para receber moedas e conduzi-las ao cylindro e pistão;

b — cylindro para revestir o pistão;

c — pistão destinado a conduzir a moeda para levantar o prisioneiro, para lançar a moeda no deposito e finalmente para accionar o empurre;

d — prisioneiro destinado a travar o pistão,

e — empurre para accionar o tambor distribuidor de mercadorias;

f — tambor distribuidor de mercadorias com o systema de palhetas para deslocar a mercadoria do deposito em que se acha;

g — deposito de mercadorias;

h — trava para evitar que o tambor retroceda;

i — trava para evitar que a moeda retroceda;

j — calha devolvedora de moedas;

k — calha entregadora de mercadoria, e mais peças descriptas detalhadamente no relatório acima.

O processo e systema de vender mercadorias por meio de appparelhos automaticos accionados por moedas ou moeda.

Tudo como acima ficou descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio, 17 de fevereiro de 1922. — Luciano Bosio da Silva Ayrosa. (4.310)

N. 12.680 — Memorial descriptivo da invenção de recipientes metallicos para substancias alimenticias fluidas, principalmente leite, e processo com o appparelho para a sua fabricação, para que pede privilegio Max Schultz, de Oldenburgo, Alemanha

Para a conservação e expedição de substancias alimenticias fluidas, como bebidas, géleas de fructas e outras conservas, mas principalmente o leite, em regra e para pequenas quantidades, se empregam garrafas de vidro e semelhantes, porque, do ponto de vista de hygiene, convém se fazer a remessa dessas fructas e principalmente do leite esterilizado em taes garrafas.

A invenção consiste em que a garrafa metallica tem na parede interna, de accôrdo com as prescripções acerca de recipientes para substancias alimenticias, uma camada injectada de estanho e, na parede externa, uma camada de zinco, que é reconhecido como excellent protector contra a oxydación, de modo que estas garrafas de folha metallica, sem mais nada, suportam o processo de pasteurização e, além disso, como não se quebram, apresentam uma grande vantagem economica sobre as de vidro.

De accôrdo com a invenção, resulta que a fabricação destas garrafas metallicas se realiza de modo que a estanhagem da parede interna é feita pela injectação de estanho fluido por meio de ar sob pressão, e isto opportunamente depois do revestimento externo com zinco, operação esta que se effectua pela immersão da garrafa verticalmente, até perto da bocca, em um banho de zinco.

Refere-se a invenção também á construção especial de um appparelho de immersão adequado para este processo.

Fig. 1 é vista lateral e fig. 2 vista de frente do dito appparelho, e a fig. 3 secção, em tamanho natural, de uma garrafa com o extremo da haste de immersão.

Ao lado do supporte a (representado em secção) para o banho de zinco está assente giratoriamente uma haste c, em um supporte b, que se pôde collocar no alto, trazendo a dita haste um quadro desdobrador d. Na parte anterior deste, que se prolonga para cima, está assente um cylindro e para uma corda com con-

trapese *f*, havendo um tampão giratório *g* e uma chapa recurvada com um tampão *h* fixo. Do tampão *g* pende oscilante um conducto *e* para a haste de imersão. No conducto *e* fixa-se uma chapa fendida *j*, cuja fenda se dirige para o tampão *h*. A haste de imersão consta de um tubo *k*, que se desloca no conducto *i* e é provido de uma manivela *l*. No extremo inferior do tubo está atarraxada uma peça cylindrica *m*, em cuja borda inferior se acham duas, tres ou quatro articulações giratorias *n*. Estas se articulam com as articulações *o*, cujos extremos livres são assentes no suporte *p* da cabeça de um tirante *r*. Este sahe do tubo *k* e é levado para cima de uma mola *s*, de modo que os angulos de articulação comprimem a parede interna de uma garrafa *t*, calcada sobre o extremo do tubo de imersão e a fixam por pressão. Na porca da cabeça *u* do tirante *r* está fixa a corda do contrapeso *f*. As articulações *n*, *o* são levadas ás fendas de uma peça tubular *v*, contra cuja borda se choca a concavidade da garrafa, limitando assim a suspensão. Si o tubo *k* for levantado por meio de manivela, a porca *u* tocara contra o extremo da parte anterior do quadro, o tirante *r* descera e as articulações *n*, *o* voltarão ao interior do tubo, de modo que se poderá retirar do banho de zinco a garrafa, com uma pinça ou semelhante, e substitui-la por outra, depois de se oscillar para a frente a haste de imersão com o quadro *d* sob rotação da haste *c* lateralmente sobre o banho. A imersão da nova garrafa, depois do recuo do quadro, com a haste de imersão, sobre o banho, se effectua não inclinada mas obliqua, sob a inclinação lateral do conducto *e*, que gira em torno do tampão *g*, no conducto fendido *h*, *j*, para que o ar possa se escapar do espaço doo do corpo concavo da garrafa. O ar aquecido póde escapar do interior da garrafa pelo orificio *w* do tubo *k*. Os leitos da haste *c* e *s* são collocados no suporte *b* em tal altura que, si a manivela *l* tocar a haste de imersão, posta do novo verticalmente e impellida para baixo contra o corpo do conducto *i*, a borda augmentada da garrafa sahirá do espelho do banho de zinco, de modo que nenhum zinco poderá entrar no interior da garrafa. Esta borda será, pois, zincada com o interior da garrafa.

Reivindicações:

1ª, recipiente metallico com revestimento interno de estanho e externo de zinco para substancias alimenticias fluidas, principalmente o leite, caracterizado pelo facto de ser a parede interna provida de uma camada injectada de estanho e a externa com uma camada de zinco;

2ª, processo para a fabricação das garrafas metallicas, de accordo com a reivindicação 1ª, caracterizado pelo facto de que o estanhamento interno se effectua pela injeção de estanho fluido, por meio de ar sob pressão, ao passo que o revestimento externo do zinco se effectua pela imersão, em um banho de zinco, da garrafa em pé, até perto da bocca;

3ª, aparelho de imersão para o processo reivindicado em 2ª, caracterizado por uma haste de imersão oscilante horizontalmente e amovível para impedir o choque da parte superior, a qual consta de um tubo, por cujo interior passa um tirante mantido por mola ou pressão, em combinação com tubo e tirante, por meio de articulações, que, por pressão, prendem a garrafa levantada em qualquer posição que não seja a mais alta, e a

desprende na posição mais alta pela sua volta ao tubo;

4ª, o aparelho de imersão reivindicado em 3ª, para garrafas de corpo concavo, caracterizado pelo facto de que a haste de imersão, além de seu movimento oscilatorio e longitudinal, tem um movimento de queda lateral, que facilita uma posição obliqua da garrafa levantada e fixada, ao se a substituir no banho de zinco.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1921. — Pedro Americo Werneck. (4.322)

N.º 12.909 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova roda elastica para vehiculos para que pretende privilegio de invenção William Jakob Beisel, estabelecido em Staten Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a rodas elasticas para vehiculos; os resultados provenientes desta invenção incluem a resistencia e as qualidades de durabilidade que satisfazem os requisitos do uso, a simplicidade da estrutura que torna a fabricação facil e relativamente pouco dispendiosa, e uma elasticidade que evita a transmissão para o eixo de choques prejudiciaes, quando o vehiculo passar sobre alguma obstrução. A roda elastica é ainda destinada a receber e a fixar sobre a sua superficie exterior um aro desmontavel. Os caracteristicos novos são mais facilmente comprehendidos pela descripção e pelas reivindicaciones seguintes, com referencia aos desenhos annexos. Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista lateral de uma roda que comprehende os caracteristicos da invenção, sendo uma metade indicada em corte vertical.

A fig. 2 é um corte pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 é um corte de detalhes através de uma parte da camba, que mostra um dispositivo modificado para prender as extremidades dos raios á camba.

A fig. 4 é uma vista semelhante de uma outra forma modificada.

A fig. 5 é um corte transversal de uma outra forma.

A fig. 6 é uma vista lateral das partes indicadas na fig. 5.

A fig. 7 é uma planta da extremidade do raio.

A fig. 8 é uma vista lateral de uma modificação que tem raios curvados em direcções oppostas.

A fig. 9 é uma planta das extremidades dos raios indicados na fig. 8.

A fig. 10 é um corte através do cubo, mostrando as extremidades dos raios da fig. 8, nas suas posições.

A fig. 11 é um corte de detalhes através da camba, mostrando uma forma modificada de raio na sua extremidade.

Como se mostra nos desenhos, a roda comprehende uma série de raios elasticos semelhantes 10, compostos de uma série de folhas metallicas na forma de laminas elasticas, e tendo cada qual uma parte interior recta 11 que entra no cubo em um plano radial. Proximo ao cubo e no ponto 12, cada raio é curvado lateralmente ou para um lado do plano radial, e é depois symmetricamente curvado para fóra, passando novamente através do plano; o raio de curvatura augmenta antes e depois de se atingir o referido plano, até que a superficie exterior da lamina exterior 13 esteja a uma certa distancia a partir do cubo, sendo essa distancia aproximadamente igual ao diametro que deve

ter a camba; o raio é depois curvado a 15 e continua sobre o aro de um circulo que tem o centro do cubo no seu centro, como se indica a 16, fig. 1. Estas partes recurvadas de extremidade dos raios adjacentes são afastadas umas das outras na sua periphéria por uma pequena distancia, e cada lamina interior de cada raio é mais curta do que a sua lamina adjacente e exterior, e tem preferivelmente uma parte de extremidade cuja espessura augmenta gradualmente. Uma camba acanalada 14 que dá face para dentro ajusta-se sobre as extremidades dos raios, e as suas paredes lateraes ou abas se ajustam ao longo dos lados das laminas exteriores e adjacentes dos raios com os prolongamentos 16 ajustando-se dentro da face interior da sua parede de base.

Uma camba acanalada 17, que dá face para fóra, se ajusta em volta da superficie exterior da camba 14 e é um tanto mais larga do que ella. A aba exterior 33 desta camba é mais elevada do que a aba interior 34, e as partes marginaes superiores de ambas as abas são curvadas lateralmente para fóra.

Isto permite que uma pina desmontavel que leva um aro passe sobre a aba inferior 34 e faça contacto ao longo de toda a sua circumferencia com a borda inclinada da aba mais elevada 33.

As garras de fixação 35 são montadas para girar sobre as extremidades exteriores das cavilhas 36 que passam através do lado das abas 34 e 33. Estas garras são de tal modo formadas que, quando voltadas sobre as cavilhas para uma certa posição, ellas ficam inteiramente dentro da margem da aba 34 que permite que uma pina desmontavel passe para a sua posição, e que, quando voltadas para uma outra posição se estendem para além da referida borda, como se mostra na fig. 2, e fazem contacto com o lado exterior da pina desmontavel. Estas garras tem preferivelmente uma parte que se estende para dentro 37 nas suas extremidades superiores, afim de prender a pina desmontavel, e partes 38 que são voltadas para dentro nas suas extremidades inferiores, para se prender á camba inferior 17 e impedir a sua rotação accidental durante o uso. É naturalmente necessario afrouxar as cavilhas afim de girar as garras. Devese comprehender que estas garras que cooperam com a superficie inclinada da aba 33 offerecem uma acção de cunha, afim de prender firmemente a pina desmontavel no seu lugar. As partes de extremidade 16 dos raios e as paredes de base das cambas acanaladas 14 e 17 são firmemente presas umas ás outras por meio de parafusos 18 que as atravessam, e são guarnecidas de porcas roscadas.

Apezar de que os dispositivos indicados nas figuras 1 e 2 constituem a forma preferida de ligação entre as extremidades dos raios e a camba acanalada, podem-se usar outros dispositivos em combinação com as duas cambas, sendo que a camba exterior serve para receber a pina desmontavel. Na figura 3, por exemplo, mostra-se uma forma de ligação em que a extremidade da parte exterior 13 do raio é curvada transversalmente em forma cylindrica 39 em volta de uma cavilha 40 que passa através das abas lateraes da camba interior 14, deste modo prendendo o raio á camba. Neste caso, as partes salientes 41 e 42 fazem contacto com a superficie interior da base da camba

acanalada 14, de modo a impedir o ruído. Na figura 4, mostra-se uma outra forma em que a extremidade da parte 13 do raio é guarnecida de abas lateraes perfuradas 43 que são curvas, em angulos rectos, e de uma cavilha 44 que passa através dellas e através das abas lateraes da camba interior 14; a extremidade saliente do raio apoia-se sobre a face interior da camba. A fórmula da extremidade do raio e os dispositivos que a ligam á camba indicada na fig. 10 são identicos aos que foram indicados na fig. 1, excepto que a curva exterior ou saliencia 15 é omitida.

O cubo da roda comprehende a peça cylindrica central 21, feita de um metal adequado, que tem uma aba periphérica solidaria 22 e um furo central 23 para o eixo. Uma segunda aba ou disco 24 está também supportada pela peça 21, porém se move longitudinalmente á parte cylindrica de uma extremidade na direcção da aba fixa que tem uma abertura de apoio central que faz contracto com a referida peça, permitindo o seu deslocamento.

A extremidade interior de cada raio entesta com a peça cylindrica central 21 e tem um bloco de cunha 25 em cada lado que se ajusta pela sua extremidade interior em um ponto que está ligeiramente além da margem das abas 22 e 24. Estes blocos de cunha são identicos, e o par que se ajusta na extremidade recta 11 de um raio é sustentado no seu logar por uma cavilha 26, que passa através do raio, com as suas extremidades salientes entrando nos encaixes 27 dos blocos. Quando um raio e o seu par de blocos de cunha estiverem nos seus logares, as faces exteriores dos blocos estão sobre planos radiaes que passam através da linha de centro do cubo, entre esse raio e os dous raios adjacentes. Estas superficies exteriores estendem-se na direcção da camba por uma distancia maior do que o fazem as superficies que estão em contacto com o raio e que estão além da margem das abas 22 e 24; as outras extremidades dos blocos são formadas circumferencialmente sobre linhas de encontro symetricas. Cada bloco tem um par de sulcos paralelos 28, 29, formados na sua face exterior e parallela ao eixo da roda; o sulco interior 28 estende-se da aba 22 para a aba 24 dentro das suas margens, e o sulco exterior 29 estende-se também por todo o comprimento através do bloco, por fóra da referida margem. Desde que os blocos são em duplicata, o desde que os sulcos 28 e 29 cooperam um com o outro, elles formam duas aberturas ou passagens através dos blocos, ficando em cada bloco uma parte das aberturas. As cavilhas 30 passam através de aberturas formadas pelos sulcos 28 e através das aberturas correspondentes nas abas 22 e 24; quando as cavilhas 30 passam através das aberturas formadas pelos sulcos 28 e através das aberturas correspondentes das abas 22 e 24, e quando as porcas 31 forem apertadas, ellas fixam entre si os raios, os blocos, a aba 24 e o cubo cylindrico, nas suas posições operativas adequadas. As cavidades, pelo seu contacto com as paredes dos sulcos 28 fixarão de tal modo os blocos adjacentes e por meio dellas os raios adjacentes, que impedem qualquer movimento radial de sahida. As cavidades 32 da abertura de sahida formada pelos sulcos 29 além da margem exterior das abas 22 e 24 tem também esta acção de fixação. Póde-se observar que a estrutura des-

cripta produz um cubo que é muito forte e duravel, o em que os raios são de tal modo fixos que elles não podem ser deslocados mesmo pelos grandes esforços. Os raios são também fortes na sua parte que está fóra do cubo, estando a sua parte mais elastica proximo da camba; entretanto essa parte mais elastica, tomada com a acção maior de alavanca sobre as partes mais fortes, fazem com que os raios sejam sufficientemente elasticos para evitar os choques e as vibrações prejudiciaes, supportando ao mesmo tempo os esforços que tendem a rompê-los.

Esta estrutura permite o emprego de apenas seis raios elasticos com resultados perfectamente satisfactorios quanto á resistencia, elasticidade, qualidades de duração e eficiencia geral. Deve-se observar naturalmente que se podem usar qualquer numero de raios e que a invenção não se limita á fórmula especial dos detalhes de estrutura que indicamos, a não ser pelo que se expõe nas reivindicações.

Nas figs. 5, 6 e 7, nós indicamos uma forma modificada de camba acanalada interior e uma forma modificada da extremidade do raio; nós mostramos também um elemento novo que tem a fórmula de um anel continuo, interposto entre as duas cambas acanaladas. Neste caso, a camba interior 45 tem um canal estreito 46 que dá face para fóra, e partes qua se estendem lateralmente na forma de um cylindro que tem o centro do cubo como o seu eixo e que se apoia contra a superficie interior da camba exterior 17. A camba exterior 17 e o seu dispositivo que recebe e retém a pina desmontavel são os mesmos que já se descreveram e indicaram nas figs. 1 e 2. Um anel solido e continuo 47 enche o canal da camba 45. Neste caso, as partes lateraes do raio são cortadas na extremidade do ponto 48 na fig. 7 e a parte saliente e estreita 49 é curvada transversalmente sobre linhas longitudinaes, formando angulos rectos, e se ajusta sobre a saliencia interior, formada pelo canal estreito 46 da pina 45. Este curvamento lateral da parte estreita do raio estende-se um tanto para além do ponto 48, porém as partes mais largas do raio são gradualmente curvadas para fóra, diminuindo o rebaixo central e longitudinal e pondo todas as partes do raio em alinhamento transversal ou no mesmo plano transversal, nas proximidades da camba. As cavilhas 50 passam através dos lados que se cobrem da parte 49, das paredes do canal 46 e do anel 47, deste modo prendendo firmemente as extremidades dos raios á camba interior e ao anel 47. Póde-se observar que nesta fórmula, bem como na fórmula das figs. 1 e 2, as extremidades exteriores dos raios se ajuntam nas partes interiores da camba interior e são firmemente cavilhadas a ella.

Nas figs. 8 e 9 mostra-se uma disposição differente dos raios elasticos em que, em vez de se ter cada raio de uma largura sufficiente para se estender através da camba, elles são feitos com cerca de um terço da largura, e tres raios entram no cubo ao lado uns dos outros; os dous raios exteriores 51 são curvados em uma direcção a partir do plano radial, e o raio interior ou intermediario 52 é curvado na direcção oposta. As extremidades exteriores destes raios adaptam-se á superficie interior da camba interior e suas cavilhas a ella como na fórmula que se indica nas figs 1 e 2, sem que entretanto nenhum delles se estenda inteiramente através

da referida superficie. O numero de jogos destes raios, do mesmo modo que os raios de largura completa, indicados na fig. 1 e em uma roda especial podem variar segundo as condições ou opiniões.

Deve-se comprehender que através da extremidade interior de cada um dos tres raios 51, 51 e 52, que são collocados uns ao lado dos outros, se estende uma cavilha 26 que é correspondente á cavilha da fig. 1, e que as extremidades salientes da referida cavilha entram em encaixes correspondentes nos blocos de cunha 25, como se illustra na fig. 11. Quando se empregam blocos de cunha que se estendem de uma aba do cubo para a outra, cada um delles é guarnecido de tres encaixes em alinhamento longitudinal para a recepção das cavilhas; entretanto, si se desejar, tres jogos de blocos de cunha podem ser usados, sendo elles dispostos, extremidade contra extremidade, entre as abas do cubo, tendo cada qual um comprimento igual á largura de um raio; cada jogo de blocos supporta um jogo separado de raios, longitudinalmente ao cubo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma roda elastica para vehiculos, comprehendendo o seguinte: uma camba continua; uma série de raios elasticos semelhantes, curvados transversalmente aos planos radiaes através do eixo da roda, tendo laminas exteriores com partes de extremidades que se ajustam na superficie interior da camba e que são presas a ella; e uma camba exterior presa á camba que se mencionou em primeiro logar;

2º, uma roda elastica para vehiculos comprehendendo o seguinte: uma camba acanalada que dá face para dentro; uma série de raios elasticos semelhantes, curvos transversalmente aos planos radiaes que passam através do eixo da roda, tendo as laminas exteriores dos referidos raios extremidades que se estendem além das extremidades das proximas laminas interiores e que são firmemente presas á face interior da base da camba acanalada entre as suas abas lateraes, deste modo impedindo os movimentos longitudinaes ou lateraes das extremidades dos raios com referencia á camba, e impedindo o deslocamento lateral das laminas interiores sobre as laminas exteriores;

3º, em uma roda elastica para vehiculos, a combinação com um cubo do roda do seguinte: uma camba acanalada que dá face para dentro; de uma segunda camba acanalada que circunda a segunda camba e que é construida para sustentar uma pina desmontavel; uma série de raios elasticos semelhantes que entram no referido cubo radialmente e que estão presos a elle, sendo cada raio curvado lateralmente ao plano radial da sua extremidade interior em um ponto que está proximo do cubo, e depois inversamente, de modo substancialmente uniforme, para um ponto que está proximo do referido plano, e em seguida com um raio que augmenta gradualmente, entrando as extremidades das laminas exteriores entre as abas lateraes da camba e a extremidade da lamina exterior que se estende para além das outras e que se adapta á superficie interior da base da camba; e um dispositivo para ligar as referidas extremidades e as duas cambas;

4º, em uma roda elastica para vehiculos, a combinação com um cubo do

roda do seguinte: uma camba acanalada que dá face para dentro; uma segunda camba acanalada que dá face para fora e que circunda a primeira, tendo paredes lateraes ou abas de altura differente, cujas partes marginaes são curvadas lateralmente na mesma direcção, adaptando-as a receber uma pina desmontavel; garras ajustaveis para fixar a pina desmontavel no seu lugar; uma série de raios elasticos semelhantes que entram no referido cubo radialmente e que são presos a elle, sendo cada raio curvado lateralmente ao plano radial da sua extremidade interior em um ponto que está proximo do cubo, depois inversamente, como uniformidade para um ponto que está proximo do referido plano, e em seguida com um raio que augmenta gradualmente, sendo que as extremidades das laminas exteriores entram entre as abas lateraes da camba e a extremidade da lamina exterior que se estende para além das outras e que se adapta á superficie interior da base da camba; e um dispositivo para ligar firmemente estas ultimas extremidades e as duas cambas.

5º, em uma roda elastica para vehiculos, a combinação com um cubo de roda do seguinte: uma camba acanalada que dá face para dentro; uma segunda camba acanalada que dá face para fora e que circunda a primeira, tendo paredes lateraes ou abas de altura differente, cujas partes marginaes são curvadas lateralmente na mesma direcção, adaptando-as a receber uma pina desmontavel; garras ajustaveis para fixar a pina desmontavel no seu lugar; uma série de raios elasticos semelhantes que entram no referido cubo radialmente e que são presos a elle, sendo cada raio curvado lateralmente ao plano radial da sua extremidade interior em um ponto que está proximo do cubo, depois inversamente com uniformidade para um ponto que está proximo do referido plano e em seguida com um raio que augmenta gradualmente, sendo que as extremidades das laminas exteriores entram entre as abas lateraes da camba, sendo saliente a extremidade da lamina exterior que está além da extremidade da proxima lamina interior, para uma pequena distancia, ficando em contacto com a superficies interior da base da camba; e cavilhas que passam através das extremidades e das duas cambas, ligando-as entre si.

6º, uma roda elastica para vehiculos comprehendendo o seguinte: um cubo de roda cylindrico; uma serie de raios elasticos que tem extremidades interiores de largura e espessura uniforme, em planos radiaes a partir do eixo do cubo, com as suas extremidades tocando na superficie exterior da referida parte cylindrica; um par de blocos de cunha entre as extremidades interiores de cada par de raios adjacentes, tendo superficies que se adaptam ás superficies de face radiaes dos referidos raios e superficies sobre um plano radial que está entre os referidos raios que se adaptam entre si; dispositivos de fixação reciproca sobre os blocos de cunha e sobre os raios, que impedem o movimento relativo, longitudinalmente as abas do cubo e dos raios, sobre as partes cylindricas que se adaptam aos lados dos raios; blocos de cunha e cavilhas que ligam esses blocos e as abas entre si, sobre o cubo.

7º, uma roda elastica para vehiculos comprehendendo o seguinte: uma serie de raios elasticos que tem extremidades interiores em planos radiaes; um cubo que tem uma parte cylindrica central, de onde partem as extremidades dos

raios; uma aba peripherica rigida sobre a referida parte central que se adapta a um lado dos referidos raios; um disco removivel que póde ser ajustado sobre a parte central e destinado a se apoiar sobre o lado dos raios que está opposto ao lado sobre o qual se apoia a aba rigida; um par de blocos de enchimento entre cada par de raios, adaptando-se aos referidos raios; e abas que se estendem da parte central e que estão a uma distancia adequada para fora do centro e que tem superficies sobre um plano radial entre os raios; e cavilhas removiveis que passam através das referidas abas e blocos, prendendo firmemente as partes entre si.

8º, uma roda elastica para vehiculos comprehendendo o seguinte: uma serie de raios elasticos que tem extremidades interiores em planos radiaes; um cubo que tem uma parte central cylindrica, de onde partem as extremidades dos raios e que tem uma aba rigida de um lado dos raios e uma aba que se move longitudinalmente no outro lado; um par de blocos de cunha que se adapta á extremidade interior de cada raio sobre os lados oppostos, um dispositivo de fixação para impedir o movimento relativo radial dos referidos raios e dos blocos de cunha, estando as superficies exteriores dos referidos blocos sobre planos radiaes através do eixo do cubo entre os raios adjacentes, sendo que estas superficies cooperam com sulcos paralelos ao eixo do cubo; cavilhas que passam através das referidas abas e de aberturas formadas pelos referidos sulcos, deste modo prendendo um par de blocos de modo a impedir o movimento radial relativo e prendendo as partes umas ás outras;

9º, uma roda elastica para vehiculos comprehendendo o seguinte: uma serie de raios elasticos que tem extremidades interiores em planos radiaes; um cubo que tem uma parte central cylindrica, de onde partem as extremidades dos raios e que tem uma aba rigida de um lado dos raios e uma aba que se move longitudinalmente no outro lado; uma cavilha que se estende transversalmente através de cada raio, nas proximidades da sua extremidade interior e que se estende della de ambos os lados; um par de blocos de cunha que se adaptam á extremidade interior de cada raio nos lados oppostos e que tem encaixes em que entram as extremidades salientes das referidas cavilhas, estando as superficies exteriores dos referidos blocos sobre planos radiaes através do eixo do cubo, entre os raios adjacentes; as cavilhas roscadas e porcas que ligam as referidas abas, fixando por meio dellas os raios e os blocos de cunha nos seus logares;

10, uma roda elastica para vehiculos comprehendendo o seguinte: uma serie de raios elasticos que tem extremidades interiores em planos radiaes; um cubo que tem uma parte central cylindrica, de onde partem as extremidades dos raios e que tem uma aba rigida de um lado dos raios e uma aba que se move longitudinalmente no outro lado; uma cavilha que se estende transversalmente através de cada raio, nas proximidades da sua extremidade interior e que se estende della de ambos os lados; um par de blocos de cunha que se adaptam á extremidade interior de cada raio nos lados oppostos e que tem encaixes em que entram as extremidades salientes das referidas cavilhas, estando as superficies exteriores dos referidos

blocos sobre planos radiaes através do eixo do cubo, entre os raios adjacentes, pelo que a superficie exterior de qualquer bloco sobre qualquer raio se adapta com justosa na face exterior do bloco que está no raio adjacente, sendo as superficies cooperantes de cada par de blocos guarnecidos de sulcos correspondentes, paralelos á parte cylindrica do cubo, formando de facto furos; e cavilhas que passam através da referida abertura e de aberturas correspondentes nas abas fixas e moveis, deste modo sustentando as partes em ligação firme, e prendendo os blocos e, por meio dellas os raios de modo a permitir o seu movimento de saída.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*, (4.322).

Nº 12.920 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em valvulas de vacuo", para que pretende privilegio de invenção James Bernard Reyan, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em valvulas de vacuo, especialmente projectadas para serem usadas em sistemas de commando de trens e em sistema de freio de ar, por meio do vacuo em vez de pressão; o objecto principal da invenção é o de proporcionar uma valvula que admita o ar afim de quebrar o vacuo e applicar os freios, ao mesmo tempo que o recipiente sob vacuo é simultaneamente isolado dos tubos do trem.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista parcialmente em corte e pracialmente em alçado de uma forma de valvula que comprehende os caracteristicos desta invenção.

A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando uma outra forma.

Referindo-se aos desenhos, vê-se que o numero 5 designa a caixa do electro-iman ou solenoide, e 6 a armadura. Esta armadura está ligada á haste 7 que commanda valvula dupla 8 e 9 para a regulção das respectivas abas 10 e 11; o solenoide ou electro-iman quando excitado, sustenta normalmente a valvula 10 sobre a sua sede, deixando aberta a valvula 11; a construcção, como se indica na fig. 1, esta em posição inoperativa. O canal roscado 12 é destinado a ser ligado ao recipiente sob vacuo e se dirige para o canal 11 da valvula e para dentro da camara 13; nesta camara, em condições normaes, a acção do vacuo opera através do canal 14 e da camara 15 afim de elevar o diaphragma 16; a camara 17 está normalmente aberta para a atmosphera, a 18, estando a haste 19 elevada afim de dispor a valvula 20 sobre a sua sede 21, deste modo fechando a camara 19. O tubo do trem, que não está indicado, é ligado ao canal roscado 23, e a valvula 20 é elevada, estando a valvula 25 afastada da extremidade superior da sede annular 24; a acção da aspiração ou do vacuo actua na camara 26, afim de elevar o diaphragma 27 e sustentar consequentemente a valvula 32 fechada sobre a sua sede 31, afim de impedir a fuga entre as camaras 29 e 35; o tubo do trem está tambem ligado ao canal roscado 28, em communicção com o canal pequeno 30 e com a camara 29. Além do diaphragma 27 que regula a valvula 32, emprega-se uma moia 34; a referida camara 35 está aberta através do canal 34 para a atmosphera.

Na construcção indicada na figura 2, as partes que tem a mesma funcção tem numeros identicos, tal como, por

exemplo a caixa do solenoide que tem o numero 5'. Nesta construcção, os dous canaes 23' e 28' são ligados a um unico tubo de distribuição, ao passo que os canaes 23 e 28 da construcção indicada na fig. 1. estão ligados a dous ramaes. Quanto ao resto as partes tem operação identica, apesar da sua construcção ligeiramente modificada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, uma valvula de vacuo, incluindo uma caixa principal que tem um solenoide em uma extremidade. Nas camaras, sobre-postas, com diaphragmas, uma das quaes é destinada a ser regulada pelo solenoide; a camara inferior é regulada pelo diaphragma superior; por esse meio, o systema de freio a vacuo é actuado para a applicação dos freios e para isolar a valvula de commando do operador, do resto do systema;

2°, uma valvula de vacuo, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que ha duas valvulas dispostas em opposição e commandadas por um electro-iman; por esse meio, o systema de vacuo é aberto para a atmosfera quando o electro-iman perder a excitação; a valvula do diaphragma superior abre o tubo do trem para a atmosfera para a applicação dos freios e por sua vez fecha a camara superior do diaphragma inferior afim de isolar a valvula de commando do operador, do systema de vacuo;

3°, uma valvula de vacuo, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que ha um electro-iman, uma armadura commandada por elle, duas valvulas que actuam em opposição, operadas pela armadura, duas valvulas de diaphragma sobre-postas, e abaixo das valvulas do electro-iman, sendo que esses diaphragmas dividem as camaras em dous compartimentos, sendo o compartimento superior da valvula superior do diaphragma destinado a ser ligado ao recipiente sob vacuo e estando em communicação normal com elle, quando o electro-iman estiver excitado, tubos distribuidores, destinados a formar o systema de vacuo e ligados directamente nos lados oppostos do diaphragma inferior em ambas as suas camaras, e uma valvula commandada pelo segundo diaphragma para abrir o tubo distribuidor para a atmosfera quando vacuo for rompido no outro lado, devido á sua inexistencia no lado superior do diaphragma superior.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922.
— Pedro Américo Werneck. (4.322).

N. 12.921 — Memorial descripto da invenção de um systema receptor aperfeiçoado para installações radio-telegraphicas ou radio-telephonicas, para que pretende privilegio de invenção Radio Corporation of America, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Harold Henry Beverage e Edward Washburn Kellogg.

Esta invenção refere-se a systemas receptores radio-telegraphicos e especialmente a uma disposição aperfeiçoada de uma antenna para fins receptores.

Um dos objectos desta invenção é o de proporcionar uma antenna receptora que seja um dispositivo efficiente para a recepção de signaes radio-telegraphicos provenientes do uma direcção dese-

jada com a exclusão substancial dos signaes que veem de outras direcções.

Em um outro pedido de privilegio, descreve-se e reivindica-se uma antenna receptora que tem propriedades unidireccionaes bem estabelecidas. Neste caso, emprega-se uma longa antenna horizontal que se estende preferivelmente na direcção geral da transmissão dos signaes que se devem receber e que tem preferivelmente um comprimento igual, pelo menos, ao comprimento da metade da onda que se deve receber. Caso essa antenna seja convenientemente construida, os signaes, que veem da estação desejada são mais fortes na extremidade da antenna que está mais afastada da estação de transmissão, ao passo que os signaes que veem da direcção opposta serão muito fracos nessa extremidade. Apesar de que a corrente de signal, para uma antenna (construida de tal modo, que a onda se mova ao longo do seu comprimento com a mesma velocidade que a velocidade da onda de signal no espaço) seja mais forte na extremidade que está mais afastada da estação de transmissão, esta extremidade pôde não estar sempre no ponto mais favoravel para retirar da antenna a corrente de signal desejada. Por exemplo, pôde-se observar que, em um certo ponto da antenna afastado da extremidade, a proporção da corrente desejada para as correntes não desejadas é mais favoravel do que em qualquer outro ponto. A corrente de signal pôde ser mais forte em um ponto que está afastado da extremidade da antenna, quando a antenna não está directamente alinhada com a estação de transmissão ou quando a velocidade da antenna não é a mesma que a velocidade das ondas de signal no espaço. Pôde-se observar também que as correntes devidas a perturbações que veem de outras direcções diferentes da direcção do signal, tem um minimo valor em certos pontos da antenna; esses pontos de minimo valor não cabem necessariamente na extremidade da antenna.

A antenna descripta no pedido de privilegio acima mencionado, quando construida na sua forma mais simples, isto é, quando formada por um unico fio com circuito receptor collocado em uma extremidade, é uma linha de transmissão ao mesmo tempo que uma antenna. Desde que ella deve funcionar como uma antenna, ella é construida de modo a ser sensivel á influencia externa. Por consequente, a intensidade relativa das correntes de signal desejadas e das correntes devidas ás influencias não desejadas varia de um ponto para outro. Pôde não ser conveniente, entretanto, em todos os casos collocar a estação receptora no ponto da antenna em que a relação entre a intensidade das diferentes correntes é mais favoravel.

Na maioria dos casos, por consequente, pôde ser conveniente transmitir as correntes recebidas pela antenna de um lugar para outro, sem a addição de novos effectos das fontes exteriores e sem alterar a relação desejada entre as correntes.

O outro objecto desta invenção é o de proporcionar um dispositivo por meio do qual a estação receptora pôde ser collocada em qualquer ponto conveniente que se deseja, ao longo do comprimento da antenna eliminando-se a necessidade de collocar a estação receptora no ponto em que é mais favoravel a relação das correntes de signal desejadas para as outras correntes. Afim de se transmitir as correntes de um ponto para outro sem introduzir novas in-

fluencias externas, pôde-se usar uma linha de transmissão equilibrada de dous fios. Si se desejasse transmitir a corrente de um ponto da linha da antenna para um outro ponto também na linha da antenna, a linha de transmissão equilibrada estaria normalmente collocada nas proximidades ou abaixo da antenna. Isto pôde ser prejudicial, pois que os fios extraordinarios teriam provavelmente um effecto perturbador sobre a acção da antenna. Qualquer desvantagem desta disposição pôde ser evitada, pois que nós observamos que, pelo emprego de dous fios em multiplo, como antenna, o mesmo par pôde actuar também como uma linha de transmissão.

Para se alcançar o segundo objectivo da nossa invenção, por consequente, nós empregamos disposições adequadas, por meio das quaes a propria antenna pôde ser empregada como uma linha de transmissão para transmitir as correntes de signal existentes no ponto escolhido para o ponto em que está collocada a estação receptora. Nós empregamos também na estação receptora um systema de transformação que é disposto de tal modo, que o receptor não seja affectado pelas correntes estabelecidas na antenna por ondas que veem da direcção opposta á direcção dos signaes que se devem receber, independentemente da intensidade dessas correntes na estação de transmissão.

Comquanto uma antenna horizontal e longa, tal como a que nós empregamos, tenha propriedades unidireccionaes bem estabelecidas, a analyse mathematica indica e a experiencia mostra que na extremidade que está mais afastada da estação de transmissão produzem-se, em algumas condições, pequenas correntes, devidas ás ondas que veem da direcção opposta mesmo quando a extremidade da antenna, que está mais proxima da estação de transmissão, esteja ligada á terra por meio de uma resistencia aproximadamente igual á impedancia do oscillação da antenna, de modo que não pôde ocorrer reflexão alguma.

Em alguns casos pôde acontecer que, emquanto a antenna for regulada para que o aparelho receptor não seja affectado pelas ondas perturbadoras, provenientes de uma direcção que é exactamente opposta á direcção do signal, ella seja affectada pelas perturbações que veem de uma outra direcção, por exemplo, de uma direcção que faz um angulo de 160° com a direcção da estação transmissora, e pôde acontecer que seja mais importante eliminar o effecto das ondas perturbadoras que veem dessa direcção do que o effecto das ondas que são exactamente oppostas ás da estação de transmissão.

Ainda um outro objecto desta invenção é o de proporcionar um dispositivo para eliminar o effecto sobre a estação receptora destas pequenas correntes prejudiciaes, produzidas por ondas que fazem um angulo de mais de 90° com a direcção da estação transmissora. Nas condições mencionadas, a impedancia de oscillação da antenna pôde não ser a melhor impedancia para se empregar na ligação de terra que está mais proxima da estação de transmissão; por consequente, afim de se obter este fim da invenção, nós empregamos uma impedancia que pôde ser preferivelmente regulada afim de que se possa obter promptamente as melhores condições de operação. Esta impedancia, para eliminar mais facilmente os effectos prejudiciaes, pôde dif-

terir da impedancia de oscillação da antenna, pela sua componente de resistencia, pela sua componente de reactancia, ou por ambas. Uma forma de impedancia que observamos ser conveniente na pratica consiste de uma resistencia regulavel e de um circuito syntonizado em serie, de baixa impedancia. O objecto desta disposição é reflectir novamente para a antenna uma componente da onda da intensidade adequada e da phaso adequada para neutralizar as ondas pequenas prejudiciaes. Por uma ligeira regulção deste circuito serie syntonizado, pôde-se introduzir, como se deseja, uma pequena quantidade de reactancia de capacidade ou de reactancia de indução, afim de se obter a reflexão desejada. Em outras palavras, por uma regulção adequada da impedancia terminal da antenna, é possível impedir qualquer reflexão prejudicial e ao mesmo tempo produzir uma reflexão da natureza adequada para eliminar os effectos perturbadores.

Os caracteristicos novos, que acreditamos serem os pontos especiaes desta invenção, serão determinados especialmente nas reivindicações annexas. Entretanto, a invenção propriamente dita, tanto pela sua organização como pelo seu methodo de operação, juntamente com novos objectos e vantagens, será melhor comprehendida por uma referencia á descripção seguinte, tomada em relação com o desenho annexo, em que as figuras 1, 2, 3, 4, 5 e 6 mostram em schema, cinco disposições differentes, por meio das quaes a invenção pôde ser levada a effecto.

Como se indica nos desenhos nós empregamos uma antenna horizontal e longa que é preferivelmente feita de dous fios parallelos 1 e 2, cujas extremidades oppostas são ligadas em terra a 3 e a 4. Esta antenna é preferivelmente de tal modo construida ou as suas constantes são de tal modo reguladas, que a onda de corrente mover-se-ha ao longo do seu comprimento com a mesma velocidade que a onda de signal no espaço, de modo que a onda de corrente crescerá gradualmente de intensidade, á medida que ella se move ao longo do conductor. Si se desejar receber um signal que se aproxima da antenna pela extremidade 3, a amplitude da corrente estabelecida na antenna a-3 pela onda desejada será extremamente pequena, ao passo que na extremidade 4 a amplitude da corrente será um maximo. Pôde entretanto, ser mais conveniente collocar a estação receptora na extremidade 3. Afim de permittir essa collocação da estação receptora, nós empregamos os conductores da antenna como uma linha de transmissão para a condução das correntes de signal desejadas da extremidade 4 para a extremidade 3. Um meio conveniente para a obtenção deste resultado é o de empregar na extremidade 4 um systema de transformação que pôde ser feito de dous transformadores semelhantes 5 e 6, como se indica, ou os enrolamentos destes dous transformadores podem ser combinados em um transformador, si se desejar. Os enrolamentos primarios 7, 7, destes dous transformadores são ligados em serie com a ligação de terra 4, e cada um destes enrolamentos secundarios 8, 8, tem um terminal ligado a um dos conductores 1, 2, sendo o outro terminal de cada transformador ligado ao ponto 9, em que se faz a ligação de terra para a antenna.

Por meio das ligações descriptas as

correntes de signal que correm nos conductores 1 e 2 na direcção da extremidade 4 da antenna, correm para a terra através dos enrolamentos primarios 7, 7, e são conduzidas novamente para os conductores 1 e 2, de modo a correr em direcções oppostas através desses conductores. Os dous conductores 1 e 2 formam assim os dous lados de um circuito de transformação que é fechado na estação receptora por meio dos enrolamentos primarios 10, 10 de um par semelhante de transformadores 11, 12. Os enrolamentos secundarios 13, 13 destes transformadores são ligados em serie com o aparelho receptor. As correntes de signal transmitidas da extremidade 4 da antenna correm através dos enrolamentos primarios 10, 10 em serie. As correntes recebidas pela antenna das ondas que se movem da extremidade 4 para a extremidade 3 correm através dos enrolamentos primarios 10, 10, em paralelo com a terra e produzem, por consequente, effectos iguaes e oppostos nos enrolamentos secundarios 13, 13. Em virtude disso, o aparelho receptor não será affectado por essas correntes.

No caso illustrado, emprega-se na ligação de terra uma impedancia que consiste de uma resistencia variavel 14, de uma inductancia variavel 15 e de uma capacidade variavel 16. Para se impedir a reflexão das correntes recebidas de quaesquer das ondas que se movem de 4 para 3, essa impedancia deve ser approximadamente igual á impedancia de oscillação da antenna. Entretanto, como já se determinou previamente, pôde em alguns casos ser conveniente produzir uma certa reflexão afim de neutralizar as correntes prejudiciaes, produzidas na extremidade 4 por ondas provenientes de uma direcção que faz um angulo de mais de 90° com a direcção da linha de transmissão. Em alguns casos, esta reflexão desejada pôde ser obtida pelo emprego da resistencia 14 só, fazendo-se o valor desta resistencia ligeiramente maior ou menor do que o valor da impedancia de oscillação da antenna.

Em outros casos entretanto, a phaso da componente assim reflectida, pôde não ser correcta a ponto de produzir a neutralização desejada. Nesses casos, uma reactancia de capacidade ou uma reactancia de indução pôde ser introduzida pela regulção do circuito serie de syntonização, que é constituído pela inductancia 15 e pela capacidade 16; a reactancia assim introduzida é sufficiente para produzir a phase desejada na componente reflectida.

Na figura 2 nós indicamos uma disposição que pôde ser empregada quando se desejar collocar a estação receptora em certo ponto intermediario, ao longo do comprimento da antenna. Neste caso, empregam-se os dous transformadores 17 e 18 que tem os seus enrolamentos primarios introduzidos nos conductores 1 e 2, respectivamente, e que tem os seus enrolamentos secundarios ligados ao aparelho receptor, de tal modo, que as correntes que circulam em direcções oppostas atravez dos dous conductores, se adicionam no aparelho receptor, ao passo que as correntes que circulam na mesma direcção ficarão oppostas umas ás outras. Si se desejar, pôde-se obrigar um transformador unico de construção adequada a executar a função dos dous transformadores indicados.

Afim de que a introdução de um transformador ou de um par de transformadores, em uma posição tal como

a que está indicada, possa não dar lugar a reflexões prejudiciaes, é geralmente conveniente introduzir a menor impedancia possível na antenna. Para esse fim, nós indicamos na figura 2 um par de condensadores 19 por meio dos quaes se pôde neutralizar a reactancia inductiva dos enrolamentos do transformador. Si se empregar um unico transformador com grande associação entre os dous enrolamentos primarios, a reactancia contra as correntes que circulam na mesma direcção nos dous fios será baixa, o isto preenche a condição necessaria para evitar as reflexões na antenna.

Na figura 3 nós indicamos uma disposição em que a antenna é utilizada como uma linha de transmissão, como nas figuras 1 e 2, porém em que as correntes prejudiciaes mencionadas são eliminadas de um modo differente. Neste caso, emprega-se um transformador 20 na ligação de terra da extremidade 3, por meio do qual uma corrente da intensidade desejada e da relação de phaso desejada pôde ser impressa sobre o aparelho receptor para neutralizar o effecto das correntes prejudiciaes no aparelho receptor. A intensidade desta corrente pôde ser regulada pela variação do transformador de associação 20, e a relação de phaso pôde ser ajustada por meio do rotador de phaso indicado.

A figura 4 mostra uma disposição de um transformador ou transformadores que se adapta ao caso em que a proporção da corrente de signal desejada para as correntes produzidas pelas influencias prejudiciaes é melhor em um outro ponto afastado da extremidade da antenna. A acção do transformador neste caso seria, em principio, a mesma que a acção de um transformador semelhante, quando collocado na extremidade da antenna, como se indica nas figuras 1 e 2.

A figura 5 mostra ainda uma outra disposição de transformadores por meio da qual as correntes que circulam pelos dous fios da antenna em multiplo podem ser obrigadas a induzir correntes que circulem pelos dous fios em serie. Por exemplo, quando a corrente estiver circulando da esquerda para a direita em ambos os enrolamentos 21, 21, uma corrente induzida correrá da direita para a esquerda nos enrolamentos 22, 22 e esta corrente, circulando pelos enrolamentos 23, 23 produzirá, por uma segunda transformação, uma corrente da direita para a esquerda no enrolamento superior 21 da figura, o uma corrente igual da esquerda para a direita no enrolamento inferior 21. Pela syntonização do circuito que comprehende os enrolamentos 22, 22, 23, 23, o systema de transformadores, indicado na figura 5, pôde tornar-se effectivo para uma frequência especial, e ao mesmo tempo comparativamente ineffectivo para as outras frequencias, deste modo tornando possível levar a effecto a transformação no melhor ponto para a recepção de um signal especial, ao passo que, para um outro signal do comprimento de onda differente, a transformação pôde ser levada a effecto em um ponto differente da antenna.

A figura 6 mostra uma disposição em que a antenna é utilizada em uma linha de transmissão para a condução de correntes de neutralização para o jogo receptor.

Neste figura, os conductores um e dous da antenna são ligados um ao outro em uma extremidade por meio da bobina 26 do transformador, cujo ponto central está

ligado por meio do secundario 27 e da resistencia variavel 28 com a terra 4. As outras extremidades da antenna são ligadas umas ás outras por meio da bobina do transformador 29, e o ponto central da bobina está ligado á terra a 3 por intermedio da bobina primaria 30 do transformador que tem os secundarios 31, 32, ligados aos jogos receptores sintonizados 33, 34. O contra-balanço é levado a effecto, neste caso, por meio do amplificador 35 que é associado á bobina 29 pela serpentina 36. O circuito de saída do amplificador está ligado por meio de transformadores de associação 37, 38 a rotadores de fase 39 e 40, que são ligados aos jogos receptores, que incluem as inducções 41 e 42, e os condensadores de sintonização 43 e 44. As correntes de signal desejadas que circulam pelos conductores 1 e 2 em paralelo correm para a terra por intermedio do enrolamento primario 30 que está associado aos secundarios individuais 31 e 32 sem affectar a bobina 36. As correntes prejudiciaes, provenientes dos conductores 1 e 2, correm em paralelo para a terra 4 por intermedio da bobina dividida 26, da bobina 27 e da resistencia 28. As correntes que passam para a terra através da bobina 27 induzem corrente de circulação no circuito 26, 2, 29, 1, devido á associação das bobinas 26 e 27, actuando assim os conductores 1, 2 como linha de transmissão para a condução de correntes de neutralização para o receptor. Estas correntes de isolamento são impressas do enrolamento primario 29 sobre o enrolamento secundario 36, que é incluído no circuito de admissão do amplificador 35, de cujo circuito de saída se obtém as correntes de neutralização.

Apezar de termos illustrado e descrito a forma preferida da nossa invenção, é evidente que a invenção não se limita ás formas especiaes indicadas, porém que se podem fazer muitas modificações nos dispositivos da invenção, sem se afastar do escopo da invenção que é definido nas reivindicações annexas.

Uma antenna que nós achamos adequada para levar a effecto a invenção consiste de um par de fios de mais ou menos quatorze mil metros de comprimento, supportados por postes de aproximadamente trinta pés de altura. Pelo emprego desta antenna, nós obtivemos resultados muito satisfactorios na recepção de signaes cujas ondas variam de 10.000 até 23.000 metros de comprimento; estes resultados foram obtidos com a estação receptora collocada na extremidade da antenna que está mais proxima da estação de transmissão, bem como nos pontos intermediarios, ao longo do comprimento da antenna.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um systema receptor para installações radio-telegraphicas em que se emprega uma antenna horizontal e longa, caracterizada pelo facto de que a propria antenna é utilizada como uma linha de transmissão para a condução das correntes de signal e das correntes de neutralização de um ponto escolhido da antenna, em que as referidas correntes tem uma relação definida para as outras correntes da antenna, para uma estação receptora distante, collocada ao longo do comprimento da antenna;

2º, um systema receptor, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as correntes do signal desejadas são transmittidas sobre a antenna para osapparehos receptores;

3º, um systema receptor de accordo

com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a antenna é utilizada como uma linha de transmissão para conduzir para os apparehos receptores correntes que neutralizam o effecto das correntes prejudiciaes no appareho receptor;

4º, um systema receptor de accordo com as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto de que a antenna é feita de um par de conductores que formam os dous lados da linha de transmissão;

5º, um systema receptor de accordo com as reivindicações 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo facto de que o ponto escolhido está collocado em uma extremidade da antenna, e a estação receptora está collocada na extremidade oposta;

6º, um systema receptor de accordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4 ou 5, caracterizado pelo facto de que a antenna é ligada á terra em ambas as extremidades e um systema transformador é empregado em uma extremidade, tendo esse systema uma ou mais bobinas em série com uma ligação commum de terra, e um ou mais enrolamentos secundarios ligados em série em um circuito que inclue dous conductores em série;

7º, um systema receptor de accordo com a reivindicação 6, caracterizado pelo facto de que ha um systema transformador na estação receptora, que tem um ou mais enrolamentos primarios, ligados em série no circuito, que inclue os dous conductores da antenna em série, e um ou mais enrolamentos ligados ao appareho receptor;

8º, um systema receptor de accordo com as reivindicações 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, caracterizado pelo facto de que ha um dispositivo em uma extremidade da antenna para impedir a reflexão prejudicial das ondas electricas que se movem ao longo do comprimento da antenna, e um dispositivo para produzir a reflexão desejada;

9º, um systema receptor de accordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de que a ligação de terra em uma extremidade da antenna inclue uma resistencia substancialmente igual á impedancia de oscillação da antenna, e um circuito sintonizado de baixa impedancia, ligado em série com a ligação da terra;

10, um systema receptor de accordo com a reivindicação 1º, caracterizado pelo facto de que ha um dispositivo para impedir qualquer alteração na relação desejada das correntes entre o ponto escolhido e o ponto para o qual as correntes são conduzidas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.322)

N. 42.922 — Memorial descriptivo da invenção de uma roda elastica aperfeiçoada para que pretende privilegio de invenção *William Jacob Weissel*, estabelecido em *Staten Island Estado de Nova York, Estados Unidos da America*.

Esta invenção refere-se a rodas elasticas para vehiculos de qualquer especie, especialmente para vehiculos motores. Ella comprehende: uma série de raios semelhantes, feitos de metal elastico, curvados entre as suas extremidades no plano da roda e tendo as suas extremidades exteriores dispo-

tas em planos quasi tangentes á periphéria; uma nova estrutura para a camba, para a fixação das extremidades dos raios, que contribue para que os raios sustentem os esforços lateraes e que é destinada a receber e afixar um aro desmontavel; e um cubo de estrutura nova, que inclue apenas poucas partes de forma simples, de tal modo presas ás extremidades dos raios, que ellas impedem o afrouxamento dos raios e os sustentam firmemente na sua posição, sob os esforços do uso. A invenção tem em vista proporcionar uma roda que possa ser feita e montada facilmente, que comprehenda somente algumas partes de estrutura simples, porém, que tenha toda a resistencia necessaria para resistir aos esforços do uso, que evite o desgaste excessivo ou o desarranjo das partes, deste modo prolongando a duração útil da roda, e que tenha todas as propriedades de elasticidade, necessarias a uma roda. Além dessas vantagens, a estrutura do aro e dos raios pôde ser applicada aos cubos das rodas de automoveis, que são agora bem conhecidos e de emprego commum, como os cubos da marca Ford e outros de padrão semelhante. Isto é obtido pela disposição da estrutura das extremidades inferiores dos raios e dos dous discos especialmente formados que cooperam com ellas e com as abas do cubo. Os novos caracteristicos serão comprehendidos mais facilmente pela descrição seguinte, bem como pelas reivindicações, em relação com os desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma vista lateral de uma roda que comprehende os caracteristicos da invenção, estando a estrutura do aro indicada parcialmente em corte e estando retirada uma parte da coberta do cubo.

A fig. 2 é um corte parcial, tomado pela linha 2-2 da fig. 1.

A fig. 3 um corte de detalhes através de uma parte do aro, mostrando uma forma differente ao dispositivo que fixa as extremidades dos raios á camba.

A fig. 4 é uma vista semelhante do uma outra forma que pôde ser empregada.

A fig. 5 é uma planta da extremidade do raio, ainda não applicada, que se mostra na combinação da fig. 4.

A fig. 6 é um corte transversal de uma outra forma de camba interior e de uma modificação das extremidades exteriores dos raios, para a sua adaptação á camba.

A fig. 7 é uma vista lateral de uma parte do aro da roda, mostrando a estrutura modificada da fig. 6.

A fig. 8 é uma planta da extremidade, ainda não applicada, de um raio usado na modificação indicada na fig. 6.

A fig. 9 é uma secção de detalhes através de uma parte da camba que mostra uma forma modificada da extremidade exterior do raio, no ponto em que ella está cavilhada á camba.

A fig. 10 é uma vista lateral de uma disposição modificada dos raios.

A fig. 11 é uma vista da extremidade que se obtém quando se olha para baixo pela parte central da disposição indicada na fig. 9.

A fig. 12 é um corte longitudinal através do cubo, mostrando uma disposição por meio da qual os raios indicados nas figuras 2 e 4 são presos ao cubo.

A fig. 13 é uma planta de uma construção modificada das extremidades interiores dos raios, indicados como se mostra nas figs. 9 e 10.

A fig. 14 é uma vista lateral dos discos do cubo, retirados das suas posições.

Na forma indicada nos desenhos, a roda comprehende doze raios elasticos, compostos de uma unica peça achatada de metal de mola, curvada como se mostra entre as suas extremidades no plano da roda; deve-se entender, entretanto, que a invenção não se limita a qualquer numero determinado de raios ou ao emprego de uma unica peça para cada raio. As extremidades interiores 13 dos raios são dispostas radialmente, e estas partes radiaes estendem-se para além das margens das abas do cubo e são ali curvadas a 14, transversalmente á sua superficie achatada, em uma direcção e depois para fóra e inversamente, formando as partes 15 symmetricamente curvas, que se estendem de um lado do plano radial da extremidade interior. A extremidade exterior que vai além desta projecção, está em uma curva de raio muito maior que augmenta gradualmente, de modo que as extremidades exteriores das partes 16 são substancialmente tangentes ou quasi tangentes á camba. Por meio dessa estrutura, os esforços de flexão, devidos ao peso, são transversaes ou approximadamente perpendiculares ás extremidades, deste modo permitindo a flexão necessaria para dar toda a elasticidade.

A forma preferida da estrutura da camba e da estrutura da extremidade cooperante dos raios está indicada nas figs. 1 e 2. A camba interior 22 é acanalada e continua, dando face para o interior. O aro exterior acanalado 23 que dá face para fóra e que é ligeiramente mais largo do que a camba 22, adapta-se sobre a superficie exterior da camba 22 e tem a sua borda interior 24 com uma altura maior do que a aba exterior 25; a sua borda exterior é curvada transversalmente para fóra, como se mostra a 26. A borda exterior 27 da aba 25 é transversalmente curvada de modo semelhante á borda exterior 26. As extremidades exteriores 16 dos raios são curvadas para fóra a 28, e a partir desse ponto para as suas extremidades, ellas tem as partes 29 que se adaptam com justeza em contacto com a parte de base da camba acanalada, entre as suas abas lateraes; essas abas offerecem o suporte lateral. As cavilhas 30 ou outros dispositivos adequados de fixação, passam através das partes de extremidade 29 dos raios, da base da camba acanalada 22 e da base do aro 23, prendendo estas peças firmemente umas ás outras. As cavilhas 31 que tem porcas roscadas passam através das abas lateraes 24 e 25 do aro acanalado 23 e também através das garras de retenção 32 que tem uma parte pendente, destinada a se ajustar ao lado exterior e inferior da aba 25, e uma parte superior 33 que se curva para dentro, acima da borda exterior da aba 25. Sendo a aba 25 mais baixa do que a aba 24, uma camba desmontavel que leva um aro pôde, quando as garras 32 forem voltadas para fóra sobre as cavilhas 31, passar sobre a aba e fazer contacto com a parte curva 26 da aba 24. As garras 32 podem então ser voltadas para traz para a sua posição operativa, sendo as cavilhas 31 apertadas afim de prender firmemente a camba removivel e o aro nas suas posições.

Apezar de que o dispositivo indicado nas figs. 1 e 2 constitue a forma preferida da ligação entre as extremidades dos raios e a camba acanalada, podem-se empregar outros dispositivos em combinação com as duas cambas, sendo que a camba exterior serve para receber o aro desmontavel. Na fig. 3, por exemplo,

indica-se uma forma de ligação, em que uma parte da extremidade da parte exterior 16 do raio é dobrada transversalmente em uma forma cylindrica 34 que circunda uma cavilha 35 que passa através das abas lateraes da camba interior 22, deste modo prendendo o raio á camba. Neste caso, as partes salientes 36 e 37 fazem contacto com a superficie interior da base da camba acanalada 22, afim de impedir o ruido. Nas figs. 4 e 5, mostra-se uma outra forma, em que a extremidade da parte 16 do raio é guarnecida de abas lateraes perforadas 38 que se curvam em angulos rectos e em que uma cavilha 39 passa através dellas e através das abas lateraes da camba 22; a extremidade saliente do raio apoia-se de encontro á face interior da base do canal.

Nas figs. 6, 7 e 8, nós mostramos uma forma modificada da camba acanalada interior, e uma forma modificada da extremidade do raio, e mostramos também um novo elemento que tem a forma do um anel continuo, interposto entre as duas cambas. Neste caso, a camba interior 40 tem um canal estreito 41, que dá face para fóra, e parte que se estende lateralmente e que tem a forma do um cylindro que tem como eixo o centro do cubo; essas partes são dispostas sobre a superficie interior da camba exterior 23. A camba exterior 23 e o seu dispositivo que recebe e retém a camba removivel são os mesmos que os que foram aqui descriptos e indicados nas figuras 1 e 2. Um anel continuo e solido 42 enche o canal da camba 40. Neste caso, as partes lateraes do raio são cortadas na extremidade da ponta 43, fig. 8, e a parte saliente e estreita 44 é curvada transversalmente sobre linhas longitudinaes, formando angulos rectos e se adapta sobre a saliencia interior, formada pelo canal estreito da camba 40. Este curvamento lateral da parte estreita do raio estende-se um tanto para além do ponto 43, porém, as partes mais largas do raio são gradualmente curvadas para fóra, diminuindo o rebaixo central e longitudinal e pondo todas as partes do raio em alinhamento transversal ou no mesmo plano transversal, nas proximidades da camba. As cavilhas 45 passam através dos lados da parte 44; as paredes de canal 41 e o anel 42 prendem firmemente as extremidades dos raios á camba interna e ao anel 42. Pôde-se observar que nesta forma, bem como nas formas das figuras 1 e 2, as extremidades exteriores dos raios se adaptam com justeza nas partes interiores do canal interior, e são firmemente cavilhadas a ellas.

A forma de ligação entre as extremidades dos raios e a camba, indicada na fig. 9, é identica á que se mostra na fig. 1, excepto que não ha a curva exterior 28 da fig. 1 entre as secções 16 e 29 do raio, porém, a extremidade de cada raio se aproxima da superficie da camba por uma curva gradual.

O cubo indicado consiste de uma peça metálica 10 que tem uma parte cylindrica 12 destinada a se adaptar ao eixo, e de uma aba solidaria e peripherica 11, nas proximidades de uma extremidade. Uma aba movel 20 ajusta-se em volta da parte cylindrica e pôde deslizar-se sobre ella na direcção da aba solidaria; as suas abas são naturalmente parallelas e tem a mesma largura. Esta estrutura é encontrada nos cubos typicos geralmente usados em automoveis. Afim de prender as extremidades dos raios a este cubo, faz-se um entalhe rectangular 17 em cada lado de cada

raio, nas proximidades da sua extremidade interior. Dous discos metálicos 18 que tem uma espessura approximadamente igual á profundidade dos entalhes 17, e um diametro igual ao das abas do cubo, tem entalhes radiaes 46, formados a partir da margem exterior, e correspondentes, em numero, dimensões e posição, aos raios, e tem entalhes correspondentes 47 que irradiam da abertura circular e interior 48; esta abertura se adapta sobre a parte cylindrica 12 do cubo e se move sobre ella. Isto deixa as partes de ligação solidarias 19 entre as extremidades alinhadas dos dous jogos de entalhes, e ellas tem um comprimento correspondente ao comprimento dos entalhes lateraes 17 nos raios, de modo que a borda de um raio pôde entrar nos entalhes 46 e 47, ao passo que as partes de ligação 19 entram nas suas fendas lateraes 17. Para montar as partes sobre o cubo, colloca-se um disco 18 na parte cylindrica 12; este disco é movido para uma posição proxima da aba solidaria 11, os raios são depois collocados na sua posição, com as bordas de um lado entrando nos entalhes radiaes do disco; o outro disco 18 e em seguida movido para uma posição sobre a extremidade da parte cylindrica, até que os lados dos raios que lhe fazem face entrem nas suas fendas. A aba movel 20 do cubo é depois movida para uma posição contra o disco 18, e contra as margens dos raios; as cavilhas 21 que tem extremidades roscadas passam através de aberturas correspondentes nas abas 11 e 20, e de aberturas 49 nos discos 18 entre os raios adjacentes. Applicam-se depois porcas sobre as extremidades roscadas das cavilhas, afim de fixar as partes firmemente na sua posição adequada. Em vez do processo descripto, ambos os discos 18 podem ser primeiramente applicados aos lados dos raios e presos ali temporariamente por dispositivos adequados; o cubo é em seguida movido de tal modo, que a sua parte cylindrica passe através dellas, até que a aba 11 faça contacto com elles; a estrutura da roda pôde também ser movida para a sua posição sobre o cubo. A posição dos discos 19, quando as partes estão reunidas, é indicada em linhas ponteadas na fig. 2. Isto produz uma estrutura forte e duravel com um minimo de material. A estrutura da roda e os discos do cubo tem a vantagem de poder serem fabricados e vendidos separadamente e independentemente do cubo, podendo ser facilmente applicados ao cubo.

Nas figs. 10 e 11 mostra-se uma disposição differente dos raios elasticos, em que, em vez de se ter os raios sufficientemente largos para se estender através da camba, elles são feitos mais ou menos com uma largura de um terço, sendo que tres raios entram no cubo, um ao lado dos outros; os dous raios exteriores 51 são curvos em uma direcção e formam um plano radial; o raio central 52 é curvado na direcção opposta. As extremidades exteriores destes raios podem se adaptar ás superficies interiores da camba acanalada, e são cavilhadas a ella no modo que se indica nas figs. 1 e 2; nenhuma dellas se estende inteiramente através da referida superficie. O numero de jogos destes raios, bem como o numero de raios de largura completa, indicados na fig. 1 e usados em uma dada roda, podem variar segundo as condições ou as opiniões.

Os tres raios 51, 51 e 52 que entram

no cubo no mesmo plano radial, uns ao lado dos outros, como se indica nas figs. 10 e 11, podem ser formados por meio de uma única peça de metal que tem a mesma largura que os raios das figuras 1 e 2, cortando-se o metal ao longo de duas linhas paralelas, na outra extremidade, até uma linha que está afastada da extremidade interior por uma distancia menor do que a largura radial da aba do cubo e dos discos, como se mostra na fig. 13, tendo uma parte solidaria 53 guarnecida de entalhes lateraes 17 que cooperam com os discos 18 e com as abas do cubo, como se mostra nas figuras 1 e 2, afim de prender os raios nos seus lugares sobre o cubo. Entretanto, quando se deseja fazer os tres raios separadamente, cada um delles tem naturalmente um terço da largura do raio da fig. 1, quando a roda é do mesmo tamanho; cada um destes tres raios estreitos é guarnecido de entalhes lateraes 17, correspondentes aos entalhes da fig. 1, proximo á extremidade interior. Entretanto neste caso, é necessario usar dous discos adicionais radialmente entalhados 54 e 55 nas bordas de encontro das extremidades interiores dos raios 51 e 52; a profundidade dos entalhes em que elles se adaptam deve ser a metade da espessura dos discos interpostos.

Si os entalhes dos discos interpostos 54 e 55 são da mesma profundidade que os entalhes dos discos 18, a espessura dos discos 54 e 55 deve ser duas vezes maior do que a dos discos 18, de modo que elles cubram as bordas lateraes dos raios o sufficiente para sustental-os firmemente na sua posição.

Apezar de mostrarmos, para facilitar a illustração, uma forma especifica da invenção, deve-se entender que ella não se limita á forma especifica, excepto no que se indica nas reivindicações.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma roda elastica comprehendendo, em combinação; uma camba acanalada que dá face para dentro; um cubo; uma serie de raios elasticos achatados que tem as suas partes exteriores salientes á linha normal de curvatura e que se dispõem contra a base da camba acanalada entre as suas abas lateraes; e cavilhas que passam através das extremidades e que as ligam firmemente á camba;

2º, uma roda elastica comprehendendo, em combinação; uma camba acanalada que está voltada para dentro; um cubo; uma serie de raios elasticos achatados, curvados no plano da roda entre as suas extremidades e tendo as suas partes exteriores estendendo-se sobre uma curva cujo raio augmenta gradualmente nas proximidades da camba e tendo partes de extremidade curvadas para fóra ou salientes, que se adaptam á face interna da base da camba, entre as suas abas lateraes; e cavilhas afastadas longitudinalmente da referida parte e passando através della, afim de ligar a á camba;

3º, uma roda elastica comprehendendo, em combinação; uma camba interior acanalada que dá face para dentro; uma camba exterior acanalada que dá face para fóra e que é destinada a receber sobre si e reter uma pina desmontavel que leva um aro; raios elasticos que tem extremidades exteriores sobre a face interior da base da camba interior; e cavilhas que passam através das referidas extremidades e através

das partes de base das cambas interior e exterior, deste modo ligando-as firmemente uma á outra;

4º, uma roda elastica comprehendendo, em combinação; um par de cambas acanaladas, circumdando uma á outra, sendo que a camba exterior dá face para fóra, com uma aba lateral mais alta do que a outra; por esse meio, uma pina desmontavel póde passar sobre a aba inferior e entestar contra a aba mais alta; ha tambem um dispositivo para prender a pina desmontavel sobre a camba exterior, e raios elasticos, ligados á camba interior;

5º, uma roda elastica comprehendendo, em combinação; um par de cambas acanaladas, sendo que uma dellas circumda a outra e a camba exterior da face para fóra tendo uma aba lateral mais alta do que a outra e transversalmente curva para fóra na borda superior, sendo a aba mais baixa transversalmente curva para dentro na sua borda superior; um dispositivo para fixar a pina ao longo do lado da aba inferior e destinado, em uma certa posição, a se estender para cima da sua borda superior; uma peça para forçar o referido dispositivo dentro, para a fixação; e raios elasticos ligados á camba interior;

6º, uma roda elastica comprehendendo em combinação o seguinte: um par de cambas acanaladas, sendo que uma dellas circumda a outra e a camba exterior da face para fóra, tendo uma aba lateral mais alta do que a outra; cavilhas, dispostas em intervallos e passando através das abas lateraes da camba exterior; garras que podem ser reguladas, levadas pelas referidas cavilhas ao longo da aba inferior da camba exterior, e destinadas, em uma certa posição, a se estender para além da borda exterior da referida aba; e raios metallicos, presos nas suas extremidades exteriores á camba inferior;

7º, uma roda elastica comprehendendo em combinação o seguinte: uma camba continua; uma série de raios de metal elastico achatados, ligados á referida camba nas suas extremidades exteriores, curvados no plano da roda entre as suas extremidades, tendo as suas extremidades interiores em planos radiaes que entram na estrutura do cubo e tendo entalhes lateraes correspondentes nas suas bordas, nas proximidades da extremidade interior; um par de discos que tem aberturas circulares e entalhes radialmente alinhados nas suas bordas interiores e exteriores, para receber as bordas dos raios e para ligar as partes solidas intermediarias que se ajustam nos entalhes dos raios; um cubo que tem uma parte cylindrica que se estende através das aberturas centraes dos referidos discos; e um dispositivo para prender os discos um ao outro sobre a parte cylindrica do cubo;

8º, uma roda elastica comprehendendo em combinação o seguinte: uma camba continua; uma série de raios de metal elastico achatados, ligados á referida camba nas suas extremidades exteriores, curvados no plano da roda entre as suas extremidades, tendo as suas extremidades interiores em planos radiaes que entram na estrutura do cubo e tendo entalhes lateraes correspondentes nas suas bordas, nas proximidades da extremidade interior; um par de discos que tem aberturas circulares e entalhes radialmente alinhados nas suas bordas interiores e exteriores, para receber as bor-

das dos raios e para ligar as partes solidas intermediarias que se ajustam nos entalhes dos raios; um cubo que tem uma parte cylindrica que se estende através das aberturas centraes dos referidos discos e que tem sobre elle uma aba rigida que se adapta ao lado exterior de um dos discos e ás margens dos raios, e uma aba movel que se adapta ao lado exterior do outro disco e ás margens dos raios; e cavilhas que passam através das referidas abas e discos, para prendel-os uns aos outros;

9º, em uma roda elastica para vehiculos, a combinação de uma camba com o seguinte: uma série de raios elasticos, ligados á camba e tendo partes interiores acanaladas, dispostas em planos radiaes, com as extremidades em um arco de circulo, e tendo entalhes proximo ás extremidades; um par de discos circulares que tem aberturas centraes circulares, correspondentes ao circulo sobre o qual terminam as extremidades dos raios e tendo entalhes alinhados radialmente que entram nas margens interiores e exteriores em que se ajustam as margens dos raios que estão acima e abaixo dos entalhes, tendo partes solidas intermediarias entre as extremidades dos entalhes exteriores, e entalhes interiores correspondentes que se adaptam nos entalhes dos lados dos raios, sendo a espessura dos discos substancialmente igual á profundidade dos entalhes dos raios, pelo que as superficies exteriores dos discos e as superficies lateraes dos raios estarão substancialmente no mesmo plano;

10, em uma roda elastica comprehendendo em combinação o seguinte: uma camba continua acanalada que dá face para dentro; uma série de raios de metal, curvados entre as suas extremidades e tendo extremidades exteriores que se estendem ao longo da superficie interior da base da camba, entre as suas abas lateraes; e um dispositivo para fixar as referidas extremidades á camba.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.
— Por procuração. *Pedro Americo* (4.322),
nech.

N. 12.923—Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para destillação de substancias carbonicas e uma retorta para esse fim, para que pretende privilegio de invenção *Walter Edwin Trent*, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se ao tratamento de substancias que contem um contingente volatil taes como os carvões de pedra, os oleos, as misturas de carvão e oleo, os minérios, etc.

No tratamento de substancias pulverizadas, taes como os carvões em pó, um caracteristico importante do processo é não sómente o de augmentar a producção total dos oleos, como tambem o de obter um producto differente em que os oleos apresentam uma porcentagem maior de contingentes de baixo ponto de ebulição, do que a porcentagem que seria produzida pelos processos usados presentemente em que se empregam substancias menos pulverizadas e temperaturas mais altas.

Estes resultados aperfeçoados são obtidos pelo tratamento do carvão ou substancia equivalente que tenha um contingente hydrocarbonado, emquanto ella estiver em um estado de divisão muito fina, conservando-se a substancia em movimento e em um estado de agitação emquanto ella estiver soffrendo

O tratamento de calor, e empregando-se temperaturas apenas suficientes para volatilizar os oleos nos seus respectivos pontos de ebulição, das particulas de carvão, que tem dimensões tão pequenas que necessitam apenas de uma penetração minima do calor, deste modo evitando-se as temperaturas excessivas que são necessárias quando se trata de uma substancia que não está sufficientemente pulverizada; essas temperaturas excessivas produzem duas alterações geraes nos vapores de oleo; uma é a mudança dos vapores em gases fixos, e a outra é a conversão de uma parte dos vapores de oleo de baixa ebulição em vapores de oleo de ebulição mais alta.

Os carvões e outras substancias, quando tratados em particulas grossas, digamos de aproximadamente 1/4 de pollegada, requerem temperaturas relativamente baixas para o tratamento das suas superficies exteriores, porém requerem temperaturas relativamente altas para levar a effeito a penetração do calor nas particulas grossas afim de tratar o seu interior; por consequente, devido a estas temperaturas necessárias, excessivamente elevadas, os productos volateis se desprendem a medida que as particulas attingem a temperatura baixa, porém soffrem, em seguida, uma alteração na sua natureza por causa da temperatura elevada; a alta temperatura necessaria para a penetração das particulas grossas tem ainda um effeito prejudicial que é o de fundir e aglomerar as particulas que estão sob tratamento, o que se pôde evitar pelo nosso processo.

Para evitar essas alterações nos vapores do oleo, nós reduzimos o carvão ou o tra-substancia ao seu limite economico de altura, de modo que effectivamente as particulas têm quasi só superficies e não têm interior, deste modo permitindo a applicação da temperatura minima para levar a effeito a vaporização e evitar, consequentemente, a conversão dos vapores em gases fixos, e dos oleos de baixa ebulição em oleos de ebulição mais elevada, e impedindo tambem a fuzão e a agglomeração das particulas carbonizadas.

A substancia, quando introduzida na retorta, corre, successiva e alternadamente sobre as superficies superiores dos fornos fixos e moveis e é submettida, durante todo o seu trajecto, ao calor transmittido dos interiores dos fornos fixos e moveis; esses interiores são aquecidos pelos gases quentes que os percorrem.

Com essa construcção as superficies superiores e inferiores de cada forno e tambem dos agitadores, constituem as superficies de aquecimento. Quando se deseja uma grande economia de calor e quando os vapores produzidos nas diversas temperaturas devem ser recolhidos separadamente, a substancia que está em tratamento é obrigada a correr contra a corrente, na direcção do movimento dos gases de aquecimento, de modo que as substancias distilladas nas temperaturas que augmentam progressivamente são retiradas na ordem de produção, e em classes separadas, correspondentes ás referidas temperaturas progressivas. Quando a substancia no seu avanço através da retorta attinge uma zona de temperatura tão elevada quanto o ponto de ebulição de cada especie de oleo, esses oleos são successivamente volatilizados e retirados separadamente, primeiramente os que têm o ponto de ebulição mais baixo, e depois, quando as substancias attingem as zonas mais quentes, os que têm pontos de ebulição mais elevados e assim por diante; os ultimos a serem volatilizados e retirados são, naturalmente, os que têm os pontos de ebulição mais elevados, na zona mais aquecida do trajecto.

A presente invenção permite assim que

as substancias taes como carvões, oleos, turfas, areias oleiferas ou misturas de oleo e carvão, sejam tratadas continuamente, afim de desprender os seus constituintes volateis a uma temperatura minima, e tambem permite que os vapores desprendidos das substancias, nas diversas temperaturas, sejam recolhidos separadamente.

Como exemplo do processo, si se estiver tratando carvão finamente pulverizado, este carvão passa através da retorta em uma direcção opposta ao trajecto das gazes que entram e é conservado em movimento e em agitação durante o seu tratamento, de modo que, quando estas substancias forem submettidas a uma temperatura de aproximadamente 360° C., as substancias volateis são rapidamente volatilizadas, ao passo que o residuo não se agglomera, mas se recolhe na forma de particulas carbonizadas, substancialmente no mesmo estado de divisão que o combustivel que foi introduzido na retorta, porém, naturalmente, livre de todas as suas substancias volateis ou de outras fracções desejadas. Os productos volateis assim recuperados são oleos valiosos de baixa ebulição com um minimo de gazes fixos.

Comquanto o processo e o aparelho sejam descriptos como especialmente applicaveis ao tratamento das substancias pulverizadas, deve-se observar que elles se adoptam tambem á distillação dos oleos liquidos, caso em que o oleo é introduzido na retorta e passa através de zonas de temperaturas que augmentam progressivamente, ao passo que os vapores são descarregados das referidas zonas através de conductos de descargas independentes, que permitem que esses vapores sejam recolhidos sem se misturarem.

Referindo-se á forma preferida do aparelho, illustrada nos desenhos annexos, vê-se que:

A fig. 1 é um corte vertical.

As figs. 2 e 3 são detalhes.

Um aparelho ou retorta de distillação 1 que tem paredes adequadas, está montado, de qualquer modo approvedo, sobre uma base 2. Suportados dentro da retorta, sobre uma caixa interior 3, ha uma pluralidade de fornos estacionarios 3, de paredes circulares duplas, que podem ser feitas de metal; cada forno tem as suas superficies superior e inferior angularmente dispostas, de modo a se combinarem no seu terminal interior em um circulo, apparecendo em corte como um ponto.

Tanto a caixa interior 3' como a parede exterior do forno são formadas de modo a proporcionar os conductos 3" os lados oppostos da retorta (fig. 2) para a passagem dos gases de aquecimento. Colocadas dentro dos conductos está as chapas de desvio 4 que servem para desviar os gases de aquecimento e para obrigal-os a passar para dentro das partes abertas dos fornos. Pode-se observar que os fornos estacionarios 3 são ôcos afim de formar uma passagem para os gases de aquecimento, pelo que as superficies dos referidos fornos são expostas ao calor para o tratamento das substancias. Os gases de aquecimento podem ser introduzidos na retorta por meio de um tubo de avanço 5, que é guarnecido de ramoes 5' e 5", para a introdução dos gases de aquecimento tanto nos fornos estacionarios como nos fornos rotatorios, como vamos descrever.

Montada para girar dentro da retorta, ha uma columna ôco 6, disposta dentro das chumaceiras 7 em uma extremidade; a estrutura é guarnecida de obstrutores de areia 8 em cada extremidade, para impedir o escapamento dos gases de aquecimento que foram introduzidos. Levadas por esta columna ha chapas 9 desenhadas a desviar

os gases de aquecimento, de modo a obrigal-os sempre a passar para dentro dos interiores ôcos dos fornos rotatorios, que vão ser descriptos agora, em um trajecto sinuoso.

Montados sobre a columna ha fornos rotatorios 10, que tem substancialmente a mesma disposição geral que os fornos estacionarios 3; os fornos rotatorios tem uma forma inversa á forma dos fornos fixos, pois que as inclinações das superficies superiores e inferiores convergem para os seus terminaes exteriores, deste modo formando uma passagem 11 para as substancias, entre os fornos rotatorios e estacionarios que são substancialmente equidistantes uns dos outros em todos os pontos. Os fornos rotatorios são ôcos afim de formar uma passagem 10' para os gases de aquecimento que entram, sendo os gases tambem introduzidos no interior dos fornos estacionarios 3, através de aberturas 6' que se communicam com os conductos 3" dos gases. Esses gases são conduzidos para a retorta na sua extremidade inferior, e movem-se para cima através da referida retorta em uma direcção contraria ao percurso das substancias que lhe são introduzidas, descarregando finalmente através do conducto de descarga 12, desprendendo na retorta gazes de diferentes temperaturas. Os fornos rotatorios podem ser girados de qualquer modo approvedo, porém, no presente exemplo, nós montamos, sobre a extremidade inferior da columna, uma roda de engrenagem 13 que engrena com um parafuso sem fim 14' afim de girar a columna 6, que, por sua vez, gira todos os fornos rotatorios que estão firmemente ligados a ella. Esta columna na sua extremidade superior está ligada, como já se mencionou, a um tubo de avanço que se estende livremente através da ligação 14, tendo um empaçamento adequado; é através deste tubo de avanço que as substancias são avançadas de um tubo alimentador para a retorta, por intermedio de uma bomba ou seu equivalente.

As substancias que devem soffrer o tratamento na retorta, que podem consistir de carvão pulverizado, de um amalga de oleo e carvão ou de oleo ou granhite, de particulas carbonicas finamente divididas, de oleos shistosos ou seu equivalente, são introduzidas através de um tubo alimentador para dentro das passagens 11 que são formadas entre os diversos fornos rotatorios e fixos, e correm para baixo através da retorta, sendo submettidas, ao mesmo tempo, ao calor dos gases introduzidos pelo tubo 5.

As substancias são primeiramente depositadas sobre a parte interior da superficie do forno rotatorio superior 10, passando entre o referido forno e a superficie interior e superior da retorta, que é guarnecida de dispositivos agitadores; as substancias passam, em seguida, em volta do ponto do forno rotatorio superior, percorrendo deste modo toda a sua passagem através da referida retorta.

Para impedir, si se desejar, a agglomeração das particulas solidas, quando se estiver tratando uma substancia pulverizada, nós colloca nos sobre a superficie de fundo de cada forno estacionario uma pluralidade de agitadores ôcos 17, que se movem para conservar as substancias que se movem em constante agitação e tambem para transmittir-lhes calor enquanto as substancias estiverem passando sobre a superficie do forno movel.

Estes agitadores moveis podem estar, si se desejar, em communicação livre com o interior dos fornos e derivar calor dos gases de aquecimento, como se indica. Para impedir a agglomeração das substancias em-

quanto ellas estiverem passando sobre a superficie de um forno estacionario seguinte, nós empregamos tamoeam agitadores 17' prenos as superficies inferiores dos fornos rotatorios, que constantemente agitam estas substancias e lhes transmittem tambem calor.

Os agitadores 17 e 17' podem ser montados sobre os fornos, de modo a variar as distancias que os separam uns dos outros, afim de obrigar sempre as substancias a passar sobre o forno e a se mover na passagem 11, deste modo impedindo as accumulações das referidas substancias entre os agitadores de cada forno. Estes agitadores podem ser dispostos em diversas angulos, sendo a sua posição e o seu numero dependentes das condições de operação.

As substancias depois introduzidas são obrigadas a passar inteiramente através da retorta sobre as superficies alternadas dos fornos moveis e fixos, através das passagens 11, e em virtude da corrente contraria dos gases de aquecimento, as substancias são submettidas a uma temperatura que augmenta progressivamente, e que é mais elevada no ponto em que as substancias se descarregam do aparelho.

Quando se se tratam substancias para a recuperação dos seus constituintes volateis, deseja-se retirar os vapores volatilizados nos diversos pontos do aparelho, de modo que os vapores de uma especie, retirados em uma temperatura, possam ser separados e segregados dos vapores retirados em outras temperaturas. Com esse fim em vista, nós empregamos o aparelho indicado na fig. 3, em que os tubos independentes de vapor 12 são ligados ás diferentes partes da retorta, dirigindo-se cada tubo preferivelmente para um ponto separado onde elle é recolhido e accumulado. Isto permite que os vapores sejam descarregados da retorta a medida que elles forem produzidos, e impede que os diversos vapores, volatilizados nas diversas temperaturas, se misturem. Pode-se empregar qualquer numero destes tubos de descarga, e elles podem ser dispostos de qualquer modo desejado.

Pode-se observar que os gases quentes aquecem indirectamente as substancias que passam através da retorta pela condução do calor através das superficies expostas dos fornos moveis e fixos. As substancias estão em movimento e agitação ao passar através da retorta de modo que quando se estiver tratando de uma substancia como carvão pulverizado, o residuo é descarregado da retorta pela chapa do desvio alongada 19 que está ligada ao forno estacionario inferior e é recolhido ao receptor 20, si se desejar, na forma de particulas carbonizadas que não se agglomeraram e não se fundiram umas ás outras.

Quando se applica a invenção para se obter uma produção maxima de oleos leves e de outros sub-productos de carvão pulverizado, o carvão é introduzido na retorta e submettido a uma temperatura de aproximadamente de 450 C. ou menos, que é sufficiente para distillar as substancias volateis das particulas do carvão, tanto mais que essas particulas são conservadas em constante estado de agitação e a temperatura não é bastante alta para levar a effeito a sua aglomeração. O grau de finura das substancias determina, até certo ponto, as temperaturas necessarias e o tempo necessario para o desprendimento das substancias volateis. Quando se trata um carvão que pode passar por uma peneira de 10 a 200 crivos, pode-se obter o resultado desejado com uma temperatura não superior a 450 C, com um tratamento de aproximadamente 30 minutos. O calor applicado tem aproximadamente uma temperatura de 450

C, e a temperatura realmente communicada ás substancias é aproximadamente de 350 C. Pelo tratamento do carvão enquanto elle estiver em um estado de divisão muito fina, sob agitação e a uma baixa temperatura, recupera-se uma quantidade maxima de oleos leves, do carvão, com uma percentagem minima de gases fixos. Isto é possível somente por causa do tratamento de baixa temperatura e da finura das substancias, em virtude das razões já descriptas.

A baixa temperatura permite tambem que as secções do forno sejam construídas de um metal de natureza favoravel á condução do calor, pois que o calor não é sufficiente para atacar os fornos metallicos.

Comquanto se mostre nos desenhos um aparelho por meio do qual as substancias soffrem um tratamento de calor que varia gradualmente, deve-se observar que isto é especialmente conveniente quando se devem recolher separadamente os vapores da mesma natureza, e deve-se entender tambem que si o carvão finamente pulverizado for tratado para dar uma produção maxima de oleos e outros sub-productos, elle pôde ser submettido a uma temperatura constante.

Comquanto nós tenhamos descripto uma forma preferida da nossa invenção, deve-se comprehender que a mesma é suscetivel de alterações que estejam dentro do escopo das reivindicações annexas, sem se afastar da natureza da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um processo para a distillação de substancias carbonicas que contém uma porcentagem de oleo, que consiste em introduzir as substancias, em um estado de pulverisação fina, dentro de uma retorta, em agitadas, em submettel-as a um tratamento de calor de baixa temperatura afim de volatilizar o seu contingente de oleo, e em recuperar os vapores no estado em que elles forem formados pelo tratamento de calor de baixa temperatura.

2, um processo para a distillação de substancias carbonicas que contém uma porcentagem de oleo, que consiste em introduzir as substancias, em um estado de pulverisação fina, dentro de uma retorta, em agitar as substancias durante a sua passagem através da retorta, em submettel-as a um tratamento de calor abaixo de 400 C. afim de evaporar as substancias volateis nellas contidas, em recuperar os vapores no estado em que elles são formados, e em recolher o residuo em um estado de pulverisação fina;

3, um processo para a distillação de substancias carbonicas que consiste em introduzir as substancias, em um estado de pulverisação fina, dentro de uma retorta, em avançar e agitar as substancias pulverizadas através de uma passagem da retorta, em aquecer a retorta em pontos successivos com temperaturas diferentes, em retirar os diferentes vapores da passagem, nas temperaturas em que elles se formam e em recolher o residuo carbonizado na forma de particulas finamente divididas;

4, um processo para a distillação de substancias carbonicas para a extracção de oleos, que consiste em submeter o carvão pulverizado, durante a sua agitação, a um tratamento de calor sufficiente para volatilizar os oleos, porém de temperatura bastante baixa para impedir a fusão das particulas carbonizadas, em recolher os vapores e oleo no estado em que elles se formam, e em recuperar o residuo carbonizado na forma de particulas carbonizadas.

5, um processo para a distillação de substancias carbonicas, que consiste em introduzir-as, em um estado de pulverisação,

dentro de uma retorta, em avançar os combustiveis através de uma passagem da retorta aquecida em pontos successivos a diferentes temperaturas, em retirar os diversos vapores da passagem, nas temperaturas em que elles se formam, e em recolher a residuo carbonizado na forma de particulas finamente divididas.

6. Um processo para a distillação de substancias carbonicas para a extracção e recuperação dos oleos, que consiste em introduzir o carvão, em um estado de pulverisação fina, dentro de uma retorta, em passar o mesmo através da retorta sob agitação, em submettel-o durante a sua passagem a uma temperatura que varia progressivamente, em retirar os vapores de oleo nos seus respectivos pontos de ebulição e depois do tempo necessario para a sua volatilisação, afim de impellir a mistura dos vapores de diferentes pontos de ebulição, em recolher separadamente os referidos vapores e em recolher o residuo de carvão na forma de particulas pulverisadas.

7. Um processo para a distillação de substancias carbonicas, para a extracção dos seus oleos volateis, que consiste em introduzir as substancias, em um estado de divisão fina, dentro de uma retorta, em passar-as através da retorta enquanto estiverem sob agitação, em submettel-as durante a sua passagem a uma temperatura que varia progressivamente, em retirar os vapores do oleo nos seus pontos de ebulição respectivos e depois do tempo necessario para a sua volatilisação afim de impedir a mistura dos vapores de pontos de ebulição diferentes, em recolher separadamente os referidos vapores e em recolher o residuo carbonizado na forma de particulas pulverisadas, impedindo-se que a temperatura maxima exceda substancialmente de 350° C.

8, um processo para a distillação de substancias carbonicas, que contem substancias volateis, que consiste em introduzir as substancias e uma retorta, em passar as substancias alternadamente sobre fornos estacionarios e moveis, em applicar calor aos referidos fornos afim de vaporisar os constituintes das substancias, e em recolher os referidos vapores;

9, uma retorta para a distillação de substancias carbonicas, compreendendo uma caixa que tem uma pluralidade de fornos, sendo os referidos fornos de forma substancialmente annular e tendo interiores bocas, sendo os fornos dispostos uns em relação aos outros afim de formar uma passagem entre elles, um dispositivo para a introdução das substancias que devem soffrer a distillação na referida passagem; um dispositivo para aquecer os interiores dos referidos fornos, um dispositivo para retirar as substancias volateis da passagem, um dispositivo para recolher o residuo, e um dispositivo para girar alguns dos referidos fornos;

10, uma retorta da natureza descrita, compreendendo uma caixa que tem uma pluralidade de fornos circulares separados, tendo esses fornos paredes superiores e inferiores com espaços de aquecimento entre ellas, um dispositivo para introduzir um agente de aquecimento nos interiores dos referidos fornos, um dispositivo para montar os referidos fornos uns em relação aos outros, afim de formar uma passagem entre elles, um dispositivo para introduzir as substancias dentro da referida passagem, um dispositivo para agitar as substancias durante a sua passagem através delle, um dispositivo para retirar as substancias volateis da referida passagem, um dispositivo para recolher o residuo carbonizado depois da sua passagem através da retorta, e um dispositivo para girar alguns dos referidos fornos;

11, uma retorta da natureza descripta, compreendendo uma caixa que tem uma pluralidade de fornos circulares separados, tendo os referidos fornos paredes aquecidas superiores e inferiores, com espaços de aquecimento entre ellas, um dispositivo para introduzir um agente de aquecimento nos interiores dos referidos fornos, um dispositivo para montar os referidos fornos uns em relação aos outros a fim de formar entre elles uma passagem para as substancias, um dispositivo para introduzir as substancias na passagem, um dispositivo para agitar as substancias durante o seu movimento, um dispositivo para retirar as substancias volateis da passagem, e um dispositivo para recolher o residuo carbonizado depois da sua passagem atravez da retorta, em combinação com um dispositivo para girar alguns dos referidos fornos.

12, uma retorta da natureza descripta, que tem uma caixa, uma pluralidade de fornos ôcos dispostos na caixa, alguns dos fornos são estacionarios e os outros rotatorios, sendo estes fornos dispostos de modo a formar uma passagem para as substancias, um dispositivo para introduzir as substancias na passagem, um dispositivo para introduzir um elemento de aquecimento no interior dos fornos, um dispositivo que se comunica com a passagem para descarregar os gases da referida passagem, e um dispositivo para recolher os residuos solidos depois da passagem das substancias sobre os fornos.

13. Uma retorta da natureza descripta, compreendendo uma caixa, uma pluralidade de fornos ôcos, moveis e estacionarios, dentro da referida caixa e destinados a se distanciarem uns dos outros de modo a formar uma passagem atravez da retorta, um dispositivo para introduzir as substancias nas referidas passagens, um dispositivo levado pelos fornos para agitar e aquecer as substancias durante o seu movimento, sendo os referidos fornos destinados a serem aquecidos para volatilizar os constituintes das substancias que estão sob tratamento, uma descarga para os referidos vapores, e um dispositivo para recolher o residuo solido das substancias que estão sob tratamento.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1922.—
Pedro Americo Werneck. (4.322).

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS A RUA CORONEL PEDRO ALVES.

Por esta directoria se faz publico que do hoje até o dia 19 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas fechadas para compra do dominio util dos lotes de terrenos de accrescidos de marinha abaixo designados:

Rua Coronel Pedro Alves:

Um lote com 161^m², 4.490, fronteiro ao n. 163, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 145^m², 2.696, fronteiro ao n. 167, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 305^m², 4.985, contiguo ao n. 135 e fronteiro á rua João Cardoso, preço minimo 100\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero no respectivo envolvero dos lotes e da quadra a que elles pertencam.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia por uma comissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concorrentes, que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a aceitação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo aceita importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da aceitação de sua proposta depositar na thesouraria geral do Thesouro, com guia passada pela secretaria desta directoria, um signal de 20 % do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena de perda do sig al da preferencia completar a importancia a fim de poder ser lavrada na Directoria do Patrimonio Nacional a respectiva escritura.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1922. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que a Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba requereu por aforamento os terrenos que occupou com acquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Sapopemba, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construidas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abrangem uma área de 25.873^m², 06' aproximadamente, avaliados em 20:698.448 réis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effecto pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a leste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a leste pela rua Dous de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica compreendida: ao sul, pela rua Dous de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a leste, pela estrada que vae para Anchieta; a porção de terreno baldio tem por limite de leste, o prolongamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste; respectivamente, a rua Dous de Abril e a estrada que vae para Anchieta; e, do norte, a União no prolongamento da divisa norte do terreno onde foi construida a escola.

Em vista disso, ficam convidados todos aquelles a quem possa, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital; os documentos que comprovem suas allegações ou direitos, sob pena de, findo esse prazo, não mais serem acceitos, attendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, 21 de junho de 1922. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funcionar no Brasil

a Companhia Tia Real Otorgada (Det Konjelic Oktrojeret So. — Assurance Kompagnie), sociedade anonyma com sede em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funcionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 200:000\$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz scienco pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1922.
— Sergio Barreto, secretario. (3.958)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 153

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 15, 18 e 21 de julho de 1922, ás 12 horas, nos armazéns ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15 e 16 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Oitocentos e noventa e cinco volumes, pesando 8.053 kilos, contendo 22.300 saccos de café em para cereaes (usados, porém, perfitos). (Tibagy, Buenos Aires, 20 de janeiro de 1921).

Lote n. 2

ACC: Vinte e oito caixas ns. 1/28, pesando bruto 1.450 kilos, contendo peroxido de hydrogenio (producto chimico não especificado) em 43 vidros de 20 grammas e 3.600 de 100 grammas cada um, pesando liquido total 331 kilos e 200 grammas. (Abban inutilizados por derrame e evaporação 864 vidros de 100 grammas e 144 de 200 grammas.) (Halbjoerg, Bergen, 18 de outubro de 1920).

Lote n. 3

HPFC: Dez caixas ns. 25/34, pesando bruto 1.050 kilos, contendo 565 enxadas, pesando liquido legal 945 kilos. (Idem).

Lote n. 4

BB atravessados por setas: Uma caixa n. 198, vazia e armada, pesando 28 kilos. Pueliese: Uma caixa sem numero vazia e armada, pesando oito kilos. (West Notres, Bahia Blanca, 17 de dezembro de 1920).

Lote n. 5

Losango Federal: 5.850 — MLC: Dhas barricas sem numeros, pesando bruto 103 kilos, contendo grampos de fio de arame de

ferro, para cercas, pesando liquido legal 92.700 grammas.

Glaaffric, B. Aires, 29 de julho de 1920).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Cincoenta e quatro fardos de alfafa avariada, pesando bruto 2.300 kilos.

(idem).

Lote n. 7

Professor A. Virzi: Dez caixas ns. 1/10, pesando bruto 240 kilos, contendo perfumaria n. 1 (crêmes, pó de arroz, liquido para pelle, dentifricio e outros) em 775 objectos, pesando bruto 150 kilos.

(*Tornalva*, N. Orleans, 4 de dezembro de 1920).

Lote n. 8

VV-1.068-MCS: Uma caixa n. 1, pesando bruto 137 kilos, contendo 115 kilos de cartazes annuncios collados em papelão.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 63 kilos, contendo oito kilos de perfumarias n. 1 (crème, talco, pó de arroz, etc.) em 44 objectos.

(*Trankmese*, N.-York, 19 de agosto de 1920).

Lote n. 9

EV: Treze barricas ns. 4.515/27, pesando bruto 1.187 kilos, contendo 1.060 kilos de chloridrato de anilina (producto chimico-não classificado).

(idem).

ARMAZEN N. 3

Lote n. 10

Losango AB: Uma caixa n. A 3, pesando bruto 19 kilos, contendo 11 kilos, peso bruto de livros em branco proprio para notas e lembranças.

Queen Louise, N. York, 17 de setembro de 1920).

Lote n. 11

Losango D: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo 36 latas de fecula semelhante a de avca (Oat Flakes), pesando 31 kilos.

(idem).

Lote n. 12

Caloric C.: Um pacote sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo panel semelhante ao para telegraphia, pesando dez kilos (idem).

Lote n. 13

Losango RSC-RR-C: Uma caixa n. 1, pesando bruto 269 kilos, contendo 21 peças com 122 metros de tecido de algodão estampado, base de 10×10, de mais de 75 grammas por m², pesando liquido 224 kilos (idem).

Lote n. 14

MLF: Uma caixa n. 1.014, pesando bruto 81 kilos, contendo: 260 camisas brancas e 72 ditas de cores, ao todo 332 camisas de tecido não especificado de seda para homem, pesando liquido 37 kilos e 700 grammas (idem).

Lote n. 15

ELC: Dezesete caixas ns. 1/17, pesando bruto 1.650 kilos, contendo perfumaria n. 1, sendo 300 sabonetes communs, 720 sabonetes para barba, 414 vidros de ext. act., 780 latas de talco, 8 336 tubos grandes e 3.600 tubos pequenos de pasta para dentes, pesando bruto nos envoltorios sem as caixinhas de madeira 1.081 kilos (idem).

Lote n. 16

Triangulo MLC: Trezentas e cincoenta barricas, pesando bruto 63.000 kilos, contendo cimento avariado, pesando liquido 59.500 kilos (*Oskawa*, Londres, 1 de novembro de 1920).

Lote n. 17

5.062-Santos: Seis barricas sem numeros pesando bruto 750 kilos, contendo cimento, pesando liquido 690 kilos (*Ermier*, Antuerpia, 14 de dezembro de 1920).

Lote n. 18

5.059: Dez barricas sem numero, pesando bruto 1.450 kilos contendo cimento, pesando liquido 1.350 kilos (*Trevier*, Antuerpia, 16 de novembro de 1920).

Lote n. 19

5.060: Cento e cincoenta e cinco barricas sem numero, pesando bruto 23.200 kilos, contendo cimento, pesando liquido 21.650 kilos (idem).

Lote n. 20

Sem marca e sem numero: Cinco barricas, pesando bruto 500 kilos, contendo cimento, pesando liquido 450 kilos (idem).

Lote n. 21

WC-Sem numero: Dezoito rolos de arame farpado de ferro para cerca, pesando 700 kilos (*Cardonia*, Nova York, 7 de dezembro de 1920).

Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Doze rolos, estando dous desmanchados, pesando bruto 445 kilos, contendo arame de ferro farpado para cerca (idem).

Lote n. 23

AM: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 121 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido legal 108 kilos (*Sheridan*, Nova York, 24 de novembro de 1920).

Lote n. 24

BC: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando bruto 23 kilos, contendo cathalozos encadernados, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 25

Losango BMC - Sem numero: Onze tubos de ferro galvanizado para agua, pesando 495 kilos (idem).

Lote n. 26

MBC: Duas caixas ns. 968/69, pesando bruto 157 kilos, contendo instrumentos não

classificados para artes e officios (escovas para lavagem de frascos) pesando bruto 10 kilos:

Vinte e quatro caixas de reagentes chimicos para analyses. (idem).

Lote n. 27

Losango AS-TPEC: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 172 kilos, contendo fumo picado ou desfiado para cachimbo ou cigarro, pesando bruto 43 kilos;

Fumo em cigarros contidos em 1.358 pacotinhos até 21 cigarros cada um, pesando bruto 54 kilos (*Taurus*, Nova York, 13 de dezembro de 1920).

Lote n. 28

CCR: Tres saccos sem numeros, pesando bruto 75 kilos, contendo fibra de asbesto em massa. (idem).

Lote n. 29

SMC: Duas caixas ns. 45.242 e 35.731, pesando bruto 95 kilos, contendo 28 aparelhos physicos não especificados e seus pertences, para automovel, pesando 65 kilos. (idem).

Lote n. 30

Triangulo W-RCF: Uma caixa n. B 11, pesando bruto 37 kilos, contendo 12 machados, pesando 32 kilos. (idem).

Lote n. 31

USREC: Uma caixa sem numero pesando bruto 29 kilos, contendo: 17 kilos de horrecha (reclame) para escriptorio; seis kilos de lapiseiras (reclames) de cobre. (idem).

Lote n. 32

L 1.469 C: Cincoenta saccos sem numero, pesando bruto 2 611 kilos, contendo nimenta do reino, pesando liquido legal 2.560 kilos. (idem).

Lote n. 33

J-6.752-B: Nove caixas ns. 131/39, pesando bruto 478 kilos, contendo 430 kilos de typos não especificados para typographia. (*Ansaldo S. Giorgio I*, Genova, 17 de setembro de 1921).

Lote n. 34

ORV: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 152 kilos, contendo molduras de madeira dura, arm das, pesando liquido 46 kilos. (idem).

Lote n. 35

JG: Uma caixa n. 11.624, pesando bruto 83 kilos, contendo lâ em fio para bordar, pesando bruto 2.250 grammas;

17 pares de meias de lâ, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé;

4 camisas de meia de lâ de qualquer qualidade;

3 ceroulas de lâ, ponto de meia;

5 pares de meias de lâ, compridas de mais.

Obras não classificadas de ponto de malha de lâ, pesando liquido 30 kilos. (*Drechterland*, Amsterdam, 29 de setembro de 1921).

Lote n. 36

ML—ETC: Vinte e tres barricas sem numero, pesando bruto 3.400 kilos, contendo cimento, pesando liquido 3.170 kilos. (Brabandier, Antuerpia, 4 de outubro de 1920).

Lote n. 37

LB: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento, pesando liquido 140 kilos. (Idem).

Lote n. 38

Sem marca e sem numero: Vinte e cinco barricas, pesando bruto 2.900 kilos, contendo cimento, pesando liquido 2.650 kilos. (Idem).

Lote n. 39

CSC: Cinco barricas sem numero, pesando bruto 690 kilos, contendo cimento, pesando liquido 640 kilos. (Idem).

Lote n. 40

Losango 122—EKCS: Noventa fardos sem numero, pesando bruto 21.115 kilos, contendo papel branco de qualquer qualidade, para impressão ou typographia, pesando liquido legal 20.272 kilos (avariado).

Siris, Middlesbrough, 21 de janeiro de 1921).

Lote n. 41

Losango 128—EKCS: Seis fardos sem numero, pesando bruto 1.318 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, pesando liquido legal 1.291 kilos (avariado). (Idem).

Lote n. 42

Losango 132—EKCS: Dezenove fardos sem numero, pesando bruto 1.904 kilos, contendo papel branco de qualquer qualidade, para impressão ou typographia, pesando liquido legal 1.866 kilos (avariado). (Idem).

Lote n. 43

Sem marca e sem numero: Papel para impressão ou typographia, de qualquer qualidade, a granel, pesando 9.400 kilos (avariado). (Idem).

Lote n. 44

VC: Uma mala sem numero de madeira ordinaria forrada de panno, de mais de 80 cents. de comprimento, pesando bruto 97 kilos, contendo um aparelho physico não especificado; 120 grammas peso liquido de meias de seda lisas, sendo quatro pares para homem e tres para senhora; amostras de tecidos de algodão em pequenos retalhos e cartonagem; diversos objectos de multipla classificação.

(West Maximus, Barcelona, 20 de agosto de 1921).

ARMAZEM N. 4

Lote n. 45

JH: Uma caixa n. 380, pesando bruto 506 kilos, contendo uma machina operatriz assemelhada a amassadeira, pesando liquido 450 kilos.

(Denis, Hamburgo, 29 de dezembro de 1920).

Lote n. 46

LC: Duas caixas ns. 99 e 100, pesando bruto 339 kilos, contendo: enveloppes para cartas, pesando bruto 86 kilos;

Papel para escrever pautado, de cor, pesando bruto 174 kilos;

Idem; Uma caixa n. 95, pesando bruto 94 kilos, contendo: agulhas de crochet, de ferro ou aço pesando bruto 26 kilos;

Alfinetes de fio de ferro nickelados para fraldas) pesando bruto 94 kilos;

Idem: Tres caixas ns. 105/7, pesando bruto 199 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para adorno, pesando liquido legal 52 kilos;

Obras não classificadas de vidro n. 1 de cor, para adorno, pesando liquido legal 57 kilos. (Idem).

Lote n. 47

SAM: Uma caixa n. 104, pesando bruto 88 kilos, contendo perfumaria n. 1 (pasta para dentes Chlorodont) em 600 tubos grandes, pesando bruto 66 kilos e 250 grammas;

200 grammas, peso liquido, de drageas medicinas de qualquer qualidade. (Idem.)

Lote n. 48

LK: Vinte e nove caixas ns. 6.327/31 e 6.224/47, pesando bruto 3.353 kilos, contendo jogos de papelão (brinquedos), pesando bruto nas caixas de papelão 2.310 kilos). (Idem).

Lote n. 49

AD: Duas caixas ns. 1.314, por 1 e por 2, pesando bruto 430 kilos, contendo dous bancos para carpinteiro pesando 185 kilos. (Bremerhavem. Bremen, 17 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 102).

Lote n. 50

Christ. Nunes Sampaio: Uma caixa numero 1.145, pesando bruto 52 kilos, contendo roupas e objectos usados de uso pessoal. (Bremerhavem. Bremen, 17 de fevereiro de 1921 Manifesto n. 102).

Lote n. 51

MMC: Uma caixa n. 123, pesando bruto 118 kilos, contendo films impressos para cinematographo, pesando liquido 88 kilos. (Idem).

Lote n. 52

MK: Uma caixa n. 16, pesando bruto 141 kilos, contendo bonecas de seda para abafador de chá. (Idem).

Lote n. 53

SCH: Oito caixas ns. 94 a 101, pesando bruto 1.400 kilos, contendo 4.000 potes de perfume secco (pó); 2.630 vidros de extracto e 650 vidros de loção (perfumarias n. 1), pesando nos envoltorios 950 kilos. (Idem).

Lote n. 54

SCH: Uma caixa n. 34 pesando bruto 87 kilos, contendo Salolum pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 35 pesando bruto 164 kilos, contendo 100 pacotes de 10 caixinhas cada um com tablets de Pyramidon, pesando liquido 25 kilos; Salypirina pesando liquido 10 kilos; Antipyreticum pesando liquido 25 kilos; Aspirina pesando liquido 5 kilos; Trional, pesando liquido cinco kilos; Atophan, em vinte caixinhas a 25 tubos cada uma com tablets de 0,5 pesando liquido 250 grammas; 120 caixinhas a 10 tubos cada uma com dous kilos de aspirina a 20 tablets por tubo.

SCH: Uma caixa n. 36, pesando bruto 74 kilos, contendo coffeinum purum, pesando liquido cinco kilos; Kalium iodatum purissimum, pesando liquido cinco kilos; Argentum nitricum, pesando liquido um kilo.

SCH: Uma caixa n. 37, pesando bruto 97 kilos, contendo acido salicilico, pesando liquido tres kilos; Kal iod. purissimum, pesando liquido 15 kilos; Bismuthum subnitricum, pesando liquido 10 kilos; Phenacetina, pesando liquido dous kilos.

SCH: Uma caixa n. 38, pesando bruto 92 kilos, contendo Hexamethylentetramin, pesando liquido quatro kilos; Phenacetina, pesando liquido 19 kilos.

SCH: Uma caixa n. 39, pesando bruto 99 kilos, contendo natrium salicylicum, pesando liquido quatro kilos; Bismuthum subnitricum purissimum, pesando liquido 15 kilos; Acido salicylico, pesando liquido sete kilos.

SCH: Uma caixa n. 40, pesando bruto 95 kilos, contendo diuretin, pesando liquido 500 grammas; Kalium iodatum purissimum, pesando liquido 2.500 grammas. Acetolium acetylosalicylicum, pesando liquido 20 kilos.

SCH: Uma caixa n. 41, pesando bruto 78 kilos, contendo chloridrat de quina pesando liquido sete kilos; Kalium iodatum purissimum, pesando liquido 11 kilos e 500 grammas.

SCH: Uma caixa n. 42 pesando bruto 75 kilos contendo iodoformio absoluto purissimum, pesando liquido 5 kilos; iodo resu imado, pesando liquido 5 kilos; kalium iodatum purissimum pesando liquido 5 kilos.

SCH: Uma caixa n. 43 pesando bruto 88 kilos, contendo phenacetina albiss, purissima, pesando liquido 12 kilos; chloralum hydratum purissimum, pesando liquido um kilo; sulfonalum cryst. pesando liquido 8 kilos.

SCH: Uma caixa n. 44, pesando bruto 147 kilos, contendo aspirina pesando liquido 53 kilos e 707 grammas; antipyreticum compositum (pó), pesando liquido 10 kilos; kalium sulfogayacol cryst. pesando liquido 10 kilos; brominiu pesando liquido 1.200 grammas; sajodin em 293 tubos a 20 tablets cada um, pesando liquido 5.500 grammas; gonosan em 100 caixinhas, cada uma com 30 capsulas, pesando liquido 8 kilos.

SCH: Uma caixa n. 45, pesando bruto 83 kilos, contendo diuretin, pesando liquido 4 kilos; veronal, pesando liquido 18 kilos; stypticin em 25 tubos de 20 tablets cada um, pesando liquido 500 grammas; hydrochloridrato de cocaina, pesando liquido 130 grammas; johimbium hydrochloricum, pesando liquido 500 grammas; aspirina pesando liquido 7.500 grammas.

SCH: Uma caixa n. 46, pesando bruto 124 kilos, contendo 400 caixinhas com 4.000 tubos de aspirina a 20 tablets cada uma, pesando liquido 68 kilos.

SCH: Uma caixa n. 47, pesando bruto 103 kilos, contendo veronal, pesando liquido 10 kilos.

Aspirina em 100 caixinhas a 10 tubos cada uma ou sejam 1.000 tubos com 20 tablets de 0,5 cada uma, pesando liquido 17 kilos; Kalium sulfogayacolicum, pesando liquido 250 grammas; Sajodin em 60 tubos de 20 tablets cada um de 0,5 pesando liquido 1.140 grammas; Novocotphan em 25 tubos a 20 tablets cada um, pesando liquido 250 grammas; Acidum diethylbarbituricum, pesando liquido 10 kilos e 500 grammas; Diethylbarbitursaur, pesando liquido 8.500 grammas.

SCH: Uma caixa n. 1.510, pesando bruto 66 kilos, contendo Kal. sulfogayacolic., pesando liquido 53 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.111, pesando bruto 66 kilos, contendo Hexamethylentetramin, pesando liquido 5 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.512, pesando bruto 57 kilos, contendo Terpinum hydratum cryst., pesando liquido 4 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.513, pesando bruto 66 kilos, contendo Phenacetina, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.514, pesando bruto 66 kilos, contendo Salolum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.515, pesando bruto 75 kilos, contendo Acidum salicylicum precipitat., pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.516, pesando bruto 68 kilos, contendo Natrium bromatum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.517, pesando bruto 67 kilos, contendo Kalium bromatum cryst., pesando liquido 5 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.518, pesando bruto 68 kilos, contendo Bismuthum subnitricum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1519, pesando bruto 66 kilos, contendo Bismut subgalle, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.520, pesando bruto 62 kilos, contendo resorcina pura, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.521, pesando bruto 57 kilos, contendo chinua hydrochloric, pesando liquido 15 kilos; coffeinum natrium salicylicum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.522, pesando bruto 60 kilos, contendo Protargol, pesando liquido 2.875 grammas. Validol, pesando liquido 4 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.523, pesando bruto 72 kilos, contendo Diuretin, pesando liquido 2.450 grammas; Pyramidon, pesando liquido 5 kilos; Veronal em 500 pacotinhos a 10 grammas cada um, pesando liquido total 5 kilos; Quinientas latinhas com capsulas de Gonosan a 30 capsulas cada uma, pesando liquido 40 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.524, pesando bruto 66 kilos contendo Kalium iodatum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.525, pesando bruto 65 kilos, contendo Kalium iodatum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.526, pesando bruto 53 kilos, contendo Argent proteinicum, pesando liquido 15 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.527, pesando bruto 60 kilos, contendo Iodum resublimatum pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.528, pesando bruto 60 kilos, contendo Natrium iodatum pesando liquido 25 kilos.

SCH: Quatro caixas ns. 1.529 a 1.532, pesando bruto 251 kilos, contendo Iodoformia cryst., pesando liquido 100 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.533, pesando bruto 60 kilos, contendo Natrium iodatum pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.534, pesando bruto 67 kilos, contendo Analgesinum purum, pesando liquido 50 kilos.

SCH: Duas caixas ns. 1.535 e 1.536, pesando bruto 59 kilos contendo coffeinum purum, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.537, pesando bruto 62 kilos, contendo Iodo resublimado, pesando liquido 25 kilos.

SCH: Uma caixa n. 1.538, pesando bruto 47 kilos, contendo Sulfonatum, pesando liquido 15 kilos. Atropinum sulfuricum, pesando liquido 1.925 grammas. (Idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 53

MA-AM-4.528: Noventa e oito caixas ns. 312, 4, 5, 7, 10, 13/15, 18, 22, 24, 26, 28, 31, 33, 48, 52, 54, 51, 59, 86, 87, 91, 93, 100, 104, 107, 110/12, 122, 143, 140/41, 144, 7, 149/11, 153/57, 159, 165, 167, 168, 170, 172, 176, 202, 206, 213, 214, 221, 234, 236, 239, 245, 250, 2, 22, 54, 256, 259, 263, 278, 280, 293, 298, 318/20, 322, 331, 333, 335, 336, 339, 357, 359, 360/64, 366, 385, 391, 393, 396 e 398 99, pesando bruto 22.510 kilos, contendo roupa feita de tecido de papel tinto, pesando liquido 17.640 kilos. (9.800 calças e paletots). (Davenport, Hamburgo, 21 de junho de 1921).

Lote n. 56

JG: Quinze fardos ns. 9/15 e 26/33, pesando bruto 2.700 kilos, contendo papel para embrulho, aspero dos dois lados, pesando liquido legal 2.645 kilos. (Eastern Shore, Nova York, 28 de outubro de 1920).

Lote n. 57

Losango Wintel-CSC-EFCB-Sem numeros: Cem pares de rodas de ferro sobre eixos para carros de estradas de ferro, pesando bruto 54.659 kilos. (Idem).

Lote n. 58

EAG-Uma caixa n. 5, pesando bruto 285 kilos, contendo 58 peças de tecido de algodão branco, base de 1 x 10, de mais de 49 grammas por m², medindo 1.612 metros, pesando liquido 215 kilos. (Glenaffric, Nova York, 22 de novembro de 1920).

Lote n. 59

HC: Cento e duas caixas ns. 1/102, pesando bruto 4.939 kilos, contendo: graxa em massa para calçado, peso bruto da mercadoria 2.333 kilos;

Tinta preparada a agua para limpeza de calçado em 6.190 vidros, pesando liquido 1.238 kilos. (Idem).

Lote n. 60

Joseph G. Slepp: Uma caixa n. 1, pesando bruto 66 kilos, contendo catalogos encadernados, pesando bruto 66 kilos (Idem).

Lote n. 61

Losango R-15.835: Uma caixa n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo 22 kilos de obras não classificadas de cobre e suas ligas (parafusos) (Idem).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 143 kilos, contendo:

Louza em laminas, para escrever, perfeitas, pesando liquido 112 kilos;

Louza em laminas, para escrever, fragmentados, pesando liquido 14 kilos (Fort de Vaux, Buenos Aires, 15 de março de 1920).

Lote n. 63

Casa Ribeirinho: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo laminas de vidro branco, para vidraças, pesando liquido 40 kilos (Glenetive, Nova York, 28 de março de 1919).

Lote n. 64

HB - triangulo 991: Uma caixa n. 6.138, pesando bruto 121 kilos, contendo dobradiças de ferro, simoles, pesando bruto 111 kilos (Ama, refugio do vapor sueco Balboa, 22 de maio de 1921).

Lote n. 65

Losango DVF-Porto Alegre: Cento e cinco caixas e dois (152) amarrados sem numeros, de ferro laminado pesando liquido 3.350 kilos. (Broun Brock, Nova Orleans, 23 de janeiro de 1920).

Lote n. 66

Losango AB-Porto Alegre: Nove amarrados (9) de ferro em barra, sem numeros, pesando liquido 288 kilos. (Idem).

Lote n. 67

Angelo Morgant: Uma caixa sem numero, pesando bruto 76 kilos, contendo: 33 kilos, bruto, nos envoltorios, de catalogos;

23 kilos de amostras de: tecidos, papel, arbestos, aluminio, fivelas de cobre e limas não classificadas. (Mauchurian Prince, Nova York, 22 de outubro de 1920).

Lote n. 68

Companhia Pan Commercial: Seis caixas sem numeros, pesando bruto 2.185 kilos, contendo jornaes illustrados pesando liquido 1.705 kilos. (Idem).

Lote n. 69

MEM-consteco: Um rolo sem numero, de arame (fio) de ferro galvanizado, pesando bruto 13 kilos. (Idem).

Lote n. 70

MB: Vinte caixas ns. 155/174: uma caixa n. 86; duas caixas ns. 132/33; vinte e uma caixas ns. 134/54, ao todo quarenta e quatro caixas pesando bruto 9.760 kilos, contendo 8.998 kilos, bruto, nos envoltorios, de papel para impressão, branco, liso. (Idem). Nota-Quatro caixas têm pequena avaria.

Lote n. 71

JWT-Triangulo 184: Uma barrica sem numero, pesando bruto 231 kilos, contendo poeira do commercio, pesando liquido real 241 kilos. (Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 72

Losango O. A. C.: Uma caixa n. 131, pesando bruto 239 kilos, contendo: 1341 lampadas para electricidade, pesando bruto nos envoltorios 21 kilos;

1.273 pilhas electricas, seccas, de qualquer qualidade (com alguma avaria por humidade);

37 kilos de isoladores com preparos de cobre de um só corpo; pertences para electricidade (objectos physicos não classificadas) pesando liquido 14 kilos (Idem).

Lote n. 73

Ardum: Uma caixa n. 2, pesando bruto 127 kilos, contendo 88 kilos, liquido, de couros preparados, tintos, não especificados (Idem).

Lote n. 74

HC-330: Uma caixa n. 9, pesando bruto 20 kilos, contendo pesos para balanças, (obras não classificadas de cobre) pesando bruto 15 kilos (Lafcano, Nova York, 17 de novembro de 1920).

Lote n. 75

Sem marca e sem numero: Cinco amarrados de plantas seccas não especificadas, pesando liquido 126 kilos (S. Paulo, Buenos Aires, 3 de setembro de 1918).

Lote n. 76

A. G. C.: Uma barrica n. 77, pesando 85 kilos, contendo carbonato de soda pesando liquido 8 kilos (Auglia, Nova York, 28 de junho de 1918).

Nota—O conteúdo da barrica foi transferido para um sacco.

Lote n. 77

P. M. C.: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 93 kilos, contendo chá de India, pesando liquido 77 kilos (Auglia, Nova York, 28 de junho de 1918);

C. T.: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, armada e vazia, pesando 35 kilos (Montecello, Hamburgo, 9 de março de 1922).

Lote n. 78

Losango SAZ — 1836: Tres barricas sem numero, pesando 410 kilos, contendo resina negra de pinho, pesando liquido 350 kilos (avariados), vapor americano «Robert G. Minphy», New York, 8 de outubro de 1918).

Lote n. 79

Sem marca e sem numeros: Quatrocentos e tres (403) vergalhões de ferro pesando liquido 670 kilos («Lafcano», New York, 17 de novembro de 1920).

Lote n. 80

AW: Duas caixas ns. 1/2, pesando 182 kilos, contendo artigos de madeira e borachá, para signaes (mercadoria omissa) pesando bruto 130 kilos (idem).

Lote n. 81

Quadrilongo IMC/332: Tres caixas numeradas 1/3, pesando 203 kilos, contendo peças para machinas de fiação e tecelagem, machinas operatrizes, pesando liquido mais de 100 kilos até 250 kilos (idem).

ARMAZEM N. 7

Lote n. 82

AM: Um engradado sem numero, contendo uma embarcação de madeira, para regatas, com dous remos, medindo oito e meio metros de extensão. («Amarante», Genova, 13 de outubro de 1921).

Lote n. 83

Sem marca e sem numero: Um sacco, pesando bruto 28 kilos, contendo accessorios para automoveis, pesando liquido 27 kilos (idem).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 84

KU — Losango OO — BC: Dous mil cento e noventa e seis saccos sem numeros;

Sem marca: Duzentos e oitenta e dous saccos sem numeros, ao todo dous mil e quatrocentos e setenta e oito (2 478) saccos de anilagem pesando bruto 15 890 kilos, contendo setenta e quatro mil e duzentos saquinhos pesando liquido, cada um, 2 kilos e liquido total 1 840 kilos de sal titulado (vapor americano Keresaspa, Hamburgo, 11 de dezembro de 1920).

Lote n. 85

Sem marca e sem numero: Quatrocentos saccos pesando bruto 24 000 kilos, sal titulado, pesando liquido 23 800 kilos (idem).

Lote n. 86

A. Jannuzzi: Quinze caixas sem numeros, pesando bruto 750 kilos, contendo massa de tomates (legumes em conserva), pesando bruto em 750 latas, 660 kilos Ansaldo Savoia I genova, 8 de dezembro de 1920).

Lote n. 87

Idem: Oito caixas pesando bruto 448 kilos, contendo massa de tomates (legumes em conserva) em 2 000 latas, pesando bruto 392 kilos (idem).

Lote n. 88

Idem: Vinte e quatro caixas, pesando bruto 1 200 kilos, contendo massa de tomates (legumes em conserva), pesando bruto em 1 200 latas 1 000 kilos (idem).

Lote n. 89

Idem: Dezesete caixas, pesando bruto 935 kilos, contendo massa de tomates (legumes em conserva), em 170 latas, pesando bruto 850 kilos (idem).

Lote n. 90

Idem: Dezseis caixas pesando bruto 854 kilos, contendo massa de tomates (legumes em conserva), em 1 600 latas, pesando bruto 800 kilos (idem).

Lote n. 91

Gardella: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 60 kilos, contendo licor de qualquer qualidade (pipermint) em 43 meias garrafas, pesando bruto 38 kilos e 700 grammas (idem).

Lote n. 92

Idem: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo licor de qualquer qualidade (pipermint), em 45 garrafas, pesando bruto 79 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 93

Idem: Duss caixas sem numero, pesando bruto 113 kilos, contendo 199 latas de massa de tomates (legumes em conservas), pesando bruto 99 1/2 kilos (idem).

Lote n. 94

Idem: Tres caixas sem numero, pesando bruto 185 kilos, contendo 748 latas de massa de tomates, pesando bruto 164 kilos (idem).

Lote n. 95

Idem: Duas caixas sem numero, pesando bruto 112 kilos, contendo 100 latas de massa de tomates, pesando bruto 100 kilos (idem).

Lote n. 96

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 90 kilos, contendo saltos de borracha para calçados (2 976 saltos), pesando bruto 73 kilos (idem).

Lote n. 97

GC: Tres caixas sem numero, pesando bruto 83 kilos, contendo 34 litros de aguardente de uva, pesando bruto 59 1/2 kilos (idem).

Lote n. 98

Idem: Dose caixas sem numero, pesando bruto 348 kilos, contendo vermuth em 132 litros, pesando bruto 244 kilos (idem).

Lote n. 99

Idem: Dezesete caixas s/n, pesando bruto 493 kilos, contendo 173 garrafas de vinho espumoso, pesando bruto (idem).

Lote n. 100

Quadrilongo Zaca—S. Paulo, via Santos: Quarenta caixas s/n, pesando bruto 1 137 kilos, contendo 44 garrafas de «champagne» pesando bruto 869 kilos (vapor americano Oskana de Londres, em 11 de novembro de 1920).

Lote n. 101

ECC: Uma caixa s/n, pesando bruto 16 kilos, contendo: 3 200 grammas de obras impressas de uma só cor; quarenta e uma duzias e oito lques de papel ordinarios reclames de «champagne».

ECC: Ceito e cincoenta caixas pesando bruto 3 982 kilos, contendo «champagne» em 1 609 garrafas, pesando bruto 2 976 kilos (idem).

Lote n. 102

ECC: Quarenta e cinco caixas s/n, pesando bruto 1 440 kilos, contendo «champagne» em 1 041 meias garrafas, pesando bruto 1 093 kilos (idem).

Lote n. 103

Thos Waswick: Uma caixa n. 7985, pesando bruto 16 kilos, contendo lambedes de cobre nickelado, pesando bruto seis kilos (vapor iuguez Humbert entrado de Nova York em 17 de outubro de 1921).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 10 do cães do Porto, o leilão porém será feito no armazem n. 8 do mesmo cães.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 104

BS-920: Quarenta e um saccos contendo sementes para jardins e prado, pesando bruto 2 788 kilos.

BS-437: Setenta e nove saccos contendo sementes para jardins e prado, pesando bruto 5 372 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 82/83, pesando bruto 361 kilos, contendo catalogos brochados, relativos ás sementes contidas nos saccos, pesando bruto 310 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 80/81, pesando bruto 91 kilos, contendo sementes para jardins e prado, pesando bruto 55 kilos. (Vapor americano Kermanshah, procedente de Hamburgo, 24 de março de 1921).

Lote n. 105

GW — Santos: Um amarrado sem numero, contendo folha de Flandres em laminas simples, pesando 31 kilos. (Sambre Swansea, 30 de dezembro de 1920).

Lote n. 106

Losango—SMC: Cinco amarrados sem numeros, de folhas de Flandres em laminas simples, pesando 188 kilos (idem).

Lote n. 107

UT—Losango Mario — CL: Vinte e um volumes ns. 30/50, sendo 16 engradados e cinco caixas, pesando bruto 2 613 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, branco (bacias pequenas, pratos e vasilhas semelhantes a pratos), pesando bruto, a mercadoria, 2 150 kilos (idem).

Lote n. 108

JM: Uma caixa n. 151.262, pesando bruto 2 150 kilos, contendo um automovel para passageiros, marca «Mors», pesando liquido 1 560 kilos. (Traz os Montes, Lisboa, 8 de outubro de 1921.)

Lote n. 109

JM: Uma caixa n. 151.263, pesando bruto 2 150 kilos, contendo um automovel para passageiros, marca «Mors», pesando liquido 1 560 kilos (idem).

Lote n. 110

LP: Três caixas ns. 504/6, pesando bruto 250 kilos, contendo revistas ilustradas, pesando bruto 202 kilos (idem).

ARMAZEM N. 16**Lote n. 111**

Companhia Technica e Importadora: Dez caixas e non engradado, ns. 1/11, pesando bruto 1.113 kilos, contendo ferramentas manuaes para artes e officios, pesando liquido 82 kilos;

Forjas grandes para ferro, pesando liquido 695 kilos (vapor americano *Martha Washington*, Nova York, 22 de marco de 1921).

Lote n. 112

RPM: Onze caixas ns. 1/11, pesando bruto 744 kilos, contendo obras não classificadas de estanho (tubos com dizeres em portuguez, para serem cheios com pasta para dentes—Elloze), pesando bruto 577 kilos (idem).

Lote n. 113

Rodolpho Wachneldt: cinco caixas numeros 301/5, pesando bruto 410 kilos, contendo 47 globos de vidro n. 1, branco, coalhado (plafoniers) para electricidade, pesando liquido legal 225 kilos (idem);

Lote n. 114

SSW/48.746: oito caixas ns. 1/8, pesando bruto 1.041 kilos, contendo estanho em barras para machinas monotypo, pesando liquido 989 kilos (idem).

Lote n. 115

Losango SSMC: uma caixa sem numero pesando bruto 46 kilos, contendo partes de machina de costura (sem formarem machina completa), pesando liquido 34 kilos (idem).

Lote n. 116

KS losango OO-BC: dois mil e quinhentos saccos, pesando bruto 148.000 kilos contendo sal, pesando em 75.000 saquinhos (liquido) 145.500 kilos (*Kernitt*, Nova York, dezembro de 1920).

A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem externo A do Caes do Porto. o leilão, porém, será feito no armazem n. 16 do mesmo caes.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do ge-

neral Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enumeradas:

1ª — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão acceptos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de fórmula a comissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos differentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus auctores durante trinta (30) dias, findos os quaes a comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviar dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (*ex-vi* do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum

dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

(Edital n. 21)

CONCURRENCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTACULOS PYROTECHNICOS DURANTE AS FESTAS COMMEMORATIVAS DO CENTENARIO

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 30 de junho passado, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a realização de espectaculos pyrotechnicos, nesta Capital, durante o periodo das festas commemorativas do Centenario da Independencia Nacional, mediante as seguintes condições:

I
As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em involucros fechados, neste Escritorio Oficial—Palacio Monroe—no dia 27 de julho de 1922.

II
Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na Thesouraria da Comissão Executiva, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) em titulos da Divida Publica, cujo recibo exhibirão no acto da entrega das propostas, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceptação da proposta.

III
A concorrência versará:
a) sobre a idoneidade dos proponentes;
b) sobre as maiores vantagens, de ordem financeira e de ordem technica e artistica, offerecidas á Comissão Executiva para o fornecimento de fogos, de accordo com as especificações das clausulas seguintes.

IV
O ajuste a realizar se refere a 13 espectaculos pyrotechnicos nocturnos, sendo 10 simples e tres especiaes, effectuando-se os tres ultimos nas noites de 7 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro do corrente anno, salvo deliberação em contrario da Comissão Executiva. Os demais espectaculos se realizarão em dias e horas fixados pela referida Comissão, entre 7 de setembro e 31 de dezembro do corrente anno.

V
Os 10 espectaculos nocturnos, simples, constarão de 40 a 50 exhibições pyrotechnicas, cada um, cabendo aos proponentes especificarem as peças que tencionam executar, com as pormenorizações convenientes. Deverão figurar, em cada espectaculo, pelo menos, seis peças fundadas em motivos patrioticos nacionaes, que serão especificados no ajuste a celebrar com o proponente accepto. Os tres espectaculos nocturnos especiaes constarão, cada um, de 80 exhibições pyrotechnicas, escolhidas nas condições acima, havendo em cada espectaculo, 12 peças de caracter patetico, a criterio da Comissão Executiva.

VI

A Comissão Executiva fornecerá o local onde devem ser guardados os fogos, indicando onde elles serão queimados. Para as exhibições pyrotechnicas no mar, a Comissão fornecerá os batelões indispensaveis a este serviço.

VII

A Comissão Executiva reserva-se o direito de fiscalização, quanto ao fabrico e á exhibição dos fogos.

VIII

A Comissão Executiva obriga-se a conseguir isenção de direitos para o material pyrotechnico que o concessionario adquirir no estrangeiro, destinado ao objecto desta concorrência.

IX

O proponente accetto não poderá transferir a concessão a terceiros.

X

Uma vez entregues as propostas, no dia e hora acima designados, serão abertas, ficando para estudo em poder da Comissão Executiva, que não se obriga a aceitar qualquer dellas.

XI

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente accetto elevará a 10 contos de réis, em títulos da Divida Publica, a caução de que trata a clausula segunda. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que, porventura, venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituída, após a expiração do ajuste e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuidas.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, 12 de julho de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario

(Edital n. 22)

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSEANTES, EM «SIDE-CARS», NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario da Independência, em sessão de 7 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica para o serviço de transportes, em «side-cars» e carrinhos japonezes no recinto da Exposição mediante as condições seguintes:

1º, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2º, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3º, o contractante deverá empregar vehiculos que offereçam ao publico as necessarias condições de segurança e conforto, assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4º, o contractante submeterá opportunamente á approvação da comissão modelo

pormenorizado dos vehiculos que pretende empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5º, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assignatura do contracto, a quantia de 30:000\$ em apolices da Divida Publica Federal;

6º, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no ajuste, por infracção das respectivas clausulas;

7º, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da comissão, deixará o contractante sujeito á multa de 20\$ por dia em que deixar de funcionar o serviço ou parte delle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8º, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concorrentes e bem assim as vantagens que estes offereçam;

9º, as propostas serão recebidas neste escriptorio official no dia 25 do corrente, ás 16 horas, e ficarão em estudo, não se obrigando a comissão a aceitar qualquer dellas;

10º, os Srs. concorrentes provarão ter depositado a quantia de 1:600\$ nos cofres da Comissão revertendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta fôr accetta, desde que não assigne o contracto dentro do prazo de dois dias, a contar do da publicação do respectivo convite no *Diario Official*.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario (Palacio Monroe), 10 de julho de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, e de accôrdo com o aviso n. 1.021, de 3 do corrente mez, é convidado o professor substituto de piano, deste instituto Ernani da Costa Braga, a reassumir o exercicio do respectivo cargo, ou justificar a sua ausencia, dentro do prazo de oito dias, a contar de 8 do dito mez, sob pena de demissão, nos termos do disposto em o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Instituto Nacional de Musica, 7 de julho de 1922. — *Arthur Tolentino da Costa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774, e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 17 do corrente mez, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios sem numeros, junto ao n. 63, da rua Affonso Cavalcante, e 179 da rua Affonso Cavalcante, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente mez,

ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, o barracão e cocheira n. 25 da rua Ambrozina e 137 da rua Torres Homem, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 17 do corrente mez, ás 13 e 14 horas, respectivamente, a avenida ns. 126/128 e a cistalagem n. 88 da rua Ypiranga, ficam pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios faz saber ao proprietario do estabulo á rua D. Marciana n. 141, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no artigo 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 22 de julho de 1922 ás 14 e 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios faz saber ao proprietario do estabulo á rua Marquez de Olinda n. 95, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no artigo 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lacticios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 22 de julho de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios faz saber ao proprie-

ta. Io do estabelecimento a rua Adriana n. 118, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 20 de julho de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabelecimento, depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabelecimento a rua Bom Pastor n. 118, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabelecimento, depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabelecimento a rua Pedro Amrico n. 58, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 22 de julho de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabelecimento, depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabelecimento a rua Haddock Lobo n. 11, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabelecimento, depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 2 1/2 TONEL'DAS DE FERRADURAS INUTILISADAS, PERTENCENTES Á INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral, a rua do Rezende 128, ás 14 horas do dia 18 de julho do corrente anno, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo desciminado:

2 1/2 toneladas de ferraduras inutilizadas. Só serão acceitas propostas cujo preço seja superior ou igual a \$080 o kilo.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente na sede do estabelecimento commercial e o preço offerecido em algarismo e por extenso, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concurentes, para garantia da sua proposta, depositarão, até o dia 17 de julho, a quantia de 50.000 na Secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annullar a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concurentes, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas na 2ª Secção de Prophylaxia, á Praça da Bandeira.

Almoxarifado geral, em 8 de julho de 1922. — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabelecimento a rua Bom Pastor n. 128, seu representante legal ou quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 82, §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922, ás 14 e 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabelecimento depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria

Joaquim Pires, Francisco da Costa Pacheco, Francisco dos Santos Moreira, Elpidio Baptista Palhares, José Gomes da Silva, José Ferreira dos Rios, Francisco Dias Guimarães e Francisco Salles de Lorena Fernandes.

Turma supplementar

Joaquim Netto do Couto, Manoel Francisco de Azevedo, Bernardino Martins da Silva Amaral, Claudemira Seville, Antonio da

Silva, Antonio Augusto de Oliveira e Bernardino Tavares.

Prova pratica

Joaquim Victorino.

Prova regulamentar e pratica

Antonio Francisco.

RESULTADO DOS EXAMES EM 8 E 11 DO CORRENTE

Motoristas aprovados

Cesar Crissiuma Paranhos, Jayme Paes de Figueiredo, Miguel Pinheiro, Antonio Gonçalves Baptista, José Nogueira dos Santos, Joaquim Mendes Luz, Roberto de Moraes Veiga, João Moreira Rega, Manoel dos Santos e Henrique Borges de Barros.

Inhabilitados e reprovados

João Constantino Chaves, Sebastião Eugênio de Faria Passos, Francisco Pitro, Manoel Pinto Duarte, Domingos Baptista Gonçalves, Octaviano Francisco Alves, Manoel Fernandes Bousa, João Emilio de Araujo, Antonio Gonçalves Pereira e Augusto da Costa Mauricio.

Motocyclista aprovado

Antonio Drummond Maia.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de julho de 1922. — Capitão H. Müller, inspector geral.

Ministerio das Relações Exteriores

Diretoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Diretoria Geral se faz publico que reassumiu o exercicio do seu cargo de Consul Geral, interino, da Grecia, nesta Capital, o Sr. Demetrio Szezzo.

Fio de Janeiro, Diretoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, 13 de julho de 1922. — O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Quinta» 5ª categoria de ns. 1 a 153, que no sabado, 15 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — Nelson Peixoto Juêma, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, os candidatos inscriptos para o concurso de mecanicos navaes de 2ª classe, deverão comparecer no Arsenal de Marinha, no dia 18 do corrente, ás 8,30, afim de embaçarem ás 9 horas para a Escola Naval, onde serão sujeitos á prova escripta.

Ser-lhes-hão fornecidos papel e tinta.

Inspectoria de Machinas, 12 de julho de 1922. — Domingos Goulart da Silveira, adjunto, pelo Sr. contra-almirante, engenheiro machinista, sub-inspector.

Inspectoria de Portos e Costas

Na sede da Reserva Naval deverão comparecer, até o dia 20 de junho do corrente anno, os reservistas da 2ª categoria (Remo e Tiro) desde 1916 afim de porem o visto

nas respectivas cadernetas. Os do remo deverão comparecer às terças e quintas-feiras das 19 1/2 às 21 horas e os do tiro às segundas e sextas-feiras às mesmas horas.

Reserva Naval, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Marcolino Alves de Souza*, capitão de corveta encarregado geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NÚCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos núcleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- f) tirocinio capaz no magisterio;
- e) achar-se vaccinado;
- g) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscricao, nos termos do numero 12 do § 4.º da tabella — B — do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data.

inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados nella Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de aeronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas: a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A commissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesq isal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
- 3.º Carnes em conserva Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
- 4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.
- 5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.
- 6.º Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecimento.
- 7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.
- 8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.
- 9.º Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.
- 10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Alcides Miranda*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thezouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Para a secção de leite e derivados:

Srs. *Alberto d'Almeida & Comp.*, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 a 101
2 escarradeiras hygienicas com m. e, a 25\$ 00..... 50\$ 00

Srs. *Firmino Fontes & Irmãos*, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

12 litros de kaol, a 8\$ 000..... 96\$ 000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir aos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thezouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Para o desembarcadouro e lazareto veterinario:

Srs. *Firmino Fontes & Irmão*, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

1 cavadeira larga com cabo..... 20\$ 00
1 cavadeira estreita sem cabo..... 30\$ 00

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thezouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Para a Secção de Leite e Derivados:

Srs. *J. G. Pereira & Comp.*, estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

1 machina para numerar, modelo n. 49..... 95\$ 000

Srs. *Alberto d'Almeida & Comp.*, estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 99 e 101

6 vassouras de piassava, a 2\$..... 12\$ 000
6 vassouras de palha, a 2\$ 500..... 15\$ 000

6 vassouras de cabelo com cabo, a 10\$ 50..... 63\$ 00
12 vassourinhas, a \$500..... 6\$ 000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Petersen & Heins Ltda., estabelecidos á rua 7 de Setembro n. 73, 1º andar.

2 Sellins completos, a.....	792\$000
2 Mantas de feltro kaky, a 35\$.....	7\$000
	852\$ 00

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48.

18 metros de fio preto n. 12, a 600 réis.....	10\$800
6 Box para tubo 3/4, a 1\$500.....	9\$ 00
3 Rolos de fita isolante, a 5\$000....	15\$ 00
1 Rolo de fita de borracha.....	10\$000
	44\$800

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á Rua da Carioca, n. 9.

2 Fuzíveis de rolha, de 10 ampéres, a 900.....	1\$800
2 fuzíveis de rolha, de 12 ampéres, a 1\$200.....	2\$400
1 chave triphasica de 30 ampéres com tres fuzíveis de rolha por.....	25\$000
250 metros de cabo de cobre, com quatro capas e nove fios, a 2\$600.....	650\$000
	679\$200

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á Rua da Quitanda, 10.

1 caixa de pennas «Perry» n. 420.....	10\$000
5 resmas de papel almasso, superior, rema com 400 folhas, a 38\$000.....	190\$000
	200\$000

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9.

20 kilos de potassa refinada, a 1\$.	2\$000
6 duzias de sapólios, a 6\$.....	36\$ 00
	56\$000

Sr. B. Cabral, estabelecido á rua Ruy Barbosa.

2 Cadeiras gyratorias com assento de palhinha, para as seções de Zootechnia e Bibliotheca, a 95\$.....	190\$900
--	----------

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Para a secção de leite e derivados:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

3 tinteiros com porta canetas com tres usos, á 25\$.....	75\$ 00
1 caixa de pennas Falcon.....	9\$000
2 caixas de grampos hotchkiss, a 4\$.....	8\$000
	92\$000

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Museu Nacional

Em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir:

Ao Sr. Daniel Monteiro de Barros, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 30

24 fasciculos da obra «Historia da Colonização Portuguesa do Brazil», de Carlos Malheiros Dias, a 5\$000.....	120\$000
---	----------

Museu Nacional, em 11 de julho de 1922.—
Bruno Lobo, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, faz publico que vão ser commendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu, sobre as apresentadas a este Posto Zootechnico:

Pregos de 15×18, a.....	1\$850
Idem de 17×27, a.....	1\$780
Idem de 18×24, a.....	1\$725
Idem de 20 33, a.....	1\$550
Idem de 21×45, a.....	1\$ 50
Idem de 19×30, a.....	1\$700

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—Pelo director, o ajudante-agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola
EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secre-

taria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—
Carlos Moreira, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer a esta 3ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-auxiliar desta directoria Jorge Ferreira da Costa, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 14\$, valor da mala n. 6.467, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.709-C/1ª, de 23 do corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis**

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0m,021 e de largura 0m,018. Symbolisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho. Complementando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No angulo interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.» Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expelli do fumo, que se vê de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior do sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0m,021 e de lar-

IV

gura 0^a 618. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do selo e senhada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wardeck*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 2.000 METROS DE PERCALINE INGLEZA E 18.000 METROS DE PAPEL-TÊLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral de 19 de maio do corrente anno, exarado no processo «Diversos 339 C/922», esta directoria receberá até ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro propostas para o fornecimento de 2.000 metros de percaline ingleza e 18.000 metros de papel-têla, de accordo com as seguintes condições:

As propostas, encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados, com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos comerciais serão entregues na 3^a secção desta Sub-directoria até ás 14 horas do dia 11 de agosto proximo futuro, não sendo recebidas as apresentadas fora desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na thesouraria desta repartição a quantia de um conto de réis (1:000\$000) como garantia á assignatura do contracto para o fornecimento dos artigos objecto desta concorrência e perderão direito a essa importância, que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusen a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, a contar da data em que lhes fôr feito o competente convite. A prova desse deposito é indispensavel para o recebimento das propostas.

III

As propostas deverão ser feitas em duplicata, sendo a primeira via sellada e a segunda escripta somente no avverso, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;

b) preços *Cif Rio de Janeiro*, em moeda nacional, com indicação das quantidades estabelecidas; sendo para percaline 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) o metro quadrado, e para o papel-têla 1\$800 (mil e oitocentos réis) o metro quadrado, artigos que deverão ser fornecidos de accordo com as amostras existentes na 3^a secção desta Sub-directoria.

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder ao julgamento d' idoneidade dos concorrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concorrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo se logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do selo federal;

b) que mencionarem os artigos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;

c) que se referirem a artigos differentes das amostras;

d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;

e) que, finalmente, por qualquer forma, deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), para garantia da execução do respectivo contracto, podendo essa quantia ser levantada uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas, em virtude do contracto celebrado e não estejam em debito com a Fazenda Nacional; no caso de não cumprimento das clausulas estabelecidas no dito contracto, perderão o direito á referida quantia, que reverterá para a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento de idoneidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que proveem:

a) idoneidade para contractar;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, a que estiverem sujeitos.

c) deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), para garantia da assignatura do contracto;

d) certidão do registro da firma na Junta Commercial ou prova de se acharem legalmente habilitados, quando se tratar de sociedades quaesquer.

VIII

A directoria geral se reserva o direito de julgar, livremente, da idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1922, procedendo-se, logo após o encerramento, ao julgamento de idoneidade dos concorrentes; no dia 14 do mesmo mez, ás 13 horas, proceder-se-á á abertura e leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, actos esses que se realizarão no gabinete desta sub-directoria em presença dos interessados ou de seus procuradores.

X

Na 3^a secção desta sub-directoria, onde serão dadas as precisas informações, encontram-se as amostras dos artigos objecto desta concorrência.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centimetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 11 de julho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wardeck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Intim^a, pelo presente, de ordem do Sr. director geral interino, ao proprietario do predio n. 49, da ladeira Pedro Antonio, a cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a intimação expedida por esta repartição, que se recusou a receber, para collocar hydrometro naquello predio, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA INTIMAÇÃO COM MULTA DE 100\$000.

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo pelo presente ao proprietario do predio n. 808 da rua Copacabana, a collocar no mesmo, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro, sob pena de lhe ser applicado multa, no dobro pela reincidência.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação, já ter montado ou estar associado á fabrica de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um periodo de seis meses, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de common accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma da corrente alternativa triphasica de 50 cycles.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3.000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de ser-

viço de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e característicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até a maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 meses, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço accetto como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correção do edital de 27 de Junho de 1922.

Concurrença n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de julho de

1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:

75 kilos de 1".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:

50 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

50 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

150 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos de 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos de 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de 3" x $1\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de 1" x $1\frac{1}{2}$ ".

225 kilos de 3" x $1\frac{1}{2}$ ".

225 kilos de 2" x 1".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Danemora Brilhante:

225 kilos de 3" x $1\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{3}{4}$ ".

Aço em barra alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ".

375 kilos de 1" x $\frac{3}{4}$ ".

150 kilos de $\frac{3}{4}$ " x $\frac{1}{2}$ ".

150 kilos de 1" x $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as pecas deverão ser marcadas E. F. G. B., de 39 em 30 centímetros.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de espécie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferença do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, a vista, que vigorar na respectiva data indicada para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involuços fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Essa involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contracto que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Terceira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6",	duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8",	duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10",	duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12",	duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14",	por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6",	duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8",	duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10",	duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12",	duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14",	duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6",	duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8",	duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10",	duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12",	duzia...	£ 0-17-1
26	duzias de 14",	duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16",	duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18",	duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6",	duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8",	duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10",	duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12",	duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14",	duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16",	duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18",	duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20",	duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6",	duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8",	duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10",	duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12",	duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14",	duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16",	duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18",	duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6",	duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8",	duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10",	duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12",	duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14",	duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16",	duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18",	duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20",	duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2	duzias de 4",	duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 5",	duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 6",	duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 8",	duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 10",	duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 12",	duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 14",	duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 16",	duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 18",	duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2	duzias de 4",	duzia....	£ 0-9-2
14	duzias de 6",	duzia....	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8",	duzia....	£ 0-16-2
15	duzias de 10",	duzia....	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12",	duzia....	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14",	duzia....	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16",	duzia....	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18",	duzia....	£ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4",	por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6",	duzia....	£ 0-10-0
26	duzias de 8",	duzia....	£ 0-14-5
23	duzias de 10",	duzia....	£ 1-0-11
31 1/2	duzias de 12",	duzia....	£ 1-9-7
25	duzias de 14",	duzia....	£ 2-0-0
15	duzias de 16",	duzia....	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18",	duzia....	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4",	duzia....	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6",	duzia....	£ 0-12-0
20	duzias de 8",	duzia....	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10",	duzia....	£ 1-9-7
2	duzias de 12",	duzia....	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14",	duzia....	£ 2-8-0
1	duzia de 16",	por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18",	por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3",	duzia....	£ 0-7-0
4	duzias de 5",	duzia....	£ 0-12-5

Limatões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-13-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadiño obtido da melhor qualidade de ferro sueco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido, garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel encordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.257
Limas chatas.....			12"	4.989
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.856
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas chatas.....			4"	225
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.359
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas paralelas.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.257
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limatões quadrados.....		1 1/8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3/16	5"	225
Limatões quadrados.....		1/4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5/16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3/8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1/2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5/8	14"	6.803
Limatões quadrados.....		3/4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7/8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.050
Limatões redondos.....		1/8	4"	113
Limatões redondos.....		3/16	5"	225
Limatões redondos.....		1/4	6"	302
Limatões redondos.....		5/16	8"	907
Limatões redondos.....		3/8	10"	1.360
Limatões redondos.....		1/2	12"	2.946
Limatões redondos.....		5/8	14"	5.443
Limatões redondos.....		3/4	16"	9.071
Limatões redondos.....		7/8	18"	12.700
Limatões redondos.....		1"	20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	359
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de traçar.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.257
Limas para serras de engenho.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta mar

ção sujeita o contractante a uma multa que, de acordo com o entendimento da administração, pode ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for executado para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conform já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correção do edital de 26 de maio de 1922

Concorrência n. 77

De ordem da directoria, fago publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos dos parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos dos grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos dos cruzamentos do 110° (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% do comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º ser representante de fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidad com documento de valor juridico reconhecido;

3.º estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portuguezá em papel das respe-

ctivas casas commerciaes, o mencionará do modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento dos trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante o o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da véspera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metérica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado à estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em benefício dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infração, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official à vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá: 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma

despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viação serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Disce-ciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES À INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

De acôrdo com a autorização do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n. 581, de 4 de julho do anno proximo findo do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o Districto de Apparellhagem Sul receberá propostas no dia 20 do corrente, até ás 13 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço:

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço da offerta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$, para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencente ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que for determinado.

O valor minimo da offerta será de 7.000\$ (sete contos de réis) por quanto foram avaliadas.

Encontram-se no estaleiro do Districto de Apparellhagem Sul, na embocadura do canal do Mangue, onde podem ser examinadas e serão entregues no estado em que se acham.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Mario Leite Serrão*, 3.º escriptuario.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao major reformado Mario Clementino de Carvalho e aos primeiros tenentes Floriano de Menezes e Pedro Martins da Rocha, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Código Penal Militar e serem processados de acôrdo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao capitão da arma de artilharia, Carlos Miguel de Vasconcellos Querê e ao 2.º tenente da arma de infantaria, Renato dos Santos Jacyntho, ajudante de ordens do general Clodoaldo da Fonseca, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer no Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de acôrdo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Dr. ministro da Guerra, faço saber aos: coroneis Affonso Pinho de Castilho e Adolpho de Araujo Familiar; tenente-coronel José Sotero de Menezes Júnior; maiores Felix de Sá Laranjeiras e Dr. João Affonso de Souza Ferreira; capitães Dr. Julio Mario de Castro Pinto, Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, Ambrosio Pereira Fortes, Edgard de Mattos Lima, Alcebiades Pinto Botelho, pharmaceutico Orestes Maffey; 1.º tenentes Granville Bellephonte de Lima, Geobert de Queiroz e Manoel Sampaio de Oliveira; 2.º tenentes Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque, pharmaceutico Oscar Tavares Gomes, Cyro Paes Leme, Orlando Leite Ribeiro, José Publico Ribeiro, Ruy Cruz Almeida, Respicio do Espirito Santo, Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, pharmaceutico Alvaro Vital de Oliveira, Arthur Ferreira Lima e Luiz Venancio Jansen de Mello, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer a sede da 2.ª região militar, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de acôrdo com o art. 236 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao general de brigada Clodoaldo da Fonseca que por decreto desta data foi desistido do commando da 1.ª Circumscripção Militar, devendo se apresentar na sede da 2.ª Região Militar, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Código Penal e ser processado de acôrdo com o art. 236 do Código Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 12 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao 1.º tenente Eugenio Ewerton Pinto, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Código Penal Militar e ser processado de acôrdo com o art. 236 do Código de Org. Jud. e Proc. Militar.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de acôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Para mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Affredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. Dr. Julio Cesar de Paula Freitas e Sebastião Jordão a comparecer sabado 15 do corrente, ás 11 horas e meia no gabinete de sciencias physicas e naturaes deste collegio, afim de apresentar prova de habilitação, em que se inscreveram, para o cargo de preparador-conservador do mesmo gabinete.

São tambem convidados os Srs. Antonio Joaquim Ribeiro Franco, José Fernandes Lima e Dias Moura de Faria, a comparecer segunda-feira, 17 do corrente, ás 11 horas e meia, ao gabinete de sciencias physicas e naturaes deste collegio, afim de prestarem a prova de habilitação em que se inscreveram, para o cargo de preparador-conservador do mesmo gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — Agricola Bethlem, secretario,

Col. Militar do Rio de Janeiro

VERIFICAÇÃO CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922.

Publicação das propostas

Declara-se, por estar illegivel, que as dimensões da colcha branca da proposta de Pimenta & Comp. é: 2^mX1,50.

Na mesma proposta o preço do par de luvas brancas de algodão é de 7\$800 e não 7\$500, rectificando-se assim o que publicou o Diario Official de 13 do corrente.

Capital Federal, 13 de julho de 1922. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 27 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

40.000 cobertores de 14 kaki, preço maximo	16\$000
2.000 coberturas de panno alvado, idem.	21\$000
1.000 carretils de linha branca n. 50, idem.	1\$000
750 palas de couro amarello, idem.	2\$800
750 regulares de couro amarello, idem.	1\$700
830 ferros para bonet, idem.	1\$700
830 carneiras para bonet, idem.	1\$700
100 metros de oleado chagrín, idem.	6\$000
10.000 metros de arame de aço para bonet, idem.	\$500
50.000 ventiladores para bonet, idem.	\$006
600 metros de brim branco meio linho, idem.	7\$000
300 metros de merino preto, idem.	7\$000
800 metros de merino kaki, idem.	7\$000

352 metros de baetilha encarnada, idem. 9\$500

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 24 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome o preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade o a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver nome, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por corridão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo Diario Official, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantia a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Nada sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver

concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da preposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 24 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 13 de julho de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Armazens Geraes

(SOCIEDADE ANONYMA)

BALANÇO EM 30 DE JUNIO DE 1922.

Activo

Contas correntes:	
Saldo dos devedores.....	47:777\$070
Pinto, Lopes & Comp., c/ especial:	
Valor em poder desses senhores.....	150:000\$000
Valores caucionados:	
Valor de 230 acções da companhia, caucionadas pelos directores	20:000\$000
Movels e utensilios:	
Valor dos existentes.....	2:000\$000
	219:777\$070

Passivo

Contas correntes:	
Saldo dos credores.....	23:266\$510
Capital:	
Valor de 1.000 acções integralizadas, de 100\$ cada uma..	100:000\$000
Caução da directoria:	
Valor constante do activo....	20:000\$ 00
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	11:633\$260
Dividendos:	
Valor do 3º a distribuir.....	10:000\$000
Imposto sobre a renda:	
Importancia a pagar.....	1:712\$310
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	53:164\$960
	219:777\$070

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — João. Lopes Ribeiro, director. — Victor de Moraes, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo da conta de despezas geraes.....	80:988\$200
Valor do 3º dividendo a distribuir na razão de 20 % ao anno.....	10:000\$000
Valor da gratificação aos directores.....	18:533\$040
Valor levado a fundo de reserva, conforme determinam os estatutos.....	9:265\$520
Valor do imposto a pagar sobre os dividendos e gratificação aos directores.....	1:712\$310
Depreciação na conta de moveis e utensilios.....	1:390\$000
Valor levado a conta de lucros suspensos.....	53:153\$370
	175:043\$440

Credito

Lucros verificados na conta de taxas geraes.....	172:43\$140
Saldo da conta de juros e descontos.....	3:000\$000
	175:043\$440

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. —
João Lopes Ribeiro, director. — Victor de Moraes, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Armazens Geraes, tendo examinado os livros, documentos, registro de mercadorias, operações e tudo mais que diz respeito a esta companhia, e por acharem tudo a inteiro contento e perfeita regularidade, pronõem sejam approvadas as suas contas e o balanço fechado a 30 de junho de 1922, que comprehende o anno social terminando nessa data.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1922. — Os fiscaes: Armando Gustavo Massow. — Darcilio Ribeiro Loures. — Pedro Ribeiro do Nascimento. (4.314)

S. A. Estivadora Americana

BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Material fluctuante.....	400:000\$000
Moveis & materiaes.....	3:000\$000
Caução da directoria.....	3:000\$000
Caixa.....	4:703\$030
Letras á receber.....	1:500\$000
Contas correntes.....	3:900\$900
Devedores.....	22:349\$100
Diversas contas.....	55:948\$510
	494:400\$640

Passivo

Capital e fundos de reserva.....	171:169\$220
Acções caucionadas.....	3:000\$000
Contas correntes.....	204:500\$000
Credores.....	16:75\$040
Diversas contas.....	98:977\$380
	494:400\$640

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Credito

Lucros suspensos do ultimo balanço.....	7:412\$330
Conta exploração do material.....	55:277\$500
Conta estiva de vapores.....	3:694\$280
Conta diversos.....	1:046\$750
Conta despezas geraes.....	35:958\$350
Conta juros e descontos.....	7:308\$910
Conta seguros.....	99\$690
Conta fundo de renovação do material.....	11:850\$780
Conta gratificações a pagar.....	1:350\$000
Conta remunerações a pagar.....	1:000\$000
Conta fundo de reserva.....	1:000\$000
Conta dividendos a pagar.....	3:000\$000
Lucros em suspenso.....	4:965\$190
	67:430\$920
	67:430\$920

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Guilherme Rittmeyer, guarda-livros. (4.295)

S. A. Cottonificio Gavea

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Passivo

Propriedades.....	1.801:139\$532	Capital.....	1.500:000\$000
Manufatura.....	216:212\$400	Emissão de «debentures».....	800:000\$000
Almoxarifado.....	181:345\$210	Fundo de reserva.....	30:007\$013
Sello de consumo.....	3:318\$540	Fundo de deterioração.....	30:007\$013
	400:876\$150	Lucros e perdas.....	15:281\$354
Diversas contas.....	484:531\$230		75:998\$380
Acções caucionadas.....	80:000\$000	Juros de «debentures».....	16:000\$000
	2.769:576\$912	Imposto s/juros de «debentures».....	800\$000
	2.769:576\$912	Dividendo 2º.....	45:000\$000
		Imposto do dividendo.....	2:500\$000
		Diversas contas.....	250:228\$572
			314:278\$532
		Caução da directoria.....	80:000\$000
			2.769:576\$912

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente. — Antonio Lopes Franco, guarda-livros. (4.305)

O Crédito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Accionistas, entradas a realizar.....	1.544:010\$000	Capital, valor de 40.890 acções de 100\$000.....	4.089:000\$000
Empréstimos por consignações.....	6.404:237\$787	Fundo de reserva.....	463:000\$000
Titulos descontados.....	1.014:850\$372	Fundo de garantia.....	50:000\$000
Titulos depositados.....	701:923\$950	Fundo de resgate.....	15:711\$214
Titulos caucionados.....	32:000\$000	Fundo de reserva especial.....	25:700\$000
Moveis e utensilios.....	16:000\$000	Caução da directoria.....	20:000\$000
Diversas contas.....	348:035\$634	Valores caucionados.....	902:929\$950
Caixa, saldo existente e depositos em bancos.....	393:740\$240	Depositos:	
		Em c/corrente sem juros.....	37:511\$791
		Em c/corrente com juros.....	643:683\$391
		A prazo fixo.....	1.562:231\$392
		11º dividendo: a distribuir relativo ao 1º semestre deste anno, de accordo com asentradadas realizadas das acções de ns. 1 a 16.850.....	30:000\$000
		Juros a distribuir, relativos ao 1º semestre deste anno, de accordo com as entradas realizadas das acções de ns. 16.851 a 44.645.....	52:000\$000
	10.454:834\$013	Diversas contas.....	2.592:980\$045
			10.548:45\$013

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — V. de Paula Ramos, presidente. — J. Dager, contador.

(4.315)

Banca Francese & Italiana per l'America del Sud

CAPITAL FRs. 50.000.000.00 — FUNDO DE RESERVA FRs. 35.000.000.00

SÊDE CENTRAL: PARIS

BRASIL — Succursaes: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife
 Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paraquá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo, Rio Grande, Bebedouro e Ourinhos

ARGENTINA — Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

CHILE — Valparaíso

Situação das contas das filiaes do Brasil em 30 de junho de 1922

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	65.088:329\$550	Capital.....	7.500:000\$000
Letras e effeitos a receber:		Depositos em contas correntes:	
Letras do exterior.....	22.314:642\$110	Contas correntes.....	160.440:636\$750
Letras do interior.....	37.025:701\$370	C/c limitadas.....	5.681:280\$820
Empréstimos em conta corrente.....	83.240:296\$960	Depositos a prazo fixo.....	59.733:535\$240
Valores caucionados.....	69.006:173\$680	Titulos em caução e em deposito.....	420.217:521\$710
Valores depositados.....	286.403:919\$080	Correspondentes no estrangeiro.....	35.298:000\$190
Agencias e filiaes.....	3.675:285\$780	Diversas contas.....	38.335:154\$770
Correspondentes no estrangeiro.....	35.850:016\$550		
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	12.973:553\$730		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	89.043:089\$490		
Em c/c a n/ disposição no Banco do Brasil.....	6.239:519\$850		
Diversas contas.....	16.336:631\$230		
	727.206:159\$480		727.203:159\$480

Rio de Janeiro — São Paulo, 11 de julho de 1922. — O contador, Clerle. — A directoria: Frontini. — Rosst.

(4.303)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1853

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888:388\$880	Capital.....	17.777:777\$760
Letras descontadas.....	7.933:533\$970	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	4.553:388\$580
Letras e effeito a receber:		Deposito em conta corrente, com juros.....	21.807:664\$440
Letras do exterior.....	20.456:011\$510	Dito, limitadas.....	13.093:807\$010
Letras do interior.....	23.909:781\$350	Depositos em contas correntes, sem juros.....	6.973:956\$850
Valores em liquidação.....	4.194:856\$870	Depositos a prazo fixo.....	18.337:138\$310
Empréstimos em contas correntes.....	28.537:108\$900	Titulos em caução e em deposito.....	174.553:380\$280
Valores caucionados.....	26.407:022\$390	Caixa matriz.....	8.716:907\$740
Valores depositados.....	104.507:890\$740	Agencias e filiaes.....	2.700:516\$700
Agencias e filiaes.....	18.592:141\$940	Correspondentes do estrangeiro.....	1.747:344\$830
Correspondentes do estrangeiro.....	1.439:760\$810	Valores hypothecarios.....	3.458:790\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.903:967\$520	Letras a pagar.....	3:273\$630
Hypothecas.....	3.441:461\$790	Diversas contas.....	291:650\$250
Caixa — Em moeda corrente.....	22.421:817\$820		
Nb Banco do Brasil.....	1.353:301\$840		
Em outras especies.....	615\$700		
Diversas contas.....	46:563\$320		
	274.015:611\$380		274.015:611\$380

S.E. ou O.—Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.—Pelo The British Bank of South America, Limited.—*Frank Dodd*, gerente. —*H. W. Gould*, contador. (4.318)**Companhia Fabrica do Tecidos S. Pedro de Alcantara****BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922**

Activo		Passivo	
Prazos de terras, canal e represas.....	125:416\$019	Capital.....	3.300:000\$000
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737	Fundo de reserva.....	629:467\$097
Edificios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375	Fundo de reserva especial.....	475:172\$768
Força natural hydraulica.....	150:000\$000	Fundo de deterioração.....	484:674\$104
Casas para operarios.....	120:121\$020	Lucros suspensos.....	1.852:178\$600
Moveis e utensilios.....	0:225\$540		
Augmento da fabrica:		Dividendo a pagar (60').....	330:000\$000
Edificios.....	598:391\$615	Imposto sobre o dividendo.....	19:965\$100
Machinismos.....	1.103:720\$913	Valores depositados.....	60:000\$000
Instalação electrica.....	114:570\$150	Férias a pagar.....	31:720\$490
	1.816:682\$678	Porcentagem da directoria.....	23:000\$000
Predio á rua da Candelaria n. 81.....	99:298\$000	Porcentagem da administração da fabrica.....	23:100\$000
Almoxarifado.....	119:92\$330	Assistencia operaria.....	1:537\$260
Devedores.....	630:489\$270	Bonificação aos operarios.....	16:500\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000		
Seguro contra-fogo.....	14:689\$120		
Seguros de accidentes do trabalho.....	2:463\$050		
	17:152\$170		
Caixa.....	3:281\$510		
Caixa da fabrica.....	7:749\$080		
Dinheiro nos bancos em c/c.....	2.777:018\$600		
	2.788:049\$190		
Manufaturas.....	47:361\$990		
Diversas contas.....	8:812\$000		
	7.257:315\$319		7.257:315\$319

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—*Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.—*Eduardo Sardinha*, guarda-livros. (4.320)

Brasilianische Bank Fur Deutschland

Banco Nacional Brasileiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO
ALEGRE E BAHIA, EM 30 DE JUNHO DE 1922

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	18.730:816\$978
Letras e efeitos a receber:	
Por conta propria do exterior.....	
Por conta propria do interior.....	12.983:670\$902
Em cobrança do exterior.....	6.475:610\$276
Em cobrança do interior.....	15.453:844\$340
Emprestimos em contas correntes.....	28.135:780\$204
Valores caucionados.....	13.087:063\$220
Valores depositados.....	52.247:590\$380
Agencias e filiaes no interior.....	13.032:034\$903
Correspondentes do exterior.....	41.255:432\$246
Correspondentes do interior.....	1.350:243\$336
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.907:151\$100
Hypotheças.....	3.334:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	16.222:302\$949
Em moedas de ouro.....	1:130\$500
Em outras especies.....	1:690\$120
No Banco do Brasil.....	6.210:598\$705
Em outros bancos.....	1.305:434\$770
Diversas contas.....	3.549:065\$328
Total do activo.....	235.547:463\$557

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil—marcos, 15.000.000.—à s. 1\$000.	15.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	20.879:696\$701
Depositos em conta corrente sem juros.....	555:466\$828
Depositos a prazo fixo.....	19.958:199\$192
Depositos em conta de cobrança, do exterior.....	6.475:610\$276
Depositos em conta de cobrança, do interior.....	28.440:515\$242
Titulos em caução e em deposito.....	65.334:653\$600
Agencias e filiaes no interior.....	12.362:126\$853
Correspondentes do exterior.....	53.972:080\$684
Correspondentes do interior.....	1.038:728\$280
Valores hypothecarios.....	3.554:000\$000
Letras a pagar.....	1.124:278\$921
Diversas contas.....	6.832:105\$570
Total do passivo.....	235.547:463\$557

L. A. Gutschow.—W. Rupp.

(4.312)

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922.—Luiz da Rocha Miranda.—Aprigio Alves de Carvalho, directores.—Frederico Bokel, contador. (4.325)

Companhia Nacional de Tabacos

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Marcas registradas:	
Saldo desta conta.....	1.000:000\$000
Machinas, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	1.505:202\$190
Contas correntes:	
Devedores em contas correntes.....	1.531:698\$069
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	1:422\$970
Contracto de arrendamento:	
Saldo desta conta.....	30:000\$000
Mercadorias geraes:	
Existencia conforme inventario.....	1.210:129\$770
Ações em caução:	
Saldo desta conta.....	180:000\$000
Propaganda:	
Saldo desta conta.....	139:093\$529
Diversas contas:	
Saldo destas contas.....	1.203:128\$340
	6.839:674\$868

Passivo

Capital:	
Valor de 15.000 ações de 200\$000.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	68:378\$946
Fundo de amortização instalação:	
Saldo desta conta.....	147:239\$732
Fundo de liquidação:	
Saldo desta conta.....	114:762\$609
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	98:596\$477
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	180:000\$000
Obrigações a pagar:	
Acceite ao Banco Hypothecario, Brasil.....	530:000\$000
Acceites a diversos.....	76:001\$160
Credores diversos:	
Saldo a favor de diversos.....	284:799\$130
Contas correntes:	
Compagnie Générale des Tabacs.....	2:127:962\$894
Diversos credores.....	232:934\$580
	2.369:897\$474
	6.830:674\$868

Raymond de Burlat, director-presidente.—Raymond Chabrol, director-gerente.—Alberta Pinho, contador.

(4.327)

Banco Português do Brasil

Capital..... 50.000:000\$000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922, ENCLUINDO AS FILIAES DE S. PAULO E SANTOS

Activo

Capital a realizar.....	19.323:860\$000
Letras descontadas.....	20.042:885\$000
Letras e efeitos a receber:	
Letras do interior.....	38.096:487\$351
Letras do exterior.....	3.097:191\$600
Empréstimos em conta corrente.....	51.466:547\$776
Hypotheças.....	2.584:125\$250
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	10.451:634\$720
Valores caucionados.....	41.911:043\$238
Valores depositados.....	153.044:637\$346

Acções em caução.....	60:000\$000
Agências e filiaes.....	14.054:836\$599
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	22.557:933\$330
Valores em liquidação.....	495:014\$020
Contas diversas.....	48.781:155\$193

Caixa:	
Em moeda corrente nacional.....	10.649:399\$583
Em ouro.....	\$
Em outras especies.....	2:966\$000
Depositado em outros bancos.....	10.604:267\$859

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	4.377:73\$979
Fundo de previdencia.....	30:000\$000
Depositos em c/correntes com juros:	
C/correntes de movimento.....	35.424:513\$420
C/correntes em moeda estrangeira.....	11.912:394\$704
C/correntes limitadas.....	10.848:897\$202
C/correntes garantidas — sald. cred.....	310:844\$223

Depositos em c/correntes sem juros.....	8.937:834\$867
Depositos a prazo fixo.....	19.235:032\$771
Títulos em caução e em deposito.....	189.145:340\$576
Valores hypothecarios.....	5.810:000\$000
Agências e filiaes.....	14.135:497\$949
Caução da directoria.....	60:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber.....	41.493:678\$951
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	24.236:197\$000
Dividendos a pagar:	
Anteriores.....	265:921\$200
o dividendo a razão de 8 % ao anno.....	1.227.045\$600

Contas diversas.....	1.492:066\$800
	31.357:132\$362
	448.432:305\$801

Empreza das Aguas do Caxambu

BALANÇO GERAL

Activo

Concessões e construcções.....	1.000:000\$000
Obras novas.....	2.070:520\$862
Letras a receber.....	345:275\$650
Contas correntes.....	138:564\$430
Caução de arrendamento.....	20:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Vasilhame e accessorios.....	537:239\$440
Secção de Caxambu.....	23:833\$675
Movéis e utensilios.....	13:000\$000
Machinismos e utensilios.....	16:000\$000
Bonds.....	7:000\$000
Contas diversas.....	36:306\$595
Apolices do Estado de Minas.....	8:618\$600
Fornecimentos.....	660\$395
Juros de apolices.....	775\$000
Caixa.....	2:224\$548

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	342:689\$853
Lucros suspensos.....	1.687:134\$223
Títulos caucionados.....	30:000\$000
Obrigações do contracto.....	566:000\$000
Debentures.....	766:000\$000
Letras a pagar.....	195:951\$170
Contas a pagar.....	83:335\$650
Contas correntes.....	44:269\$235
Debentures sorteados.....	2:00\$000
Commissão da directoria.....	15:000\$000
Gratificações.....	7:309\$000
Dividendos atrasados.....	4:399\$000
Dividendo a distribuir.....	100:000\$000
Impostos a pagar:	
5 % s/Rs. 100:000\$000 dividendo a distribuir.....	5:000\$000
5 % s/Rs. 15:000\$000 commissão da directoria.....	750\$000

	5:750\$000
	4.849:819\$201

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1922.—O chefe da contabilidade, A. Corrêa Pinto.
—O presidente, Visconde de Mortus.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
Alfredo da Fonseca Guimarães. — Carlos de Figueiredo. — Dr. Octavio da Rocha Miranda, directores. José Gonçalves de Souza Rabello, guarda livros. (4.323)

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

1740 apolices da Divida Publica de 1:00 \$000.....	1.534:846\$000
200 apolices da Divida Publica de 1:00 \$000, depositadas no Thesouro.....	200:000\$000
51 apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$.....	43:191\$000
1.000 apolices Municipaes de 200\$000.....	198:806\$700
Immoveis.....	2.153:701\$220
Acções em caução.....	63:000\$000
Estampilhas.....	717\$190
Garantias diversas.....	130:00\$000
Letras a receber.....	4:848\$200
Seguros a dinheiro.....	24:77\$48
Caixa e bancos.....	141:220\$159
Alugueis a receber.....	15:159\$200
Juros de apolices (a receber).....	55:775\$000
	4.596:035\$088

Passivo

Capital.....	2.100:000\$503
Fundo de reserva.....	1.420:00\$000
Fundo de dividendos.....	24:00\$000
Reservas de riscos não expirados.....	265:835\$834
Lucros e perdas.....	133:175\$283
Fundo de previdencia.....	26:57\$000
Caução da directoria.....	63:000\$000
Fianças.....	130:00\$000
Reseguros a liquidar.....	4:979\$930
Dividendos:	
Atrasados até ao 133°.....	2:580\$000
O 134°, deste semestre.....	150:000\$000
Porcentagem do dividendo.....	45:000\$000
Impostos:	
De fiscalização.....	4:113\$991
Do dividendo.....	7:580\$000
Da porcentagem do dividendo.....	2:250\$000

	13:892\$991
	4.596:035\$088

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—Alfredo L. Ferreira Chaves, director.—Antonio Lopes Franco, guarda-livros. (4.299)

Sociedade Anonyma «A Propriedades»

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA «A PROPRIEDADE» RELATIVO AO ANNO DE 1921, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Bens e propriedades:	
Pelo valor dos bens e das propriedades.....	7.534.293\$185
Acções de bancos e companhias:	
Pelas que existem em carteira.....	621.480\$780
Hypotheças:	
Pelo saldo desta conta....	703.432\$384
Contas correntes, devedores:	
Pelo saldo desta conta;....	767.325\$731
Contas correntes garantidas:	
Pelo saldo desta conta.....	153.181\$170
Provisórias a receber:	
Pelo valor de diversas, em carteira.....	130.452\$100
Vendas a prestações:	
Pelo saldo desta conta....	222.933\$075
Caixa:	
Pelo dinheiro em caixa....	8.031\$345
Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud:	
Pelo saldo em conta corrente de movimento.....	150.586\$500
Móveis e utensílios:	
Pelo valor dos existentes..	15.984\$000
Instrumentos e acessórios:	
Pelo valor dos existentes..	1.341\$300
Gastos da instalação:	
Pelo saldo desta conta....	3.783\$000
Depósitos:	
Pelo saldo desta conta....	15\$000
Caução da directoria:	
Pelo valor de 150 acções caucionadas, em carteira.	30.000\$000
Cobranças:	
Pelo saldo desta conta....	31.788\$038
Cauções:	
Pelos títulos caucionados existentes em carteira....	158.223\$280
	10.541.830\$590
Diversas contas:	
Pelos saldos das mesmas..	35.738\$542
	10.577.569\$132

Passivo

Capital:	
Pelo capital realizado, representado por 28.000 acções do valor nominal de 20\$, cada uma.....	5.600.000\$000
Títulos caucionados:	
Pelos títulos e acções caucionados.....	188.223\$280
Contas correntes, credores:	
Pelo saldo desta conta....	4.789.342\$852
	10.577.569\$132

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Francisco Sá, director-presidente. — Alberico Dias de Moraes, director-secretario. — Theodor Oswald Heidé, guarda-livros.

PARECER

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma «A Propriedades», tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas na scripturação, regularmente feita de accordo com os documentos justificativos, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas a 31 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — J. L. Mosto Leal. — Joaquim Catramby.

(4.302)

Companhia Hotéis Palace

Avenida Rio Branco n. 185 — Rio de Janeiro.

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de julho de 1922, se archiou nesta repartição sob n. 6.027, o seguinte documento referente a Companhia Hotéis Palace, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 3 do corrente que autorisam a diminuição do capital e a contrahir um empréstimo por debentures. Eu João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official, (sobre uma estampilha federal do valor de 50\$000).

Visto em 11 de julho de 1922. — Isidoro Campos, director.

(4.317)

SOCIEDADES CIVIS**Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro****(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)**

A Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, tem por fim: fornecer á familia do socio que fallecer uma quantia para auxilio do enterro e luto. A Caixa é administrada e representada por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesorero. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos da Caixa só poderão ser alterados mediante proposta assignada por maioria absoluta de socios. No caso de esgotar-se o capital social, os socios resolverão por maioria de dous terços a necessidade de proceder-se a um rateio, ficando os contribuintes que não entrarem com a respectiva quota, dentro do prazo estipulado, sujeitos ás multas e penas estabelecidas no art. 4º.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.

(4.319)

ANNUNCIOS**Companhia Tijuca**

Do dia 17 a 21 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, 1º andar, o 25º dividendo relativo ao 1º semestre de 1922 á razão de 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1922. — A directoria.

(4.297)

Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho de 1922 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — A directoria.

(4.274)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

Rua Candelaria n. 88 (1º andar)

Do dia 19 do corrente em diante será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o 60º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1922, á razão de 20\$ por acção, equivalentes a 23 % ao anno; ficando suspensas até aquella data as transferências de accções.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1922. — Edgard Rodrigues Peixoto, presidente.

(4.320)

Companhia de Armazens Gerais «Trapiche Ypiranga»

Rua da Saude n. 174

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — A directoria.

(4.304)

O Credito Popular**SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA****DECIMO PRIMEIRO DIVIDENDO**

Comunica-se aos Srs. associados que, a partir do dia 21 do corrente mez, esta sociedade pagará em sua sede, a rua Sacconi n. 25, das 11 ás 13 horas, o 11º dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno á razão de 12 % ao anno, calculado de accordo com as datas das entradas, realizadas, descontado o imposto da lei.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — V. de Paula Ramos, presidente.

(4.315)

S.A. Fabrica do Seda Santa Helena

De 17 a 20 do corrente mez, das 12 ás 14 horas, e depois somente ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 22º dividendo referente ao primeiro semestre proximo passado, á razão de 12\$ por acção e mais a bonificação de 3\$ por acção.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira.

(4.295)

S.A. Colômbio Gavea

Rua Conselheiro Saraiva n. 10.

Paga-se nos dias 17 e 18 do corrente, das 13 ás 15 horas, o dividendo segundo, relativo ao primeiro semestre de 1922, á razão de 3 % sobre o capital ou 6\$ por acção. É indispensável a apresentação da carteira de accções.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente.

(4.298)

**Empresa Industrial Editora
«O Norte»**

Avenida Mende Sá ns. 67 e 78, nesta

AVISO

Para os devidos e legaes effeitos, a Empresa Industrial Editora *O Norte* avisa aos que possam interessar que o socio José Lopes Braga que era possuidor de dez (10) quotas de um conto de réis cada uma, por força dos estatutos sociais e em vista de alienação que fez das mesmas quotas, deixou de pertencer a esta Empresa. — *Albuquerque, Neves & Comp., Limitada.* (4.316)

**Juizo de Direito da Quarta
Vara Civil**

Fallencia de Motta & Santos

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembleia de credores foi adia para o dia 17 do corrente mez ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho.* (4.324)

**Fallencia de M. Carvalho da
Silva & Comp.****Juizo de Direito da Terceira Vara
Civil**

Os syndicos da fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp., avisam aos credores da mesma que estão á disposição, para qualquer declaração ou reclamação todos os dias úteis, das 16 ás 17 horas, no escriptorio de seus advogados, á avenida Rio Branco n. 125 (edificio da Companhia Equitativa 5º andar).

Avisam ainda que o prazo para a apresentação dos titulos creditórios e respectivas declarações, termina no dia 24 do corrente mez e que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — Por procuração, *Waldemar Bittencourt*, advogado. (4.069)

Banco Português do Brasil

A partir de 17 do corrente mez será pago na thesouraria deste banco o 5º dividendo, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.289)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *A directoria.* (3.694)

Declaração

Octavio Ferreira da Rocha declara que para fins commerciaes passa a assignar-se desta data em diante Octavio da Silva Rocha.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922. — *Octavio da Silva Rocha.*

Reconheço a firma Octavio da Silva Rocha Rio, 12 de julho de 1922. Em testemunho de verdade estava o signal publico. — *Arthur Augusto Machado.* (4.094)

**A' praça o a quem possa
interessar**

Eu abaixo assignado, negociante estabelecido á rua da Aliandega n. 57 e residente á rua Werne Magalhães n. 35, tendo por conveniencias commerciaes, usado em toda a minha vida civil e commercial o meu nome por abreviatura, della excluindo o sobrenome Augusto, declaro, para todos os fins e como esclarecimento presente e futuro, que passo a assignar-me de agora em diante com o meu nome por extenso Arthur Augusto dos Reis, sendo que tal alteração em nada implicará a validade de qualquer documento ou mesmo escripturas que, com o nome de Arthur Reis, somente, tenha assignado.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *Arthur Augusto dos Reis.* (4.082)

**Companhia Colonisação No-
roeste de S. Paulo**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no seu escriptorio á rua dos Ourives n. 119, os documentos e titulos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1922. — *A directoria.* (4.274)

**Companhia Brasileira Car-
bureto de Calcio**

No dia 20 de julho corrente em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, o 15 dividendo correspondente ao 1º semestre do anno de 1922, á razão de 6 % ao anno, 6 º por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *F. Canella*, presidente. (4.074)

**Companhia Lithographica
Ferreira Pinto**

São convidados os accionistas da Companhia Lithographica Pinto para reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, á rua Sete de Setembro n. 98, para tomarem conhecimento de uma proposição de augmento de capital.

Rio, 11 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.093) (.

**Companhia de Fiação e Te-
cidos Confiança Industrial**

Rua de S. Pedro n. 48

De 7 a 14 de agosto proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 63º dividendo de 12 º por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 24 do corrente até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (4.092)

**Associação dos Fisceas do
Imposto de Consumo**

De ordem do Sr. presidente faço publico, para conhecimento dos associados, que no dia 15 do corrente, ás 17 horas, terá logar na recebedoria do Districto Federal a reunião de assembleia geral ordinaria para tratar dos interesses da associação, bem assim resolver-se sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *O secretario, Luiz de Castro Villas Boas.* (4.230) (.

**Juizo de Direito da Quarta
Vara Civil**Fallencia de Eugenio P. Sobrinho
& Comp.

O advogado infra assignado, syndico nomeado para esta fallencia, avisa aos credores e demais interessados que, diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, é encontrado em seu escriptorio, á rua da Assembléa n. 10, sobrado, e bem assim que o prazo para a habilitação de creditos terminará em 15 de julho vindouro, estando a assembleia marcada para o dia 26 desse mesmo mez, ás 13 horas.

Rio, 24 de junho de 1922. — O advogado *Guallter José Ferreira.* (3.899)

Companhia S. Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 22 do corrente mez, no escriptorio da Companhia á rua da Assembléa n. 32, sobrado, ás 14 horas. Nessa reunião proceder-se-ha á eleição dos administradores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.292)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 32º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 17 do corrente começará o pagamento do 32º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 20 º por acção integrada.

As acções de que foram, apenas, realizadas quatro entradas de 10 %, cada uma terão direito a 1/5 % deste dividendo, ou sejam 4 º por acção.

O serviço será feito da seguinte forma:

No dia 17 — Letras A e B.

No dia 18 — Letras C a I.

No dia 19 — Letra J

No dia 20 — Letras K a Z.

Do dia 21 em diante o pagamento comprehendirá todas as letras.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1922. — O secretario, *Tavares.*

Banco do Commercio

94º DIVIDENDO

Do dia 13 em diante pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, o 94º dividendo das acções deste Banco, relativo ao semestre findo em 20 de junho, á razão de 8 º por acção integrada.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Conde de Avellar*, presidente. (4.299)

**Companhia Suburbana Mo-
lhoramentos de Petró-
polis**PRAÇA DA INCONFIDENCIA N. 50 —
PETROPOLIS

Segundo dividendo

Do dia 20 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, na séde da companhia, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o dividendo relativo ao anno de 1921 á razão de 3 % por acção ou seja 3 º por cada uma.

Petropolis, 10 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.271)